

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
FACULDADE MINEIRA DE DIREITO
Programa de Pós-Graduação em Direito

André Vicente Leite de Freitas

**GUERRA DOS BOTOCUDOS (1808-1831):
legitimando a luta pela emancipação dos direitos defendidos a partir da
evolução da ideia e consolidação dos direitos humanos aos indígenas, desde
Antônio de Montesinos, Bartolomeu de Las Casas e Francisco de Vitoria e
suas consequências na era atual.**

Belo Horizonte

2019

André Vicente Leite de Freitas

GUERRA DOS BOTOCUDOS (1808-1831):

legitimando a luta pela emancipação dos direitos defendidos a partir da evolução da ideia e consolidação dos direitos humanos aos indígenas, desde Antônio de Montesinos, Bartolomeu de Las Casas e Francisco de Vitoria e suas consequências na era atual.

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, área de concentração em Direito Público, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Wanderley Júnior

Área de concentração: Direito Público

Belo Horizonte

2019

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

F866g	<p>Freitas, André Vicente Leite de Guerra dos Botocudos (1808-1831): legitimando a luta pela emancipação dos direitos defendidos a partir da evolução da ideia e consolidação dos direitos humanos aos indígenas, desde Antônio de Montesinos, Bartolomeu de Las Casas e Francisco de Vitoria e suas consequências na era atual / André Vicente Leite de Freitas. Belo Horizonte, 2019.</p>
	270 f. : il.
	<p>Orientador: Bruno Wanderley Júnior Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito</p>
	<p>1. Montesino, Antônio de. 2. Casas, Bartolomé de las, 1474-1566. 3. Direitos humanos - Legislação - Brasil. 4. Índios - Proteção - Brasil. 5. Posse da terra - Brasil. 6. Índios - conflito de leis - Brasil. 7. Brasil - História - Período colonial, 1500-1822. I. Wanderley Júnior, Bruno. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.</p>
	SIB PUC MINAS
	CDU: 342.7(100)

Ficha catalográfica elaborada por Fernanda Paim Brito - CRB 6/2999

André Vicente Leite de Freitas

GUERRA DOS BOTOCUDOS (1808-1831):

legitimando a luta pela emancipação dos direitos defendidos a partir da evolução da ideia e consolidação dos direitos humanos aos indígenas, desde Antônio de Montesinos, Bartolomeu de Las Casas e Francisco de Vitoria e suas consequências na era atual.

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, área de concentração em Direito Público, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Prof. Dr. Bruno Wanderley Júnior – PUC Minas (Orientador).

Prof. Dr. Mário Lúcio Quintão Soares – PUC Minas (Banca Examinadora).

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhães – PUC Minas (Banca Examinadora).

Profa. Dra. Mayra Thais Andrade Ribeiro – Universidade José do Rosário Vellano
UNIFENAS (Banca Examinadora).

Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu – Escola Superior Dom Helder Câmara
(Banca Examinadora).

Belo Horizonte, 22 de abril de 2019

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao professor Dr. Bruno Wanderley Júnior, meu orientador, pelas valiosas críticas e sugestões, a dedicação, o incentivo, a paciência, a amizade e sempre pronto a me orientar em circunstâncias adversas e cujo espírito positivo foi crucial para a sequência e finalização deste trabalho.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito (PROPPG/PPG em Direito) da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais pela contribuição em minha vida acadêmica. A todos agradeço a leitura e as críticas valiosas.

Um agradecimento especial a todos os meus entrevistados índios Krenák ou Borun, últimos Botocudos do Leste de Minas Gerais, vítimas, por dividirem comigo um pouco de suas vidas. Conhecê-los foi uma experiência enriquecedora, um aprendizado para mim, como professor e como pessoa. E sem seus depoimentos esse trabalho ficaria incompleto.

À Ana Carolina Gusmão da Costa, Ana Carolina Santos Leal da Rocha, Cristianne Fonseca Pereira Nascimento e Letícia Garroni Moreira Franco, companheiras de pós-graduação na PUCMINAS, pela amizade e os incentivos. Ao Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva - CEDEFES pela valorosa documentação. E aos meus alunos e alunas da PUCMINAS-São Gabriel e PUCMINAS-Contagem.

A Jacqueline, minha esposa de já 14 anos, agradeço pela incansável boa vontade em me ajudar, por me incentivar sempre a prosseguir, pelos “empurões” imprescindíveis nas horas de fraqueza e cansaço e, sem esquecer-se de agradecer pela paciência em tempos de tamanho estresse. Agradeço, ainda, por não me permitir sequer diminuir ‘nossa’ fé em Deus e em Nossa Senhora Aparecida. Em especial ao Gabriel Fidelis, meu filho, pela paciência e carinho.

Em tempo que tão oprimidos e tão cativos estamos que devemos pedir com maior necessidade, senão que nos libertais: Redime-nos?

E na casa da Senhora da Ajuda, que devemos esperar com maior confiança, senão que nos ajudeis: Adjuva nos?

Não hei de pedir pedindo, senão protestando e argumentando; pois esta é a licença e liberdade que tem quem não pede favor, senão justiça [...].

Padre Antônio Vieira - Sermão pelo Bom Sucesso das Armas de Portugal
In: BOCC. Covilhã, Portugal

*Os índios me foram desasnando,
fazendo-me ver que eles eram gente.*

*Gente que sofria a dor suprema de ser índio,
num mundo hostil, mas ainda assim guardava no peito
um louco orgulho de si mesmos como índios.*

Darcy Ribeiro – Meus índios, minha gente Brasília: UNB, 2010, p. 23.

RESUMO

Esta tese propõe uma interpretação para o momento que trata da resistência dos índios nos sertões do leste de Minas, enfatizando os confrontos com os posseiros e com as expedições de conquista. Aborda ainda a luta dos índios incorporados à sociedade colonial como administrados e/ou escravos, em defesa de sua liberdade. A intenção dessa tese é discutir o processo de diáspora vivenciado pelos indígenas Botocudos em Minas Gerais, especificamente nas regiões situadas entre a atual Zona da Mata e o Vale do Rio Doce. Esse deslocamento forçado foi fruto do processo de conquista da terra desencadeado a partir da segunda metade do século XVIII e atingiu seu ápice na primeira metade do século XIX quando foi declarada “guerra justa aos Botocudos”, nome genérico pelo qual ficaram conhecidas as nações indígenas que resistiram à tomada de suas terras. O Sertão de Leste de Minas foi uma das últimas, se não a última região a ser ocupada naquela província, mantendo-se inabitado por determinações reais até o ano de 1808. Desde então começa seu efetivo desbravamento e ocupação, passando por várias fases (Primeiro Reinado, Regências, Segundo Reinado e início da República). Dessa forma, esta tese de doutorado analisa as peculiaridades de tal ocupação presentes ao longo desse intervalo de tempo. Na tese tentaremos demonstrar a atuação dos índios como importantes agentes sociais na formação sociocultural de Minas Gerais: evidencia a presença de populações indígenas de diversas procedências étnicas nos sertões e nas vilas de Minas Gerais, durante todo o período colonial, bem como os reflexos dos pensamentos humanitários de Antônio de Montesino, Bartolomeu de Las Casa e Francisco de Vitoria sobre os indígenas e suas reflexões na população Krenak remanescentes dos índios botocudos.

Palavras-Chave: Diáspora; Botocudos; Colonial Minas Gerais, Etno-história, Desbravamento, conquista e ocupação, Antônio de Montesino, Bartolomeu de Las Casa, Francisco de Vitoria Resistências Indígenas, Sertões do Leste, Direitos Humanos.

ABSTRACT

This thesis proposes an interpretation for the moment that we discuss the resistance of Indians in the eastern backlands of Minas, emphasizing conflicts with squatters and expeditions ordered to conquer the region. Finally, we examine the struggle for liberty of those Indians incorporated into colonial society as "*administrados*" and/or slaves. The point of this thesis is to discuss the diaspora process experienced by Botocudos Indians in Minas Gerais, specifically in regions located between the current Forest Zone and Vale do Rio Doce. This forced displacement was a result of the land conquest process triggered from the second half of the eighteenth century and peaked in the first half of the nineteenth century when it was declared the "just war against the Botocudos" generic name by which the indigenous nations whose resisted the seizure of their lands were known. The Eastern Backlands of Minas Gerais was one of the last if not the last region to be occupied that province, keeping inhabited by royals determinations until the year 1808. Ever since begins the effective clearing and occupation of East State, through several stages (First Empire, Regencies, Second Empire and early Republic). In this way, this thesis analyzes the peculiarities of such occupation during this time period. In the present thesis, we attempt to depict the conduct of Indians as important social agents in the socio-cultural formation of Minas Gerais. We demonstrate the presence of indigenous peoples of various ethnic origins in the wilderness and towns of Minas Gerais throughout the colonial period, as well as the reflections of the humanitarian thoughts of Antonio de Montesino, Bartolomeu de Las Casa and Francisco de Vitoria on the Indians and their reflections on the remnant Krenak population of the Botocudos Indians.

Keywords: Diaspora; Botocudos; Colonial Minas Gerais, Ethnohistory, Exploration, conquest and occupation, Antônio de Montesino, Bartolomeu de Las Casa, Francisco de Vitoria, Indigenous Resistance, Eastern Backlands, Human Rights

LISTA DE ABREVIATURAS

art.	Artigo
Cap.	Capitão
CF.	Constituição
D.	Dom
d.C	Depois de Cristo
Dec.	Decreto
Dep.	Deputado
D	Dom
D.L	Decreto Lei
Dr.	Doutor
ed.	Edição
fig.	Figura
fls.	Folhas
h.	Horas
ha	Hectar
Ltda	Limitada
n°.	Numero
Org	Organizador
p.	Página
pp.	Páginas
séc.	Século
Vol.	Volume

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A - Carta Régia de 13 de maio de 1808 - Manda fazer guerra aos índios Botocudos	230
ANEXO B - Carta Régia de 24 de agosto de 1808 - Sobre a guerra ofensiva contra os Índios Botocudos.....	233
ANEXO C - Carta Régia de 2 de dezembro de 1808 - Sobre a civilização dos Índios, a sua educação religiosa, navegação dos rios e cultura dos terrenos.	234
ANEXO D - Carta Régia de 5 de novembro de 1808. Sobre os índios Botocudos, cultura e povoação dos Campos Geraes de Coritiba o Guarapuava	237
ANEXO E - Decreto nº 41.239, de 28 de agosto de 2000. (Decreto da Indenização).....	240
ANEXO F - Lei nº 19.488, de 13 de janeiro de 2011. (Lei da Indenização).....	244
ANEXO G - Cover of The Brevísima Relación de La Destrucción de Las Índias (1552), Bartolomeu de Las Casas.....	246
ANEXO H - Cover of the disputa o controversia con Ginés de Sepúlveda (1552), Bartolomé de Las Casas.....	247
ANEXO I – Juan Ginés de Sepúlveda, Las Casas's opponent in the Valladolid debate.....	248
ANEXO J – Cover of the New Laws of 1542.....	249
ANEXO K Relectiones de Francisco de Vitoria Primeira Relectio: Sobre os Índios recém-descobertos.....	250
ANEXO L - Relectiones de Francisco de Vitoria Segunda Relectio: Sobre os Títulos não legítimos com os quais os bárbaros do Novo Mundo puderam cair em Poder dos Espanhóis.....	252
ANEXO M - Relectiones de Francisco de Vitoria Terceira Relectio: Dos Títulos Legítimos pelos quais os Bárbaros puderam cair em Poder dos Espanhóis.	254
ANEXO N - Relectiones de Francisco de Vitoria Quarta Relectio (Relectio Posterior): Dos Índios, ou do Direito de Guerra dos Espanhóis sobre os Bárbaros	256

ANEXO O - Relectiones de Francisco de Vitoria Relectio sobre o Poder Civil.....	260
ANEXO P - Distribuição Espacial da População Indígena.....	262
ANEXO Q -. Distribuição Espacial da População Indígena dentro e fora das TI's..	263
ANEXO R - Decreto de 19 de Abril De 2001 Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Crenaque (Krenak), localizada no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais. Cover of the disputa o controversia con Ginés de Sepúlveda (1552), Bartolomé de Las Casas.....	264
ANEXO S – Fotos Resplendor/ TI Krenak.....	266

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Quadro sinóptico dos troncos linguísticos indígenas vigentes no Brasil.....	42
QUADRO 2 - Quadro índios aldeados e não aldeados.....	146
QUADRO 3 - Quadro de Área de abrangência geográfica e distribuição de responsabilidades, diretor responsável e incumbências das Divisões Militares do Rio Doce no ano de 1818.....	152

LISTA DE IMAGENS

IMAGEM 1 - Índios do Sertão Oriental retratados como selvagens no início do século XIX. Jean Baptiste Debret, <i>Voyage pittoresque et historique au Brésil</i>	45
IMAGEM 2- Mapa do Brasil e do Peru segundo Jean de Lery, 1558.....	51
IMAGEM 3 - Índios soldados da província de Curitiba escoltando prisioneiros nativos, litografia de Jean-Baptiste Debret.....	66
IMAGEM 4 - Os índios foram libertados, primeiro, nos estados do Pará e Maranhão.....	70
IMAGEM 5 - Índio Guarani servindo como soldado de artilharia no Rio de Janeiro. Debret (1834).....	74
IMAGEM 6 - Mapa da área de abrangência dos Sertões do Leste.....	78
IMAGEM 7 - Mapas do processo de povoamento, urbanização e exportações da colônia.....	81
IMAGEM 8 - A colonização espanhola pautou-se por vários horrores e atrocidades contra os índios nativos das Américas – Gravura de Theodor de Bry que ilustra a edição de 1552 de "Brevíssima relação da destruição das Índias Ocidentais"	90
IMAGEM 9 - Nativo di Taino dalle montagne di Hispaniola, come descritto dai primi esploratori del Nuovo Mondo, Madrid, 1827 - xilografias.....	101
IMAGEM 10 - Retrato a óleo de Frei Bartolomeu de Las Casas – Os dominicanos na evangelização do novo mundo, Madrid, 1992.....	107
IMAGEM 11 - Gravuras produzidas pelo Flamengo Theodor de Bry (1528 – 1598), inspiradas em passagens da Brevíssima.....	108
IMAGEM 12 - Reconstrução de uma aldeia Taíno dos tempos de Las Casas na Cuba contemporânea.....	115
IMAGEM 13 - Fêtes de Botocudos (1846), Ferdinand Denis, 1798-1890.....	130

IMAGEM 14 – A carne assada.....	142
IMAGEM 15 – Selvagens Botocudos Museu de História Natural de Paris 1843.....	148
IMAGEM 16 - – Mapa do recorte da atual Reserva Indígena Krenak no Município de Resplendor/MG	162
IMAGEM 17 - Mapa da área ocupada pelos krenak após o retorno da Fazenda Guarani	174
IMAGEM 18 - Sede do Reformatório onde funcionava a sede da FUNAI na Fazenda Guarani e onde ficava a solitária onde os índios eram confinados.....	176
IMAGEM 19 - Povo indígena Krenak – TI em Resplendor/MG.....	178
IMAGEM 20 - Danielle Mitterrand e Ailton Krenak – Dia mundial da Água, no Jardim Botânico do Rio de Janeiro - 2007.....	185

LISTA DE SIGLAS

ABA	Associação Brasileira de Antropologia.
Anai	Associação Nacional de Ação Indigenista.
ANAÍ	Associação Nacional de Apoio ao Índio.
ANC	Assembleia Nacional Constituinte.
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil.
APS	Aborigines Protection Society.
BA	Bahia.
CAPOIB	Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indíg. do Brasil.
CCPY	Comissão Pró-Yanomami.
CCRI	Comitê Clandestino Revolucionário Indígena.
CEDEFES	Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva.
CIMI	Conselho Indigenista Missionário.
CINEP	Centro Indígena de Estudos e Pesquisas.
CIR	Conselho Indígena de Roraima.
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.
CNPI	Comissão Nacional de Política Indigenista (2007).
CNPI	Conselho Nacional de Proteção aos Índios (1940).
COIAB	Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira.
CPI/MG	Comissão Pró-Índio de Minas Gerais
CTI	Centro de Trabalho Indigenista.
CVRD	Companhia Vale do Rio Doce.
DDPI	Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.
DSEI's	Distritos Sanitários Especiais Indígenas.
ES	Espírito Santo.
FDDI	Fórum em Defesa dos Direitos Indígenas.
FFLCH	Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da U.de São Paulo.
FNLI	Fórum Nacional de Lideranças Indígenas.
FUNAI	Fundação Nacional do Índio.
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde.
GTIP	Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas.

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IWGIA	International Work Group for Indigenous Affairs.
MG	Minas Gerais.
MPF	Ministério Pùblico Federal do Brasil.
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil.
ODIN	Observatório de Direitos Indígenas.
OEA	Organização dos Estados Americanos.
OIT	Organização Internacional do Trabalho.
ONGs	Organizações Não-Governamentais.
ONISUL	Organização das Nações Indígenas do Sul
ONU	Organização das Nações Unidas.
PDPI	Projetos Demonstrativos dos Povos Indígenas.
PEC	Proposta de Emenda Constitucional.
RSS	Terras Indígenas Raposa Serra do Sol.
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SP	São Paulo.
SPI	Serviço de Proteção ao Índio.
SPILTN	Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trab. Nacionais.
STF	Supremo Tribunal Federal.
TI	Terra Indígena.
UC	Unidade de Conservação
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura.
UNI	União das Nações Indígenas.
UNIND	União das Nações Indígenas.
USA	United States of America.
USP	Universidade de São Paulo.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	33
2 PERCEPÇÕES SOBRE OS ÍNDIOS	39
2.1 A partir de 1500 - Explorar, reconhecer e dominar territórios, controle e submissão dos nativos, para ocupar em nome do empreendimento.	47
2.1.1 <i>A conquista dos nativos e suas faces.</i>	56
2.1.2 <i>A colonização da periferia e o trabalho compulsório indígena.</i>	61
2.1.3 <i>A repressão de populações na busca de pedras e metais preciosos e do apresamento à formação de uma “elite” indigenista.....</i>	70
2.1.4 <i>O nascer de uma sociedade diferenciada a base da escravidão ou migração forçada de nativos.</i>	76
2.1.5 <i>A vinda da família real portuguesa – 1808: o começo do fim dos índios Krenak ou Borun, nossos botocudos.</i>	81
3 EVOLUÇÃO DA IDEIA E CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS AOS INDÍGENAS.....	89
3.1. Frei Antônio de Montesinos: a cruel e horrível servidão dos índios.	92
3.2 Frei Bartolomeu de Las Casas: liberdade e justiça para os povos da América...99	
3.2.1 <i>A coerência e evolução de Las Casas – 1552: em defesa dos índios.....</i>	113
3.3 Frei Francisco de Vitoria: uma visão sobre os direitos dos índios.....116	
4 A GUERRA JUSTA, PERSEGUIÇÕES, PRISÕES, TORTURA E EXTERMÍNIO.	125
4.1 Os célebres selvagens Botocudos.	127
4.2 A doutrina da “Guerra Justa”.	134
4.3 Sistemas de repressão e violações em nome do Poder.....138	
4.3.1 <i>A decretação da guerra ofensiva contra os índios do rio Doce, o povo brasileiro, nossos índios.....</i>	144
4.3.2 <i>Um extermínio indígena a moda Luso-brasileira – o “justo terror”.....</i>	156
5 BOTOCUDOS: INDIGENÍSSMO PROVINCIAL	159
5.1 Reflexos das faces da colonização.	164
5.1.1 <i>O SPI e o aldeamento do índios Krenak ou Borun em rota de extinção.....</i>	168
5.1.2 <i>Índios KrenaK ou Borun, nossos Botocudos do século XX.</i>	172
5.1.3 <i>A revolta dos índios KrenaK ou Borun, nossos Botocudos do século XXI.</i>	177
5.2 A busca pela conciliação, pela reconstrução cultural e pelo direito.....178	
5.2.1 <i>A perplexidade do olhar contemporânea dos indígenas sobre a “Guerra Justa do Terror” e outras batalhas como o começo do extermínio dos KrenaK.</i>	183
5.2.2 <i>Os índios KrenaK e o meio ambiente: um direito, nossa solução.</i>	186
6 CONCLUSÃO	198
REFERÊNCIAS.....	210
ANEXOS.....	230

1 INTRODUÇÃO

No início do século XIX, com a chegada da família real no Rio de Janeiro, D. João assinou a *Carta Régia de 13 de maio de 1808*, a partir da qual a Coroa portuguesa decretou “guerra justa” contra os mais “ferozes” inimigos da colonização portuguesa, os ameríndios “Botocudos”. Além da política de extermínio, fomentada pela guerra declarada, ao longo do século XIX o governo igualmente adotou meio “brando” no trato com os indígenas, como o “trabalho forçado”, contudo começa assim o fim dos nossos índios “Krenak”.

Em 1824, o governo estabeleceu o “*Regulamento para a civilização dos índios botocudos nas margens do rio Doce*”, que previa o aldeamento para os chamados índios bravos. Vinte anos depois, entrou em vigor o Regulamento acerca das *Missões de Catequese e Civilização dos Índios* de 1845, o qual tratava da organização administrativa dos aldeamentos. Do extermínio à catequese, a política indigenista do século XIX buscou ver extintas populações indígenas, em especial aos Botocudos. Inclusive, o censo nacional de 1872, o primeiro da história do país, reforçou a existência do seu desaparecimento (MATTOS, 2004).

A exploração e a ocupação do Leste de Minas são capítulos fundamentais na história do Brasil. Todavia, os estudos realizados sobre os processos de ocupações demográficas ocorridas no que hoje é a região Leste do estado de Minas Gerais, ainda trazem diversas lacunas, principalmente sobre o extermínio da população indígena dos Botocudos. Existem muitos estudos na literatura acerca da expulsão de indígenas na região centro-mineradora no século XVIII, como estudos de Manuela Carneiro da Cunha (2012), em contrapartida, as demais regiões do estado, em especial do Sertão de Minas ainda não foram tão bem investigados.

O Leste de Minas foi pouco ocupado até o século XIX, em virtude da presença de selvagens bravos, informados por muitos, como Anthony Knivet (2008), de antropófagos, observado que na região do rio Doce às Caravelas entre 1815-16, a margem norte do rio São Mateus, era uma área habitada por índios não civilizados, como os “*tapuias ou gentios*” e que viviam em constante guerra com os brancos e principalmente com os botocudos que eram também numerosos e “temidos pelas outras tribos e considerados inimigos por todas.” (WIED-NEUWIED, 1989, p. 170).

A porção Leste de Minas foi uma das últimas, se não a última, área a ser desbravada pelos luso-brasileiros, os antigos “sertões” (como as regiões do

Triângulo, Mata mineira, Oeste e Leste) que começavam a ser cada vez mais povoados na primeira metade do século XIX, correspondiam a pouco mais de 20% da população, sendo que o Oeste mineiro, das três áreas, era aquela que tinha a maior concentração demográfica, estimada em 58.245 pessoas ou 9,29% da população da província (MATTOS, 2004, p. 11). Cumpre ainda chamar a atenção que a região chamada genericamente de “Leste” não possuía nenhum distrito ou município, sendo difícil, portanto, definir qualquer forma de povoamento “regular”, sendo somente possuídas por selvagens Botocudos em constante guerra com os brancos (MATTOS, 2004, p. 11).

Dada à intenção de sanar algumas lacunas a cerca do encontro com os índios Botocudos, do seu processo de extermínio e de sua luta pela sobrevivência, bem como da sua atual compreensão de luta e direitos que essa tese toma como referência o seguinte tema de trabalho, o qual foi a Guerra contra os Botocudos, no período de 1808-1831, legitimando assim uma verdadeira luta desses povos pela emancipação dos direitos defendidos a partir da evolução da ideia e consolidação dos direitos humanos aos indígenas, através de uma reflexão desde Antônio de Montesinos, Bartolomeu de Las Casas e Francisco de Vitoria e suas consequências na era atual.

O recorte temporal, que contempla a primeira parte do século XIX, foi escolhido porque remete a um período de muitas mudanças políticas para o Brasil, tais como a vinda da Família Real portuguesa que, transferindo o centro político do Império português para o Brasil, acarretou mudanças na infraestrutura e na economia colonial; bem como o surgimento de uma colonização planejada em direção do vale do rio Doce, que tinha como finalidade o aproveitamento econômico desse território, o domínio das terras, então habitadas por povos nativos, disponibilizando-as para a expansão e finalmente a assimilação – ou eliminação – desses resistentes povos, na sua grande maioria formada pelos genéricos Tapuia/Aymoré/Botocudo.

O ano de 1808 marcou mudanças nos planos da Coroa em relação ao Sertão de Leste. Ocorreu o abandono das proibições de ocupação do Sertão de Leste e, com isso, o incentivo ao seu desbravamento, povoamento e a sua exploração econômica. Com abertura dos portos marítimos às nações estrangeiras amigas e abertura dos portos internos, tornaram-se navegáveis os rios. Fez-se necessário, em virtude da guerra aos Botocudos, criar um corpo militar irregular no leste de Minas,

denominado Divisão Militar do rio Doce, responsável por garantir a segurança dos primeiros habitantes do Leste mineiro.

Com isso, a partir de 1808 começa o efetivo desbravamento e ocupação do Sertão de Leste, realizando assim a ampliação das fronteiras agrícolas e a busca por terras remotas, com a finalidade de encontrar novos depósitos minerais, entre os períodos de 1760 e 1820, contudo essa desocupação de territórios, por via de regra foi violenta em relação a diferentes grupos e povos indígenas (LANGUR, 2014), gerando uma violenta disputa por terras e produzindo um “extermínio” de povos indígenas situados ao Leste de Minas Gerais, entre eles os chamados Botocudos, o que torna relevante o estudo das mudanças ocorridas sobre essa população num período tão repleto de alterações no plano político, cultural e econômico.

Para dar conta da etno-história dos Botocudos (KrenaK) nessa região foi necessário buscar documentos oficiais, documentários junto ao CEDEFES - Centro de documentação Eloy Ferreira da Silva e vasculhar a história feita por historiadores de época e por pesquisadores atuais, bem como por legislações a cerca da guerra declarada contra os Botocudos, como também realizando pesquisar de campo sobre os atores que compunha o quadro dessa ocupação, ou seja, os indígenas, denominados pelos brancos de Botocudos, hoje conhecidos como KrenaK.

As terras “*Sertões de Minas*” nas quais as ações se passaram e ainda passam por conflitos também não foram esquecidas, nem renegadas a um segundo plano, pois delas surgiram importantes peculiaridades que influenciaram diretamente o processo de ocupação, como seu simbolismo como “*Pacha Mama*”, “*universo*”, “*mundo*”, “*Mãe Terra*” para os remanescentes dos povos Botocudos – hoje a comunidade dos KrenaK.

O objetivo central que orienta a presente tese etno-histórica dos Botocudos na bacia do Doce consiste em entender os motivos que transformaram o Sertão de Leste em território de guerra, de extermínio destes povos originários, com isso implica em estudar as decisões políticas (nas esferas central e local) referentes ao desbravamento e ocupação do Sertão de Leste, a organização populacional dos Botocudos, seus direitos violados, suas consequências e reflexos devido às perseguições demandadas sobre a população dos Botocudos (KrenaK) ali instaladas no decorrer do século XIX até a presente data.

A primeira fonte de pesquisa para essa tese diz respeito à revisão bibliográfica, através da qual foi agrupados conhecimentos acerca do Leste de

Minas, dos índios Botocudos, bem com dos seus direitos, sabendo que essa fonte utilizada não foi para constituir um trabalho de cópia e sim de criação de um novo tratamento do tema consoante a uma visão da luta pela emancipação dos direitos defendidos a partir da evolução da ideia e consolidação dos direitos humanos aos indígenas, desde Antônio de Montesinos, Bartolomeu de Las Casas e Francisco de Vitoria e suas consequências na era atual.

A segunda fonte utilizada diz respeito aos documentos que puderam ser encontrados, tanto em arquivos - como no CEDEFES - Centro de documentação Eloy Ferreira da Silva, quanto em instituições que se preocupam em manter acervos históricos e de direitos dos Botocudos na bacia do Doce - como FUNAI, IBGE, GTIP e MPF- MG.

Recorrer a essas fontes primárias ou às fontes de dados, tabelas e quadros referentes ao século XIX, bem como entrevistas e documentários de personagens como o Ailton Krenak, líder da comunidade KrenaK, foram de extrema relevantes para essa tese, porque somente pela integração dos conhecimentos já escritos, através das referências bibliográficas existentes, pelas entrevistas gravadas e filmadas, pela análise direta de documentos de época e a pesquisa *in loco* através de entrevistas direta com os atores desse cenário histórico, que foi possível construir as conexões históricas e de direitos sobre o que foi e o que é esta realidade de tempo e espaço, que é o Sertão de Leste e sua população indígena, Botocudos (KrenaK) com suas mazelas, sonhos e direitos.

Partindo dos estudos realizados por Izabel Missagia de Mattos (1996, 2000, 2004); Maria Hilda B. Paraiso (1992, 1998, 2005) e Hal Langfur (2002, 2014, 2017) sobre os nativos ameríndios, em especial os Botocudos dos Sertões de Minas, entre os anos de 1808 e 1831 e dos relatos da vivência angustiante dos seus remanescentes, hoje conhecidos como KrenaK, operou-se o cruzamento desses textos científicos com a realidade da luta dessa população indígena pela emancipação dos direitos defendidos a partir da evolução da ideia e consolidação dos direitos humanos aos indígenas, desde Antônio de Montesinos, Bartolomeu de Las Casas e Francisco de Vitoria e suas consequências na era atual.

Quanto à metodologia do trabalho, foram realizados estudos de textos, tantos na área jurídica, como da sociologia e antropologia, bem como uma pesquisa de campo na região do Leste de Minas Gerais, na TI dos KrenaK, mais precisamente para um levantamento das lutas dos KrenaK-Botocudos e sua emancipação dos

direitos defendidos a partir da evolução da ideia e consolidação dos direitos humanos aos indígenas.

Quanto ao referencial teórico utilizado para o trabalho proposto, revisitou-se um conjunto de produções textuais, como exemplo de Izabel Missagia de Mattos, Maria Hilda B. Paraiso e Hal Langfur, sobre os Botocudos, bem como sobre a origem da guerra declarada de 1808-1831 e seus reflexos aos remanescentes dos povos Botocudos – KrenaK.

O trabalho encontra-se estruturado em cinco capítulos correlacionados pelo objetivo de compreender a dinâmica sociopolítica dos povos indígenas no contexto brasileiro, na qual se insere os Botocudos, a construção da guerra justa contra essa população e a sobrevivência dos Borun do Uatu, KrenaK, na TI em Resplendor-MG.

O capítulo que inicia este estudo – Percepções sobre os índios – apresentará um panorama sobre a exploração, o reconhecimento e o domínio do território brasileiro partir de 1500, com análise da conquista dos nativos e a repressão da população indígena em busca de pedras e metais preciosos. Bem como o nascer de uma sociedade diferenciada a base da escravidão ou migração forçada de nativos, destacando que com a vinda da família real portuguesa em 1580 começou o fim dos índios KrenaK ou *borun*, os botocudos.

No terceiro capítulo – Evolução da ideia e consolidação dos Direitos humanos dos indígenas – apresentará uma abordagem teórica e crítica das ideias de Frei Antônio de Montesinos sobre a crueldade e a horrível servidão dos índios colonizados, bem como as percepções de Frei Bartolomeu de La Casas sobre a liberdade e a justiça para os povos da América. Por fim, nesse capítulo ressaltará a importância da visão sobre os direitos dos índios apresentados por Frei Francisco de Vitoria.

Já no quarto capítulo – A guerra justa, perseguições, prisões, tortura e extermínio – os celebres selvagens Botocudos serão analisados pelas “trilhas etno-históricas” às quais pertencem. A doutrina da “Guerra Justa” será exposta, bem como as descrições dos sistemas de repressão e violações em nome do Poder sobre os indígenas, a decretação da guerra ofensiva contra os índios Botocudos do Rio Doce e o extermínio desses a moda luso-brasileiro, através do chamado “*justo terror*”.

Por último, o quinto capítulo ressaltará a população ameríndia dos Botocudos com seus reflexos nas faces da colonização, bem como os SPI's e aldeamentos dos

índios KrenaK ou Borun em rota de extinção. Neste ponto será apresentado a revolta dos índios KrenaK, nossos Botocudos do século XXI e a busca pela conciliação, pela reconstrução cultural e pelos seus direitos.

A perplexidade do olhar contemporânea dos indígenas sobre a guerra justa do “*terror*” e outras batalhas como começo do extermínio dos KrenaK serão ressaltadas também no quinto e último capítulo, bem como a importância da busca de uma solução, de uma construção de uma nova mentalidade da importância dos nossos indígenas, de suas terras e do meio ambiente.

O presente estudo não se esgota. O resultado está posto nas considerações finais, certamente, aquém do que seria desejável. É desejoso, no entanto, que fique como contribuição para a formulação de novos olhares, de novas perspectivas e interpretações sobre a investigação do passado e ao término dos atos arbitrários cometidos contra nossos indígenas. Recontar e trazer à tona seus acontecimentos é essencial para a recuperação da memória individual e coletiva sobre nos indígenas, em especial nossos índios Botocudos – KrenaK. A compreensão do que passou por intermédio da narrativa da herança histórica e pelo reconhecimento oficial e social dos acontecimentos possibilitam aos cidadãos construírem os valores que indicarão sua atuação na contemporaneidade, no que diz respeito sobre a população indígena sobrevivente e guerreira existente na nação brasileira, em especial na TI dos KrenaK, em Resplendor, no estado de Minas Gerais.

2 PERCEPÇÕES SOBRE OS ÍNDIOS

*Valeu à pena?
 Valeu à pena gritar em várias línguas
 e conferências e entrevistas e países
 que a civilização às vezes é assassina? [...]
 Homens esquecidos do arco-e-flecha
 Deixam-se consumir em nome
 da integração que desintegra
 a raiz do ser e do viver. [...]
 Noel, tu o disseste:
 A civilização que sacrifica
 povos e culturas antiquíssimas
 é uma farsa amoral. (ANDRADE, 1998)¹.*

Na cadeia de macro eventos que afetaram a estrutura mundial na primeira fase do período colonial, e que, em alguma medida, influenciaram todas as culturas e civilizações, há que se realçar no empreendimento colonizador que, de maneira pontual, afetou os povos ameríndios.

Consequentemente, no âmbito da investigação, chama a atenção o fato de que compreendeu a ocupação e a transformação de territórios em possessões destinadas à exploração dos seus recursos, conjugada à dominação dos seus povos originários, tratando-se de um processo movido por uma força totalizante, cuja dinâmica se revelou na série de guerras e confrontos, por meio de uma densa rede de trocas e de dominação, cuja real importância era a expansão comercial e militar europeia e a aniquilação do outro, como bem dito por Enrique Dussel (1993) declarando o conquistado como “*causa culpável de sua própria vitimização e atribuindo-se ao sujeito moderno plena inocência com respeito ao ato sacrifical*” e onde o próprio autor ressalta que “*o sofrimento do conquistado (colonizado, subdesenvolvido) será o sacrifício ou o custo necessário da modernização.*” (DUSSEL, 1993, p. 147).

De acordo com Boris Fausto (2015) que aos olhos dos colonizadores luso-brasileiros, mostra que quando os europeus exploraram a terra, que viria a ser o Brasil, encontraram uma população ameríndia bastante homogênea em termos culturais e linguísticos, distribuída ao longo da costa e na bacia dos rios Paraná-

¹ ANDRADE, Carlos Drummond de. Entre Noel e os índios. - Rio de Janeiro: Record, 1998, pp. 95-97.

Paraguai. Segundo esse autor, essa população indígena se distinguia em dois grandes blocos subdivididos em tupis-guaranis e os tapuias, dada a semelhança de cultura e de língua de cada grupo:

[...] os tupis-guaranis estendiam-se por quase toda costa brasileira, desde pelo menos o Ceará até a lagoa dos Patos, no extremo sul. Os tupis, também denominados tupinambás, dominavam a faixa litorânea do norte até Cananéia, no sul do estado de São Paulo. [...] Em alguns pontos do litoral, a presença tupi-guarani era interrompida por outros grupos, como os Goitacazes, na foz do rio Paraíba, pelos aimorés no sul da Bahia e no norte do Espírito Santo, pelos Tremembé na faixa entre o Ceará e o Maranhão. Essas populações eram chamadas tapuias, uma palavra genérica usada pelos tupis-guaranis para designar índios que falavam outra língua. [...] Há também uma falta de dados que não decorre nem da incompreensão nem do preconceito, mas da dificuldade de sua obtenção. Por exemplo, não se sabe quantos índios existiam no território abrangido pelo que é hoje o Brasil e o Paraguai quando os portugueses chegaram ao Novo Mundo, oscilando os cálculos em números tão variados como 2 milhões para todo o território e cerca de 5 milhões só para a Amazônia brasileira. (FAUSTO, 2015, p. 15).

No entanto, apesar das dificuldades metodológicas e da precariedade de dados históricos que impossibilitam uma uniformidade de opiniões quanto ao montante da população indígena originaria na época da conquista da América, corrobora a antropóloga Berta G. Ribeiro (2009) que a avaliação mais baixa dos chamados estudos "clássicos" é que em toda a América foi de 8 milhões e 400 mil índios e a mais alta, de 40 a 50 milhões e que, em quatro séculos, a população nativa americana foi reduzida a um oitavo do montante original, sendo pela incidência das doenças antes desconhecidas (varíola, gripe, sarampo, tuberculose, sífilis, etc.), como também sob o rigor da escravidão.

Aliás, cumpre-se nesta oportunidade consignar que, com o decorrer dos anos, foi-se cristalizando entre “os *civilizados*” a convicção da justiça e mesmo da necessidade dos massacres desses nativos, posição essa inteiramente contraria como demonstrada por Bartolomeu de Las Casas, missionário e bispo no Novo Mundo, que responsabilizou os espanhóis pelo genocídio de 40 milhões de índios em apenas sessenta anos de ocupação (LAS CASAS, 2008).

É importante destacar nas percepções sobre nossos índios, o outro critério de classificação dos índios brasileiros, o linguístico, segundo a historiadora Berta G. Ribeiro (2009), onde ressalta que as classificações pautadas no critério linguístico, atualmente se reconhecem três grandes troncos linguísticos principais:

A) **Tronco Tupi** – são integrados por uma numerosa família, com representantes em grande extensão da América do Sul, além do Brasil, ainda a Guiana Francesa, Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia, Paraguai e Argentina.

- a') Família Tupi-Guarani (só no Brasil com mais de nove línguas vivas atualmente);
- a") Famílias menores (todas faladas somente no Brasil, sendo que quatro dessas famílias se concentram exclusivamente em Rondônia – AriKém, Mondé, Ramaráma e Tupari).

B) **Tronco Macro-Jê** – incluído a família linguística Jê (tapuias), em que se distinguem as línguas Kayapó, Timbira e AKuen (Xavante e Xerente) como mais importante e outras quatro famílias menores, das quais a Karajá ainda não foi classificada em família.

C) **Tronco AruaK** – incluído a família linguística AruáK, propriamente dita, com maior número de línguas e a família Arawá. Sendo que as línguas da família AruáK, que são faladas no Brasil e também na Bolívia, Peru, Equador e Venezuela, se distribuem, no Brasil, desde a região guianesa até o oeste do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. (RIBEIRO, 2009).

Para Berta Ribeiro (2009), destacam-se, com grande número de línguas, as seguintes famílias que ainda não agrupam em troncos, listadas em ordem de importância:

- a) *Família Karib* - no Brasil são faladas 21 línguas Karib, o maior numero delas se encontra ao norte do rio Amazonas, no Amapá, norte do Pará, Roraima e Amazonas, com alguns grupos no sul ao longo do rio Xingu (GRUPIONI, 2000, pp.96-97).
- b) *Família TuKáno* – apresenta dois ramos principais, ambos ao norte do rio Amazonas: o TuKáno Ocidental, com a línguas faladas no Peru, equador e Colômbia, sem representante no Brasil; e o TuKáno Oriental, com ramificações que vão desde a Colômbia até o Brasil (GRUPIONI, 2000, p. 102).
- c) *Família Pano* – tem representantes na Bolívia e Peru. No Brasil apresenta concentração maior no sul e oeste do Acre, mas também se estende por Rondônia e pelo Amazonas (GRUPIONI, 2000, p. 97).
- d) *Família Xirianá (Yanomámi)* – é composta por quatro línguas faladas no Brasil e na Venezuela, mutuamente ininteligíveis, mas muito próximas entre si (GRUPIONI, 2000, p. 102).
- e) *Família TxapaKura* – pouco conhecida, é integrada pelas línguas faladas pelos Pakaónova, Urupá e Torá, no oeste de Rondônia e sul do amazonas (GRUPIONI, 2000, p. 97).
- f) *Família Múra* – apresenta apenas duas línguas remanescentes, faladas na margem direita do rio Madeira,, entre o Manicoré e o Maici, no Amazonas (GRUPIONI, 2000, p. 97).
- g) *Família Makú* – com línguas faladas entre os rios Uaupés, Negro e Japurá, chegando até a Colômbia (GRUPIONI, 2000, p. 102).
- h) *Família NambiKwára* – falada unicamente em território brasileiro, no noroeste do Mato Grosso e no sudeste de Rondônia (GRUPIONI, 2000, p. 97).
- i) *Família GuaiKurú* – tem um único representante no Brasil, o Kadiwéu, na Serra da Bodoquena, Mato grosso do Sul (GRUPIONI, 2000, p. 97).

Quadro sinóptico dos troncos linguísticos indígenas vigentes no Brasil			
TRONCO	FAMÍLIA	LÍNGUA	DIALETO
<u>Tupi</u>	Tupi Guarani	Amanayê ApiaKá Guajá Guarani Tapirapé Tenetehára Uruewauwáu Xetá	Kaiwá Júma Tembé
	AriKém	Karitiána	
	Jurúna	Yuruna	
	Mondé	Aruá	
	MunduruKú	Kuruáya	
	Ramaráma	Arára	
	Tuparí	MaKuráp	
<u>Macro-jê</u>	Jê	Akwén Kayapó Timbira	Xavante Kreyé KriKati Xerente
	Bororo		
	Botocudo	KrenaK	
	Karajá(sem classif)	Javaé	
	MaxaKali	MaxaKali Pataxô	
<u>AruaK</u>	AruáK	Apurinã Piro	Maxinéri
	Arawá	Kulina	
<u>Sem Tronco ainda</u>	KatuKina	Katawixi	
	Múra	Pirahã	
	GuaiKuru	Kadiwêu	
	TxapaKúra	Urupá	
	TuKano	Juriti	
	Yanomami (Xirianá)	Ninám	
	MaKu	Guariba	
	Karib	Matipú	
	Pano	Kaxarari	

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos de GRUPIONI (2000, pp. 98-101)

Vale salientar que essa classificação elaborada em 1972, refere-se às tribos indígenas que sobreviveram até nossos dias. Todo esse levantamento encontra-se no Mapa etno-histórico de Curt Nimuendajú, etnólogo alemão nascido em Jena, no estado alemão de Turíngia, que percorreu o Brasil em meio aos índios por mais de quarenta anos.

Assinala Ribeiro (2009) que seu mapa contém a localização e a filiação linguística de todas as tribos de que se tem notícia no Brasil, desde 1500. Nesse sentido, o exaustivo levantamento do grande etnólogo Nimuendajú comprehende “*1.400 tribos pertencentes a quarenta famílias linguísticas Para toda a América do século XVI foram levantadas novecentas línguas*” (RIBEIRO, 2009, p. 25).

Fica evidente que com a chegada dos colonizadores, tanto portugueses quanto espanhóis, na conquista da América e na sua posterior colonização, representou um empreendimento gigantesco que, sem dúvida alguma, mudou os rumos da civilização ocidental. Cujas marcas principais estão diretamente relacionadas à expansão marítima e comercial realizadas pelos países ibéricos (Portugal e Espanha), no final do século XV.

Ainda vale lembrar que a cruel matança de indígenas, bem como a ganância e a sede europeia por metais preciosos, eventos esses marcantes na primeira fase do período colonial, foi muito bem retratada por Bartolomeu de Las Casas (testemunha ocular de tais acontecimentos), que jamais ficou calado diante do tratamento desumano dispensado pelos colonizadores aos povos nativos:

A causa pela qual os espanhóis destruíram tal infinidade de almas foi unicamente não terem outra finalidade última senão o ouro, para enriquecer em pouco tempo, subindo de um salto a posições que absolutamente não convinham a suas pessoas. Enfim não foi senão a sua avarice que causou a perda desses povos e quando os índios acreditaram encontrar algum acolhimento favorável entre esses bárbaros, viram-se tratados pior que os animais e como se fossem menos ainda que o excremento das ruas; e assim morreram sem fé e sem sacramentos, tantos milhões de pessoas. (LAS CASAS, 1996, p. 32).

Se, por um lado, o Novo Mundo representava um eldorado de oportunidades para europeus famintos por riquezas e metais preciosos (ouro, prata e cobre), por outro o “*Mundus Novus*” se transformou num verdadeiro inferno e numa dolorosa provação para aqueles que foram submetidos pela força e ao jugo dominador das nações europeias, notadamente da Espanha e de Portugal.

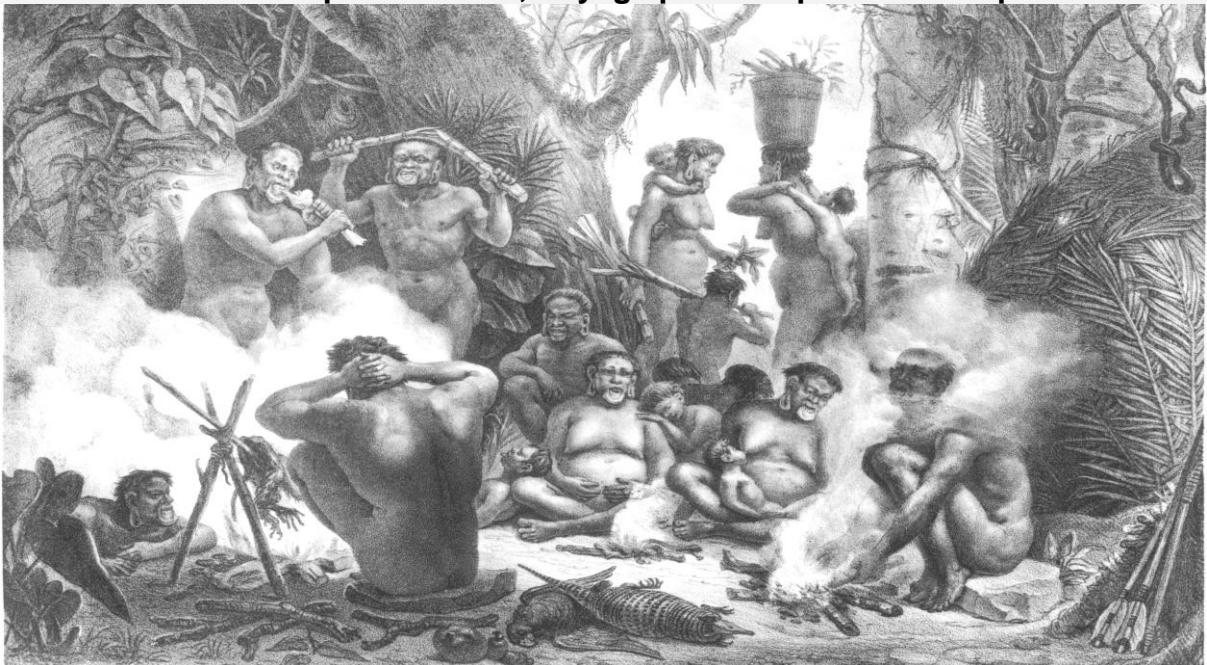
Sendo assim, faz-se necessário compreender que nesse contexto histórico marcado por guerras de extermínio, por escravização e aldeamentos forçados de populações indígenas, destacou-se uma região conhecida como “os sertões do leste e nordeste mineiro²”, “área proibida”, assim “isolada” pela consequência do abandono colonial ou pela falta de interesse econômico na região, ou ainda, pelo interesse em mantê-la desocupada, para que fosse transformada no final do século XVIII e início do século XIX numa área de expansão territorial da fronteira do Império.

Hal Langfur (2002) descreve que o lucro da mineração transformou América portuguesa e o comércio transatlântico que a ligava à Europa e à África, mas em 1763, no entanto, o inevitável esgotamento das lavagens minerais aconteceu, “a confusão econômica que a acompanha, primeiro se sentiu em grande escala em meados do século XVIII e se intensificou com o passar das décadas.” (LANGFUR, 2002, p. 215, tradução nossa)³, desencadeando assim numa grave desarticulação social e descontentamento político.

² Salienta a brasilianista e professora de história da University of New Mexico, Judy A. Bieber que: the term sertão originally signified unexplored or undeveloped lands and was used by the Portuguese on the European continent, in West Central Africa, and in Brazil. In Brazil, it came to be associated with semiarid, sparsely populated cattle range and to be known as a place of personal danger, economic risk, and possible mineral resources. Those who penetrated the interior could encounter either sudden wealth or sudden death at the bands of Indians, other explorers, or like-minded renegades. - “O termo sertão originalmente significava terras inexploradas ou subdesenvolvidas e era usado pelos portugueses no continente europeu, na África Centro-Ocidental e no Brasil. No Brasil, passou a ser associado a uma faixa semi-árida, escassamente povoada, e a ser conhecida como local de risco pessoal, risco econômico e possíveis recursos minerais. Aqueles que penetravam no interior podiam encontrar riqueza repentina ou morte súbita nas bandas de índios, outros exploradores ou renegados afins.” (BIEBER, 1999, p.6, tradução nossa) e o professor de história da University at Buffalo e escritor norte-americano Hal Langfur pontifica que: the Eastern Sertão, as in all frontier settings, geographic and especially cultural boundaries turned out to be extraordinarily difficult to consolidate and maintain. The lines separating colonist from Indian proved highly unstable, and the official ban on crossing into Indian territory had no small role in creating the conditions for its own violation. This was because both the ban and the cultural cleavages that were its counterpart accentuated, on the one hand, the most threatening depiction of the Indian and, on the other, the most enticing image of the land Indians occupied. – “O Sertão Oriental, como em todos os lugares fronteiriços, as fronteiras geográficas e especialmente culturais acabaram por ser extraordinariamente difíceis de consolidar e manter. As linhas que separam o colono do indiano provaram ser altamente instáveis, e a proibição oficial de cruzar para o território indiano não teve um papel pequeno na criação das condições para sua própria violação. Isso porque tanto a proibição quanto às clivagens culturais que eram sua contrapartida acentuavam, por um lado, a representação mais ameaçadora do índio e, por outro, a imagem mais atraente dos índios que os ocupavam” (LANGFUR, 2002, p. 238, tradução nossa).

³ The accompanying economic havoc, first felt on a large scale around the middle of the eighteenth century and intensifying as the decades passed. (LANGFUR, 2002, p. 215).

Figura 1 – Índios do Sertão Oriental - retratados como selvagens no início do século XIX. Jean Baptiste Debret, Voyage pittoresque et historique au Brésil



Fonte: LANGUR (2002)

As preocupações dos colonos, principalmente os habitantes da capitania de Minas Gerais, se voltaram para vasculhar terras remotas com a finalidade de encontrar novos depósitos minerais e, quando estes não se concretizaram, entre as décadas de 1760 e 1820, as elites locais, os escravos, os empobrecidos colonos, e seminômades irradiaram para novas terras pastorais, agrícolas e comerciais (LANGUR, 2014) gerando uma violenta disputa por terras e recursos, produzindo um genocídio nas terras ocupadas pelos povos indígenas do Leste de Minas Gerais, chamados genericamente de *Botocudos* (Figura 1).

Regina Horta Duarte (1998) descreve que os documentos produzidos pelos viajantes das matas do Leste e Nordeste de Minas Gerais, nos séculos XVIII e XIX, encontraram uma população ameríndia, no caso os “*Botocudos do Leste*”, bastante inserida numa “*luta secular*” de dominação, onde predominavam “*a vitimização do índio e a atribuição de uma culpa à sociedade ocidental*” (DUARTE, 1998, p. 37).

Nessa perspectiva, as ações produzidas contra os índios Botocudos foram movidas pelas invasões de terras, produzindo neles uma enorme reação, essa classificada de “sobrevivência” contra seu próprio extermínio, principalmente a partir da decretação da “guerra justa” aos “*indomáveis*” índios da região nordeste da Província, “das matas” ou “dos sertões do leste”, autorizada pelo governo português através das Cartas Régias de 13 de maio, 24 de agosto, 5 de novembro (contra os

Botocudos do Sul – região de Curitiba e Guarapuava) e 2 de dezembro de 1808 (Anexos A, B, C e D), assinadas no Rio de Janeiro pelo Príncipe Regente D. João.

Destaca-se que todos os sinais - culturas, línguas, as formas de organização social e política, os rituais, do que originariamente foram os botocudos desapareceram e dando lugar a “índios”, ou seja, pequeno grupos sobreviventes habitando as margens do rio Doce, município de Resplendor, na região Leste de Minas Gerais, os “KrenaK” ou “Borun”, que precisam de alguma forma ser “resgatados”.

Regina Horta Duarte (1998) continua destacando:

Em primeiro lugar, como nos alerta uma importante autora, a noção dos índios como vítima do sistema mundial capitalista ou da política destrutiva do Estado Nacional traz a permanência da lógica histórica centrada na metrópole (M. Carneiro da Cunha, 1992:17). Em segundo lugar, predominam aqui concepções igualmente cristãs: uma marcada pelas imagens do paganismo bárbaro e da guerra santa (pelos armas, pela catequese), outra aprisionada no sentimento de culpa. Nesse sentido, preconiza-se a revisão do passado para uma recuperação dos vencidos. O grande alerta refere-se ao fato dos sobreviventes do genocídio ainda estarem entre nós, “e deles podemos nos aproximar, oferecendo-lhes agora a memória cultural e política de seus antepassados, inscrita nos nossos arquivos”. Predomina aqui a ideia de uma dívida a ser paga, de um mal realizado pelos brancos a ser sanado, agora, novamente pelos brancos. É o estudioso quem conclama a restituição da voz ao índio, é ele que luta pelos injustiçados, é dele que parte o generoso ato de aproximação. Mais uma vez, o índio deve responder ser objeto de uma ação. Em obras que destacam a luta indígena como resistência, o índio permanece como vítima a ser socorrida, como um ser indefeso. (DUARTE, 1998, p. 38).

A esse respeito, fica evidente a grande importância em pesquisar e analisar essa zona territorial (sertões do leste e nordeste mineiro), em parte pela necessidade de demonstrar a luta indígena pela sobrevivência nessa região – dos Botocudos aos KrenaK, bem como a resistência indígena dos originários Botocudos, descendentes comuns dos Aimorés, puros nativos do interior, que durante dois séculos invadiram assentamentos costeiros em Ilhéus, Porto Seguro e Espírito Santo, buscando refúgio dos portugueses no mais profundo do interior, mas que apesar de toda fuga e resistência à colonização foram fragmentados, literalmente extintos.

Neste contexto é importante repensar sobre a população indígena, em especial a dos Botocudos do Leste de Minas, com suas histórias, culturas, perspectivas e lutas, revelando que povo, assim chamados de “sem história” ou de “massa inconsciente”, são capazes de articulação e participação no processo histórico, de

revelar uma identidade social e constituir uma memória étnica capaz de ser transmitida às novas gerações (hoje através de seus remanescentes – a etnia Krenak), apesar de praticamente terem desaparecidos do território de Minas Gerais depois do século XVIII.

2.1 A partir de 1500 - Explorar, reconhecer e dominar territórios, controle e submissão dos nativos, para ocupar em nome do empreendimento

*Esta terra, Senhor, me parece que da ponta que mais contra o sul
 Tem, ao longo do mar, nalgumas partes, grandes barreiras,
 e a terra por cima toda chã e muito cheia de grandes arvoredos.
 Pelo sertão nos pareceu, vista do mar, muito grande,
 porque, a estender olhos, não podíamos ver senão terra com arvoredos,[...]
 Nela, até agora, não pudemos saber que haja ouro, nem prata,
 nem coisa alguma de metal ou ferro; nem lho vimos.
 Porém a terra em si é de muito bons ares, assim frios e temperados.
 Águas são muitas; infinidas. E em tal maneira é graciosa.
 Porém o melhor fruto, que nela se pode fazer,
 me parece que será salvar esta gente.
 E esta deve ser a principal semente que Vossa Alteza em ela deve lançar.*
A carta de Pero Vaz de Caminha - 1 de Maio de 1500. (SILVIO, 2003)⁴

Durante a fase da conquista e da penetração no Novo Mundo, o relato pessoal e surpreendido dos viajantes desempenhou papel importante para os colonizadores. Sendo esses relatos que serviram, posteriormente, em grande parte, na orientação, classificação e interpretação do novo território; foram eles, investigadores do fantástico e do maravilhoso Brasil, que abriram os olhos do Ocidente sobre essa nova terra, com seus rios enormes como dantes nunca visto e suas selvas pela primeira vez deixando-se envolver.

Ao percorrer os relatos de historiadores, viajantes exploradores, como Maximilian Wied-Neuwied, príncipe de Wied-Neuwied, o autor Duarte (2002) relata que, com a abertura dos portos brasileiros em 1808, inaugurou-se dentro de um contexto histórico também um grande movimento migratório de viajantes europeus de diversas nacionalidades, possibilitando a esses exploradores percorrer áreas até então inexploradas por eles⁵.

⁴ CASTRO, Silvio. A carta de Pero Vaz de Caminha. Porto Alegre: L&PM, 2003, p. 29.

⁵ Maximilian, Saint-Hilaire, Avé-Lallémant e Tschudi. Em dois momentos diversos, esses viajantes construíram relatos sobre a região do vale do rio Mucuri ou sobre áreas muito próximas. No primeiro o Mucuri aparece como região promissora para a conquista e ocupação. Sua virgindade chega a

A esses historiadores, viajantes exploradores podem ser atribuídas parcelas significativas na construção de civilização, cultura, identidade e na formação do agora conhecido como Brasil, contudo ficou evidenciado que após o descobrimento da “*terra de Santa Cruz*”, nos relatos de viagem produzidos, também se traduzia as várias faces de uma história de desenvolvimento, de exploração territorial, de mudanças sociais, de um verdadeiro movimento conquistador com sofrimento, dizimação e de invasão de terras até então habitadas pelos índios, povos originários.

Ao longo de alguns séculos, a Coroa portuguesa tratou de assegurar os maiores ganhos do empreendimento colonial relacionando-se com as concepções de política econômica vigente na época abrangida pela expressão “*mercantilismo*”. Eduardo Bueno (2016) destaca essa necessidade portuguesa em encontrar terras, riquezas e de expandir seus comércios desde a segunda metade do século XV, através das viagens oceânicas:

Apesar do incidente em Calicute, D. Manoel, no fulgor de seus 30 anos, vivia dias de glória. Assim que Vasco da Gama retornou da Índia, no segundo semestre de 1499, o monarca adicionou a seu título de “*rei de Portugal e dos Algarves*” a designação de “*Senhor da Conquista, Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia*”. O povo logo o chamaria de “*o Venturoso*”, já que em seu reinado Portugal haveria de concretizar sonhos tão longamente acalentados. Apesar das oposições da corte, que considerava as navegações dispendiosas demais, fora D. Manoel quem tomara a decisão de reiniciar as viagens oceânicas, que haviam sido suspensas entre 1488 e 1497. Que D. Manoel ardia em ambição e impaciência, num delírio de grandeza, é algo que fica claro na carta que ele enviou aos Reis Católicos – seus parentes e rivais - relatando os feitos da frota de Gama “[...] acharam e descobriram a Índia e outros reinos”, contava D. Manoel. “Acharam grandes cidades de grandes edifícios, ricos e de grande povoação, nas quais se faz todo o trato de especiaria e pedraria [...] e trouxeram canela, cravo, gengibre e outros modos de especiaria [...] e muita pedraria fina de todas as sortes, rubis e outros; e ainda acharam terras em que há minas d’ouro (no caso, Sofala, em Moçambique). (BUENO, 2016, p. 22).

Menos difundidos em terras “*tupiniquins*”, mas não destituídos de importância, os relatos das inúmeras expedições, a maioria de caráter científico, foram publicados na Europa, a partir de 1500, para uma população enorme de leitores desejosos de notícias sobre um Brasil até então desconhecido, terra cujos segredos haviam sido velados por uma Coroa Portuguesa ciumenta, possessiva e sedenta por

intimidar, mesmo pés tão intrépidos e aventureiros não ousam percorrê-la nem inventar nela algum caminho ou trilha. Em fins dos anos 1850 configura-se um outro momento. Os obstáculos enfrentados pelos homens que ali viviam convidam a um balanço da situação e originam um problema de dimensões internacionais, pela indignação desencadeada com a publicação, na Europa, de um folheto bombástico sobre as condições dos imigrantes no Mucuri, de autoria de Avé-Lallémand. (DUARTE, 2002, p. 269).

conquistar áreas produtoras de matérias-primas, metais preciosos e produtos agrícolas tropicais (CÁCERES, 1993).

Assim, Florival Cáceres (1993) ao propor a desconstrução do discurso de que a colonização foi pacífica e desenvolvimentista, descreve que os portugueses, através de sua burguesia e seu Estado absolutista “queriam saber de ouro e prata, os metais preciosos” que deveriam ser adquiridos sem obstáculos e com uma obstinação fervorosa (CÁCERES, 1993, p. 77).

Sobre essa perspectiva de dominação comercial do “outro”, Silvio Castro (2003) afirma que desde o primeiro contato entre os europeus e os povos ameríndios, o interesse sempre foi comercial explorador, pelo menos é isso o que indica o seguinte trecho da “Carta de Caminha”:

[...] todavia, um deles o escrivão refere-se aos índios que visitavam o navio de Pedro Álvares Cabral fixou o olhar no colar do Capitão e começou a acenar para a terra e logo em seguida para o colar Cabral tinha um colar de ouro no pescoço, como querendo dizer que ali havia ouro. Fixou igualmente um castiçal de prata e da mesma maneira acenava para a terra e logo em seguida para o colar, como querendo dizer que lá também houvesse prata [...]. Nós assim o traduzímos porque essa era o nosso maior desejo [...]. (CASTRO, 2003, p. 79).

Com isso, ser “*dominador comercial*” entre 1550 a 1720 significava atravessar o oceano e viver durante três, cinco ou até dez anos, em um mundo diferente e periférico, conforme demonstrado por Alfredo Bosi (1992) que, em muita das vezes, era oriundo de um sistema antigo, pré-ajustado e formatado pela Coroa portuguesa, cuja meta era promover o povoamento e construir defesa de suas fronteiras, em suas terras “*d’além-mar*” e, em particular da colônia Brasil, ou seja, um processo de pura “*conquista*”⁶.

Avança Dussel (1993), em suas palestras sobre o mito da modernidade, a convite da Universidade Johann Wolfgang Goethe de Frankfurt, cuja tese central de

⁶ Salienta Dussel (1993), mais precisamente, que “a conquista é um processo militar, prático, violento que inclui dialeticamente o Outro como o “si-mesmo”. O Outro, em sua distinção, é negado como Outro e é sujeitado subsumido, alienado a se incorporar à Totalidade dominadora como coisa, como instrumento, como oprimido, como “encomendado”, como “assalariado” (nas futuras fazendas), ou como africano escravo (nos engenhos de açúcar ou outros produtos tropicais). A subjetividade do “conquistador”, por seu lado, foi se constituindo, desdobrando lentamente na práxis. Cortés, que naquele ano (1518) era alcaide, e como ele era alegre e orgulhoso e sabia tratar cada um conforme sua inclinação, foi nomeado por Velázquez, como dissemos “capitão geral” da “conquista” que se realizaria nas terras recentemente descobertas” (DUSSEL, 1993, p. 44).

susas conferências foi o ano de 1492⁷, quando houve ocupação de Granada pelos reis católicos, de que tal encobrimento, de que tal processo de conquista fez chamar a atenção sobre o surgimento simbólico da modernidade, ao enfatizar que a modernidade consiste em um movimento relacional de “*dominação do Outro*”, isto é, num ato de colonização da alteridade do não europeu.

Dussel (1993) sugere uma reflexão, para que se possa atribuir um novo significado para os principais movimentos formadores da modernidade: a invenção, o descobrimento, conquista e colonização. Para o autor, descobrimento não representa a revelação de algo novo, mas simples projeção e afirmação do ego europeu.

Na visão de Dussel (1993), exploração, desbravamento geográfico e científico do “*Mundus Novus*” não significam conquista, mas verdadeira dominação, controle dos corpos através de um processo violento, que visava dilacerar, retalhar a identidade de um povo ou de uma civilização, transformada em simples instrumento de reafirmar desse enorme ego europeu.

A Coroa portuguesa utilizou o sistema global de comercial, como forma de promover o povoamento e construir a defesa de suas fronteiras, terras “*d’além-mar*”. (BOSI, 1992). Contudo, não se pode deixar de pensar que a colonização portuguesa foi uma colonização de dominação, ou do mundo da vida, reflexão levantada por Dussel (1993), práxis de dominação em todos os níveis da vida dos habitantes originários.

Observando a partir da perspectiva econômica comercial da época, as novas terras descobertas na América não foram assim tão lucrativas, com demonstrou relatos de exploradores colonialistas (BUENO, 2016a), enfim as novas terras não eram assim uma variável de grande poder transformador para os sistemas econômicos, mas que não se demonstrava logo de início.

⁷ Assevera ainda mais que “*o ano de 1492, segundo nossa tese central, é a data do “nascimento” da Modernidade; embora sua gestação - como o feto - leve um tempo de crescimento intrauterino. A modernidade originou-se nas cidades europeias medievais, livres, centros de enorme criatividade. Mas “nasceu” quando a Europa pôde se confrontar com o seu “Outro” e controlá-lo, vencê-lo, violentá-lo: quando pôde se definir como um “ego” descobridor, conquistador, colonizador da Alteridade constitutiva da própria Modernidade. De qualquer maneira, esse Outro não foi “descoberto” como Outro, mas foi “em-coberto” como o “si-mesmo” que a Europa já era desde sempre. De maneira que 1492 será o momento do “nascimento” da Modernidade como conceito, o momento concreto da “origem” de um “mito” de violência sacrificial muito particular, e, ao mesmo tempo, um processo de “en-cobrimento” do não europeu*” (DUSSEL, 1993, p. 08).

Figura 2 – Mapa do Brasil e do Peru segundo Jean de Lery, 1558



Fonte: RIBEIRO (2009)

A descoberta da América (Figura 2), não provocou nem de longe o entusiasmo despertado pela chegada de Vasco da Gama à Índia, situação essa bem relatada por Eduardo Bueno, que “*no dia 22 de julho de 1502, a primeira expedição enviada ao Brasil enfim entrava no porto de Lisboa. [...] as notícias que ela trazia eram decepcionantes, [...] nem ouro nem especiarias haviam sido encontrados*” (BUENO, 2016a, p. 47).

De acordo com Boris Fausto (2015), considera que no começo o Brasil aparece como “*uma terra cujas possibilidades de exploração e contornos geográficos eram desconhecidas*” (FAUSTO, 2015, p. 17) e que por três anos foi arrendado a um consórcio de comerciantes de Lisboa, liderado pelo cristão-novo Fernão de Noronha, num sistema de exploração do litoral brasileiro através de um sistema de feitorias, adotado na costa africana e que entre 1500 e 1535, a principal atividade econômica

foi à extração do pau-brasil, obtido principalmente mediante troca com os índios, onde “os índios forneciam a madeira e, em menor escala, farinha de mandioca, trocadas por peças de tecido, facas, canivetes e quinquilharias” (FAUSTO, 2015, p. 17).

Nessa mesma perspectiva, Thales Guaracy (2015) expõe que o Brasil “era à primeira vista uma terra sem riquezas importantes, habitada por um povo cuja economia era de subsistência” (GUARACY, 2015, p. 20) e que segundo o historiador Francisco Teixeira (2015) reafirma que “a terra de Santa Cruz esteve de fato entregue nesse período a degredados, naufragos e piratas, dos quais alguns acabaram por tornarem-se figuras legendárias” (TEIXEIRA apud GUARACY, 2015, p. 21).

O Brasil foi inicialmente muito referido a Índia, seja como ponto de descanso na rota para a Índia, essa já conhecida, sendo que a primeira viagem realizada da Europa à Índia pelo oceano Atlântico foi feito sob o comando do navegador português Vasco da Gama durante o reinado do rei D. Manuel I, em 1497-1498; ou seja, como possível passagem de um novo caminho, buscado principalmente pelos espanhóis, como no ano de 1581, no reinado de Felipe II que se tornou rei de duas coroas, delegando o governo de Portugal a um vice-rei espanhol. (FAUSTO, 2015, p. 17).

E valendo-se ainda da historia, Boris Fausto (2015) expõe que a posse da nova terra foi contestada por Portugal, daí resultando uma série de negociações que desembocaram no Tratado de Tordesilhas⁸ (1494) e fez com que os portugueses se expandissem na América do Sul e entre 1525 e 1528 no Oceano Pacífico ocidental, na grande região da Micronésia.

A combinação deste “tratado” imprime uma tendência generalizada na civilização ocidental, em cujo âmbito cresceu novos padrões e dimensões,

⁸ O tratado definia como linha de demarcação o meridiano 370 léguas a oeste da ilha de Santo Antão no arquipélago de Cabo Verde. Esta linha estava situada a meio caminho entre estas ilhas (então portuguesas) e as ilhas das Caraíbas descobertas por Colombo, no tratado referidas como "Cipango" e Antília. Os territórios a leste deste meridiano pertenceriam a Portugal e os territórios a oeste, a Castela. O tratado foi ratificado por Castela a 2 de julho e por Portugal a 5 de setembro de 1494. Algumas décadas mais tarde, na sequência da chamada "questão das Molucas" devido as ilhas Molucas, valorizadas como o "berço de todas as especiarias" , o outro lado da Terra seria dividido, assumindo como linha de demarcação, a leste, o antimeridiano correspondente ao meridiano de Tordesilhas, pelo Tratado de Saragoça, a 22 de abril de 1529 (BUENO, 2016c).

sobretudo, nas relações entre os Estados⁹. Cabe alertar, no entanto, que na América do Sul essa nova ordem mundial não deve ser olhada como política; ou econômica ou religião, mas sim como o resultado de articulações entre essas diferentes esferas.

Considerações políticas levaram a Coroa Portuguesa à convicção de que era necessário colonizar a nova terra, tornando-se assim a Coroa Portuguesa fortalecida no processo de influência econômica internacional, num o mundo dividido em duas zonas de influência, a castelhana e a portuguesa.

Para as metrópoles colonizadoras, tanto castelhana¹⁰, quanto a portuguesa, um desafio tão grande quanto à ocupação dos territórios foi à manutenção do domínio e de um monopólio duradouro, fatores que exigiram a idealização de uma estrutura dotada de sistemas de controle e submissão compostos por hábitos, instituições e homens, que pudessem garantir o objetivo do empreendimento (FRAGOSO; GOUVÉA, 2014).

Dussel (1992) reafirma que é sob esse arranjo explorador que surge a América Latina, a qual:

[...] nasce ontologicamente como o momento bipolar oprimido, isto é, como o irmão "descendente" da família européia. A Espanha, em particular, nos opõe como um filho que acredita ser "a mesma coisa" e, como é "a mesma coisa", propõe o mesmo projeto: Nova Espanha, Nova Granada, Nueva Córdoba, todas novas cidades, mas na verdade não há novidade; elas não são novas, mas meras repetições, isto é, são uma pedagogia da opressão. Vamos ler as Leis das Índias do começo ao fim, e ver os projetos de todas as instituições, bispedados, universidades, municípios, etc., que são repetidos aqui; é a reiteração da "mesma coisa", oprimida bipolarmente por uma Europa unidimensional, porque a Europa do cristianismo moderno, mesmo do século XVI, é também ela mesma uma Europa que não respeita a outra. O "novo mundo" está lá, e ainda é ignorado, é um não ser; são os infiéis, os que são do ecumene, o ecumene é a oikía; é a casa e a casa é o todo. (DUSSEL, 1992, p. 270, tradução nossa)¹¹.

⁹ BOWN, Stephen R. 1494: como uma briga de família na Espanha medieval dividiu o mundo ao meio. Tradução de Helena Londres. São Paulo: Globo, 2013.

¹⁰ A experiência hispânica vai exercer influencia e a construção de vilas e cidades ao longo das terras ocupadas na América e a expansão territorial – particularmente por meio da colonização do restante do Nordeste – Paraíba (1584), Rio Grande do Norte (1599), Ceará (1612), Maranhão (1615) – e do Norte (Pará 1616). (FRAGOSO; GOUVÉA, 2014, p. 142).

¹¹ [...] nace ontológicamente como el momento bipolar oprimido, es decir, como el hermano de "abajo" de la familia europea. España, en concreto, nos opriime como a un hijo que cree que es "lo mismo", y como es "lo mismo", entonces, nos propone su mismo proyecto: Nueva España, Nueva Granada, Nueva Córdoba, todas son nuevas ciudades, pero en verdad no hay novedad; no son nuevas sino mera repetición, es decir, se trata de una pedagogía de la opresión. Leamos las Leyes de Indias desde el comienzo hasta el fin, y veamos los proyectos de todas las instituciones, obispados, universidades, municipios, etc., que aquí se repiten; es la reiteración de "lo mismo", bipolarmente oprimida por una Europa unidimensional, porque la Europa de la cristiandad moderna, aun del siglo

De acordo com Argemiro Procópio (1992), a conquista territorial empreendida pelo poder colonial esteve amparada, sobretudo, em dois mitos da cristandade, quais sejam: a sacralidade do poder e a superioridade dos povos cristãos sobre os infiéis, em nome dos quais, espalhou a política de conversão, um dos pilares da dominação colonial nas Américas.

Somente após as três primeiras décadas do descobrimento, segundo Boris Fausto (2015) mais precisamente após 1535, marcadas pelo esforço de garantir a posse da nova terra, que a colonização começou a tomar forma. Como aconteceu em toda a América Latina, o Brasil viria a ser uma colônia cujo sentido básico seria o de fornecer ao comércio europeu com gêneros alimentícios ou minérios de grande importância.

Para Eduardo Bueno (2016) é sob essa estrutura que surge a América como pilar da política empreendedora da Coroa portuguesa em encontrar terras, riquezas e expandir seus comércios:

A política da metrópole portuguesa consistirá no incentivo à empresa comercial com base em uns poucos produtos exportáveis em grande escala, assentada na grande propriedade. Essa diretriz deveria atender aos interesses de acumulação de riqueza na metrópole lusa, em mãos dos grandes comerciantes, ia Coroa e seus afilhados. Como Portugal não tinha o controle dos circuitos comerciais na Europa, nas mãos de espanhóis, holandeses e ingleses, a mencionada diretriz acabou por atender também ao conjunto da economia europeia. A opção pela grande propriedade ligou-se ao pressuposto da conveniência da produção em larga escala. Além disso, pequenos proprietários autônomos tenderiam a produzir para sua subsistência, vendendo no mercado apenas um reduzido excedente, o que contrariaria os objetivos do empreendimento mercantil. (BUENO, 2016, p. 22).

Partindo dessa perspectiva, Boris Fausto (2015) relembra que para explorar a nova terra, era necessária a sua efetiva ocupação.

O Brasil foi dividido em quinze quinhões, por uma série de linhas paralelas ao Equador que iam do litoral ao meridiano de Tordesilhas, [...] entregues aos chamados capitães-donatários. [...] gente da pequena nobreza, burocratas e comerciantes, tendo em comum suas ligações com a Coroa. (FAUSTO, 2015, p. 18).

XVI, es también ella misma una Europa que no respeta al otro. El “mundo nuevo” está ahí, y sin embargo es ignorado, es un no ser; son los infieles, aquellos que están fuera de la ecumene, La ecumene es la oikía; es la casa, y la casa es la totalidad. (DUSSEL, 1992, p. 270).

Ressalta observar que no processo de ocupação a partir de 1500, seja na primeira onda de expansão europeia, seja nas subsequentes, pode-se enumerar um vasto arsenal de mecanismos de ordem legal e coercitivo de dominação, sendo que para os índios “*KrenaK*” ou “*Borun*” que se constituem nos últimos “*Botocudos do Leste*”, últimos remanescentes dos índios Botocudos¹², esse processo foi de invasão¹³ de suas terras. E como bem expõe Maria Isabel de Siqueira (2011) de que as diferenças culturais entre índios e portugueses, no processo de conquista e colonização, demonstraram que “os desafios precisavam ser vencidos para a dominação da terra” (SIQUEIRA, 2011, p. 36).

Neste sentido, dentro da política de expansão do império português, a conquista territorial empreendida foi também de escravização indígena¹⁴ pelas formas legitimadas “*do resgate*” ou “*da guerra justa*”, levadas a termo não só com

¹² Assevera ainda Maria Hilda Baqueiro Paraiso que “a área em que viviam os Botocudos engloba, hoje, três estados: Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo, representados pelas bacias dos rios de Contas, Pardo, Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus e Doce, além do vale do Salitre, na bacia do rio São Francisco, no oeste da Bahia. Os Botocudos são introduzidos na historiografia já no século XVI, quando das primeiras tentativas de estabelecimento de colonização sistemática no Brasil - a criação das capitâncias hereditárias e a instalação do Governo Geral -, particularmente nas capitâncias da Bahia, Porto Seguro, Ilhéus e Espírito Santo” (PARAISO, 1992, p. 77).

¹³ [...] os chamados botocudos eram considerados muito agressivos e sofreram perseguição implacável pelo homem branco, desde a sua chegada, no século XVI, até o início do século XX. Consta que atacavam aldeias dos puris ou goitacases, seus adversários tradicionais, como também as caravanas de viajantes e as fazendas de sesmeiros, incendiando o que encontravam no caminho. Alguns grupos sobreviveram até o século XX nas matas localizadas entre o rio Jequitinhonha e o vale do rio Doce, nos Estados da Bahia, de Minas Gerais e do Espírito Santo. Os remanescentes dos grupos que viviam nos rios Mucuri e Jequitinhonha foram reunidos na missão de Itambacuri, em Minas Gerais, onde desapareceram. Os grupos do rio Doce, destituídos de suas terras e aculturados em 1911, foram recolhidos a postos situados no Espírito Santo e em Minas Gerais. (CALMON JÚNIOR, 1957, p. 178).

¹⁴ [...] o auge da escravidão indígena no Brasil foi ao período inicial da colonização, entre os anos de 1540 e 1580. A primeira “relação de trabalho” entre portugueses e índios brasileiros foi o escambo. Os portugueses ofereciam objetos (espelhos, apitos, cordas, facas e etc.) aos índios em troca do trabalho no corte e transporte de pau-brasil. Com o estabelecimento dos engenhos de açúcar no nordeste do Brasil, os colonos precisavam de grande quantidade de mão de obra. Muitos senhores de engenho recorreram à escravização de índios. Organizavam expedições que invadiam as tribos de forma violenta, inclusive com armas de fogo, para sequestrarem os indígenas jovens e fortes para levarem até o engenho. A mão de obra escrava indígena foi muito utilizada na segunda metade do século XVII, principalmente no Maranhão. Os índios foram usados em pequenas lavouras e também na exploração das “drogas do sertão”. A falta e o alto custo dos escravos africanos fizeram com que os colonos optassem pelos índios. O uso dos nativos como escravos teve forte oposição dos jesuítas, que entraram em conflito com os colonos da região. Foi somente em 1682, com a criação da Companhia Geral de Comércio do Estado do Maranhão, que a mão de obra indígena começou a deixar de ser usada, sendo substituída pelos escravos africanos. Houve até um mercado de negócios com escravos indígenas. Comerciantes organizavam expedições de captura indígena para lucrar com a venda destes escravos aos senhores de engenho. Era muito comum a guerra entre tribos indígenas. Os portugueses aproveitaram esta rivalidade, faziam alianças com determinadas tribos e, em troca de apoio militar, recebiam índios adversários capturados como recompensa. (CÁCERES, 1993, pp. 31-32).

“os mouros na Península, mas também com os negros da África” (MAURO, 1997, pp. 201-202).

Ao lado do empreendimento comercial português, acrescentou-se outro elemento: o trabalho compulsório. Também nesse aspecto, a regra era comum a toda a América Latina, ainda que com variações (BUENO, 2016b). Diferentes formas de trabalho servil predominaram na América espanhola, enquanto a escravidão foi dominante no Brasil.

2.1.1 A conquista dos nativos e suas faces¹⁵

Terminada a conquista, os espanhóis, colonos e missionários tiveram de enfrentar a tarefa mais importante que consistia em afastar a “concorrência” da religião pagã, ou, na formulação escolástica, esmagar o culto dos índios Percebe-se o nexo interno entre este postulado escolástico e a destruição dos templos e locais de culto, que bem depressa começou por toda a parte. Os europeus viam no paganismo uma abominação, concluindo daí, só ser possível erigir o Cristianismo sobre as suas ruínas. (WOLKMER, 1998)¹⁶.

João Fragoso (2014) produziu estudos afirmando que a experiência portuguesa na América foi muito diferente da espanhola. O encontro de metais preciosos não se confirmou ao longo dos anos e o objetivo que movia a colonização portuguesa no século XVI “não eram terras, mas o Império sobre o comércio marítimo”. Já a conquista de território, essa ficou num segundo momento tanto na Índia, como também no Brasil, sendo essa conquista um meio também de assegurar a supremacia marítima, facilitada assim com metais preciosos que posteriormente poderiam ser descobertos.

¹⁵ Esclarece o IBGE, nas informações sobre a distribuição da população autodeclarada indígena no território brasileiro e com base nos resultados censitários, que aproximadamente oito milhões de uma população de ameríndia viviam no território brasileiro em 1500. Desse total, 5 milhões estavam na Amazônia (incluindo áreas da floresta hoje pertencentes ao Peru, Equador e outros países). Para efeito comparativo, na época, Portugal tinha pouco mais de 1 milhão de habitantes. A Europa inteira, cerca de 80 milhões. A América como um todo chegava aos 57 milhões. Só no Império Inca, que se estendia da Colômbia ao Chile, eram 10 milhões. Documentos da expedição de Cristóvão Colombo, que desembarcou no continente em 1492, relatavam aldeias que já pareciam verdadeiras cidades, abrigando até 2 mil indígenas. Pelos estudos apresentados pelo IBGE fica pontuado que 8 milhões de habitantes, esses foram divididos em mais de 1.000 tribos, sendo as mais populosas as dos Tupiniquins (SP, ES e BA) com 90 mil; do Potiguar (Nordeste) com 90 mil pessoas e 60 mil no Tamoio (RJ). (BRASIL, IBGE, 2018).

¹⁶ WOLKMER, Antônio Carlos. Direito e justiça na América indígena: da conquista à colonização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p. 134.

Fragoso (2014) descreve que os povos indígenas do atual extremo sul baiano foram personagens marcantes já desde os primeiros documentos da história do Brasil, como a “*carta de Vaz de Caminha*” (CASTRO, 2003). A terra apareceu sempre descrita como fértil, formosa, copiosa, de clima brando, de águas fartas descrevendo sempre em termos altamente positivos, comparando os nativos, velada ou abertamente, como habitantes do Jardim do Éden (GRUPIONI, 2000).

Fica evidenciado pela descrição etnográfica contida nas linhas encontradas na Carta de Pero Vaz de Caminha, (que é considerada “*certidão de nascimento*” do Brasil), que os habitantes do Novo Mundo não eram negros, nem indianos. Ainda assim, ficou-lhes até hoje o nome de índios. Os primeiros povos com os quais os portuguêses entraram em contato foram os Tupis, que pertenciam à família linguística Tupi-Guarani, ou mais precisamente Tupiniquins, como se tornariam conhecidos em toda a documentação colonial subsequente e em especial nas cartas produzidas por missionários jesuítas, como, por exemplo, do sacerdote jesuíta português, chefe da primeira missão jesuítica à América, Manuel da Nóbrega, entre 1549-1570 (CORDEIRO, 2016).

Os portugueses de 1500 já vinham de uma experiência no trato com povos nativos nas colônias da África e da Ásia, com experiência no estabelecimento de feitorias em pontos estratégicos do litoral e logo em terras novas começaram a monopolizar o comércio, eliminado os concorrentes, tudo dentro da política de expansão do império português. No Brasil foi adotado esse modelo, sendo que o feitor era o representante do rei na colônia e “*o intermediário com quem tratavam os traficantes do pau-brasil*” (RIBEIRO, 2009, p. 34).

Nesse período, os portugueses encontraram enormes dificuldades, voltando-se para os indígenas em busca de auxilio para a extração do pau-brasil. Não havia animais de tração para arrastar as árvores do local de abate ao de embarque, surgindo assim à necessidade de braços indígenas que também eram utilizados para abastecimento das naus, de lenha, provisões e água (RIBEIRO, 2009).

A fragilidade da ocupação portuguesa no início da colonização brasileira estimulou a ação de franceses e para apoiar as viagens comerciais, o vice-almirante Nicolas Durand de Villegagnon trouxe em 1555 a empreitada da França Antártica para o Brasil, precisamente na Baía da Guanabara. Foram 11 anos de domínio

francês na região até seu fracasso total em 1567¹⁷. Era evidente a precariedade da presença lusitana no Brasil, fortemente limitada pelos conflitos com os indígenas e a competição comercial com os franceses.

[...] o Regimento recomendava que se favorecessem os índios aliados, proibindo sob pena de açoite (ou multa no caso dos que tivessem um estatuto diferenciado) que os moradores fossem nas aldeias para recrutar trabalhadores ou para comerciar sem autorização expressa do governador. Coibindo os abusos, o que a Coroa pretendia era desestimular novos levantamentos e revoltas por parte dos indígenas. El Rey falava também sobre a importância da conversão ao catolicismo da população nativa, para isso seguindo na comitiva do governador seis jesuítas, coordenados pelo padre Manoel da Nóbrega. Contudo, para os que se opusessem ao domínio português - que eram enquadrados no crime de “traição” - o Regimento prescrevia um tratamento muito duro. Os tupinambás inclusive eram diretamente citados, recomendando El Rey ao governador que todos aqueles que se voltasse contra os portugueses fossem “castigados com muito rigor [...] destruindo lhes suas aldeias e povoações e matando e cativando aquela parte deles que vos parecer que basta para seu castigo e exemplo”. De certo modo, já estava delineada a figura da “guerra justa” que mais tarde seria mais bem definida por diferentes leis, [...]. Aos corsários aprisionados nas costas brasileiras deveriam ser também aplicadas punições severas, que os dissuadissem plenamente de voltar. (FRAGOSO; GOUVÉA, 2014, p. 183, grifo nosso).

Então, no recém-descoberto Brasil, durante todo esse período inicial de colonização portuguesa, Berta Ribeiro (2009) reafirma que os primeiros contados com os nativos foram de troca e em determinados momento de escambo, tanto de portugueses, quanto de franceses:

Em troca de camisa, chapéu, facas e outros artigos- escreve Marchant - e com ferramentas que os franceses lhes davam, os índios cortavam, devastavam, serravam, falqueavam e toravam o pau-brasil. Depois levantavam no ombro os toros e conduziam duas ou três léguas por montanhas e terrenos acidentados até a beira-mar, aos navios ali ancorados. (RIBEIRO, 2009, p. 35).

¹⁷ Os Navegadores franceses conheciam o litoral brasileiro e aqui já haviam criado várias feitorias para contrabandear o pau-brasil. Em 1555, no entanto, a França estava atravessando um período de conflito religioso envolvendo católicos e protestantes. Liderados por Nicolau Durand Villegaignon e com o apoio do Almirante Gaspar Coligny, os huguenotes buscaram refúgio no Brasil. Em 1555, os franceses planejaram, então, se fixar permanentemente na Baía da Guanabara, um ponto do litoral brasileiro que os portugueses ainda não tinham povoado. Os franceses se instalaram nas ilhas de Serigipe (hoje Villegaignon) e Paranapuã (hoje ilha do Governador), Uruçu-mirim (hoje Flamengo) e em Laje, e denominaram toda essa região de França Antártica. Quando os franceses invadiram o Brasil, os portugueses já tinham iniciado o processo de colonização. Desde 1549 o Brasil possuía um governo-geral. Assim, Portugal reagiu, determinando ao governador-geral, Duarte da Costa que organizasse uma campanha para pôr um fim à França Antártica. Duarte da Costa, no entanto, não obteve êxito em nenhuma de suas tentativas. Em 1558, foi substituído no cargo por Mem de Sá. Este, em 1560, deu início à outra campanha para expulsar os franceses. (MARIZ, 2015, pp. 33-36).

O primeiro contato dos portugueses com os índios foi considerado pacífico, como bem observado por Pero Lopes, irmão de Martim Afonso de Souza¹⁸, onde relatou que os índios mostravam-se amistosos e se sentiam muito atraídos pelos objetos oferecidos pelos portugueses. Nas trocas de presentes¹⁹, manifestavam a sua ruidosa alegria com abraços e sorrisos, que os portugueses, de sua parte, recebiam com muita reserva. Mesmo quando os primeiros povoadores começaram a chegar, ainda houve certo entendimento (RIBEIRO, 2009).

Com a vinda de Martim Afonso de Souza em 1531 e depois, entre 1534 e 1536, com a criação de 12 capitâncias hereditárias, com cerca de 50 léguas de costas, (FRAGOSO; GOUVÊA, 2014), tem-se lugar a modificação das tranquilas relações entre portugueses e índios, pois se entendeu que, nesse período, cabia aos capitães dentre outros poderes, o de impor a pena de morte e também de estabelecer povoações que, na sua grande maioria encontrava-se com a frequente hostilidade com os indígenas, devido ao processo da expansão territorial.

Thales Guaracy (2015) destaca que os tupis, assim como os tapuias, procuravam fixar as aldeias em terras férteis, à distância de pelo menos um ou dois quilômetros de rios e do mar, distância que lhes dava mais segurança em caso de ataque inimigo. *“Eram gente da floresta [...] canoas capazes de levar de vinte a quase uma centena de homens, os guerreiros [...] e podiam percorrer grandes distâncias pelo mar, beirando a costa”* (GUARACY, 2015, p. 41).

Guerreavam o tempo todo, não apenas para proteger seu território, mas como um modo de vida. “A sociedade primitiva era essencialmente uma sociedade guerreira”, escreveu o antropólogo político francês Pierre Clastres, em seu livro de ensaios Arqueologia da violência. “Qual a função da guerra

¹⁸ [...] iniciou sua carreira de homem de mar e guerra, ao serviço de Portugal em 1531 na armada que El-Rei D. João III e determinou mandar ao Brasil, cerca de 1530, indicado por seu primo-irmão D. Antônio de Ataíde, Conde da Castanheira, Fidalgo do Conselho Real, e usufruindo da amizade e confiança de El-Rei D. João III. Levou um Regimento para expulsar os franceses da costa brasileira, com o intuito de colocar padrões de posse desde o Rio Maranhão até ao Rio da Prata, o qual não alcançou em função de ter naufragado antes, e dividir a costa brasileira em capitâncias medidas em léguas de costa que seguidamente El-Rei concederia a donatários. (RIBEIRO, 2009, p. 36).

¹⁹ [...] nesses anos iniciais, entre 1500 e 1535, a principal atividade econômica foi a extração do pau-brasil, obtida principalmente mediante troca com os índios. As árvores não crescam juntas, em grandes áreas, mas encontravam-se dispersas. À medida que a madeira foi-se esgotando no litoral, os europeus passaram a recorrer aos índios para obtê-la. O trabalho coletivo, especialmente a derrubada de árvores, era uma tarefa comum na sociedade tupinambá. Assim, o corte do pau-brasil podia integrar-se com relativa facilidade aos padrões tradicionais da vida indígena. Os índios forneciam a madeira e, em menor escala, farinha de mandioca, trocadas por peças de tecido, facas, canivetes e quinquilharias. (FAUSTO, 2015, p. 17).

primitiva? Garantir a permanência da dispersão, da fragmentação, da atomização dos grupos.” Servia para manter um equilíbrio que, embora fosse social, obedecia a mecanismos próximos aos da ecologia, com seu controle natural de superpopulações. Os índios eram o que há de mais próximo entre natureza e civilização. “São de tal forma bárbaros e indômitos, que parecem aproximar-se mais à natureza das feras do que à dos homens”, afirmou Anchieta. (GUARACY, 2015, p. 41).

Berta Ribeiro (2009) esclarece que as hostilidades não demoraram a aparecer. O Potiguar, “comedores de camarões” ou “Petinguara” que era da designação dos índios Tupi que viviam no território compreendido entre atuais estados da Paraíba, do Ceará e do Rio Grande do Norte, aliados dos franceses, atacaram Itamaracá e Pernambuco. Os Aimorés atacavam duramente os estabelecimentos portugueses em Ilhéus e Bahia. No Espírito Santo, os povoadores sofreram constantes ataques de Goitacás ou Guaitacaz.

A relação entre índios e portugueses pode ser exemplificada através de três cidades: São Vicente, Bahia e Pernambuco. Em cada uma dessas regiões a relação ocorreu de formas diferentes: Em São Vicente, segundo o Padre Anchieta, nunca houve guerra entre brancos e índios, a não ser em 1562. Outra testemunha da época, Pero de Magalhães Gandavo, chamou a atenção para a generalizada união das raças. Os portugueses incorporaram boa parte da cultura material indígena e chegaram a adotar sua língua, praticamente o único meio de comunicação entre eles até o século XVIII. Os jesuítas, por exemplo, se dedicaram a formular uma gramática do tupi. A fusão entre portugueses e nativos na região fez surgir uma população formada predominantemente por indígenas e mamelecos (mistura de brancos e índios). Na Bahia, com a instalação do governo-geral, foi implantada uma política baseada na guerra declarada aos Tupinambás e, ao mesmo tempo, em uma sólida aliança com os Tupiniquins. Com essa ideologia de diferenciar indígenas aliados e indígenas inimigos, a Bahia beneficiou-se da criação de um verdadeiro cinturão de proteção representado pelos grupos aliados. Em Pernambuco, os indígenas foram militarmente derrotados pelos portugueses. Ao contrário do que ocorreu na Bahia, os povoadores não fizeram alianças e, assim, ficaram mais vulneráveis aos ataques indígenas. (ALMEIDA; 2010, pp. 95-96).

Boris Fausto (2015) aponta que, a chegada dos portugueses representou para os índios uma verdadeira catástrofe, e por outro lado, por não existir uma nação indígena, e sim grupos dispersos e que muita das vezes em estado de guerra, “foi possível aos portugueses encontrar aliados indígenas na luta contra os grupos que eram resistentes aos portugueses” (FAUSTO, 2015, p. 16).

Boris Fausto (2015) ainda esclarece como o processo de escravização implementada pelos colonizadores fez encadear por parte dos índios uma forte resistência frente aos colonizadores e uma forma excepcional de resistência que consistiu no isolamento e que os índios que se submeteram ou que foram

submetidos a essa escravização, sofreram violência cultural. Do contato com o europeu resultou “uma população mestiça” que se mostra até hoje sua presença silenciosa na formação da sociedade brasileira.

Visão essa também refletida por Izabel Missagia de Mattos (2000) corroborando que a destruição ocorreu, de fato, na situação colonial e que se caracterizaram pela violência, humilhação e exploração perpetradas contra os índios. E que a relação entre o Ocidente em movimento de expansão e os índios, “não pode ser considerada apenas como um simples “encontro” entre diferentes povos, mas um “encontrão” entre povos indígenas e “civilizados” (MATTOS, 2000, p. 8).

2.1.2 A colonização da periferia e o trabalho compulsório indígena

*Se alguns degradados que forem para as ditas partes do Brasil
me servirem lá em navios d'Armada
ou na terra em qualquer outro coisa de meu serviço,
para onde vos parecer que devem de ser habilitados para poderem
servir quaisquer ofícios, assim da Justiça como de minha Fazenda,
hei por bem que vós os encarregueis dos ditos ofícios,
quando houver necessidade de proverdes de pessoas que o sirvam,
e isto não se entenderá nos que forem degredados por furtos ou falsidades.
Regimento de Tomé de Souza, governador do Brasil (USP, 1992)²⁰.*

Após as três primeiras décadas do descobrimento, marcadas pelo esforço de garantir a posse da nova terra, a colonização começou a tomar forma e o Brasil viria a ser uma colônia cujo sentido básico seria de fornecer ao comércio europeu gêneros alimentícios ou minérios de grande importância. Entretanto, ainda no século XVI, o Brasil não proporcionava riquezas consideráveis aos cofres reais.

Com isso, “segundo cálculos do historiador Vitorino Magalhães Godinho, em 1558 a arrecadação proveniente do Brasil representava apenas 2,5% das rendas da Coroa, enquanto ao comércio com a Índia correspondiam 26%” (FAUSTO, 2015, p. 20).

Somente em 1549 que foi, no Brasil Colonial, estabelecido o governo da Coroa, entretanto, na metade do século seguinte, o Brasil ainda permaneceria

²⁰ SOUZA, Tomé de. Regimento que levou Tomé de Souza governador do Brasil, Almerim, 17/12/1548 In: Lisboa, AHU, código 112. FFLCH, USP, São Paulo: USP, p. 08, 1992.

periférico às atenções reais. Russell-Wood²¹ (1998) argumenta que o Brasil atraiu as considerações régias no século XVII por “ser atribuído aos sinais de erosão naquilo que até então havia se constituído na áurea indelével de riquezas cercando a Índia portuguesa, e ao perigo resultante da presença holandesa no nordeste brasileiro, assim como aos méritos intrínsecos à própria colônia” (RUSSELL-WOOD, 1998, p. 240).

É de se observar os efeitos e as consequências dessa mudança de olhar para o Brasil, como bem descreve Russel-Wood (1998):

A descoberta do ouro de aluvião na década de 1690, seguida das corridas de ouro e da chegada do metal em grandes quantidades em Lisboa, possibilitaram a D. João V realizar suas ambições absolutistas, rivalizando com Luís XIV. Da mesma forma, a descoberta dos diamantes na década de 1720 fez do Brasil o cenário central para o rei. A mudança de periferia para centro, já manifestada em termos econômicos, ganhou reconhecimento político com a chegada da família real ao Brasil em 1808. A localização de uma corte real na América não era exclusividade sua (confrontar com a experiência de Maximiliano, imperador do México, 1864-67, cuja ascensão e queda envolvera outro Napoleão). Entretanto, o Brasil apresentava uma situação singular em dois aspectos: tal mudança havia sido aventada e discutida séculos antes, e a colônia tornara-se hospedeira de uma corte real que, transferida para o Novo, era proveniente do Velho Mundo. (RUSSELL-WOOD, 1998, p. 241).

O estudo da formação do Estado brasileiro revela a influência e a participação direta e ostensiva da Igreja Católica em muitos e marcantes acontecimentos. Boris Fausto (2015) comenta:

As duas instituições básicas que, por sua natureza, estavam destinadas a organizar a colonização do Brasil foram o Estado e a Igreja Católica. Embora se trate de instituições distintas, naqueles tempos uma estava ligada à outra. Não existia na época, como existe hoje, o conceito de cidadania, de pessoa com direitos e deveres com relação ao Estado, independentemente da religião. A religião do Estado era a católica e os súditos, isto é, os membros da sociedade, deviam ser católicos. Em princípio, houve uma divisão de trabalho entre as duas instituições. Ao Estado coube o papel fundamental de garantir a soberania portuguesa sobre a Colônia, dotá-la de uma administração, desenvolver uma política de povoamento, resolver problemas básicos, como o da mão-de-obra, estabelecer o tipo de relacionamento que deveria existir entre Metrópole e

²¹ Anthony John R. Russell-Wood, nascido no País de Gales, educado na Rossall School e na Universidade de Oxford, dedicou boa parte de sua vida ao levantamento da documentação relativa ao mundo colonial português, de que resultou importante contribuição para o conhecimento da sociedade brasileira daquele período, conheci quando membro do corpo docente do Departamento de História da Universidade Johns Hopkins em Baltimore, Maryland, em 1994, na defesa da tese de doutoramento da historiadora norte-americana Judy Alice Bieber-Freitas - *Marginal Elites: Politics, power Marginal Elites* -, pela John Hopkins University, Baltimore, Maryland, USA.

Colônia. Essa tarefa pressupunha o reconhecimento da autoridade do Estado por parte dos colonizadores que se instalariam no Brasil, seja pela força, seja pela aceitação dessa autoridade, ou por ambas as coisas. Nesse sentido, o papel da Igreja se tornava relevante. Como tinha em suas mãos a educação das pessoas, o "controle das almas" na vida diária, era um instrumento muito eficaz para veicular a ideia geral de obediência e, em especial, a de obediência ao poder do Estado. Mas o papel da Igreja não se limitava a isso. Ela estava presente na vida e na morte das pessoas, nos episódios decisivos do nascimento, casamento e morte. O ingresso na comunidade, o enquadramento nos padrões de uma vida decente, a partida sem pecado deste "vale de lágrimas" dependiam de atos monopolizados pela Igreja: o batismo, a crisma, o casamento religioso, a confissão e a extrema-unção na hora da morte, o enterro em um cemitério designado pela significativa expressão "campo-santo" (FAUSTO, 1996, pp. 34-35).

A população da Colônia viveu em sua grande maioria no campo, sendo que as cidades cresceram aos poucos e eram dependentes do meio rural. A própria capital da Colônia foi descrita por Frei Vicente do Salvador, no século XVI, como cidade "*esquisita, de casas sem moradores, pois os proprietários passavam mais tempo em suas roças rurais, só acudindo no tempo das festas. A população urbana constava de mercadores, de oficiais de Justiça, obrigados à residência*" (FAUSTO, 2015, p. 38).

Um padre jesuíta refere-se à pobreza da pequena São Paulo, no século XVII, como resultado da constante ausência dos habitantes porque "*fora por ocasião de três ou quatro festas principais eles ficam em suas herdades ou andam por bosques e campos, em busca de índios, no que gastam suas vidas*" (DORIA, 2012, p. 154), contudo relata que "*durante a noite, o fidalgo tinha seu sono embalado pelo cri-cri dos grilos e coaxar dos sapos nos pântanos, às vezes uma coruja ou o mexer-se no mato de bicho maior*" (DORIA, 2012, p. 155).

Boris Fausto (2015) produziu estudos afirmando que a cidade na colônia seria inviável economicamente sem os índios, pois no início, quando era questão de subsistir, foram eles que ensinaram o que e como plantar, em que época colher, o modo certo de armazenar. Assim, a diversidade regional caracterizou a vida econômica da colônia.

Na faixa litorânea, o nordeste do Brasil representou o primeiro centro de colonização e de urbanização da nova terra, Boris Fausto (2015), reporta que até meados do século XVIII, essa região concentrou as atividades econômicas e a vida social mais significativa da colônia. Nesse período "*o sul da colônia foi uma área periférica, menos urbanizada, sem vinculação direta com a economia exportadora*" (FAUSTO, 2015, p. 39).

A produção açucareira no Brasil se estabeleceu nas décadas de 1530 e 1540²² e tinha como características, segundo o historiador americano Stuart Schwartz (1998):

[...] engenhos pequenos, sendo a maioria do tipo trapiche, movidos por cavalos ou bois e, alguns usavam força hidráulica. Em relação à mão-de-obra, o cultivo da cana-de-açúcar iniciou-se com o uso extensivo de trabalhadores indígenas, população nativa do Novo Mundo. Entretanto, devido à grande demanda de trabalho exigido na lavoura açucareira, consequência da expansão das terras cultivadas, houve uma transição para o trabalho africano, que dependeu parcialmente da percepção dos colonizadores quanto às habilidades relativas de africanos e indígenas. Sendo assim, milhares de africanos foram trazidos para o Brasil Colônia, devido à necessidade de uma mão-de-obra mais especializada, já que possuíam uma larga experiência com a atividade açucareira na Península Ibérica. Dessa forma, o açúcar se manteve como uma importante atividade econômica no Brasil Colônia, que foi uma sociedade escravista não simplesmente pelo trabalho forçado, mas também pelas suas distinções jurídicas entre escravos e livres, baseada nos princípios hierárquicos e na raça. (SCHWARTZ, 1998, p. 36).

O trabalho compulsório, durante toda a colonização da América Latina, era a regra comum, no relato de Boris Fausto (2015), onde afirma que “*diferentes formas de trabalho compulsório predominaram na América espanhola, enquanto uma delas - a escravidão - foi dominante no Brasil*” (FAUSTO, 2015, p. 47) e que “*nem havia grande oferta de trabalhadores em condições de emigrar como semi-dependentes ou assalariados, nem o trabalho assalariado era conveniente para os fins da colonização*” (FAUSTO, 2015, p. 48) e acompanhando esse fato observa-se que dada à disponibilidade de terras, pois uma coisa era a concessão de sesmarias, outra sua efetiva ocupação, não seria fácil manter trabalhadores assalariados nas grandes propriedades.

Podem-se distinguir duas tentativas básicas de sujeição dos índios por parte dos portugueses. Uma delas, realizada pelos colonos segundo um frio cálculo

²² Salienta Boris Fausto, mais precisamente que: “*Foi no âmbito da produção açucareira que se deu com maior nitidez a gradativa passagem da escravidão indígena para a africana. Nas décadas de 1550 e 1560, praticamente não havia africanos nos engenhos do Nordeste. A mão-de-obra era constituída por escravos indígenas ou, em muito menor escala, por indígenas provenientes das aldeias jesuíticas, que recebiam um salário ínfimo. Tomando o exemplo de um grande engenho - Sergipe do Conde, na Bahia -, cujos registros sobreviveram até hoje, podemos ter uma ideia de como se deu a transição. Em 1574, os africanos representavam apenas 7% da força de trabalho escrava; em 1591 eram 37% e, em torno de 1638, africanos e afro-brasileiros compunham a totalidade da força de trabalho. Os cativos realizavam um grande número de tarefas, sendo concentrados em sua maioria nos pesados trabalhos do campo. A situação de quem trabalhava na moenda, nas fornalhas e nas caldeiras podia ser pior. Não era incomum que escravos perdessem a mão ou o braço na moenda. Muitos observadores que escreveram sobre os engenhos brasileiros notaram a existência de um pé-de-cabra e uma machadinha próxima à moenda para, no caso de um escravo ser apanhado pelos tambores, estes serem separados e a mão ou braço amputado, salvando-se a máquina de maiores estragos*

 (FAUSTO, 2015, p. 41).

econômico, consistiu na escravização pura e simples. A outra foi tentada pelas ordens religiosas, principalmente pelos jesuítas²³, por motivos que tinham muito a ver com suas concepções missionárias²⁴. Com esta forma, a coroa portuguesa promoveu o povoamento e construiu a nova relação de trabalho na defesa de suas fronteiras comerciais. Fausto (2015) aborda esse acontecimento:

Ela consistiu no esforço para transformar os índios reunindo-os em pequenos povoados ou aldeias, através do ensino em "bons cristãos" e para os homens brancos ensinar serem "homens bons" que deviam seguir regularmente os ofícios religiosos, praticando a confissão e escutando os sermões (não devemos esquecer que a Inquisição estava ativa em Portugal e no final do período faria a sua primeira visita ao Brasil). Ser "bom cristão" significava também adquirir os hábitos de trabalho dos europeus, com o que se criaria um grupo de cultivadores indígenas flexíveis em relação às necessidades da Colônia. (FAUSTO, 2015, p. 23).

Fausto (2015) esclarece que as duas políticas não se equivaliam, pois estavam em pleno descompasso com as práticas mercantilistas para aquele período português, sendo que no período colonial, a ação indigenista se fundou na distinção entre índios aldeados – receptivos à política oficial – e índios gentios bravios, cujo confrontamento era justificado pelo princípio da guerra justa.

As ordens religiosas tiveram o mérito de tentar proteger os índios da escravidão imposta pelos colonos, nascendo daí inúmeros atritos entre colonos e padres. Mas estes não tinham respeito pela cultura indígena. Ao contrário, para eles chegava a ser duvidoso que os índios fossem pessoas. O padre Manuel da Nóbrega, por exemplo, dizia que "índios são cães em se comerem e matarem, e são porcos nos vícios e na maneira de se matarem." (FAUSTO, 2015, p. 23).

²³ [...] os jesuítas, por sua vez, para desenvolver sua atividade missionária dependiam largamente dos governadores e capitães-mores, dos conselhos municipais e dos moradores, tanto para a concessão de sesmarias (onde eram assentadas as aldeias, os colégios e as igrejas) quanto para a doação de esmolas, favores e escravos negros (para trabalhos agrícolas mais intensos). Em seu relacionamento com a população nativa, fosse para a formação de alianças ou a mobilização de trabalhadores, os governadores igualmente dependiam tanto de moradores mais antigos (os "lançados" e seus descendentes) quanto dos missionários e mesmo de aventureiros. (CORDEIRO, 2016, p. 45).

²⁴ O início das atividades missionárias, e sua implantação na região, corresponderam ao tempo de solidificação da presença missionária entre as tribos indígenas. Este processo significou um período de organização cujo objetivo era catequizar os povos indígenas e demonstrar os ideais do trabalho missionário e da presença missionária nos povoados e comunidades. Os jesuítas eram encarregados da administração das aldeias. Eram responsáveis não apenas pela catequese, mas também da organização das aldeias e da organização dos trabalhadores indígenas pelos serviços. A ideia de catequização implementada pela coroa portuguesa aos povos indígenas pode ser relacionada ao estabelecer relação entre o pensamento do colonizador para justificar suas atitudes. (FANON, 2003, pp. 35-36).

Figura 3 – Índios soldados da província de Curitiba escoltando prisioneiros nativos, litografia de Jean-Baptiste Debret



Fonte: Domínio Público, Biblioteca Digital Luso-Brasileira

As crônicas dos viajantes no Novo Mundo são de uma meticulosa sobriedade em relação ao sofrimento dos índios (Figura 3), nessas obras escritas ou litografadas, instala-se a incapacidade de reconhecer o índio em sua condição de ser “*o outro*”, de ser único e complexo, de ter qualidades e de ser constitui através das suas relações de contrastes. Negam-se ao índio, para sempre, o direito de ser índio e o chamado assim “selvagem” pagou um alto preço.

Márcio Souza (2015) aborda esse acontecimento e argumenta que “*o sequestro da alteridade do índio, também sequestra a alma do novo mundo*” (SOUZA, 2015, p. 63).

Salienta ainda Boris Fausto (2015) que “*os índios resistiram às várias formas de sujeição, pela guerra, pela fuga, pela recusa ao trabalho compulsório*” (FAUSTO, 2015, p. 23). Define em termos comparativos que “*as populações indígenas tinham melhores condições de resistir do que os escravos africanos. Enquanto estes se viam diante de um território desconhecido onde eram implantados à força, os índios se encontravam em sua casa*” (FAUSTO, 2015, p. 23).

Os povos indígenas não estavam à disposição dos europeus e sua incorporação ao mercado de trabalho na capitania – como aldeados ou escravos – fez-se através de legislações e de muitas disputas entre português e índios, bem como índios contra índios, através do processo de escravidão entre os próprios índios.

A política de aldeamento, crucial para o projeto colonial, baseou-se na inovadora teoria do consentimento pelo medo, de autoria do jesuíta Manuel da Nóbrega (EISENBERG, 2000, p. 22).

De fato, todos os fatos descritos provocaram mudanças no cenário das migrações e de colonização, como enfatiza o autor Boris Fausto (2015), contudo outro fator importante deve ser apresentado no processo de trabalho compulsório no período colonial – a escravidão indígena, que foi uma catástrofe demográfica indígena.

Fausto (2015) esclarece que:

Os índios foram vítimas de doenças como sarampo, varíola, gripe, para as quais não tinham defesa biológica. Duas ondas epidêmicas se destacaram por sua virulência entre 1562 e 1563, matando mais de 60 mil índios segundo parece, sem contar as vítimas do sertão. A morte da população indígena, que em parte se dedicava a plantar gêneros alimentícios, resultou em uma terrível fome no Nordeste e em perda de braços. Não por acaso, a partir da década de 1570 incentivou-se a importação de africanos e a Coroa começou a tomar medidas por meio de várias leis para tentar impedir o morticínio e a escravidão desenfreada dos índios. As leis continham ressalvas e eram burladas com facilidade. Escravizavam-se índios em decorrência de "guerras justas", isto é, guerras consideradas defensivas; como punição pela prática de antropofagia; por meio do resgate etc. O resgate consistia na compra de indígenas prisioneiros de outras tribos que estavam para ser devorados em ritual antropofágico. Só em 1758 a Coroa determinou a libertação definitiva dos indígenas. (FAUSTO, 2015, pp. 23-24).

Nesse horizonte, cabe assinalar que a questão indígena ganhou especial destaque a partir de 1532, com a designação de Martin Afonso de Souza para delegar aos colonos à faculdade de cativarem os gentios, que através da Carta Régia 1532, estava assim criada no Brasil colônia a legalidade da escravidão do indígena.

Essa situação de sujeição dos índios por parte dos portugueses resultou com que o Gov. Thomé de Souza - primeiro governador-geral do Brasil, através de “*Regimento de 17 de dezembro de 1548*” determina-se rigor nos cuidados com o indígena: “*atraí-los à paz para a propagação da fé, aumento da povoação e do comércio*” (PERRONE-MOISÉS, 2002, p. 114).

No entanto, Perrone-Moisés (2002) esclarece ainda que:

Que se fizesse guerra aos que se mostrassem inimigos [...] destruindo lhes as aldeias e povoações matando e cativando [...] e fazendo executar nas próprias aldeias alguns Chefes que pudesse aprisionar enquanto negociasse as pazes. (PERRONE-MOISÉS, 2002, p. 115).

Além das ordenações portuguesas, a legislação colonial era formada por regimentos expedidos pelos governadores locais e também por cartas régias, leis, alvarás e por provisões. Quando necessário, formavam se juntas para a análise in loco de controvérsias, motivando a expedição de normas relativas a questões bastante específicas e locais (PERRONE-MOISÉS, 2002, pp. 116-117).

Outros documentos igualmente importantes sobre o processo de escravidão dos indígenas no Brasil encontram-se: Carta Régia de 1557²⁵, onde legaliza o cativeiro dos Caetés; a Carta Régia de 1558²⁶, que dava a Mem de Sá o 3º governador-geral do Brasil, poderes para criar as Missões e estruturar o conselho

²⁵ [...] a Lei de 30/7/1566, promulgada pelo administrador Mem de Sá (1500-1572), foi o primeiro conjunto sistemático de legislação sobre os índios, contemplando a possibilidade de escravização voluntária. (EISENBERG, 2000, p. 139).

²⁶ Carta Régia de 1558 “Men de Sá, amigo: Eu a Rainha, etc. Por D. Duarte da Costa recebi vossas cartas, pelas quais me dáveis conta da maneira em que me ficáveis servindo nessas terras; e depois recebi as vossas cartas do primeiro de Junho e dez de Setembro; e por elas soube como a capitania de Vasco Fernandes Coutinho ficava muito pacífica, e o seu gentio tão castigado, mortos tantos, e tão principais, que parecia que não levantariam tão cedo cabeça: e recebi muito contentamento com estas boas novas; posto que das de Fernão de Sá, vosso filho, acabar nesta guerra me desaprouve muito. Mas sendo tanto em seu lugar e em coisa de tamanho meu serviço, não há aí que fazer-se senão dar-se a Nosso Senhor por tudo muito louvores, como vejo que fazeis o que vos agradeço muito. E quanto à determinação em que ficáveis de irdes à capitania do Espírito Santo eu tenho por certo que, quando vos parecesse meu serviço teríeis cuidado de o fazer, e de prover em tudo conforme a confiança que de vós tenho. Enquanto ao que toca aos franceses, e às informações que deles e do que fazem me enviais, folquei de me avisardes de tudo tão particularmente. E porque por outra carta vos escrevo o que acerca disso hei por meu serviço, não tenho nesta que vos dizer; somente que tenho por certo que assim mesmo que dais conta, procedereis conforme a importância em cada uma delas; e de maneira que me haja em tudo por muito servida de vós, e assim vos encomendo muito que o façais, e que tenhais destas coisas o cuidado que de vós espero. Os poderes, que pedis vos mando, conforme aos de que usava Tomé de Sousa, por provisões de fora, para o que cumpre a bem da justiça; e assim podereis conhecer dos agravos que o ouvidor faz às partes, posto que caiba em sua alcada; e assim das mais coisas que apontais não foi possível irme-vos nestes navios; mas parece-me bem o que dizeis, e eu terei lembranças de se vos enviarem nos primeiros. Por diversas vias soube do muito favor que dáveis aos padres da Companhia de Jesus, para o que cumpre ao serviço de Nosso Senhor, e recebi disso o contentamento que é razão e requer o intento que se teve no descobrimento dessas terras; que é ser Nosso Senhor nelas tão servido e seu nome tão conhecido e louvado como por tantas razões o deve ser. E porque o meio disto se conseguir é o dos ditos padres, que são tão virtuosos como sabeis, e que com todas as suas forças tanto procuram servir a Nosso Senhor, vos encomendo muito que tenhais particular cuidado, como sei que tendes, de os favorecer e ajudar no que vos requerem e virdes ser necessário. Enquanto à carta que vi que vos parecia que devia de escrever à câmara do Salvador, para que ajudasse e favorecesse os ditos padres, na conversão dos gentios, vos envio com esta agradever-vos e juntamente dardes-lha, e trabalhardes para que assim o façam, dizendo-lhes o grande contentamento que disso receberei, e quanto me desaprazeria do contrário. E, pois que como digo, pela pressa com que estes navios partem, não houve lugar de escrever algumas coisas que quisera por esta mesma razão não vai esta tão larga como também quisera; mas fá-lo-ei nos primeiros navios. E, entretanto vos encomendo muito que, do que toca a meu serviço nessas terras, tenhais aquele cuidado que eu confio de vós, e de sempre me escreverdes como fazeis, o que vos parecer” (PERRONE-MOISÉS, 2002, p. 302).

para humanizar a escravidão do índio; bem como a Lei de 11/11/1595 que acompanhada da Provisão de 26/11/1596 (de Madri), criou entendimento sobre "a Guerra justa"²⁷, e dando diretrizes para o trato entre padres e índios.

Vale ressaltar ainda a Lei de 30/07/1609²⁸ que indefere novamente à exxurrada de petições oriunda do colonato pela escravização do índio, sob a permanente alegação da falta de mão de obra na colônia. Contudo a Lei de 10/09/1611 restabeleceu novamente a legalidade do cativeiro do índio conforme preceitua em seu Art. 2º - "*Todavia era reputado legitimo o cativeiro não só dos aprisionados em guerra justa*" restabelecendo assim a legalidade do cativeiro do índio (PERRONE-MOISÉS, 2002, pp. 118-132).

A força de trabalho indígena somente decaiu de importância no século XVIII, com a mineração em larga escala. A essa altura a população nativa, em grande parte eliminada ou escravizada, já não era capaz de suprir a mão-de-obra necessária.

Nesse sentido, após as primeiras descobertas oficiais de depósitos de ouro em grande quantidade, principalmente na região da capitania de Minas Gerais, em minas auríferas que produziam mais rapidamente do que qualquer outro ponto da colônia causou uma intensificação do tráfico atlântico e definiu uma assinalada presença marcante de africanos e seus descendentes no território das minas.

Assim, produziu a redução da necessidade de índios cativos na colônia.

Os sertões mineiros constituíam, portanto uma reserva de tesouros e de terras cultiváveis para os colonos, assim como espaços de refúgio para índios, escravos e "vadios". Ao longo do século XVIII, estes sertões foram perdendo sua ubiquidade para se tornarem espaços residuais, que ora fascinavam, ora repeliam os brancos, mas que, em todos os casos,

²⁷ [...] no período colonial a escravização era juridicamente lícita em duas hipóteses: guerra justa ou resgate. Muito variaram, ao longo do tempo e das diversas leis, os motivos para a guerra justa. Sobre a maior parte não havia consenso, fosse a recusa dos índios à conversão, o impedimento da propagação da fé, a quebra de pactos celebrados ou a prática da antropofagia. A única justificação incontrovertida era a hostilidade contra vassalos e aliados dos portugueses. Não surpreende que fosse a mais utilizada, ao ponto de, diante dos abusos, ter-se estabelecido como justas apenas as guerras declaradas pelo próprio rei, de maneira fundamentada. Se decretada, a guerra devia ser total. A morte e escravização dos índios eram autorizadas, recomendava-se a queima e destruição de aldeias e a imposição de castigos exemplares. A escravização poderia decorrer também dos resgates, ou seja, da compra ou libertação de prisioneiros dos índios; nesses casos era temporária, instituída como contraprestação pela salvação. (PERRONE-MOISÉS, 2002, pp. 129).

²⁸ [...] a Lei Régia de 3/7/1609 proibiu a escravização de índios, reconheceu seus direitos territoriais e entregou sua civilização e catequese à Companhia de Jesus. Ao longo do tempo houve idas e vindas: a administração religiosa foi reafirmada (Lei de 9/4/1655), depois proibida (Lei de 12/9/1663), restaurada (Lei de 1/10/1680 e Regimento das Missões de 21/12/1686) e definitivamente revogada pelo marquês de Pombal em 1755. (PERRONE-MOISÉS, 2002, pp. 117-122).

impunham sua presença, condicionando a formação do território. (JOSÉ, 1965, p. 16).

Figura 4 – Os índios foram libertados, primeiro, nos estados do Pará e Maranhão



Fonte: Domínio Público, Biblioteca Digital Luso-Brasileira

Assim, a abolição da escravatura indígena somente aconteceu de forma oficial por iniciativa do marquês de Pombal. Primeiramente, foi implantada a lei de 6 de junho de 1755, válida para os estados do Pará (na época, Grão-Pará) e Maranhão (Figura 4). E posteriormente, a medida foi implantada, por alvará, ao longo de todo país, em 8 de maio de 1758²⁹ (PERRONE-MOISÉS, 2002).

2.1.3 A repressão de populações na busca de pedras e metais preciosos e do apresamento à formação de uma “elite” indigenista

²⁹ [...] entre junho de 1755 e maio de 1758, a liberdade dos índios era reconhecida, pelas penas do Marquês de Pombal, aprofundando uma vez mais o impasse em relação à emancipação. A repercussão dessa medida abriu um precedente fabuloso para que os índios e/ou seus descendentes, sob condição jurídica incerta – enredados entre a escravidão e a liberdade – aacionassem a justiça colonial na defesa do seu direito à liberdade. Tentando se proteger do cativeiro, muitos desses “índios coloniais” moveram “ações de liberdade” contra seus administradores em várias regiões de Minas Gerais. (MATTOS, 2004, p. 62).

Desde o inicio da ocupação da América portuguesa pairava a expectativa de que, assim como na América espanhola, os preciosos metais e pedras aflorassem nessas terras. Diversos autores fazem referência a expedições custeadas pela Coroa portuguesa com tal finalidade desde o descobrimento. E após um século e meio do início da ocupação sem que houvesse grandes progressos nesse sentido, tais esperanças haviam esfriado, mas não desaparecido, principalmente pela existência de pressão sempre constante de colonos junto a Coroa, por cada vez mais riquezas e pode da “elite” (MATTOS, 2004).

Roussel-Wood (1998) descreve que apenas “à primeira vista a administração do Império Português aparenta ser altamente centralizada e hegemônica”. Ele sugere que, apesar de tal modelo, houve um espaço onde foi possível, por parte dos colonos, negociar com a Coroa medidas que iam de acordo com os interesses dos grupos detentores de poder nas diversas localidades da América Portuguesa.

O Brasil era visto por metropolitanos, tanto seculares quanto religiosos, como uma mina sem fim de recursos financeiros ou de reservas que pudessem ser extraídas em prol das necessidades da Metrópole. Em sua direção voltavam-se os monarcas portugueses em ocasiões de crise ou necessidade: a reconstrução de Lisboa depois do terremoto de 1755; a subscrição dos custos de instalação de uma embaixada em Roma; a construção de Mafra; ou as subscrições destinadas aos casamentos e enxovais reais. Esses casos não podem ser interpretados de outra maneira, salvo como beneficiamento central em termos de prestígio, de engrandecimento próprio, ou material, às custas financeiras da periferia. No século XVIII, a opulência e as riquezas brasileiras permitiram a D. João V ser reverenciado por seus pares europeus, e as fontes de recursos materiais brasileiros - madeiras finas, ouro, diamantes - incentivaram a cultura e a promoção das artes como parte da política externa portuguesa. O período que vai da década de 1720 à de 1750 em especial, assistiu igualmente ao envio para o Brasil, por parte dos superiores das ordens religiosas em Portugal, de frades em busca de almas para as instituições metropolitanas. Precisamente na ocasião em que proliferavam as reclamações das câmaras municipais no Brasil acerca da construção desenfreada de monastérios na colônia, que acabavam servindo como escoadouro das economias locais e regionais [...].

No século XVIII foi grande o número de brasileiros que ocuparam cargos na Igreja e no Estado. Sebastião da Rocha Pitta, nascido na Bahia e formado em Coimbra, referiu-se com orgulho, em 1730, a seus companheiros brasileiros: “pessoas naturais do Brasil”, que exerceram dignidades e governos eclesiásticos e seculares na pátria e fora dela. O final do século XVII e o século XVIII assistiram outra tendência que contribuiu para o enfraquecimento do controle metropolitano e para a erosão da autoridade do governador-geral ou do vice-rei. A permanência prolongada em um posto, que em muito excedia a nomeação inicial de três anos, tornou-se algo recorrente não apenas entre os altos oficiais do fisco e da magistratura, mas também, num nível ainda superior, entre os burocratas ocupando posições intermediárias no tesouro e no judiciário. Muitos dos homens nascidos em Portugal ficaram tão cativados pelo Brasil, a ponto de não quererem abrir mão dos postos que ocupavam. Para os nascidos no Brasil, as pressões para que permanecessem nos cargos coloniais para além do

tempo de sua primeira nomeação eram irresistíveis. Os esforços da Coroa em isolar as pessoas por ela instituídas nos cargos das pressões coloniais eram inviabilizados por poderosos mecanismos sociais a que esses homens viam-se submetidos. Alguns deles eram insidiosos: a escolha do lugar de residência, o prestígio social associado à eleição para a Santa Casa de Misericórdia ou para uma Ordem Terceira, o convite para ser o padrinho de um recém-nascido. Outros eram mais ruidosos: o casamento com uma mulher local ou a participação no estabelecimento de empreendimentos comerciais em sociedade. Um relatório do governador-geral de 1799 sobre o Brasil referia-se ao abuso de autoridades dos magistrados, a encontros amorosos, e a convivência com fazendeiros e comerciantes cujos negócios encontravam-se sub judice. (Roussel-Wood, 1998, p. 242).

João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa (2014a) produziram estudos afirmando que foi difícil à situação vivida pelo Império Português na segunda metade do século XVII, que novamente intensificou o interesse metropolitano pela busca dos metais preciosos.

[...] até o século XVII, a economia açucareira era a atividade predominante da colônia e o interesse metropolitano estava inteiramente voltado para o seu desenvolvimento. Porém, a partir de meados do século XVII, o açúcar brasileiro sofreu a forte concorrência antilhana, claro, os holandeses, uma vez “expulsos” passaram a produzir em suas colônias no Caribe, fazendo com que a Coroa portuguesa voltasse a estimular a descoberta de metais. Os paulistas, que conheciam bem o sertão, iriam desempenhar um papel importante nessa nova fase da história colonial. Já em 1674, destacou-se a bandeira de Fernão Dias Pais, que, apesar de não ter descoberto metais preciosos, serviu para indicar o caminho para o interior de Minas. Poucos anos depois, a bandeira de Bartolomeu Bueno da Silva – o Anhanguera – abriu caminho para o Brasil central (Goiás e Mato Grosso). Descoberta do ouro e povoamento – A procura de metais preciosos no Brasil era bem antiga e datava do início da colonização, sobretudo depois da descoberta da rica mina de prata de Potosí, em 1545, na atual Bolívia. A criação do governo-geral em 1548, e a sua instalação no ano seguinte, foi um reflexo daquela descoberta. De fato, diversas foram as “entradas” (expedições sertanistas oficiais) que partiram da Bahia, Espírito Santo, Ceará, Sergipe e Pernambuco para o interior. Os principais exploradores do sertão foram os paulistas. Com um irrisório apoio oficial, Fernão Dias Pais partiu em 1674 para o sertão, onde permaneceu por seis anos, chegando ao Jequitinhonha. Porém, não descobriu nada de valor. Em 1681 encontrou turmalinas acreditando serem esmeraldas. Contudo, durante os anos em que permaneceu no sertão, desbravou grande parte do interior das Gerais e abriu caminho para futuras descobertas de importância. (FRAGOSO; GOUVÉA, 2014a, p. 145).

As grandes marcas deixadas pelos portugueses na vida colonial do século XVII foram às buscas exageradas por pedras e metais preciosos pelas bandeiras, sendo que as bandeiras paulistas começam a ganhar destaque nas expedições terra adentro nos fins do século XVI, quando foram mais longa nas regiões periféricas, como é o caso de São Paulo, “onde a Vila de São Paulo do Pirapitinga tinha se tornado o principal centro de organização” e que só no início do século XVIII, com a

descoberta das minas de ouro, passou a receber escravos negros em número regular e considerável. (ALMEIDA, 2013, p. 220).

Nesse particular, as ações dos paulistas contra os povos indígenas, antes justificadas por uma ideia de “guerra justa”, assumem artifícios ainda melhores para mascarar seus interesses escravagistas: a busca dos metais preciosos. Fragoso e Gouvêa (2014a) aludem para o fato de que mesmo que os mitos consistissem num impulso forte, a fonte de riqueza mais segura para os altos custos das bandeiras ainda era capturar escravos entre os índios.

Expedições que reuniam às vezes milhares de índios lançavam-se pelo sertão³⁰, onde passando meses e às vezes anos, em busca de indígenas a serem escravizados e de pedras e metais preciosos. Não é difícil entender que índios já cativos participassem sem maiores problemas dessas expedições, pois, como se observou, a guerra - ao contrário da agricultura - era uma atividade própria do homem nas sociedades indígenas.

Desta forma, também a coroa portuguesa promoveu o povoamento e construiu a defesa de suas fronteiras. Boris Fausto (2015) aborda esses acontecimentos:

A principal fonte de mão de obra indígena escrava eram as entradas e bandeiras de apresamento, facilitadas pelas desavenças e guerras intertribais dos indígenas. Os locais onde se aprisionavam os indígenas eram chamados de "casas de preamento". Entre as tribos indígenas que não eram canibais, mas praticavam a escravatura, os papanases não tinham costume de matar os que os ofendiam, mas faziam deles escravos. Os guaianás não comiam carne humana e faziam os prisioneiros escravos. Os tapuias também faziam os cativos escravos [...]. O número de mamelucos e índios sempre superou o dos brancos. A grande bandeira de Manuel Preto e Raposo Tavares que atacou a região do Guaíra em 1629, por exemplo, eram compostas de 69 brancos, 900 mamelucos e 2 mil indígenas. (FAUSTO, 2015, p. 51).

Os séculos XVII e XVIII representaram períodos de mudanças, períodos de intensas movimentações em toda a colônia. Estas mobilidades refletiam num espírito empresarial generalizado e dinâmico que abria novas oportunidades e novas

³⁰ Para tanto, cabe aqui refletir sobre a noção de “sertão”. O “sertão colonial” é um espaço de constante vir a ser, caracterizado por relativa e temporária indefinição, que pode anteceder ou acompanhar a sua transformação para uma nova categoria. “A passagem deste para um território conhecido se fez assim à medida que o povoamento avança e se intensificava. Mas a ocupação na colônia portuguesa não aconteceu de forma linear e nem mesmo sempre em direção ao oeste, e por isso os estabelecimentos que foram sendo criados pelas incursões dos diversos agentes do povoamento do Brasil, acabaram por deixar bolsões de terras devolutas, muitos delas absorvidas apenas tempos depois” (PALAZZOLO, 1973, p. 35).

fronteiras, mas que também concorria para a instabilidade e a inquietação civil. (FAUSTO, 2015).

A descoberta de depósitos de ouro em grande quantidade na região do rio das Velhas, no ano de 1690 despertou múltiplas e intensas corridas do ouro até os anos de 1730, principalmente nas regiões central e ocidental do Brasil (Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso). (FAUSTO, 2015).

As pessoas que integraram essa movimentação febril eram provenientes de Portugal, das ilhas portuguesas do Atlântico e, no caso dos escravos, da África ocidental, central e oriental. O jesuíta Antonil descreveu esta representação das amplitudes ou intensidades raciais no Brasil Colonial: "Das cidades, vilas, recôncavos e sertões do Brasil, vão brancos, pardos e pretos, e muitos índios, de que os paulistas se servem" (ROUSSEL-WOOD, 1998, p. 243).

Um sistema de política indigenista levou à formação de uma "classe" colonial indígena (Figura 5), onde Recrutados Índios à força, prestavam serviços militares obrigatórios ao "El Rey" nas obras públicas, Arsenal da Marinha, Armada, Exército e Guarda Nacional – exercendo diferentes funções, como o índio Guarani (soldado de artilharia) eternizado por Debret, contudo é de observar que a maioria dos índios que prestavam serviços militares vivia em péssimas condições de vida e trabalho, ganhando baixos soldos (ALMEIDA, 2013, p. 233).

Figura 5 – Índio Guarani servindo como soldado de artilharia no Rio de Janeiro. Debret (1834)



Fonte: ALMEIDA (2013)

Com isso, a Coroa portuguesa concedeu vários benefícios e honrarias às lideranças indígenas, suas aliadas, como a concessão de hábitos das ordens militares. Com o hábito da ordem militar, o índio adquiria o título de "*dom*" e, frequentemente, uma tença, um rendimento dado pelo rei e na hierarquia colonial passava a ser um nobre vassalo do rei de Portugal. (ALMEIDA, 2013).

A política indigenista levou à formação de uma "*elite*" colonial indígena com o intuito de fortalecer as alianças e a lealdade dos índios, considerando os índios aliados, semelhante aos colonos europeus. Os índios que se destacavam pela lealdade passavam a ocupar cargos oficiais, como o de juiz ou vereador, nas câmaras de algumas vilas e cidades do Brasil Colônia. Recebiam honras e privilégios que os distinguiam dos outros colonos e faziam parte da "*nobreza da terra*" (ALMEIDA, 2013, p. 234).

A presença de indígenas nas cidades da Colônia no século XIX permite uma reflexão mais abrangente do fenômeno dos índios em contextos urbanos. Nas cidades como a do Rio de Janeiro, como bem descreve Almeida (2013) que outrora fora habitada por distintos povos aguerridos e imponentes, palco de embates violentos, no século XIX abrigava centenas de índios em cortiços, subúrbios, ruas, cadeias e dependia de sua mão de obra para ali viverem.

Por outro lado, forma-se na colônia uma verdadeira miscigenação de diversos grupos étnicos, com índios e negros africanos, com indivíduos brancos, que além dos portugueses, vieram os espanhóis, de 1580 a 1640, durante a União Ibérica - período o qual Portugal ficou sob o domínio da Espanha (ALMEIDA, 2013).

Durante a ocupação holandesa no nordeste, de 1630 a 1654, vieram flamengos ou holandeses, que ficaram no país, mesmo depois da retomada da área pelos portugueses. Na colônia, aportaram ainda os franceses, ingleses e italianos (ALMEIDA, 2013).

Contudo é de ressaltar que a presença de indígenas e seus descendentes, nos arraiais e vilas de Minas Gerais, se atribuíram a diversas razões. Como descreve Izabel Missagia de Mattos (2004) grande parte deles eram os "*carijós*", que passaram a Minas Gerais na companhia dos paulistas – muitos, inclusive, aprisionados durante as entradas nos sertões, no final do século XVII, e que viveram um deslocamento forçado ao seu tempo e outro tanto foi resultado da domesticação ocorrida pelas bandeiras, armadas pelos colonos e, muitas vezes, financiadas pelo Estado durante todo o período colonial.

2.1.4 O nascer de uma sociedade diferenciada a base da escravidão ou migração forçada de nativos³¹

[...] a ritualidade cotidiana, a disciplina escolar e sua linguagem peculiar colaboraram nessa tarefa: quando a ordem é transgredida, os professores costumam dizer que na escola “não devemos nos comportar como selvagens”; para passar do pátio do recreio para a sala de aula alega-se que “acabou a hora dos índios”; anular a identidade indígena. (MORSE, 1988)³²

Na base da sociedade colonial brasileira a partir de 1700 estavam na grande maioria os escravos. Necessários ao trabalho mais duro da mineração, especialmente quando o ouro do leito dos rios escasseou e teve de ser buscado nas galerias subterrâneas. Sendo que doenças com disenteria, a malária, as infecções pulmonares e as mortes por acidente foram comuns nesse período. Neste contexto, incluíam-se os cativos nativos que se sujeitavam a tais penúrias, bem como os índios fugitivos, desertores ou raptados - nos primeiros anos, o trabalho indígena foi utilizado nas minas de Minas Gerais e onde alguns índios aldeados foram “raptados” para tais serviços (MELATTI, 2014).

Alguns escaparam de aldeamentos no Rio de Janeiro, possivelmente índios Puri; outros vieram de missões jesuíticas do Ceará e Pernambuco, da aldeia de São Miguel e de São José, em São Paulo, ou ainda Croato do aldeamento do Rio Pomba, sem contar com os “carijós” da Vila de Taubaté (MELATTI, 2014).

Todos esses índios – sejam aqueles vindos com as bandeiras paulistas, com as correrias nos sertões, sejam os fugitivos dos aldeamentos – passaram então a viver nas vilas ou em outras paragens, sob a tutela dos colonos, designados como “seus administradores”. Formando assim, segundo Mattos (2000) aqueles índios e/ou seus descendentes, destribalizados por diversas razões, de várias origens étnicas e/ou geográficas, trazidos ou nascidos na sociedade colonial, que foram incorporados à vida sociocultural das Minas Gerais setecentista.

³¹ Salienta Izabel Missagia de Mattos que no território de Minas Gerais no século XVIII: “Era composto de diversos povos nativos da região – incluindo-se os Coroados, Puri, Botocudo, Kamakã, Pataxó, Panhame, Maxakali, entre outros [...]” (MATTOS, 2004, p. 62).

³² MORSE, Richard. O espelho de próspero. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 08.

Desse modo, reafirma Mattos (2004) que esse acontecimento, do nascimento uma sociedade diferenciada, nitidamente “*indígena mestiça*”, que se identificava e era também reconhecida como “*índios coloniais*”, devido ao um contato intenso com os colonos e assim foram “*integrados à sociedade colonial, na maioria das vezes na condição de “mestiços”, compondo, assim, um cenário de Minas mestiça*” (MATTOS, 2004, p. 60).

Entre as décadas de 1760 e 1820, as elites locais, os escravos, os empobrecidos colonos, indígenas e seminômades se envolveram em uma violenta disputa por terras e recursos, migrando para fora das principais cidades do distrito de mineração. Numa dispersão especialmente para o leste, para a “*terra proibida*” dos sertões do leste de Minas, onde encontraram os “*Botucudos do Leste*”, sendo que esta colonização forçada dependia de ações, tanto dos poderosos como dos colonos pobres, sendo que cada um com suas próprias razões, realizando atos comuns, ou seja, de invadir e ocupar terras de domínio de grupos indígenas.

De acordo com Mattos (2004) o ápice da violência que colocou soldados e posseiros contra os índios no sertão mineiro aconteceu não no início da corrida do ouro, mas durante a segunda metade do século XVIII, na região oriental da capitania. Nos estudos produzidos pela autora, esclarece que durante os séculos XVI e XVII, diversos grupos indígenas haviam se retirado para o interior, fugindo da colonização da costa. No século XVIII, a explosão da mineração provocou uma linha consolidada de construção de vilas e lugarejos coloniais a oeste desses grupos, definidos grosso modo pelo caminho que ia da vila de Matias Barbosa ao sul até Rio Pardo ao norte (MATTOS, 2004, p. 119).

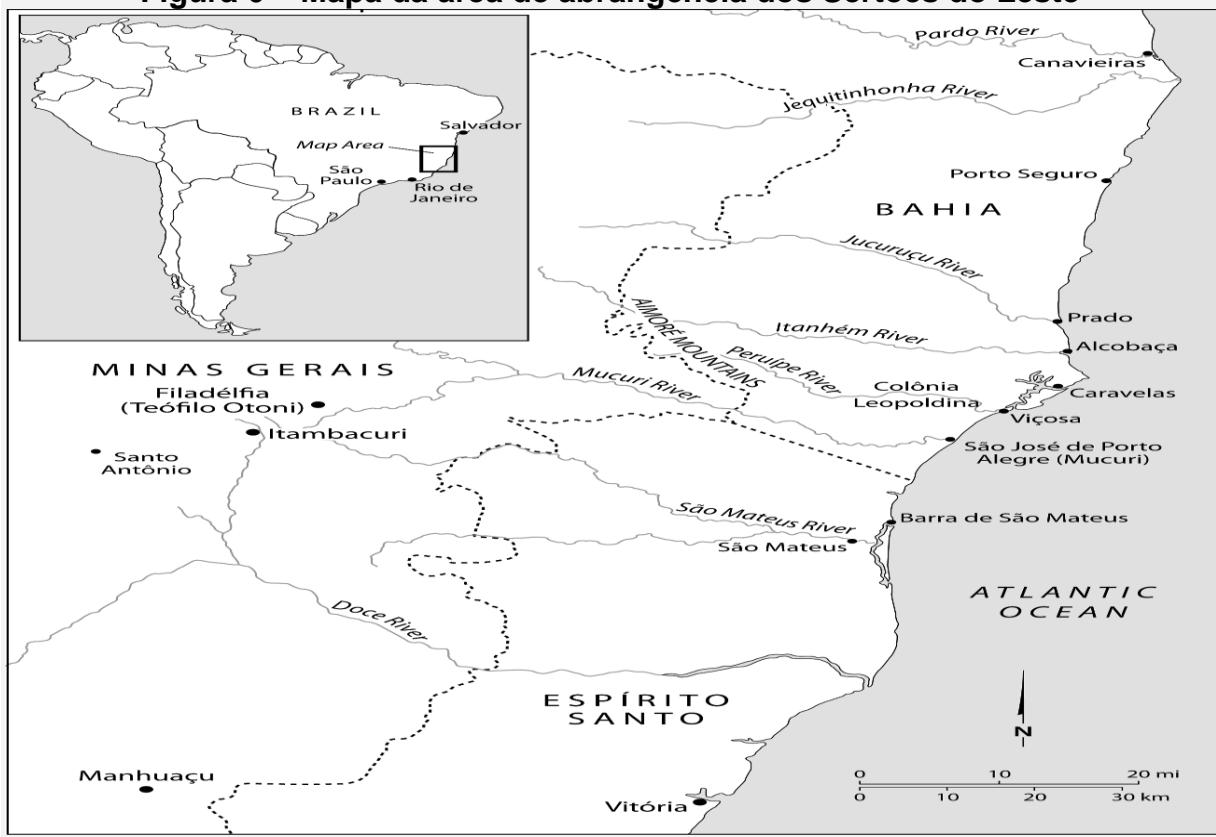
Com isso, o resultado essa exploração da mineração foi à criação de uma zona de refúgio nas florestas a leste da capitania. A conquista sistemática dessa região, conhecida como o sertão do leste oriental (Figura 6), só foi iniciada após a diminuição da corrida pelas minas nas regiões central e ocidental do Brasil.

Assim que as descobertas do ouro começaram a rarear, os colonizadores passaram a avançar para dentro das florestas³³. Alguns procuravam novas fontes de

³³ Hal Langfur (2002) demonstra que houve uma verdadeira invasão floresta adentro “*Identificamos quase cem expedições militares e paramilitares que marcharam para dentro da floresta da Minas Gerais colonial, movidas por vários objetivos relacionados à conquista e à incorporação territoriais – sendo pelo menos 79 expedições ou bandeiras entre 1755 e 1804*

riqueza mineral, enquanto outros tentaram alternativas para a mineração em atividades na agricultura, no pastoreio e no comércio.

Figura 6 – Mapa da área de abrangência dos Sertões do Leste



Fonte: LANGFUR (2014)

Ao longo o vasto sertão de Minas Gerais, o povoamento iniciou-se ao longo dos rios, principalmente rio Doce, no Espírito Santo, que ligava Minas Gerais ao litoral capixaba, como suporte para o comércio, bem com para o combate aos Botocudos e a expansão da ocupação territorial. E vários conflitos explodiram em torno dessa região, zona que se tornou o refúgio privilegiado dos grupos indígenas que se mantiveram nas “matas interiores”, afastados do processo de expansão da sociedade nacional.

Vale ressaltar, que no século XVIII essa zona tornou-se refúgio de inúmeros grupos indígenas – maxakali, kamakã-mongoiô, gren ou botocudo, além dos tupis do litoral (PARAISO, 2005, p. 35). E sua conquista tornou-se uma meta estabelecida logo após a crise econômica ter se instalado nas áreas de mineração³⁴, quando a

³⁴ [...] o retrocesso da região das minas foi nítido, bastando lembrar que cidades de vida intensa se transformaram em cidades históricas, com o sentido também de estagnadas. Ouro Preto, por exemplo, tinha 20 mil habitantes em 1740 e apenas 7 mil em 1804. (FAUSTO, 2015, p. 56).

região interditada foi considerada como solução para os problemas vivenciados em Minas Gerais e no Império como um todo. (MATTOS, 2004).

Desta forma, a coroa portuguesa promoveu o povoamento e construiu a defesa de suas fronteiras. Para tanto, foram criados incentivos para atrair colonizadores para a região, como garantia de privilégios comerciais, doação de terras e concessão de perdão a criminosos que se instalassem nas regiões das fronteiras internas.

Maria Hilda Baqueiro Paraiso (2005) aborda esse acontecimento:

Para encontrar a melhor alternativa de exploração das riquezas porventura existentes naqueles sertões, a administração metropolitana encarregou cientistas lusitanos de estudarem a região, identificarem produtos potencialmente exploráveis e apresentarem projetos para viabilizar o sucesso dos empreendimentos a serem implantados. Os estudiosos centraram suas atenções na situação vivida pelos moradores de Minas Gerais e na busca de solução para decadência das zonas de mineração, momento a partir do qual os chamados “Sertões do Leste” passaram a ser imaginados pelos colonizadores como o lócus privilegiado da riqueza. [...] foram criados benefícios atraentes para os súditos do Rey, novos colonizadores para a região - garantia de privilégios comerciais, doação de terras e concessão de perdão a criminosos que se instalassem nas regiões das fronteiras internas. Assim concordamos com Cambraia e Mendes quando afirmam não ser esse movimento de conquista e ocupação dessa zona “uma decorrência imediata, reflexiva, da crise da mineração, através de um movimento quase espontâneo da população mineira partindo das áreas centrais para a periferia” (PARAISO, 2005, p. 36).

Ao mesmo tempo em que foram criados incentivos para atrair colonizadores para a região dos “*Sertões de Leste*”, também foi implantada uma política indigenista agressiva voltada para promover a liberação de terras para a colonização, expressa nos termos das Cartas Régias de 1808 que decretaram Guerra Justa aos Botocudos em Minas Gerais e depois na Bahia e no Espírito Santo.

A preocupação governamental não era evitar o extermínio dos grupos indígenas, principalmente o genocídio dos “*Botocudos do Leste*” - os “*KrenaK*” ou “*Borun*”, mas criar mecanismos que evitassem o retardamento da conquista do novo espaço e a perda dos investimentos particulares e estatais ameaçados pela resistência dos silvícolas.

Paraiso (1992) reforça ao ser claro de que para o desenvolvimento de centros (vilas e cidades) nessas regiões exigiu a superação de algumas dificuldades, ainda que aproveitando as rotas naturais dos rios, existia carência de pontos de abastecimento para as tropas, falta de segurança e ausência de estradas mais adequadas, como isso motivou investimentos massivos na abertura das rotas, com

“seus implementos complementares: a construção de presídios, quartéis³⁵ e destacamentos³⁶ e o aldeamento dos Botocudos³⁷, além de outros ligados a incentivos para a instalação de colonos” (PARAISO, 1992, p. 147).

Russell-Wood (1977) enfatiza que, um enorme contingente de pessoas passou pelo sistema de povoamento português entre 1550 a 1720, em Minas Gerais, capitania densamente povoada e tradicionalmente inserida no circuito comercial colonial (Figura 7), era o centro dinâmico do processo econômico exportador

³⁵ [...] nessa época, porém, o combate aos “bandos selvagens” da região deixa de ser empresa apenas dos colonos locais e passa a interessar o próprio governo real que, preocupado com questões geopolíticas transcontinentais e com a abertura de rotas terrestres entre a capital e as minas e o isolado Nordeste, determina o estabelecimento de fortificações – “quartéis” – nos cursos médios de todos os rios principais entre o Doce e o Pardo – origem de cidades como Linhares e Salto da Divisa –, a partir dos quais se dirigem, desde então, ataques sistemáticos aos povos indígenas da região. Na mesma época, a região passa a ser percorrida com regularidade por prepostos governamentais e, principalmente, por pesquisadores estrangeiros, cujos relatos, notadamente o do príncipe alemão de Wied-Neuwied (1817), permitem-nos hoje um bom conhecimento etnológico daqueles povos indígenas, em sua maior parte ainda autônomo, e, no que interessa aqui mais diretamente, fornecem uma boa idéia da sua distribuição territorial. (MATTOS, 2000, p. 15).

³⁶ [...] em Minas Gerais, as antigas estruturas de presídios, quartéis, registros e linhas de defesa foram aproveitadas e ampliadas pela Junta de Conquista e Civilização graças a pesados investimentos feitos pela Fazenda Real. Homens experientes no combate aos índios foram contratados, feitos novos recrutamentos de colonos e índios aldeados e criado o arcabouço administrativo dessa estrutura militar – as Companhias de Pedestres e as seis Divisões Militares, depois ampliadas para sete com a inclusão do Vale do Jequitinhonha. As seis Divisões Militares do Rio Doce assim estavam localizadas A sede da Primeira Divisão era o Quartel de Joanésia, localizado no Rio Santo Antônio, afluente da margem esquerda do Doce. A Segunda estava sediada no Rio José Pedro, afluente da margem direita do Manhuaçu, na fronteira com o Espírito Santo. O comando da Terceira Divisão ficava instalado em Porto dos Diamantes, atual cidade de Cataguazes, e o da Quarta na área próxima à cidade de Antônio Dias. O Quartel General da Quinta Divisão ficava em Peçanha e o da Sexta em Cuieté, na margem direita do rio Doce. Já Sétima Divisão foi criada posteriormente e sua área de jurisdição era o Vale do Rio Jequitinhonha, ficando sua sede em São Miguel do Jequitinhonha, atual cidade de Jequitinhonha. Os comandantes das divisões possuíam funções civis e militares sendo responsáveis por promover a guerra aos índios, a segurança dos colonos, o avanço da fronteira através da distribuição das terras, o assentamento de novos colonos, repartição dos índios, direção dos aldeamentos e abertura das estradas. Isto é, controlavam parte considerável dos recursos e fatores de produção, além do exercício legal da violência. Essa concentração de poderes tornava-os responsáveis pela administração dos vários conflitos estabelecidos entre colonos e entre esses e os índios na luta pela terra, além dos decorrentes das tentativas de escravizá-los e do tráfico dos nativos e da reação dos colonos recrutados à força e dos “vadios e degradados”. (PARAISO, 2005, p. 37).

³⁷ [...] para sedimentar a conquista nessa região pouco atrativa, o comandante Guido Tomás Marlière, militar francês que atuou como colonizador no Brasil e lutou nas guerras napoleônicas, tanto a favor como contra os franceses, o que o forçou a migrar para o Brasil, investiu no aldeamento definitivo dos índios da região, em arregimentar filhos de soldados mortos para servir no local e em garantir a presença de um cirurgião, facilitar a distribuição de sesmarias e premiar os militares que contribuíssem, inclusive com o fornecimento de brindes, para o aldeamento dos índios [...] Marlière recomendou a suspensão do envio de criminosos e desertores para a região, a doação de prédios públicos para os índios e a construção de uma povoação na barra do Cuieté, em frente ao novo aldeamento dos naknenukes no Rio Laranjeiras. Outros aldeamentos foram criados para os pejuarim-krakmuns no Ribeirão do Travessão, no rio Bananal Grande, na barra do Cuieté, ao sul da ilha de Lorena, ao norte de Laranjeiras, e em Dom Manoel. (PARAISO, 2005, pp. 36-37).

português e os “sertões do leste” era assim uma região que necessitava de ser conquistada (civil, religiosa e militar), produzindo assim “os encontros, os conflitos e às mestiçagens entre afro-luso-brasileiros e índios em lugares e em situações os quais a historiografia tem chamado de fronteira” (RUSSELL-WOOD, 1977, p. 15).

Figura 7 – Mapas do processo de povoamento, urbanização e exportações da colônia brasileira



Fonte: CÁCERES (1993)

2.1.5 A vinda da família real portuguesa – 1808: o começo do fim dos índios Krenák ou Borun, nossos botocudos³⁸

“Foi o único que me enganou”
em suas memórias escritas
pouco antes de morrer no exílio
na ilha de Santa Helena, referindo-se a.
Dom João VI, rei do Brasil e de Portugal”
Napoleão Bonaparte, 1820. (GOMES, 2014)³⁹

³⁸ Assinala Izabel Missagia de Mattos que: “Os Botocudos comprehendiam povos organizados em subgrupos extremamente divididos e, muitos deles, rivais entre si. Cada grupo era comandado por um chefe, sem caráter hereditário, com escolha norteada pela bravura demonstrada. Cabiam-lhes orientações e decisões quanto às disputas internas, migrações do grupo e momentos de guerra (Paraíso, 1992). Eram grupos semi-nômades, mas que tinham seus espaços limitados nas florestas em relação aos outros subgrupos, principalmente, no que diz respeito às áreas de caça (Wied-Neuwied, 1989)[...]. No século XIX os Botocudos estiveram definitivamente no centro das atenções, seja como alvo da legislação indigenista ou tomado como “objetos” de interesse científico. Mencionados como protótipo dos “índios bravos” “bravos”, que precisavam ser exterminados ou submetidos pelo trabalho e pelas leis, os Botocudos preocuparam as autoridades e intelectuais que refletiam sobre o ideal de sociedade mestiça e homogênea a ser alcançada” (MATTOS, 2004, p. 65).

Maria Regina Celestino de Almeida (2010) destaca que em 29 de novembro de 1807, o Príncipe deixar Portugal, partiu com a Família, a Corte e entre 14.000 e 15.000 pessoas, levando consigo o que poderão salvar em dinheiro, joias e valores para a colônia o Brasil. Laurentino Gomes (2014) pontua que “*antes de embarcar, dom João VI teve o cuidado de raspar os cofres do governo – providência que repetiria treze anos mais tarde, ao deixar o Rio de Janeiro na viagem de volta a Lisboa*” (GOMES, 2014, p. 68).

Poder-se dizer que na manhã de 29 de novembro de 1807, os portugueses viram a rainha, o príncipe regente e toda a corte fugirem para o Brasil sob a proteção da Marinha britânica. E segundo Almeida (2010) “os Ingleses comboiaram até certa altura os viajantes [...]. A esquadra portuguesa separa-se no mar, navios vêm diretamente ao Rio de Janeiro, mas o Príncipe aporta à Bahia, a 21.01.1808” (ALMEIDA, 2010, p. 142).

D. João VI chegou de uma longa e acidentada travessia atlântica, contudo não deixou de exercer sua autoridade, recebendo nas primeiras audiências públicas a toda casta de gente, desde agricultores e negociantes até oficiais e padres, inclusive as pessoas mais humildes.

Em outras palavras, a fidelidade à Coroa se caracterizava como causa justa para as promoções pessoais e reivindicações de eventuais prejuízos. Apesar de bem recebido em Salvador da Bahia, D. João VI e toda comitiva abrigaram-se no Rio de Janeiro.

Tudo parecia estar correndo bem na vida de D. João VI no “Novo Mundo”, porém não há mal que sempre dure, nem bem que não acabe. Partindo de Lisboa, como regente supostamente medroso, na colônia brasileira, o regente deparou com a real situação que envivia a América e a colônia, verificou-se o colapso das colônias espanholas ao redor e na colônia deparou-se rapidamente com insurreições, pressões das elites locais, dos escravos, dos empobrecidos colonos e de seminômades.

A Coroa Portuguesa começou a deparar com as reais situações existentes na Colônia e pelos estudos realizados aos autores como Regina Horta Duarte (1998) e

³⁹ GOMES, Laurentino. 1808: *Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil*. Edição 3ª. São Paulo: Globo Livros, 2014, p. 25.

Izabel Missagia de Mattos (1996; 2003) reforçam o entendimento de que o desbravamento e ocupação do Sertão de Leste de Minas no período oitocentista para que realmente fosse possível, deve como pano de fundo um “jogo de influências” e pressões existentes entre as verticalidades vindas da Coroa portuguesa ou do governo brasileiro e as horizontalidades presentes nessa região - próxima à fronteira da “terra proibida” do sertão do leste de Minas - com seus habitantes, suas características socioeconômicas e culturais.

Nesse jogo de interação entre as elites Governamentais, as elites locais, os escravos, os empobrecidos colonos, indígenas e seminômades fez surgir algo novo, que não foi planejado e executado por nenhum dos grupos de forma plena: o da particularidade territorial, particularidade essa que foi se formando e se modificando efetivamente o Leste de Minas, devido à resistência dos silvícolas, dos gentios bravios, os “*Botocudos do Leste de Minas*”.

Patrício Aureliano S. Conquista Carneiro (2013) aborda esse acontecimento descrevendo que:

Com a decadência da extração mineral as autoridades metropolitanas começam finalmente a voltar seus olhares à porção leste de Minas, até então bastante isolada e desconhecida. E o levantamento geográfico foi um dos primeiros passos: “O levantamento geográfico também figurou como fundamental para a conquista dos sertões e para o enquadramento social de seus habitantes”. Era preciso avaliar as potencialidades dos territórios ‘desconhecidos’, pois, conforme as palavras do governador Luís da Cunha Menezes, ‘não parecia ser útil aos interesses da capitania haver terras inúteis pela falta de conhecimento das suas utilidades’. Por isso, em 1784, o ministro encarregou o sargento mor Pedro Afonso Galvão de São Martinho, o coronel Manoel Rodrigues da Costa e o alferes Joaquim Jose da Silva Xavier para fazerem uma ‘exatíssima averiguação’ e um ‘total conhecimento físico’ da ‘verdadeira situação’ dos ‘Sertões do Leste’. Ao terceiro, foram dirigidas as seguintes ordens expressas: efetuar o mapeamento da área, com destaque para as serras, os rios, os pontos estratégicos para o estabelecimento de registros, os caminhos abertos e os elementos naturais que poderiam servir de divisa entre as Capitanias de Minas e do Rio de Janeiro; levantar as principais povoações, com ênfase em suas forças, ocupações e distâncias dos centros mais próximos; e pesquisar a possível ocorrência de riquezas naturais e minerais. Conhecer a área era fundamental para planejar a sua incorporação territorial e a subordinação dos seus habitantes à política colonial. Cabe observar também a intensa interação entre os índios aldeados e os índios do sertão, o que evidencia o grande interesse dos portugueses, principalmente nos chamados Botocudos, como os principais responsáveis pelo impedimento do avanço da colonização. (CARNEIRO, 2013, pp. 327-328).

O combate aos Botocudos, conforme lembra Hal Langfur (2014), teve um caráter cíclico devido a este grupo indígena estar subdividido em bandos nômades que atingiam o litoral de forma intermitente quando entravam em choque com os

colonos ou eram atingidos por seus abastecedores de escravos, quando estes se deslocavam para áreas interioranas.

Relatos sobre a existência dos Botocudos foram feitos pelo Príncipe de Wied-Neuwied (1989) na região do rio Doce até Caravelas entre 1815-16, onde descreve a margem norte do rio São Mateus como área habitada pelos índios não civilizados “*tapuias*” ou “*gentios muito numerosos*”, e que viviam em constante guerra com os brancos, e sendo a margem norte “frequentada pelos Pataxós, Cumanaxó, Machacali e outras tribos, até Porto Seguro”. E complementa o autor que “os botocudos são também numerosos”, dizendo-se que dominavam principalmente a margem sul; “*são temidos pelas outras tribos e considerados inimigos por todas*” (WIED-NEUWIED, 1989, p. 170).

As descrições de Wied-Neuwied (1988), bem como de outros viajantes como Augusto de Saint- Hilaire, que esteve em solo brasileiro em 1822; J. B. von Spix e C. F R von Martius (ALMEIDA, 2010), se assemelham quando descrevem os Botocudos, como os selvagens mais desconfiados e reservados entre eles e descreve que “*esses selvagens se distinguem pelo costume de comer carne humana e pelo espírito guerreiro*” (WIED-NEUWIED, 1988, p. 147). E pelo que se pode supor, por serem arredios e desconfiados é que sobreviveram nas florestas da região, resistindo à colonização e aos aldeamentos criados pelos governos das províncias.

A crueldade na expansão territorial dos “*sertões do leste de Minas*”, lastreada numa brutalidade até então não vista, teve como pano de fundo a ocorrência significativa na economia mineira a partir da segunda metade do século XVIII (antes baseada na extração do ouro e pedras preciosas), onde se passou a basear na produção pecuária, cenário perfeito para confrontos e embates com os Botocudos, que se deslocaram do sul da Bahia para o nordeste de Minas Gerais e sertões do Espírito Santo.

Durante o processo de povoamento das margens dos rios Doce e Jequitinhonha, os conflitos com Botocudos eram numerosos, intensificando-se os deslocamentos de vários grupos indígenas, dentre os quais possivelmente os Botocudos, em direção mais ao leste, o que “*fomentou a competição por recursos naturais entre os grupos indígenas e entre eles e os colonos*” (PARAISO, 2005, p. 37).

No decorrer dos séculos XVII e XVIII, os sérios conflitos entre índios e colonos, a baixa densidade demográfica e as restrições às atividades produtivas levaram à falência as comarcas de Ilhéus, Porto Seguro e a capitania dos Espírito Santo, que foram devolvidas para a Coroa, que as encaminhou para que fossem administradas, sob a denominação de Comarcas do Sul, pela capitania da Bahia.

Tal fato gerou a interrupção dos investimentos do governo português na região, ao tempo que fortaleceu a ideia de transformá-la em zona Tampão protegendo a região aurífera de Minas Gerais. Gradativamente, esse espaço passou a ser percebido como zona privilegiada de refúgio para vários grupos indígenas, como os “*Botocudos, Pataxó, Mongoyó, Maxacali, Cumanaxó, Cutaxó, Baenã e outros*” (PARAISO, 2005, p. 36).

Hal Langfur (2014) descreve que o insucesso do empreendimento e a reversão da propriedade à Coroa portuguesa fizeram com que a região não recebesse os investimentos que permitiriam seu efetivo desenvolvimento, com isso a área transformar-se em zona estratégica para a Coroa que a manteve como matas fechadas que dificultavam o acesso à região das minas de ouro da capitania de Minas Gerais.

[...] os sertões orientais de Minas Gerais, a região florestal que separa o distrito de mineração interior do Brasil da costa do Atlântico, abrigavam uma infinidade de sociedades indígenas de pequena escala, muitas vezes hostis, que praticavam diversos padrões culturais, de subsistência e de migração. A maioria falava dialetos do Macro Gê. (BIEBER apud LANGFUR, 2014, p. 168, tradução nossa)⁴⁰.

Cumpre ressaltar que o desenvolvimento na região dos sertões (*backlands*) de Minas Gerais exigiu uma superação de algumas dificuldades e teve como solução para alguns destes entraves, investimentos massivos, reportados posteriormente ao príncipe regente D. João VI, como a construção de quartéis e destacamentos ao longo dos cursos dos rios na região do leste de Minas; abertura de roças às margens dos rios para servirem de ponto de apoio aos viajantes e seus animais; abertura de picadas às margens dos rios; abertura de estradas vicinais e fixação de colonos ao longo das rotas. (PARAISO, 2005).

⁴⁰ [...] the eastern sertões (backlands) of Minas Gerais, the forested region separating Brazil's inland mining district from Atlantic coast, were home to a multitude of small-scale, often mutually hostile indigenous societies who practiced diverse cultural, subsistence, and migration patterns. The majority spoke dialects of Macro-Gê. (BIEBER apud LANGFUR, 2014, p. 168).

Mattos (2004) ressalta sobre o processo de “desinfestação das terras”, reafirmando que apareceu em inúmeros processos de “civilização” dos índios e que representou um “*deslocamento gradual dos interesses presentes nos projetos coloniais em pauta, ou seja, o da simples utilização da mão-de-obra indígena para a efetiva ocupação de suas terras*” (MATTOS, 2004, p. 118).

Segundo Sônia de Almeida Marcato (1979) vários fatores teriam atuado para a dizimação e expropriação do território dos Botocudos durante o período enfocado, a saber:

- a) aumentou o número de bandeiras que insistiram em encontrar à ‘Serra das Esmeraldas’ ou procuraram descobrir ouro e pedras preciosas, e tais grupos acabavam se fixando na área; b) alguns grupos procuravam aldeiar índios e transformá-los em soldados para lutar contra os Botocudos, que impediam com guerrilhas e emboscadas suas explorações econômicas – organizaram-se frentes de caça aos Botocudos [...]; c) deu-se início a exploração de madeiras e ervas, principalmente a poaia. (MARCATO, 1979, p. 35).

Nesse sentido, “a desinfestação” das terras – seja de índios, seja das próprias terras, torna-se responsável pela sua valorização: inúteis em si mesmo, índios e recursos naturais significavam, no entanto, “riquezas” virtuais, ou seja, realizáveis a partir do “trabalho” e de sua “conversão” em bens.

Deste modo, o projeto de colonização⁴¹ e de nação “civilizada” apresentou conformações diversas, e tudo o que concernia sobre a ocupação territorial do interior e sua exploração econômica, passava obrigatoriamente pela resolução do problema indígena, fosse quanto à ocupação das terras ou o tipo de modelo de trabalho a ser empregado.

Diversos projetos tentaram, sem sucesso, solucionar questões relacionadas a tais temas, entretanto, quando uma proposta era apresentada isoladamente, inviabilizava-se ao não resolver também um problema correlato.

⁴¹ Fica claro também que os planos de colonização estrangeira e nacional esbarravam na falta de uma política de acesso às terras públicas, visto que os migrantes deveriam ser dirigidos às terras do interior, salienta também Maria Regina Celestino de Almeida (2013) que “No ano de 1827, por exemplo, os projetos de colonização eram polemizados por estarem os políticos divididos sobre utilizar colonos europeus ou indígenas. No mesmo ano, tentou-se a aprovação de um projeto que previa a taxação sobre as sesmarias, que também ficou abandonado. Nas primeiras décadas do Império, não havia uma legislação indigenista unificada, existiam sim, tentativas regionais e provinciais para demandas locais” (ALMEIDA, 2013, p 129).

Para a historiadora Fernanda Sposito (2011), esses “descaminhos da política indigenista no Império” tornou-se práticas de um Estado que se constituía e tentava definir suas políticas gerais. Sposito (2011) mostra como “os silêncios da Constituição de 1824 sobre os índios produziram um encobrimento de discussões importantes, como as feitas sobre as Cartas Régias de 1808 – quer dizer, da possibilidade de escravizar e exterminar índios hostis sobre o critério de guerra justa –, o projeto de civilização de José Bonifácio de Andrada e Silva, a colonização indígena, os trabalhos da Comissão de Catequese do Senado , por exemplo” (SPOSITO, 2011, p. 64).

Contudo é de se observar que a grande maioria dos projetos do período colonial convergiu num ponto em comum: a instalação em terras hostis, terras de privilégios concedidos pelo governo provincial, como bem ressalta Mattos (2004) através de uma “*força política de assentados*”, só se fez através do surgimento de uma maior intensidade da violência entre colonos e índios, sobretudo sobre as “incivilidades” apresentadas em situações indignantes referidas no estado de absoluta servidão à qual os índios foram sendo reduzidos.

Nilmário Miranda (2007) fazendo diagnósticos das violências sobre os índios destacou a Companhia do Mucuri, empreendimento de Teófilo Ottoni⁴², que em janeiro de 1853, dirigiu ao Senhor Dr. Joaquim Manuel de Macedo, carta denominada “*Notícias sobre os selvagens do Mucuri*”, onde destaca que:

[...] os Botocudos tendo guerra com os Papanaus, e achando-se estes fracos se concentrarão para as mattas no tempo da descoberta sem mais darem novas suas: Que os poucos annos durou a prosperidade da capitania porque os Aimorés, Abatires e Pataxós descendendo das serras que habitavam exterminarão por dous séculos em completa decadência, pois que ainda no reinado de D. José 1º, diz Fernando Diniz, constar a velha capitania de duas aldeias, sendo certo que foi de 1740 a 1780 que foram erigidas em villas as aldéas de S. Matheus, Mucury, Viçosa e outras: Que por estes tempos recomeçando-se a povoar a Costa, ahi encontrarão por toda parte desde o rio Doce até o de Belmonte, Botocudos, que historiadores foram sem exame declarando que eram os descendentes dos Aimorés sem se darém ao incommodo de explicar que fins tinham levado os Abatires, Pataxós, Papanaus, Machacalis, e outros cujos nomes figuravam no tempo da descoberta como habitantes d'aquela redondeza. Nesta situação não é possível deixar de reconhecerem-se, bárbaros e selvagens que são, todavia, entretendo relações com muitos deles, não podem cooperar eficazmente para chamá-los à vida social que, quando mortos estes por soldados das Divisões, por ignorantes, corrompidos, e bárbaros que os Selvagens sejam incapazes de serem exemplos de civilização. (MIRANDA, 2007, p. 32).

De modo geral, o conhecimento que se tem sobre os índios do Brasil, mais especificamente sobre os Botocudos, é repleto de desconhecimento e

⁴² [...] ao longo dos séculos XVIII e XIX Minas Gerais tornou-se um centro econômico e a elite política provincial mineira era guiada pela influência do pensamento liberal. Essa elite política seria a mediadora entre a sociedade civil e o poder estatal, formuladora de um projeto político, de ideologias e de estratégias simbólicas na construção de uma hegemonia. Com isso temos que a “brandura” do indigenismo não seria apenas o fator de uma herança pombalina ou do “conservadorismo” imperial, mas também seria derivada da moderação liberal. Dessa forma, o papel de Teófilo Ottoni, partidário de um “liberalismo anglo-saxão”, já atuante nos anos de 1840 e que vai tentar colonizar justamente o Vale do Rio Doce nos anos de 1850, referenda uma forma mais branda como trato aos “filhos da selva”. A tentativa de integrar os povos indígenas em uma ordem nacional gerou resistências e lutas para recuperar a sua autonomia. Notamos que existia a preocupação em inserir o “selvagem” num mundo civilizado, de forma branda, pelo menos nas ideias das políticas públicas, e que os representantes políticos no Senado e Câmara demonstraram interesse e preocupação com a questão, além de uma divisão entre adeptos de uma visão mais benigna e os de uma visão mais negativa do índio. (SILVA, 2006, pp. 26-27).

desinformação. Os Botocudos, índios ferozes sob o olhar do colonizador, são realçados como o inimigo, contra quem D. João VI declara uma guerra ofensiva e nesse contexto, no interior dos discursos políticos, técnicos e literários fazia-se presente a essência do pensamento do processo civilizatório, tal como refletido e estruturado pela sociedade europeia à época. Desse modo, consistia uma questão central, se poderia tais índios serem civilizados, ou seja, incluídos na sociedade ou simplesmente aniquilados pelo processo civilizador euro centrista, com resquícios de uma cultura viva opressor e violenta, ainda pulsante após persistentes massacres.

3 EVOLUÇÃO DA IDEIA E CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS AOS INDÍGENAS

*Seria de desejar que um dia se permitisse a verdade defender-se por si só.
 Muito pouca ajuda lhe conferiu o poder dos grandes,
 que nem sempre a conhecem e nem sempre lhe são favoráveis [...]
 A verdade não precisa da violência para ser ouvida pelo espírito dos homens;
 e não se pode ensiná-la pela boca da lei.
 São os erros que reinam graças à ajuda externa,
 tomada emprestada de outros meios. Mas a verdade,
 se não é captada pelo intelecto com sua luz,
 não poderá triunfar com a força externa. John Locke. (BOBBIO, 2004)⁴³*

As guerras, a escravidão, os maus-tratos, os assassinatos em massa, a catequização e a difusão de doenças (como varíola e rubéola) foram os principais mecanismos utilizados nos massacres aos indígenas. Calcula-se que tenham morrido cerca de 70 milhões de ameríndios em aproximadamente um século de descobrimento e conquistas (BRUIT, 1995, p. 43). Sendo que “só no México, no mesmo período, foram mortos 24 milhões de pessoas, uma das maiores hecatombes da história da humanidade” (TODOROV, 1988, p. 129).

Portanto, os conquistadores espanhóis ficaram conhecidos pela ferocidade e残酷 com que assassinavam e subjugavam os índios. E essa brutal carnificina foi em decorrência direta de uma época onde antigas justificativas religiosas da desigualdade entre os seres humanos conciliaram-se ao nascente desejo desenfreado de enriquecer dos europeus. Sobre esse ponto Tzvetan Todorov (1988) esclarece que os conquistadores espanhóis pertenceram, historicamente, num período de transição “entre uma Idade Média dominada pela religião e a época moderna, que coloca os bens materiais no topo de sua escala de valores” (TODOROV, 1988, p. 49). E a conquista, na prática, foi marcada por esse aspecto: “os cristãos vêm ao Novo Mundo, imbuídos de religião e levam, em troca, metais preciosos e riquezas” (TODOROV, 1988, p. 40).

Outro elemento importante para compreender a barbaridade que dominava os espanhóis nesse período, ainda segundo Todorov (1988), está no “prazer intrínseco na残酷, no fato de exercer poder sobre os outros, na demonstração de sua capacidade de dar a morte.” (TODOROV, 1988, pp. 138-139).

⁴³ BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 88.

Os seres humanos demonstram sua crueldade intrínseca sempre que há uma fragilidade de laços sociais, ou quando há uma “desestruturação valorativa⁴⁴”. Comportamento esse alertado bem por Bartolomeu de Las Casas ao descrever que “afastados de todo temor de Deus e do rei, [os espanhóis] esqueceram também que eram homens” (LAS CASAS, 2009, p. 95).

Fica claro que as colônias recém-descobertas eram terras sem lei, onde os fins últimos de obter ouro e propagar a fé cristã justificavam toda e qualquer ação ou meio para atingi-los.

Figura 8 – A colonização espanhola pautou-se por vários horrores e atrocidades contra os índios nativos das Américas – Gravura de Theodor de Bry que ilustra a edição de 1552 de "Brevíssima relação da destruição das Índias Ocidentais"



Fonte: Domínio Público, Biblioteca Digital Luso-Brasileira

Antônio Carlos Wolkmer (1998) acentua que:

Se o assassinato religioso foi um sacrifício, o massacre foi um assassinato ateu, inventado ou reinventado pelos espanhóis. As fogueiras da inquisição parecem-se mais com os sacrifícios. Certamente, os massacres são uma

⁴⁴ Nietzsche, com razão, já havia dito: “ver-sofrer faz bem, fazer-sofrer mais bem ainda – eis uma frase dura, mas um velho e sólido axioma humano, demasiado humano [...] sem crueldade não há festa: é o que ensina a mais antiga e mais longa história do homem – e no castigo também a muito de festivo!” (NIETZSCHE, 1998, p. 56).

marca registrada da modernidade: ‘A barbárie dos espanhóis nada tem de atávico, ou de animal, é bem humana e anuncia a chegada dos tempos modernos. (WOLKMER, 1998, p. 291).

Além da violência física, outros mecanismos foram utilizados para subjugar as populações indígenas recém-descobertas e sob o domínio da conquista. Dentre estes, podem-se mencionar: “*a aculturação pela conversão forçada à fé cristã e aos hábitos europeus, a queima de livros e a destruição de objetos, templos e ídolos da cultura indígena*” (TODOROV, 1988, p. 58), bem como a constante renomeação, com signos espanhóis, das terras e locais “*descobertos*” (TODOROV, 1988, p. 59).

Situação essa bem destacada por Cortez em obra de Tzvetan Todorov (1988):

Cortez (conquistador espanhol) conta: ‘Fiz com que fossem tirados de seus lugares e jogados pelas escadarias os ídolos mais importantes, em que eles acreditavam mais; fiz com que limpassem as capelas onde se encontravam, pois estavam cheias do sangue dos sacrifícios e nelas pus as imagens de Nossa Senhora e de outros santos. (TODOROV, 1988, p. 59).

Como se observa, os espanhóis chegaram à América, porém certos da superioridade de sua civilização e dos seus valores culturais. E para “os outros”, os colonizados, esses eram bárbaros, pagãos e antropófagos, que não conheciam a escrita, a tração animal, e que realizavam cultos estranhos – muitas vezes, com sacrifícios – a deuses desconhecidos. Por fim, falavam outra língua, tornando ainda mais incompreensíveis seus hábitos, costumes e crenças, para os superiores conquistadores.

Eis uma característica, incipiente na época, mas que se intensificará no decorrer da Era Moderna: o desrespeito às diferenças e à cultura dos outros povos. De fato, a modernidade é marcada por um intenso processo de homogeneização das identidades culturais, de silenciamento de saberes e práticas sociais alternativas e, enfim, de naturalização das relações de poder através da imposição de discursos e verdades supostamente únicos e universais. A imposição de dogmas religiosos – e, hoje, acrescentaríamos científicos – como forma de dominar e subjugar povos estranhos são, com certeza, algo ainda marcante na nossa época. A Igreja ao se deparar com povos tão diferentes, adoradores de vários deuses, que cometiam sacrifícios humanos em oferenda aos deuses, passou a considerá-los como povos sem fé, sem cultura, movendo então a Igreja um processo de catequização dessas “criaturas”, para os tornarem seres com almas, mas nunca o bastante para se tornarem homens livres. (CARVALHO, 2005, p. 57).

Numa análise a cerca do “*descobrimento*” do “*Mundus Novus*”, pela razão do colonizador, sua intenção era muito das vezes além do enriquecimento, chegavam

também no interesse da propagação da fé cristã, perspectiva essa descrita por Janaína Carla S. Vargas Hilário (2008):

A ambição do colonizador não era totalmente em relação à obtenção de riquezas, embora fosse com a promessa de ouro que ele acalmava a sua tripulação e o rei da Espanha, o financiador da viagem. A expansão do cristianismo era muito mais importante para Colombo do que o ouro [...]. (HILÁRIO, 2008, p. 64).

Após alguns contatos amistosos no início da colonização, a relação entre espanhóis e gentios da terra descoberta sofreu uma transformação que, caracterizou por assim dizer, o tipo e a mentalidade colonizadora desenvolvida pela Espanha nesse período. A busca por riquezas e principalmente a conversão dos índios ao cristianismo foram às bases motivadoras do projeto colonial em território americano. (HILÁRIO, 2008).

Segundo Marianne Mahn-Lot (1990) “a conversão dos índios ao cristianismo era constantemente utilizado para mascarar a busca por riquezas e em busca deste, inúmeras atrocidades foram cometidas contra os povos dominados” (MAHN-LOT, 1990, p 33).

Pode-se vislumbrar a dimensão da barbárie realizada no período de descubrimento ao ler sobre o assunto nos relatos de Las Casas (1996) que descreveu que:

Os espanhóis, com seus cavalos, suas espadas e lanças começaram a praticar crueldades estranhas; entravam nas vilas, burgos e aldeias, não poupando nem as crianças e os homens velhos, nem as mulheres grávidas e parturientes e lhes abriam o ventre e as faziam em pedaços como se estivessem golpeando cordeiros fechados em seu redil. Faziam apostas sobre quem, de um só golpe de espada, fenderia e abriria um homem pela metade, ou quem, mais habilmente e mais destramente, de um só golpe lhe cortaria a cabeça, ou ainda sobre quem abriria as entranhas de um homem de um só golpe. Arrancavam os filhos dos seios da mãe e lhes esfregavam a cabeça contra os rochedos [...] Faziam certas forcas longas e baixas, de modo que os pés tocavam quase a terra, um para cada treze, em honra e reverência de Nosso Senhor e de seus doze Apóstolos (como diziam) e deitando-lhes fogo, queimavam vivos todos os que ali estavam presos. Outros, a quem quiseram deixar vivos, cortaram-lhes as duas mãos e assim os deixavam. (LAS CASAS, 1996, p. 13).

3.1. Frei Antônio de Montesinos: a cruel e horrível servidão dos índios

Às vezes se diz que nossa característica essencial é a cordialidade,
que faria de nós um povo por excelência
gentil e pacífico. Será assim?

A feia verdade é que conflitos de toda a ordem dilaceraram a história brasileira,
étnicos, sociais, econômicos, religiosos, etc.

*O mais assinalável é que nunca são conflitos puros.
Cada um se pinta com as cores dos outros. (DARCY, 1995)⁴⁵*

Após a descoberta do “*Mundus Novus*”, procederam-se à conquista, a colonização e exploração dos novos territórios, num processo que culminou na cristianização dos “gentios” que foram forçados a abandonar então as suas anteriores convicções pagãs e/ou xamanísticas, num período em que nem todos os colonos assumiram em suas práticas uma conduta civilizada ou humanitária para com esses povos. “*A invasão espanhola no continente americano transformou-se em trágico destino dos nativos*” (HOFFNER, 1973, p. 175).

No final do século XV e começo do XVI, muitos dos nobres europeus estavam sedentos de ouro, alguns deles obcecados com o mito do El Dorado, “*portentosa e luxuosa cidade construída por aquele valioso metal que inspirava o imaginário dos aventureiros europeus*” (CARDOSO, 1983, p. 28).

Documenta-se que índios foram torturados pelos novos colonos, que exigiam saber onde aqueles guardavam o ouro, a prata, as pedras preciosas e os demais objetos de valor. Sendo ainda coagidos pelos colonizadores a mergulhar nas águas perigosas de rios traiçoeiros para acharem as tão ambicionadas pepitas de ouro (KANG, 2013, p. 56).

Não se pode deixar de abordar que a escravatura foi ainda uma realidade inegável nas Américas, e daí surgiram as *encomiendas*⁴⁶ (criadas pelos espanhóis para explorar um grupo ou comunidade de indígenas) e as *mitas*⁴⁷ (sistema de

⁴⁵ RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 107.

⁴⁶ [...] encomienda, originalmente aplicada na região das Antilhas em 1503, com posterior projeção em outras porções da América espanhola, constando nos registros legislativos coloniais até o século XVIII, foi uma instituição jurídica imposta pela coroa com vistas a regular o recolhimento de tributos e circunscrever a exploração do trabalho indígena. Estabelecida a partir de um arranjo contratual, caracteriza-se pela submissão de um número variável de indígenas “pagadores de impostos” a um encomiendero, – inicialmente os mais notáveis soldados espanhóis nas guerras de conquista – responsável por viabilizar sua incorporação aos moldes culturais, econômicos e sociais europeus. No âmbito da circunscrição territorial, a encomienda não é uma concessão de terras, mas uma concessão de recolhimento de tributos. Diferentemente do que ocorre com a escravidão, não é perpétua nem transmitida hereditariamente, já que os nativos, ao menos juridicamente, foram tomados não por propriedade, mas por homens livres, embora seja possível uma aproximação entre ambas, dado que são expressões da forma de trabalho compulsório. (CARDOSO, 1983, pp. 48-49).

⁴⁷ [...] mita foi um sistema de trabalho existente na região conquistada pelo Império Espanhol na América do Sul, tendo sido aplicada na América Andina especialmente na região do Cerro Rico de Potosí atual Bolívia. Sua aplicação data do ano de 1573, sob o governo do Vice-Rei Francisco Toledo(1569-1581), tendo sido aplicado como um regime de trabalho assalariado forçado. Apesar da

origem inca que consistia na exploração de homens no trabalho das minas) que foram "testemunhas" dos mais diversos abusos praticados pelos colonizadores. Os índios eram forçados a serviços manuais inenarráveis, sendo que muitos, não habituados ao trabalho pesado, acabariam por perder as forças e tombariam lamentavelmente. (KANG, 2013).

Apesar de alguns setores clericais do século XV e XVI se mostrarem parcialmente coniventes com as transgressões infames praticadas sobre os colonizados, sempre com o claro interesse em converter os índios à crença católica, verdade é que para que houvesse a defesa de direitos e da integridade desses indígenas no "*Mundus Novus*" deveria ser somente com muita coragem por parte de algum missionário, que quando assim faziam, colocavam em risco suas carreiras em colisão aos poderosos interesses até então instalados.

Um desses missionários foi Antônio de Montesinos, frei espanhol da Ordem de São Domingos, que possivelmente antes de ingressar na congregação teria frequentado seus estudos na Universidade de Salamanca e que em 1510 teve a oportunidade, juntamente com outros quatro dominicanos, de arribar ao novo continente. Sendo os membros desta ordem pautados pela sua vocação reformista e demonstraram total pavor com o panorama apresentado nas Caraíbas. (SUESS, 1992).

A exploração, a escravidão e os abusos contra os indígenas eram situações corriqueiras na ilha Espanhola (atualmente ilha de São Domingos que abrange o Haiti e a República Dominicana) a partir de 1492, conforme descrito então por Bartolomeu de Las Casas (2005), que na ilha, chamadas pelos nativos de "Aytí" – terra montanhosa dos nativos ameríndios taínos⁴⁸, testemunhou esse processo de

existência desta forma de trabalho, outras práticas laborais também foram executadas na região, podendo ser menos coercitivas e mais voluntárias. A mita, entretanto, possuía um caráter oficial e estava sob o comando da administração dos funcionários da realeza e de autoridades indígenas conhecidas como "capitães de mita". Esta prática implicava, entre outras questões, a concentração de indígenas em determinados locais, mas privados da dispersão da área rural, bem como a aplicação da concepção da ordem social e de governabilidade, neste caso, sob a coroa espanhola. (KANG, 2013, pp. 22-23).

⁴⁸ [...] a ilha era habitada pelos Taíno, um dos povos indígenas Aruaques. Os Taínos foram os primeiros em fazer resistência a colonização europeia. A subjugação da ilha começou no ano seguinte, quando 1.300 homens chegaram da Espanha sob o comando de Bartolomeu Colombo. Após a Isabela ser destruída por um furacão em 1496, foi fundada a Nova Isabela reconstruída no outro lado do rio Ozama e foi chamada Santo Domingo. É o mais antigo assentamento europeu permanente na América. A população Taíno da ilha foi dizimada rapidamente, devido a uma combinação de doenças e maus-tratos pelos espanhóis. Em 1501, a colônia espanhola começou a

colonização e descreveu que populações inteiras de nativos, como a dos Taínos, povos indígenas Aruaques que viviam na ilha nesse período, praticamente desapareceram, descrevendo que onde seus líderes foram mortos e os demais sobreviventes foram utilizados como escravos, além de serem tratados sem dignidade.

Sobre esse processo de colonização atroz, Jungwon Kang (2013) descreve:

Diego Colombo, filho de Cristóvão Colombo, autorizava inclusive que visassem à captura de índios para aqueles fins desumanos. Estes pereciam na miséria, muitos deles vítimas de novas doenças que até então desconheciam e que foram, embora sem premeditação, introduzidas pelos europeus (KANG, 2013, p. 64, tradução nossa)⁴⁹.

Situação de maus tratos e de abusos cometidos contra os habitantes da ilha La Española também foram repostadas pelos irmãos dominicanos Juan Manuel Pérez García e Francisco Javier Martínez Real (2012) ao descreverem que:

Era setembro de 1510, quando os primeiros dominicanos chegaram a Hispaniola, nome dado à ilha do Mar do Caribe, atualmente ocupada pela República Dominicana e pelo Haiti. Seu objetivo consistia na pastoral aos espanhóis e, especialmente, na evangelização dos indígenas. Consequentemente, logo que chegaram, eles entraram em contato direto com eles, especialmente com as “naborias”, como eram chamados aqueles que eram servidores nas casas dos espanhóis. Logo os dominicanos ficaram sabendo do mau tratamento recebido e do abuso cometido contra os habitantes daquela ilha. Juan Garces, espanhol, que estava sendo procurado pela justiça porque havia matado sua esposa indiana, pediu asilo no convento dos dominicanos e acabou pedindo o hábito dominicano dos irmãos leigos. Ele, que conhecia tão bem tais injustiças por experiência pessoal, informou os frades sobre as injustiças e os abusos com grande detalhe e precisão. Confrontada com tal grau de submissão e opressão dos índios, a comunidade dominicana dedicou incontáveis horas em reuniões para estudar o problema em profundidade, até que decidiram fazer uma denúncia pública das atrocidades. Eles não podiam ficar em silêncio. “Eles sentiram que tinham a obrigação de fazê-lo por causa da profissão que haviam feito.” Eles prepararam a denúncia na forma de um sermão, ao qual deram longa e dura deliberação, com a participação de toda a Comunidade. Uma vez que decidiram o texto e o escreveram, ele foi assinado por cada um dos membros da comunidade. Padre Pedro de Córdoba, que era o vigário, encarregou o padre Antônio Montesinos de pregá-lo na missa do 4º domingo de Advento, que aconteceu em 21 de dezembro de 1511, pouco

importar escravos africanos, pensando que eles eram mais capazes de realizar trabalho físico. Os índios não tinham imunidade à varíola e tribos inteiras se tornaram extintas. (KANG, 2013, pp. 42-43).

⁴⁹ Diego Colombo, son of Christopher Columbus, even authorized that they aim at the capture of Indians for those inhuman ends. They perished in misery, many of them victims of new diseases which until then were unknown and which were, albeit without premeditation, introduced by Europeans. (KANG, 2013, p. 64).

mais de um ano após a chegada à ilha. (GARCÍA; REAL, 2012, p. 6, tradução nossa)⁵⁰.

Os colonizadores concentravam seus interesses nas riquezas abundantes que as novas terras lhes poderiam proporcionar. De acordo com dados fornecidos por Martin Dreher (1999) dos 300 mil índios que viviam na ilha La Española em 1492 (ano da chegada de Cristóvão Colombo), só restaram 60 mil em 1508.

Dessa forma, era necessário que alguém tivesse o arrojo e a ousadia suficientes para repudiar este ciclo infernal, onde no dia 21 de Dezembro de 1511, Antônio de Montesinos subiu ao púlpito para pregar o célebre "*Sermão do Advento*" na referida ilha, e cujo conteúdo surpreenderia oficiais, conquistadores e colonos espanhóis que se encontravam na assistência e que não esperavam ser o alvo principal do discurso previamente preparado e acordado pelos missionários dominicanos da ilha. (DREHER, 1999, p. 31).

Parte do conteúdo dessa pregação revelou o caráter de um religioso, de um homem que não tolerou a omissão, nem o silêncio dos fatos terríveis que tinham e foram denunciados publicamente:

[...] para lhes dar a conhecer eu subi aqui, eu que sou a voz de Cristo, no deserto desta ilha; e, portanto, convém que com atenção [...], com todo o vosso coração e com todos os vossos sentidos, a ouçais; a qual será a mais nova que nunca ouvistes, a mais áspera e dura e a mais espantosa e perigosa que jamais pensastes ouvir. Esta voz vos diz que todos estais em pecado mortal e nele viveis e morrereis, pela残酷和 tirania que usais para com estas gentes inocentes. Dizei - Com que direito e com que justiça tendes em tão cruel e horrível servidão estes índios? Com que autoridade

⁵⁰ It was September, 1510, when the first Dominicans arrived at Hispaniola, the name given to the island of the Caribbean Sea, currently occupied by the Dominican Republic and Haiti. Their objective consisted in the pastoral care to the Spaniards and, specially in the evangelization of the natives. Consequently, as soon as they arrived they came in direct contact with them, especially with the "naborias" as those who were servants in the homes of the Spaniards were called. Very soon the Dominicans became aware of the bad treatment received, and the abuse committed against, the inhabitants of that island. Juan Garces, a Spaniard, who was being sought by justice because he had killed his Indian wife, asked asylum at the convent of the Dominicans and ended up asking for the Dominican habit of the lay brothers. He, who knew so well such injustices by personal experience, informed the friars about the injustices and abuses with great detail and precision. Confronted with such a degree of submission and oppression of the Indians, the Dominican community dedicated countless hours in meetings to study the problem in depth, until they decided to make a public denouncement of the atrocities. They could not keep silent. "They felt they had an obligation to do so because of the profession they had made." They prepared the denouncement in the form of a sermon, to which they gave long and hard deliberation, with the participation of the whole Community. Once they decided on the text and wrote it down, it was signed by each one of the members of the community. Fr. Pedro de Cordoba, who was the vicar, commissioned Fr Antonio Montesinos to preach it at the High Mass on the Fourth Sunday of Advent which was December 21, 1511, just a little more than a year from the day of their arrival at the island. (GARCÍA; REAL, 2012, p. 6).

têm feito tão detestáveis guerras a estas gentes que estavam nas suas terras mansas e pacíficas, donde tão infinitas delas, com a morte e estragos nunca ouvidos tereis consumido? Como os mantedes tão oprimidos e cansados, sem dar-lhes de comer nem curá-los das suas enfermidades que, dos excessivos trabalhos que lhes dais, incorrem e morrem e, para melhor dizer, os matais para extrair e adquirir ouro em cada dia? E que cuidado têm de quem os doctrine e conheçam a seu Deus e Criador, sejam batizados, ouçam missa, observem os feriados e os domingos? Estes não são homens? Não têm almas racionais? Não sois obrigados a amá-los como a vós mesmos? Isto não o entendéis? Isto não o sentis? Como estais dormentes numa intensa profundidade dum sonho tão letárgico? Tende por certo que no estado em que estais, não vos podereis salvar tal como os mouros ou turcos que carecem e não querem a fé de Jesus Cristo (GARCÍA; REAL, 2012, pp. 6-7, tradução nossa)⁵¹.

Igualmente pode-se vislumbrar a dimensão dos reflexos da pregação feita por Antônio de Montesinos e de sua persistência em reportar as barbáries ocorridas no novo mundo, pelos escritos do padre e psicólogo João Edênio Reis Valle (1998):

A reação não se fez esperar. Descontentes e indignados, os colonos espanhóis exigiram aos dominicanos a punição imediata, ou pelo menos, a retratação pública de António de Montesinos. Contudo, os membros da ordem (eram já 15 ao todo os que ali estavam) não cederam às ameaças, afirmando que António tinha pregado em nome deles todos. No Domingo seguinte (28 de Dezembro de 1511), o mesmo freire subiu ao púlpito. Devido à semana agitada, os colonos esperavam que os dominicanos reconsiderassem a sua posição e renegassem o discurso anterior. Contudo, mais uma vez acabariam por ser surpreendidos. Na sua homilia, António de Montesinos não só reafirmou novamente o que havia sido dito previamente, como deixou bem claro que ele e os seus companheiros dominicanos se recusavam a ouvir as confissões dos colonos escravistas, os quais não eram mais do que salteadores de estradas. *"Repetam scientiam meam a principio et sermones meos sine mendacio esse probabo"* - Tomarei a referir desde seu princípio minha ciência e verdade, que no domingo passado vos preguei e aquelas minhas palavras, que tanto vos amarguraram, mostrarei serem verdadeiras. As queixas e pressões contra estes missionários avolumaram-se repentinamente, e solicitava-se a sua expulsão da ilha de La Española. Ao que apuramos, os dominicanos foram, pelo menos, proibidos de predicar sobre aquele assunto. Na própria metrópole (Espanha), produziu-se um intenso debate sobre a natureza ética da colonização em curso nas regiões ameríndias. (VALLE, 1998, pp. 365-366).

⁵¹ [...] I am the voice of Christ crying in the desert of this island, therefore, it is right that you listen attentively [...] All of you are in mortal sin and in it you live and will die for the cruelty with which you treat these innocent people. Tell me, by what right or justice do you keep these Indians in such cruel and horrible servitude? By what authority have you declared such detestable wars on this people who were living, calmly and peacefully on their lands, where you have allowed an infinite number of them to be consumed in their sickness, resulting in death and destruction never heard of before? Through the excessive work you demand of them, they fall ill and die, or rather, you kill them with your desire to extract and acquire gold every day. And what do you care if someone instructs them in the Faith and that they know their God and Creator, are baptized, attend Mass, keep holy days and Sundays? Are these not men? Have they not rational souls? Are you not bound to love them as you love yourselves? This, do you not understand? This, do you not feel? Are you in such a profound sleep that you are lethargic? Be certain that in such a state as you are, you can no more be saved than the Moors or Turks who lack and do not want the Faith of Jesus Christ. (GARCÍA; REAL, 2012, pp. 6-7).

Sobre esse ponto de vista Paulo Suess (1992) ressalta que as queixas e pressões contra os missionários dominicanos avolumaram-se, ocasionando a expulsão dos mesmos da ilha La Española. “*O dominicano Antônio de Montesinos regressou a Espanha e teve a oportunidade de relatar junto do rei D. Fernando tudo aquilo que conseguiu apurar na sua primeira missão pelo Mundus Novus*” (SUESS, 1992, p. 41) e “*o soberano espanhol terá ficado horrorizado com os detalhes que lhe foram transmitidos*” (SUESS, 1992, p. 42).

Grupos de teólogos e juristas formulam as Leis de Burgos de 1512⁵² que conferiram alguns direitos básicos aos indígenas, por exemplo: eram proibidos os maus-tratos. (GALMÉS, 1991, p. 101).

Paulo Suess (1992, pp. 408-410) apresenta os pontos-chaves das denúncias feitas por Montesinos, que devem ser entendidos à luz da prática judicial e podem ser estruturados da seguinte forma:

- a) A opressão a que os colonizadores estavam submetendo os índios era tão grave que poderia ser comparado ao pronunciamento de um veredicto de culpado por algum crime cometido. Assim, supõe a direito de uma autoridade para julgar e dar sentença, bem como o direito de executá-la. É por isso que o dominicano Antônio de Montesinos e seus irmãos perguntavam: “*Com que direito, com que autoridade e com que justiça tudo isso acontece?*”.
- b) A raiz principal do abuso cometido contra os índios e, portanto, a razão fundamental para as denúncias, consistiu na falta de reconhecimento do ser humano dignidade dos índios. E assim, as perguntas: “*Estas não são pessoas? Eles não têm almas racionais?*”.
- c) Os espanhóis, obcecados pela sede e pela ânsia de ouro, esqueceram-se de serem cristãos com responsabilidade, de amar os índios como eles se amam e anunciar as Boas Novas, para que eles saibam, amem e adorem o Deus de Jesus Cristo.

⁵² [...] o documento conhecido em espanhol como as Leyes de Burgos (Leis de Burgos) foi promulgado em 27 de dezembro de 1512 em Burgos, na Espanha. Foi à primeira codificação de leis regendo o comportamento dos colonos espanhóis na América, especialmente no que dizia respeito aos índios nativos. Ele enumerava diversas leis para o governo dos povos indígenas do Novo Mundo recém-descoberto; elas proibiam o mal-trato dos nativos e apoiaava sua conversão ao catolicismo. O motivo de sua criação foi o problema legal que havia surgido com a conquista e colonização das Índias, onde a lei espanhola não era aplicada. As leis nunca foram aplicadas de fato, e pouco foi mudado na Nova Espanha por estas leis. O escopo destas leis estava restrito originalmente à ilha de Hispaniola, mas foi estendido posteriormente a Porto Rico, Jamaica e Peru. Estas leis autorizavam e legalizavam a prática colonial de se criar encomiendas, onde índios eram agrupados para trabalhar para senhores coloniais, limitando o tamanho destes estabelecimentos a um mínimo de 40 e um máximo de 150 pessoas. Elas também estabeleciaam, no entanto, um regime de trabalho minuciosamente regulado, o salário, as provisões, o alojamento, a higiene e o cuidado pelos índios num espírito razoavelmente humanitário. Mulheres com mais de quatro meses de gravidez eram dispensadas do trabalho. (GALMÉS, 1991, pp. 101-102).

d) Foi à comunidade dos frades, portanto, que em nome da dignidade humana e Dever cristão, poderia e deve dar a seguinte sentença contra os colonizadores:

- 1a) No estado em que você está você não pode ser salvo, pois seu comportamento é igual à falta de fé em Jesus Cristo, e você não tem desejo por isso;
- 2b) Todos vocês estão em pecado mortal e nela você vive e nela você morre;
- 2c) Se você continuar maltratando os índios saiba com certeza que os pecados que você confessa não receberão nossa absolvição. (SUESS, 1992, pp. 408-410).

O legado de Antônio de Montesinos em prol da defesa dos índios inspirou muitos futuros missionários e abriu definitivamente os olhos para uma matéria até então ocultada ou excluída da análise sobre os novos ocupantes do continente americano.

Bartolomeu de Las Casas, um encomendero até então pouco conhecido, ouviu o sermão virtuoso de Antônio de Montesinos em 1511, e inspirado pela sua revelação, libertou-se dos escravos que tinha em seu dispor e abraçou também ele, com total emotividade e abnegação, a defesa dos direitos dos indígenas (SUESS, 1992). O caminho seria e foi bastante longo, com muitos recuos do que progressos, mas a primeira pedra da fraternidade - essa já estava lançada.

3.2 Frei Bartolomeu de Las Casas: liberdade e justiça para os povos da América

Deste modo, estas gentes das Índias, que nós estimamos como bárbaros, consideram-nos, também, como bárbaros, pois não nos entendem e lhes somos estranhos. [...] podemos afirmar que eles, com reta razão, por verem nós outros costumes, estimam-nos não apenas, como bárbaros da segunda espécie, que quer dizer estranhos, senão da primeira, isto é, ferocíssimos, duríssimos, aspérrimos e abomináveis (LAS CASAS, 1996)⁵³

Bartolomeu de Las Casas, nascido em Sevilha em 1484, veio para a América, pela primeira vez em 1502 em companhia do governador Nicolas de Ovando, a fim de tornar-se catequista e encomendero, fazedor de encomendas, comissário, recoveiro, “mercador descendente de mercadores de Servilha, veio com seus

⁵³ LAS CASAS, Frei Bartolomeu de. O paraíso destruído: Brevíssima relação da destruição das Índias. Porto Alegre : L&PM, 1996, p. 18.

parênteses, no vigor da idade e com bons estudos humanistas, se estabelecer-se como colonizador na Ilha La Española – hoje, República de Santo Domingo e Haiti” (LAS CASAS, 2005, p. 10).

Isto posto, Las Casas fez até 1514, quando passou pela “*primeira conversão*”, três anos após ouvir o sermão – intitulado *Sou uma voz que clama no deserto* – do padre dominicano Antônio de Montesinos, na Ilha La Española⁵⁴ (BUENO, 1996).

Tudo mudou na vida do jovem Bartolomeu de Las Casas quando, no 4º domingo do Advento - preparação para o Natal do Senhor, em 1511, na Catedral, na presença de autoridades e grande número dos habitantes da ilha, Antônio Montesinos leu - em nome e por autoridade de toda comunidade dominicana - o sermão do dia. O Evangelho falou sobre o texto de Isaías: “*Eu sou a voz do que clama no deserto*”. O próprio Las Casas, que estava entre os presentes, faz a síntese do sermão (GARCÍA; REAL, 2012):

Esta voz lhes está bradando: vocês estão todos em pecado mortal, nele vivem e morrem, pela残酷和 tirania que praticam contra esse povo inocente. Digam: com que direito e com que justiça vocês mantêm estes índios em tão cruel e horrível servidão? Com que autoridade vocês têm feito guerras tão detestáveis contra esta gente que estava tranquila e pacífica em suas terras, onde as multidões incontáveis delas, com mortes e dantes nunca ouvidos, vocês exterminaram? Como vocês os mantêm na opressão e na fadiga, sem dar-lhes de comer e curar-lhes as enfermidades que contraem em razão dos excessivos trabalhos que vocês lhes impõem? Eles chegam a morrer, ou, para melhor dizer, vocês os matam para arrancar e adquirir ouro cada dia. Que cuidado vocês têm de que alguém lhes ensine a doutrina e que conheçam a seu Deus e Criador, sejam batizados, ouçam a missa, guardem as festas e os domingos? Estes não são homens? Não têm almas racionais? Não estão vocês obrigados a amá-los como a vocês mesmos? Isto vocês não entendem? Não sentem? Como estão mergulhados em sono tão letárgico? Estejam certos: no pecado em que estão vocês não poderão salvar-se mais do que os mouros ou turcos que recusam a fé em Jesus Cristo. (GARCÍA; REAL, 2012, pp. 6-7).

Apesar do sermão forte e realista de Las Casas (GARCIA; REAL, 2012), os colonizadores não se converteram, nem mudaram suas ações, pelo contrário promoveram ameaças os frades dominicanos com todas as formas de sanção,

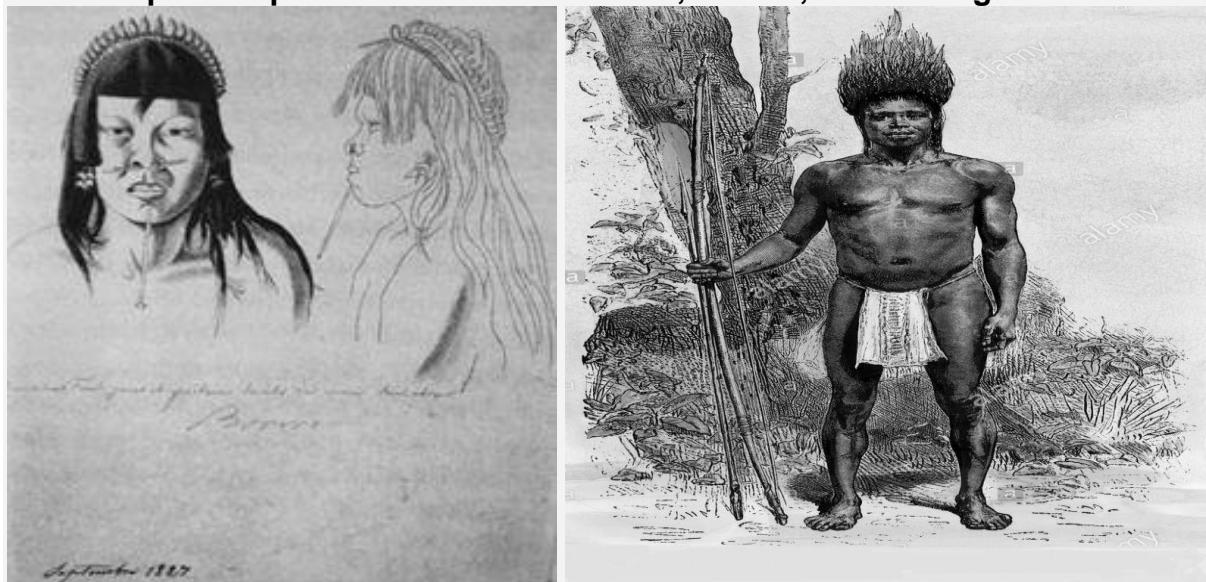
⁵⁴ [...] o dominicano Bartolomeu de Las casas já é sacerdote – um bom padre colonizador- quando entra em contato com os Dominicanos em 1510. Ele aprecia a vida e a doutrina dos Frades, mas de inicio mantém distância em relação às posições deles no que toca à justiça social. Essa é a primeira lição que encerra a vida de Las Casas. Nada tem de aventureiro apressado, influenciável ou sentimental. Começa por ser um homem consagrado totalmente à causa da colonização. O descobrimento da América o interessou desde infância. Sua família convive com Colombo e com a família do Almirante em Servilha. Aos nove ou dez anos, pois nasceu em 1484. Seu pai toma parte na segunda viagem de Colombo e dá então de presente a Bartolomeu um pequeno Índio que trouxera da América. Sua Infância e sua adolescência são marcadas por essa paixão de sua família pelo Novo Mundo. (LAS CASAS, 2005, p 13).

inclusive de expulsão (BUENO, 1996). Contudo observa-se que tudo isso foi o passo inicial para questionar o processo de colonização espanhola, que se tornava opressor e escravista.

Antônio de Montesinos, frei espanhol da Ordem de São Domingos, alertava aos seus compatriotas colonizadores que teriam que responder perante Deus pelos pecados realizados no “*Mundus Novus*”, particularmente, no que concerne aos maus-tratos apresentados aos indígenas⁵⁵.

Com que direitos haveis desencadeado uma guerra atroz contra essas gentes que viviam pacificamente em seu próprio país? Por que os deixais em semelhante estado de extenuação? Os matais a exigir que vos tragam diariamente seu ouro. Acaso não são eles homens? Acaso não possuem razão, e alma? Não é vossa obrigação amá-los como a vós próprios? Podeis estar certos que, nessas condições, não tereis maiores possibilidades de salvação do que um mouro ou um turco [...], dizia Montesinos. (BUENO, 1996, pp. 12-13).

Figura 9 – Nativo di Taino dalle montagne di Hispaniola, come descritto dai primi esploratori del Nuovo Mondo, Madrid, 1827 - xilografias



Fonte: Domínio Público, Biblioteca Digital Luso-Brasileira

Em 1513, Las Casas assume nova missão: vai ser capelão militar e parte com uma tropa para Cuba, onde teve a missão de pacificar os índios, catequizando-os, confortando e catequizando os soldados. Lá presenciou a sangrenta conquista da

⁵⁵ [...] em 1503, aprova-se a encomienda, a forma de apropriação e cultivo da terra, consistindo em atribuir a um colono uma porção do solo e a parte da população indígena que nele habita, para que trabalhe gratuitamente para o feliz encomendero. Esse sistema, batizado repartimiento, que entra em vigor em 1504, retomava, dentro do novo contexto dos descobrimentos, um antigo modelo de trabalho escravo que já ia desaparecendo com a Idade Média, a saber, “os servos da gleba”. Esses cultivadores da terra eram ligados à propriedade do solo, sendo vendidos ou transmitidos em herança como os demais bens móveis do dono do latifúndio. (LAS CASAS, 2005, p. 11).

ilha, comandada por Diego Velásquez e Panfilo de Narváez, “onde foram assassinados aproximadamente sete mil índios só no primeiro contato. A partir de então, abrindo mão de suas posses e encomendas, até o fim da vida, lutou incansavelmente em prol dos ameríndios” (GALMÉS, 1991, p. 95).

Em Cuba, contudo, deu-se uma mudança espiritual e política em Las Casas, que se encontrando na aldeia do Espírito Santo, no período da vigília da festa do Espírito Santo, em Pentecostes e “sob a meditação sobre a colonização, sobre o sofrimento dos índios, percebe-se em Las Casas um sentindo aumentado a partir da ganância dos espanhóis, ao celebrar Pentecostes” (GALMÉS, 1991, p. 81), onde enfrentou tal situação com o texto bíblico de *Eclesiástico 34, 21-27* (BÍBLIA, 1993, pp. 407-408), que diz:

Sacrificar um bem mal adquirido é oblação de escárnio. Os dons dos maus não são agradáveis. O Altíssimo não se agrada com as oferendas dos ímpios e nem é pela abundância das vitimas que ele perdoa os pecados. Como o que imola o filho na presença de seu pai, assim é aquele que oferece um sacrifício com os bens dos pobres. Escasso alimento é o sustento do pobre, quem dele o priva é um homem sanguinário. Assassina o próximo quem lhe tira o sustento, derrama sangue o que priva do salário o diarista. (GALMÉS, 1991, pp. 21-22).

Las Casas apoiado no começo de sua trajetória em pro aos indígenas pela Coroa espanhola, angariou recursos para formar uma “*redução indígena*⁵⁶” em 1520, em Conumá na Venezuela, onde a “*redução*” era a única forma que Bartolomeu de Las Casas entendia para levar o evangelho aos indígenas sem submetê-los ao regime de exploração. Entretanto, “o projeto fracassou em 1522, mesmo ano em que ingressou na Ordem dos Dominicanos” (BUENO, 1996, p. 33).

Em 1542, durante o reinado de Carlos V, os reformistas se fortaleceram, tendo Bartolomeu de Las Casas como um notável advogado da causa, como bem descreve Bueno (1996), advogado cujo sua meta era a abolição do sistema de “*encomendas*” que forçava os índios a abandonar seus modos de vida anteriores e destruíam suas culturas.

Las Casas foi capaz de influenciar o Rei Carlos V e os frutos do trabalho dos reformistas foram as Leis Novas. E sobre esse mesmo ponto, Lorenzo Galmés

⁵⁶ [...] aldeamentos indígenas organizados e administrados pelos padres jesuítas no Novo Mundo, como parte de sua obra de cunho civilizador e evangelizador. O objetivo principal das missões jesuíticas foi o de criar uma sociedade com os benefícios e qualidades da sociedade cristã europeia, mas isenta dos seus vícios e maldades. Essas missões foram fundadas pelos jesuítas em toda a América colonial e, segundo Manuel Marzal, sintetizando a visão de outros estudiosos, constituem uma das mais notáveis utopias da história. (BUENO, 1996, p. 32).

(1991) reafirma que “é indubitável a grande satisfação de Las Casas e a influência que ele exerceu [...]. Mas não podemos esquecer que ele esperava mais, queria soluções mais radicais” (GALMÉS, 1991, p. 141).

No entanto, cada vez mais se observa que Las Casas convenceu-se de que o essencial era mudar as formas de pensar e agir da metrópole, bem como era esclarecer a opinião pública e logicamente as consciências dos responsáveis do governo na própria Espanha.

Em 1543, Las Casas foi nomeado Bispo de Chiapas, tomou posse em 1545 e como bispo da “real cidade de Chiapas” colocou sua reputação episcopal a serviço da causa indígena e “abandonou a diocese em face da constante afronta política dos poderosos encomendeiros e da recusa de uma junta eclesiástica da região em referendar seus entendimentos” (BUENO, 1996, p. 35).

Como argumenta Hélio Eduardo Lucas (2010), essas etapas na vida de Las Casas “não significam rupturas, sim diferenciam pelas insistências, pelas prioridades dadas ao que vai aparecendo como mais apropriado ao processo de libertação dos índios escravizados e de melhoria de vida das populações exploradas” (LAS CASAS, 2010, p. 13).

O pensamento de Las Casas foi se delineando e aprofundando na medida em que polemizaram os opositores dos índios, como isso “debate com os filósofos e teólogos de Salamanca, contrapõe-se a muitos religiosos dentro da própria ordem e exige que os políticos façam leis para proteger e respeitar os direitos dos habitantes da América” (BRUT, 1995, p. 98).

Durante toda sua vida, Las Casas se mostrou um homem de oração, de estudo, um pregador e um escritor incansável. Pelos caminhos da América, levou “consigo uma biblioteca ambulante sendo ajudado pelos índios que carregavam de bom grado sua papelada e seus calhamaços” (LAS CASAS, 2010, p. 14).

Las Casas confeccionou na Espanha vastas obras escritas e nesses escritos encontram-se marcados pelos contextos da colonização, onde Las Casas tenta buscar respostas aos problemas que a colonização provocava (FARIA, 2005).

Padre Henrique de Moura Faria (2005, p 18) cita as inúmeras obras de Las Casas, que eram de cunho jurídico, filosófico, teológico, de cartas e de histórias, sendo compostas de 14 volumes:

- i) Vida e Obra; ii) De Único Vocationis Modo (sobre a maneira de atrair todos os povos à verdadeira religião); iii) Historia de las Índias (3 tomos); iv) Apologética

Historia (3 tomos); v) Apologia; vi) Os 8 Tratados de Sevilha; vii) De Thesauris (sobre os tesouros do Peru); viii) Doce Dudas (Doze Dúvidas); ix) De Regia Potestate (Do Poder Real); x) Cartas y Memoriales; xi) Diario del primer y tercer viaje de Cristóbal Colón.

Hélio Eduardo Lucas (LUCAS apud LAS CASAS, 2010, pp.15-20) destaca os oitos tratados de Servilha (1552), editados na ocasião em que os debates em Valladolid⁵⁷ lançaram para a opinião publica a questão da legitimidade e da qualidade humana da colonização e esses tratados são os únicos escritos de Las Casas publicados por ele.

A) *Entre os remédios, o oitavo (rejeição das encomiendas, dos feudos e vassalagens dos índios)*, 17 de agosto de 1552 (nº 5) – o primeiro tratado contém uma aplicação prática do empenho de buscar juntar “*El hecho y El derecho*”⁵⁸, de ter e manifestar o conhecimento da realidade das conquistas, da exploração das terras e do tratamento de castigo à população. (LAS CASAS, 2010, p. 15).

B) *Controvérsia entre Las Casas e Sepúlveda*, 10 de setembro (nº 2) – Las Casas entrega o tratado e manifesta a necessidade de concentrar na questão essencial, enfoca a discussão e a solução do problema, que vem a ser a *legitimidade da colonização*. Neste tratado, nota-se como Las Casas define a questão, apontando o centro do problema crucial, o doutor Sepúlveda⁵⁹, que no plano da doutrina teológica e jurídica, tem como objeto a questão do descobrimento, das relações entre os povos, do fato da dominação dos invasores, dos mais fortes sobre os mais fracos, da aprovação ou da recusa de semelhantes situações. (LAS CASAS, 2010, p. 17).

⁵⁷ [...] a polêmica de Valladolid resumia-se, basicamente, a duas dúvidas: uma de fato, colocada pela seguinte questão: eram os índios tão bárbaros e inferiores ao ponto de ser necessária a guerra para tirá-los desse estado? A outra questão era de direito: era justa, em si, a guerra contra os índios como meio de propagar o cristianismo na América? (GALMÉS, 1991, pp. 185-186).

⁵⁸ [...] assim Las Casas proclama que é preciso juntar “el hecho y el derecho”. Traduzido materialmente como “unir o feito e o direito”, este seu axioma significa analisar a realidade (El hecho) em sua dimensão humana, verificar como estão marchando os processos de conquista, de colonização, de utilização da mão de obra, e apreciar sua qualidade ética, jurídica, sua conformidade ao direito e ao Evangelho (El derecho). (LAS CASAS, 2010, p. 15).

⁵⁹ [...] um povo cristão, civilizado, possuidor de uma autentica ordem jurídica e política, não poderia impor guerra a aceitação da fé, da cultura e do direito a povos carentes desses valores e dessas grandezas. A glória da Espanha é que o espanhol Las Casas tenha dito não e tenha consagrado seu saber e sua vida para sustentá-lo, na mesma hora em que o grande humanista Juan-Ginés Sepúlveda mostrava muito erudição e com competência manejava Aristóteles para amenizar a apologia da escravidão dando-a como “natural” e mais conveniente aso “selvagens.” (LAS CASAS, 2010, pp. 17-18).

C) *Sobre os índios escravizados*, 12 de setembro (nº 4) – o terceiro tratado foi elaborado em obediência ao encargo recebido pelo “cristianíssimo” do Conselho das Índias, a quem o próprio Las Casas “importunava” exigindo a libertação dos índios escravizados (LAS CASAS, 2010, p. 18). O tratado se aperfeiçou em provar a injustiça da escravidão, insistindo sobre o dever das autoridades e mais ainda dos bispos de assegurar a liberdade e a eventual libertação de todos os habitantes nativos da América. Bem se vê nesse tratado a importância sob o aspecto ético e político, e muito particularmente de uma visão social, libertadora da Igreja no contexto do descobrimento, da conquista e da colonização. (LAS CASAS, 2010, p. 18).

D) *Avisos e regras para os confessores*, 20 de setembro (nº 6) – o quarto tratado tocou sobre o domínio da consciência e do sacramento cristão da reconciliação, analisado sob a visão dos sacerdotes confessores. “O sacramento não exige apenas bondade individual, mas atinge a pessoa como membro a sociedade, como cidadão, reclamando, qual condição indispensável, a busca efetiva de retidão da pessoa e da sociedade” (LAS CASAS, 2010, p. 18).

Las Casas só autorizava absolvição de um dono de escravos se ele, de antemão, os libertava diante do cartório notarial. Os adversários do bispo Las Casas declararam que ele “destruía a obra da colonização, em rebeldia aos preceitos da Coroa.” E em resposta, Las Casas publicou em 1552 seus “avisos aos confessores”, sem dúvida, a história da cristandade seria bem diferente se tivesse seguido a inspiração das “Doze regras” enunciadas e “provadas” por este pequeno e valoroso manual do bispo Las Casas (LAS CASAS, 2010, pp. 18-20):

- Primeira regra: *Preliminares jurídicas antes da confissão, em artigo de morte;*
- Segunda regra: *Confissão, arrependimento sincero dos pecados e reparação pessoal e solidária de todos os danos infligidos aos índios;*
- Terceira regra: *Restituições e reparações em caso de haver ou não herdeiros dos índios lesados;*
- Quarta regra: *Prioridade absoluta das restituições aos injustiçados sobre as heranças dos descendentes dos conquistadores que lesaram os índios;*
- Quinta regra: *Normas para os penitentes fora de perigo de morte;*
- Sexta regra: *Forma de vida justa e austera a impor aos penitentes ricaços que lesaram os índios;*
- Sétima regra: *Normas para os penitentes povoadores e não conquistadores;*

- Oitava regra: *Indicações para o penitente, antigo comendeiro, e agora empobrecido, vivendo do tributo dos índios;*
- Nona regra: *Os índios mantidos ou revendidos como escravos devem ser libertos imediatamente;*
- Décima regra: *O casal e seus escravos;*
- Décima primeira regra: *Os fornecedores de armas para os conquistadores, réus por cumplicidade, obrigados à restituição e reparação;*
- Décima segunda regra: *Dois propósitos para o futuro.*

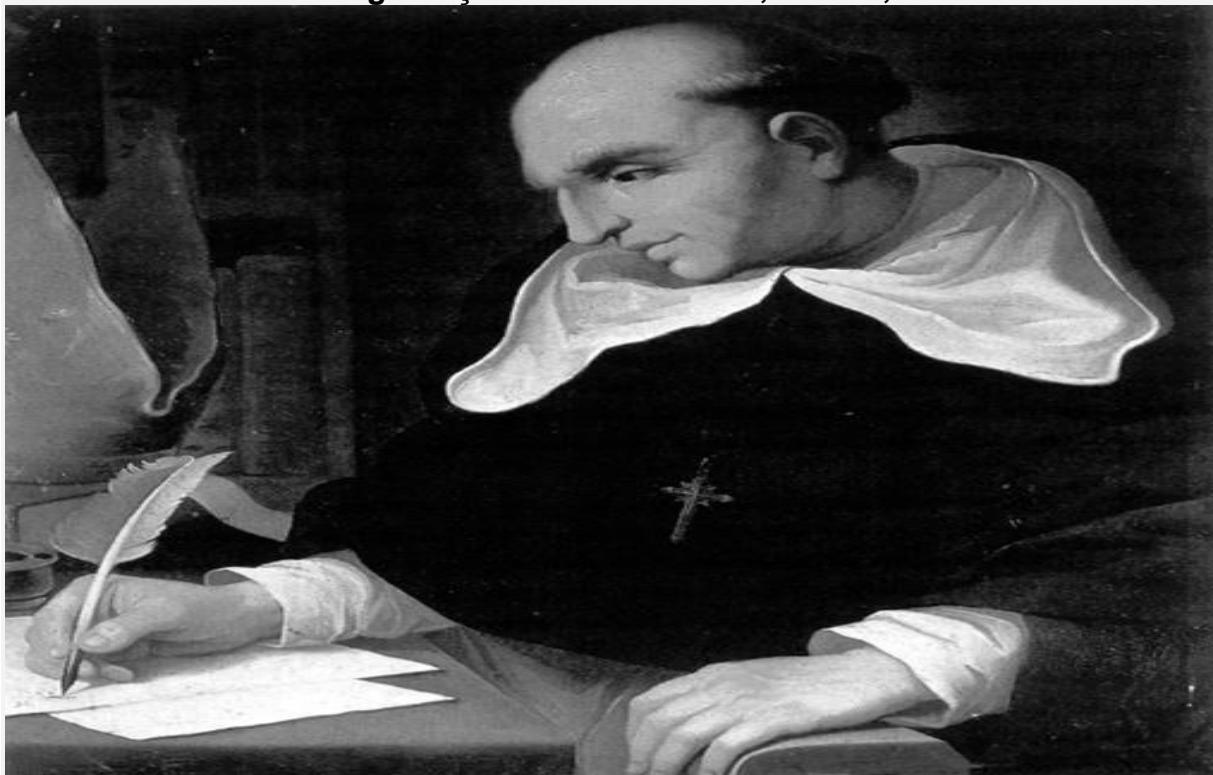
E) *Trinta proposições mui jurídicas*, outubro (nº 3) – o quinto tratado ressaltou o aspecto do “direito”, destacando a sua dimensão mais doutrinal. Onde leva a compreender que o amor pela justiça começa por bem em definir o Direito, para buscar praticá-lo e fazê-lo praticar. Nesse tratado, levanta de maneira direta e frontal a questão crucial do poder, do direito e de sua inter-relação. “*Embora reconhecendo o poder papal - resquícios do pensamento medieval ainda forte naquele momento na Espanha -, Las Casas afirma também os direitos dos índios que devem ser respeitados e defendidos*” (JOSAPHAT, 2008, p. 188).

F) *Tratado comprobatório*, 8 de janeiro de 1552 (nº 7) – o sexto tratado se apresentou como comprobatório do império soberano que os reis de Castela e Leão tinham sobre as Índias, “*esse tratado ilustra o dado tradicional ou medieval dos reis sobre as Índias, onde parte Las Casas em suas posições próprias, levando-o até a um novo direito humano e internacional*” (JOSAPHAT, 2008, p. 189).

G) *Brevíssima relação da destruição das Índias*, novembro de 1552 (nº 1) – o sétimo e penúltimo tratado visou primeira e diretamente o “*el hecho*”, o conjunto dos fatos, a realidade da conquista e da colonização, vista e descrita sob ângulo humano, na verdade desumano das relações dos ocupantes com a gente e a terra ocupadas, exploradas e devastadas.

H) *Principia quaedam (Alguns princípios)*, outubro de 1552 (nº 8) – o oitavo tratado ressaltou o aspecto do “*el derecho*”, dos princípios normativos a que hão de estarem submissos os papas, os reis e demais autoridades e que devem reger a presença dos espanhóis nas Índias. “*Desenvolve a dimensão mais doutrinal, colocando em plena luz a originalidade da oposição de Las Casas, que dá um passo ainda maior em sua concepção de direito, da universalização dos direitos humanos e o povo como fonte imediata do poder*” (JOSAPHAT, 2008, p. 190).

Figura 10 – Retrato a óleo de Frei Bartolomeu de Las Casas – Os dominicanos na evangelização do novo mundo, Madrid, 1992



Fonte: Domínio Público, Biblioteca Digital Luso-Brasileira

O texto redigido em latim está condensado em “*quatro princípios*”, que são explicados através de uma argumentação fechada a partir da visão da ética e do poder, estes todos então confirmados pelo Evangelho, assim seguido por frei Bartolomeu de Las Casas:

- Direito universal de possuir e dispor das coisas;
- Direito de jurisdição ou de governo natural e, inviolável, o que significa que os espanhóis não têm direito de privar os índios de seus governos e autoridades legítimas;
- Os índios são livres por direito natural;
- Todo governo deve estar a serviço da comunidade. Tanto o poder civil quanto a autoridade religiosa. (FARIA, 2005, pp. 20-21):

Na verdade, o conjunto dos tratados revela em Las Casas o grande doutor da liberdade e não se pode deixar de mencionar que a palavra sobre os relatos dos massacres e nas denúncias de abuso de poder por parte dos colonizadores foi o principal instrumento utilizado pelo frei Las Casas em suas lutas em prol dos índios.

A partir dos seus escritos criou-se a chamada “*legenda negra*”, rótulo através do qual se propagou por todo o mundo europeu (Figura 11), com “*a imagem dos*

espanhóis como um povo sanguinário, cruel e corrupto: analfabetos truculentos que se lançaram sobre o Novo Mundo como aves de rapina” (BUENO, 1996, p. 11).

Figura 11 – Gravuras produzidas pelo flamengo Theodor de Bry (1528 – 1598), inspiradas em passagens da brevíssima



Fonte: Domínio Público, Biblioteca Digital Luso-Brasileira.

A respeito dessa fase de Las Casas, Tzvetan Todorov (1988) menciona que:

[...] pedindo uma atitude mais humana em relação aos índios (os religiosos) fazem a única coisa possível, e realmente útil; se alguém contribuiu para melhorar a situação dos índios esse alguém foi Las Casas; o ódio inextinguível que sentiam por ele todos os adversários dos índios, todos os defensores da superioridade branca, comprova-o suficientemente. (TODOROV, 1988, p. 169).

Como “*defensor dos índios*”, Las Casas passou a interceder em favor destes diante da Coroa e das autoridades espanholas. Com esse intuito, então, foi organizado um debate entre dois importantes teólogos espanhóis da época: Bartolomeu de Las Casas, “*um sacerdote, doutor e cônego de Córdoba, aliado e defensor dos ricaços financiadores da melhor parte da colonização*” e Juan-Ginés Sepúlveda, “*também conhecido como Ginés o cordobês, nomeado juiz em 1494 e defensor do direito cristão de conquistar militarmente os muçulmanos na Turquia e os índios na América*”, (JOSAPHAT, 2008, p. 35)

O debate, tratado como a famosa controvérsia de Valladolid, frei Carlos Josaphat (2008) descreve que foi realizada em duas sessões, entre agosto e

setembro de 1550 e em maio de 1551, “na capela do colégio (dominикано) de São Gregório, em Valladolid, onde catorze juízes – dentre eles, teólogos, letrados e juristas – integraram a comissão encarregada de avaliar os argumentos dos contendores” (JOSAPHAT, 2008, p. 35).

Naquele evento apresentaram-se as duas teses centrais que marcaram as discussões sobre a justiça ou injustiça da colonização. Na primeira delas, encontravam-se aqueles que sustentavam que o domínio europeu, fundado na autoridade do Papa e do Rei, justificava-se em face da superioridade da civilização diante dos valores bárbaros dos índios. Estes, acaso resistissem à dominação espanhola, poderiam ser subjugados por intermédio da guerra justa (JOSAPHAT, 2008).

De outro lado, situavam-se os pensamentos de teólogos, como de Francisco de Vitória [1483/93-1546] e Domingos de Soto [1494-1560] e bem como de ideais religiosos dominicanos, como de Montesinos [1489-1540] e Las Casas [1484-1566], que amparados no direito natural, entendiam que “não ser correto colocar a jurisdição dos colonizadores para além de suas fronteiras” (WOLKMER, 1998, p. 83) de maneira que “os indígenas, ainda que gentios, possuíam dignidade e direitos humanos. Esses doutrinadores não reconheciam o poder do Papa e a pretensa jurisdição universal dos monarcas sobre os infiéis” (WOLKMER, 1998, p. 84).

Em defesa da primeira tese, Juan- Ginés Sepúlveda reconhecia a desigualdade – e não a igualdade – como o estado natural da sociedade humana. Segundo Sepúlveda, as relações sociais são marcadas por traços de hierarquia, de forma que os senhores sempre mandam nos servos. Da mesma forma ocorre nas relações entre os animais e as coisas da natureza, onde, respectivamente, os fortes dominam os fracos e as formas perfeitas prevalecem diante das imperfeitas. Daí a conclusão de que:

A esta lei estão submetidos os homens e os animais. Por isso, as feras se amansam e sujeitam-se ao império do homem. Por isso, o varão impera sobre a mulher, o homem adulto sobre a criança, o pai sobre seus filhos, quer dizer, os mais poderosos e mais perfeitos sobre os mais débeis e imperfeitos. Isso mesmo se verifica entre os homens; alguns, por natureza, são senhores, outros, por natureza, são servos. (WOLKMER, 1998. p 84).

Portanto, para Juan-Ginés Sepúlveda (WOLKMER, 1998) os índios eram povos bárbaros – ou seja, que não tinham fé, leis, que sacrificavam e se alimentavam de

vítimas humanas em cultos satânicos – inferiores aos espanhóis, nada mais justo e conforme a natureza, que estes fossem dominados.

Além disso, os conquistadores poderiam recorrer à violência a fim de impor a dominação, pois “*a conquista era vista como um ato de justiça, capaz de retirar o bárbaro da sua barbárie, oferecendo-lhe todas as benesses da vida civilizada*” (WOLKMER, 2007, p. 97).

O seguinte trecho sintetiza os argumentos de Juan-Ginés Sepúlveda:

É justo e útil que [os índios] sejam servos, e vemos que isso é sancionado pela própria lei divina, pois está escrito no livro dos provérbios: ‘o tolo servirá aos sábios’. Assim são as nações bárbaras e desumanas, estranhas à vida civil e aos costumes pacíficos. E sempre será justo e de acordo com o direito natural que essas pessoas sejam submetidas ao império de príncipes e de nações mais cultivadas e humanas, de modo que graças à virtude dos últimos e à prudência de suas leis, eles abandonam a barbárie e se adaptam a uma vida mais humana e ao culto da virtude. E se recusam esse império, é permissível impô-lo por meio das armas e tal guerra será justa, assim como declara o direito natural [...]. Concluindo: é justo, normal e de acordo com a lei natural que todos os homens probos, inteligentes, virtuosos e humanos dominem todos os que não possuem essas virtudes. (WOLKMER, 1998. pp. 85-86).

Contrapondo-se aos argumentos de Sepúlveda, Las Casas, em seu primeiro pronunciamento, falou durante cinco dias. Isso demonstrou a densidade das teses do frade dominicano, sua intensa preparação para o debate e a importância dada ao evento que “*foi um debate disposto não só a convencer o tribunal, mas para arrasar seu contendor*” (WOLKMER, 1998, p. 88).

Vale à pena ponderar que na “*Brevíssima relação da destruição das Índias*”, um dos oitos tratados de Sevilha (LAS CASAS, 1996), de enorme força retórica, ajudou a criar e sustentar a onda de indignação europeia contra a violência dos conquistadores/colonizadores espanhóis, assim como a sua responsabilização pela destruição de grande parte das populações e das culturas nativas no Novo Mundo.

Também sobre o debate de Las Casas com Sepúlveda, Tzvetan Todorov (1988) descreveu que Las Casas apresentou teses mais radicais em Valladolid no ano de 1550 e “*a atitude de Las Casas em relação aos índios, o amor que sente por eles, não são os mesmos antes e depois dessa data*” (TODOROV, 1988, pp. 186-187).

Todorov (1988) salienta que entre as teses estava o chamado *perspectivismo*: “*cada um adora Deus à sua maneira, da forma que pode. E oferecer a vida, o que há*

de mais precioso, tal como fazem os índios em relação aos seus deuses, é a maior prova de amor que se pode dar a Ele” (TODOROV, 1988, p. 189).

Partindo desse pressuposto, Las Casas apontou a necessidade de “reconhecer as diferenças” e, aliado a isso, a dignidade dos índios. Estes não podiam ser subjugados contra a sua vontade, uma vez que não eram súditos da Igreja e, muito menos, do Rei espanhol. Eram, na verdade, “súditos em potencial”, que poderiam um dia “consentir” no “domínio espanhol e acatar a fé católica”. Enquanto isso não ocorresse, qualquer guerra contra os ameríndios seria injusta (TODOROV, 1988, p. 190).

Las Casas, seguindo a perspectiva mencionada, desconstruiu a argumentação de Sepúlveda de que os índios eram povos “bárbaros” (WOLKMER, 2007).

Todorov (1988, p. 189) descreve que Las Casas para tanto, relativizou o conceito, demonstrando que, sob a ótica dos ameríndios, os espanhóis também eram bárbaros, na medida em que falavam uma língua ininteligível e, o que é pior, cometiam atrocidades e crueldades de toda espécie contra os habitantes do Novo Mundo.

Acrescentou Las Casas (TODOROV, 1988) que foram tais atrocidades:

[...] que puseram a organização social dos indígenas em desordem, sendo um equívoco apontar que, desde sempre, conforme sua natureza, os índios viveriam nesse estado [...] Deste modo, estas gentes das Índias, que nós estimamos como bárbaros, consideram-nos, também, como bárbaros, pois não nos entendem e lhes somos estranhos. [...] podemos afirmar que eles, com reta razão, por ver em nós outros costumes, estimam-nos não apenas como bárbaros da segunda espécie, que quer dizer estranhos, senão da primeira, isto é, ferocíssimos, duríssimos, aspérrimos e abomináveis. (TODOROV, 1988, pp. 191-192).

Las Casas continuou a rebatendo o argumento de que os índios seriam bárbaros porque sacrificavam e se alimentavam de vítimas em cultos satânicos. Em primeiro lugar, reconheceu que, em si mesmos, os sacrifícios humanos são condenáveis, mas não decorre daí nenhum direito dos espanhóis – que, aliás, podemos acrescentar, na Europa queimavam homens e mulheres nas fogueiras da Inquisição – em “*declarar guerra àqueles que os praticam: o remédio corre então o risco de ser pior que o mal*” (TODOROV, 1988, p. 192).

Las Casas ressaltou, segundo Tzvetan Todorov (1988) que “os sacrifícios não são estranhos à tradição cristã, como demonstram os casos de Abraão e Isaac e, especialmente, de Jesus Cristo” (TODOROV, 1988, p. 193) e que “nas guerras

justas foram mortos muito mais índios pelos espanhóis do que teriam morrido nos sacrifícios aos deuses indígenas” (TODOROV, 1988, p. 194). Por fim, além de razões históricas, argumentou Las Casas que “*o sacrifício humano é aceitável na medida em que cada um adora Deus à sua maneira – mesmo que não seja o verdadeiro Deus. Dar a vida por Ele é o que há de mais precioso e intenso na devoção, de forma que o sacrifício teria origem na lei natural*” (TODOROV, 1988, p. 195).

Nessa questão, ressalta Las Casas:

As nações que ofereciam sacrifícios humanos a seus deuses mostravam assim [...] a alta ideia que tinham da excelência da divindade, do valor dos deuses, o quanto era nobre, e grande sua veneração pela divindade. Demonstraram, consequentemente, que possuíam, mais do que as outras nações, a reflexão natural, a retidão da palavra e o julgamento da razão [...]. E em religiosidade superaram todas as outras nações, pois são as nações mais religiosas do mundo que, para o bem de seus povos, oferecem em sacrifício seus próprios filhos. (TODOROV, 1988, pp. 193-194).

O caráter relativo do conceito de bárbaro, a impossibilidade de uma guerra justa, as limitações ao poder da Igreja e ao poder real, que somente podem se legitimar pelo consentimento dos súditos, bem como a necessidade de respeitar os costumes indígenas, mesmo que contrariasse dogmas cristãos, revelou o traço emancipatório e radical do discurso de Las Casas. Então os debates de Valladolid não culminaram numa decisão formal em favor de uma das partes, pois “*os teólogos que os presidiram, Domingo de Soto, Melchor Cano e Bartolomeu de Carranza, julgaram-se impotentes para proferir um veredicto definitivo*” (TODOROV, 1988, p. 195).

O debate entre Sepúlveda e Las Casas, é certo, que envolve questões que atravessam toda a modernidade. De um lado, o etnocentrismo, a imposição de verdades universais e a intolerância diante dos valores do outro, tal como enunciado pelo primeiro autor. De outro, a defesa intransigente, por parte de Las Casas, da autodeterminação dos povos e do respeito à diversidade.

Sem hesitar, pode-se reconhecer que daquele confronto de ideias e práticas sociais, ocorrido em meados do século XVI, ainda hoje, restam pendentes. Mais que isso, as críticas e denúncias de Bartolomeu de Las Casas revelam, com clareza, o “*nascimento de uma sociedade corroída em seus próprios fundamentos, desequilibrada, perpetuamente condenada à injustiça*” (BRUT, 1995, p. 58).

É importante ressaltar também que Las Casas, ao longo da vida, adotou uma postura “assimilacionista”, ou seja, defensor da corrente que preconizava a assimilação de culturas periféricas pelas culturas dominantes, no sentido de que não se opunha à colonização em si, mas apenas aos métodos violentos utilizados.

Lorenzo Galmés (1991) descreve que Las Casas desejava tão somente à substituição da conquista violenta, “realizada por meio dos assassinatos e da matança generalizada”, por outra forma mais humana e, por conseguinte, mais eficaz na conversão dos índios à fé cristã. Daí, por exemplo, as experiências de Las Casas em torno das reduções indígenas, “experiências de colonização pacífica” (GALMÉS, 1991, pp. 89-97).

Mas é importante insistir sobre o aspecto positivo e criativo do pioneirismo de Las Casas, que no período que vai de sua conversão até sua entrada na Ordem Dominicana em 1522, o jovem Las Casas pôs a buscar um modelo de colonização justa e humana. (LAS CASAS, 2005, p. 10).

3.2.1 A coerência e evolução de Las Casas – 1552: em defesa dos índios

O ponto mais forte das atividades de Las Casas e de seus escritos polêmicos é sem dúvida a denúncia das injustiças e violências praticadas pelos conquistadores espanhóis. Para muitos historiadores como Eduardo Bueno (1996) e Tzvetan Todorov (1988) ficou escondida a dimensão principal do pensamento e da ação de um homem empenhado de maneira construtiva em elaborar e tentar realizar projetos de justiça social. Ora, Las Casas estava enraizado no “princípio de realidade”.

Las Casas, em seus escritos criticava todos aqueles que falavam da América e dos seus problemas sem ter um conhecimento direto, fundado na experiência ou na informação de quem viveu em contato com as coisas e os habitantes do continente americano, mais precisamente com os indígenas da ilha Espanhola.

Os textos de Las Casas com certeza são testemunhos preciosos do pensamento e da atitude do grande lutador em sua “fase de plenitude” que veio a ser nos últimos anos de sua vida. Assim de maneira extremamente coerente, Las Casas conseguiu chegar ao ponto mais alto, sempre conduzido pela norma, pela legalidade dos homens e seguiu como inspiração a norma interior de sua existência e de seu modo de agir.

Com os oitos tratados de Sevilha de 1552 (LAS CASAS, 2010) fica notório que Las Casas teve o olhar voltado para analisar a realidade da história que estava acontecendo, no qual se chama de “*el hecho*” e salientou em discernir os princípios e as exigências do direito, chamado “*el derecho*”. Fica óbvio que Las Casas pretendia praticar e gritar em bom tom a todos os companheiros ou adversários encontrados em sua grandiosa caminhada, que algo precisava mudar.

Las Casas ao escrever o terceiro tratado sobre os índios escravizados se estrutura com muita nitidez sob a forma de uma conclusão a provar, à maneira escolástica, que no plano da consciência moral, no domínio da lei e dos comportamentos jurídicos e políticos, que depois da vida, “*a liberdade é a coisa mais preciosa e estimável, por isso é a causa a que se deve dar entre todas as prioridades*” (LAS CASAS, 2010, p. 218).

Mostrando que todas as compras e vendas de índios eram ilegítimas e injustas, sendo marcadas, por um vício original, de usurpação da liberdade das vitimas, o que já ocorria mesmo entre os índios, pervertidos pelo tráfico dos conquistadores. Atrás dessas práticas ilícitas e criminosas, Las Casas vislumbra e denuncia os doutrinadores, seus adversários ferrenhos como Sepúlveda, os quais lhe parecem mais culpados por serem a causa intelectual desses desmandos. Pelos Tratados de Las Casas se delineia um projeto ético acompanhado de um processo jurídico, o todo visando implantar no contexto da colonização uma nova compreensão, uma nova visão de consciência e um despertar de responsabilidades, levando a um conjunto ordenado de medidas para descartar a escravidão e assegurar a liberdade dos índios, isto é, dos povos da América. (LAS CASAS, 2010, p. 220).

Las Casas vai mais longe ao refletir que os infiéis, bem como os fiéis são animais racionais e “é coisa natural viver em companhia de outros, de ter sociedades, reinos, aldeias e cidades e, por conseguinte ter governadores e reis”. E sendo que a razão e prova disto é porque o direito natural é comum a todos os homens do mundo, e entre toas as gentes em maior ou menor grau. (LAS CASAS, 2010, p. 408).

Las Casas morreu aos oitenta e dois anos de idade, em 1566, deixando a marca da “*unidad*” de sua vida, e da sua obra. Nas palavras de Antônio Carlos Wolkmer (1998), Las Casas “*transcende a historicidade de seu tempo, tornando-se o paladino de uma ética libertária não só de base indígena, mas de dimensão adequada a todos os povos oprimidos da América*” (WOLKMER, 1998, p. 85).

Não há contradição alguma, nesse sentido, em dizer que a época das luzes foi marcada por muito mais trevas do que qualquer período anterior da história humana

e a combinação entre mercantilismo e religião (capitalismo e fundamentalismo) tornaram-se numa das características fundantes da conquista espanhola. Em nome de Deus e do ouro, foram cometidas atrocidades inimagináveis, sendo mortos mais de 50 milhões de seres humanos (RIBEIRO, 2009). E “*temos de reconhecer que o aniquilamento – embora não da raça indígena – de sua cultura representou para a Humanidade uma perda imensa e irreparável*” (HOFFNER, 1973, p. 136).

Na atualidade, depara-se com uma situação similar, em especial com os ameríndios “Botocudos”, hoje etnia “Krenak” ou “Borun”. Onde a perda de referenciais éticos, morais ou jurídicos desses povos chegaram a tal ponto que o discurso imperialista oficial sequer se preocupa em defender a veracidade das justificativas utilizadas para seus atos.

Emerge, nesse contexto, o antigo e obstinado discurso da “*negação do outro*” e do “*desrespeito à diversidade*”. E como no tempo de Las Casas, em nome de Deus e da “*liberdade territórios nacionais*” são invadidas suas terras, povos indígenas ainda são subjugados e pessoas de varias etnias indígenas são assassinadas.

Tem razão o romancista português, José Saramago (2001), quando afirma que:

[...] de algo sempre haveremos de morrer, mas já se perdeu a conta aos seres humanos mortos das piores maneiras que seres humanos foram capazes de inventar. Uma delas, a mais criminosa, a mais absurda, a que mais ofende a simples razão, é aquela que, desde o princípio dos tempos e das civilizações, tem mandado matar em nome de Deus. (SARAMAGO, 2001, p. 41).

Figura 12 - Reconstrução de uma aldeia Taíno dos tempos de Las Casas da Cuba contemporânea



Fonte: Domínio Público, Biblioteca Digital Luso-Brasileira

Bartolomeu de Las Casas formulou a crítica mais contundente do colonialismo dos conquistadores, e pregou incansavelmente a compaixão pelos indígenas, e inclusive o dever de reparação aos mesmos. Rechaçou como ilegítimas a dominação dos povos e a guerra, inteiramente ilegítimas.

Fica evidente de que num tempo em que as ordens de Deus se confundiam com os ditames do mercado, e no qual a resignação é colocada como única alternativa, parece importante resgatar os ensinamentos de Las Casas. A coragem de quem abandonou a acomodação de uma vida com muitas posses e escravos, para se dedicar, até seus últimos dias, à concretização da utopia de uma sociedade mais justa e plural, em defesa não só dos indígenas Taínos, (Figuras 9 e 12), mas a defesa dos direitos de todos os indígenas como povos, utilizando para isso o recurso das palavras e dos discursos críticos como principal arma e que sem dúvida é algo que hoje se falta.

3.3 Frei Francisco de Vitoria: uma visão sobre os direitos dos índios

Francisco de Vitoria nasceu na cidade de Vitória, capital da província de Alava, em Biscaia – Espanha, provavelmente entre 1483 e 1486, de acordo com Vicente Beltrán de Heredia (1939, p. 9) e Luis G. Alonso de Getino (1930, pp. 9 e 14), ou para Teófilo Urdanoz (VITORIA, 1975, pp. 3 e 5) entre 1492 e 1493.

Aos treze anos Vitoria vestiu o hábito no Convento dominicano de São Paulo na cidade de Burgos, ambiente que lhe propiciaria sólidos conhecimentos intelectuais. Encaminhado por seus superiores a Paris, ele chegou à capital francesa entre 1509 e 1510, onde estudou no Colégio de Santiago, agregado a Sorbonne (VITORIA, 1975).

Posteriormente, Francisco de Vitoria ingressa na Ordem Religiosa dos Frades Pregadores, em princípios do século XVI. Estudou Teologia na renomada universidade francesa Sorbonne, a fim de ganhar o título de “magistério em Teologia”; após seus estudos em Paris, retorna para a Espanha onde se torna professor em Valladolid e em Salamanca, na Universidade de Salamanca, que foi o grande impulsionador da escolástica na Espanha e fundador da Escola Moderna do Direito das Gentes (GETINO, 1930).

Enfatiza Teófilo Urdanoz (1975, p. 23) que Vitoria se destacava, sobretudo, por um talento insuperável para ensinar. E acima de tudo, Francisco de Vitoria estava voltado para a solução dos problemas do seu tempo.

Francisco de Vitoria, o grande teólogo espanhol, fundador do direito internacional, nasceu por volta de 1486 na capital da província de Alava, que teve o apelido que levou à celebrite, e morreu em 11 de agosto de 1546. Professor sábio da Universidade de Salamanca, restauradora da teologia em Espanha, o seu papel é único na história da cultura, sendo a sua notável e avançada concepção jurídica do direito das nações o precursor de toda a legislação moderna. Austera e disciplinada, reunidos em torno dele um grande número de discípulos devotados que ardenteamente abraçaram o renovador soprar o pai Vitoria trouxe para as Universidades aprendidas e extravasando os claustros alcançou o mesmo tribunal onde o imperador fez consultas frequentes, tendo recomendado aqueles referentes à conquista e evangelização das índias, bem como à direita que correspondia aos reis para tomar as terras descobertas e as lutas que mantinham com os indígenas que se opunham ao seu domínio. Procurou resolver os conflitos e as preocupações das almas nobres da época espirituais, em seguida, veio à notícia frequente dos abusos cometidos por alguns capitães e governadores, o que desagradou o imperador, que ainda exigia moderação e justiça, viu suas ordens enfraquecidas por a imensa distância. Assim as coisas, no final do ano 1538 ou inícios de 1539, Francisco de Vitoria pronunciaram suas famosas relectioes sobre os índios que publicam colecção austral. Inspirado pelos mais altos sentimentos de fraternidade humana, Relecciones mais índios tem sido considerada a "Magna Carta" da liberdade dos nativos, sendo elucidadas as d.erechos inherentes os nativos do Novo Mundo e as obrigações devem os descobridores se comprometem. O Relecciones sobre os índios, que teve a aquiescência do imperador, assumida ou na generosa lição cristã que dura ao longo dos séculos, levantando figura mais universal de Francisco de Vitoria, o precursor e fundador do direito internacional. (VITORIA, 1975, p. 3, tradução nossa)⁶⁰.

⁶⁰ Francisco de Vitoria, el gran teólogo español, fundador del Derecho internacional, nació hacia 1486 en la capital de La provincia de Alava, de la que tomó el sobrenombre que ha llevado a la celebridad, y murió el 11 de agosto de 1546. Sabio catedrático de la Universidad de Salamanca, restaurador de la Teología en España, su papel es único en la historia de la cultura, siendo su notable y avanzada concepción jurídica del Derecho de gentes la base precursora de toda la legislación moderna. Austero y disciplinado, congregó en torno suyo un gran número de discípulos devotos que acogieron ardienteamente el soplo renovador que el padre Vitoria traía a la docta Universidad y que extravasando los claustros llegaba a la misma Corte desde donde el emperador le hacía frecuentes consultas, habiéndole recomendado las referentes a la conquista y evangelización d e las Indias, así como sobre El derecho que correspondía a los reyes de apoderarse de las tierras descubiertas y las luchas que sostenían con los naturales que se oponían a su dominio. Se buscaba resolver los conflictos espirituales y las preocupaciones de lás almas nobles de la época, pues llegaban frecuentes noticias de los abusos que cometían algunos capitanes y gobernadores, cosa que desagradaba al emperador, que aunque exigía moderación y justicia, veía sus órdenes debilitadas por la inmensa lejanía. Así las cosas, a fines del año 1538 o comienzos de 1539, Francisco de Vitoria pronuncio su famosa reelecciones sobre los indios que publica colección austral. Inspirada en los más altos sentimientos de fraternidad humana, la reelecciones sobre los indios ha sido considerada como la "Carta Magna" de la libertad de los nativos, quedando dilucidados los d.erechos inherentes a los naturales del Nuevo Mundo y las obligaciones a que debían comprometerse los descubridores. La reelecciones sobre los indios, que contó con la aquiescencia del emperador, supuso u na generosa lección cristiana que perdura a través de los siglos, elevando más la figura universal de Francisco de Vitoria, el precursor y fundador del Derecho internacional. (VITORIA, 1975, p. 3).

Como descreve Urdanoz (VITORIA, 1975), Vitoria publicou em vida apenas os quatro prólogos, “elaborados ainda jovem, para a edição da Secunda Secundae da Summa Theologiae, para os sermões de Covarrubias e para as obras de Santo Antônio e Berchorio” (VITORIA, 1975, p. 77).

Os títulos e a ordem nas *relectiones* de Vitoria são os seguintes: *Relectiones De silentii obligatione; De potestate civili; De homicidio; De matrimonio; De potestate Ecclesiae prior; De potestate Ecclesiae posterior; De potestate Papae e Concilii; De augmento Charitatis; De eo ad quod tenetur veniens ad usum rationis; De simonía; De temperantia; De indis prior; De indis posterior, sive de jure belli hispanorum in barbaras, y De magia.* E as que mais interessam são as referindo-se aos índios e à lei da guerra (*relecciones sobre los indios y el derecho de guerra*), que constituem o título máximo de Vitória para a admiração da posteridade.

Aliás, de acordo com Getino (1930), “havia um veto do Imperador Carlos V às *relectiones* de Vitória, de modo que este houve por bem não publicá-las em vida” (GETINO, 1930, p. 160).

Ramon Hernández (1987) considera que Vitoria chegou “a manifestar a intenção de publicar a sua obra para ajudar os estudantes, mas foi impedido, pelas enfermidades, pelos eventuais problemas financeiros da Universidade” (HERNÁNDEZ, 1987, pp. 65-66).

Cabem citar, a mero título de exemplo, pronunciamentos sobre a relevância de Vitoria:

Sendo muitos e muito grandes seus méritos, o principal é o de ter restaurado o Direito Internacional, antecipando-se nisto de tal modo a seu tempo que, depois de quatro séculos, foram adotadas suas doutrinas por muitos tratadistas modernos. De suas famosas “*Relectiones*”, as que fazem época nos anais da ciência espanhola são as intituladas “Sobre os índios”, que tratam do aspecto jurídico das relações espanholas com os índios, e o “Direito da Guerra”, estudo dos princípios jurídicos internacionais (DICCIONARIO ENCICLOPÉDICO ESPASA, 1996, p. 657, tradução nossa)⁶¹.

A “descoberta” da América pelos espanhóis fez com que as relações entre os povos ameríndios tornassem problemáticas, dada à divergência cultural e o animo dominador e aculturador eurocentrista, fazendo com que “o pensamento vitoriano se

⁶¹ Con ser muchos y muy grandes sus méritos, el principal es el de haber restaurado el Derecho Internacional, anticipándose en esto de tal modo a su tiempo que, después de cuatro siglos, han sido adoptadas sus doctrinas por muchos tratadistas modernos. De sus famosas ‘*Relectiones*’, las que forman época en los anales de la ciencia española son los titulados ‘Sobre los Indios’, que trata del aspecto jurídico de las relaciones españolas con los indios, y el ‘Derecho de la Guerra’, estudio de los principios jurídicos internacionales. (DICCIONARIO ENCICLOPÉDICO ESPASA, 1996, p. 657).

mostrasse sensibilizado com os índios recentemente descobertos" (KUNTZ, 2006, p. 85).

Vitoria, da cátedra de Salamanca, voltou a sua atenção para o problema dos índios recém-descobertos, abrindo uma perspectiva investigativa que iria se confrontar de uma forma ou de outra, com "os interesses do Papa, dos Reis espanhóis e da sua Espanha" (KUNTZ, 2006, p. 95).

Mas nas palavras de Ramon Hernández (1987) Francisco de Vitoria estava a favor do homem, do "orbe" como um todo, "*da república universal, cuja relação a ser destacada, acima dos Estados soberanos tomada isoladamente, era de natureza jurídica - ius gentium - como direito universal, natural, positivo e, dessa feita, efetivo*" (HERNÁNDEZ, 1987, p. 93).

Em outras palavras, Vitoria, pela primeira vez, delineou, em um caso concreto, o conceito do justo subjetivo em matéria de direitos humanos, discutindo o que é devido aos seres humanos, ou seja, se os seres humanos têm direitos para além do fato de pertencerem a uma comunidade política particular.

Francisco de Vitoria observou, tendo em vista o pensamento inabalável e cristão, fundamentado no direito natural⁶², que os índios eram *povos independentes*, não tendo qualquer relação de sujeição para com os colonizadores.

O Direito Natural não é algo imutável, já que se, de fato, é natural, tem de fazer parte da mutabilidade e da contingência da própria realidade. Estamos diante de um erro histórico quando atribuímos à Escola Clássica do Direito Natural um conceito imutável do mesmo. No exemplo clássico do próprio Aristóteles e de São Tomás de Aquino, se eu tenho em depósito uma arma, é de direito natural que a devolva; porém, se, ao devolvê-la, percebo que o depositante ficou louco ou que quer utilizá-la para cometer um crime, também é de Direito natural que não devolva a arma. É precisamente nesse entrosamento entre o imutável e o mutável do Direito Natural que nasce o direito positivo, sendo o laço de inserção do contingente e variável no racional imutável da natureza humana. (RUIZ, 2002, p. 69).

⁶² O Direito Natural não é um Direito Moral, mas verdadeiro Direito, ou seja, aquilo que é justo ou aquilo que é de cada um e que será distribuído pelo juiz: suum cuique tribuere, de acordo com o próprio ser das coisas. Aristóteles, em seu clássico exemplo, é de direito natural, que se eu tomei emprestado de alguém uma quantia determinada, devolva também essa quantia, porque é de natureza do empréstimo devolver o que foi emprestado. O Direito Natural tem vigência per se, independentemente do consentimento dos homens ou da redução aos termos da lei positiva, de tal maneira que tanto o Direito Natural quanto o Direito Positivo estão no mesmo plano de validez e eficácia, ou melhor, é o critério do justo natural o que determina se uma lei positiva é lei justa ou não – lei conforme o direito ou não. Isto se exemplifica melhor no próprio texto de Vitoria, De Indis, cujo teor é o seguinte: uma lei que proíba os espanhóis de entrarem em contato com os índios (o direito de sociabilidade e comércio) é uma lei desumana e irracional e, por consequência, não tem força de lei, porque não é de Direito. (RUIZ, 2002, pp. 70-71).

Vitoria, aprofundando a racionalidade, ao recorrer ao “*ius gentium*” e ao direito natural, acabou por abrir caminho para certa positivação do direito natural. Para ele, o “*direito das gentes, que é direito natural [ius naturale] deriva do direito natural: ‘o que a razão natural constituiu [estabeleceu] entre todas as gentes se chama de direito das gentes’* (*Institut. de jure naturali gentium*)” (VITORIA, 2016, p. 55).

Desse modo, o direito das gentes constitui-se em alicerce da sua obra, na qual o conceito de liberdade, nascido na razão dos homens livres, portanto racionais, conjuntamente com o de vida social e civil, estrutura a ideia de uma comunidade universal assente na razão, em vez de valer-se do recurso da crença religiosa, definidor da ideologia da época.

O direito natural é para Francisco de Vitoria um direito comum a todos, racional, consensual, um direito de toda a comunidade universal. Vitoria desenvolve a questão mostrando como a comunidade política passa a se apresentar como sujeito do “*ius gentium*”, como alicerce do entendimento das relações entre os povos na perspectiva de uma comunidade universal fundada no direito e na justiça um verdadeiro “*ius gentium*” positivo, uma nova forma jurídica, aumentando, assim, o entendimento do “*ius gentium*”, uma vez que o homem, para ele, não só é livre e social, mas fundamentalmente um ser racional. (RUIZ, 2002).

Para Francisco de Vitoria, o “*ius gentium*” estava ligado ao conceito de “*orbis*”, ou seja, “*o direito específico da comunidade humana é caracterizado pela sociabilidade e pela comunicabilidade, pois os homens são dotados de razão e de liberdade, resultando na autoridade da totius orbis (comunidade internacional)*” (VITORIA, 2016, p. 59). Daí decorre o direito das gentes, fruto de um tempo de descobrimento de novas terras e povos.

Com bem destaca Antônio Augusto Cançado Trindade (2016):

Na concepção de Vitoria, o direito das gentes regula uma comunidade internacional constituída de seres humanos organizados socialmente em Estados e coextensiva com a própria humanidade; a reparação das violações dos direitos humanos reflete uma necessidade internacional atendida pelo direito das gentes (cf. infra), com os mesmos princípios de justiça aplicando-se tanto aos Estados como aos indivíduos ou povos que os formam. No século XVI, Francisco de Vitoria concebeu o *jus gentium* de seus dias como o que regia as relações entre todos os povos (inclusive os indígenas do “Novo Mundo”), ademais dos indivíduos, em condições de independência e igualdade jurídica, consoante uma visão verdadeiramente universalista (*totus orbis*) e humanista. Em um mundo marcado pela diversificação (dos povos e culturas) e pelo pluralismo (de ideias e cosmovisões), este novo *jus gentium* assegurava a unidade da *societas gentium*. (TRINDADE apud VITORIA, 2016, p. 20).

Vitoria (1975) destacava que “os índios não eram escravos por natureza, mas livres e senhores de seus domínios, assim bem caracterizados antes da chegada dos espanhóis” (VITORIA, 1975, p. 667). Os índios eram legítimos senhores dos seus domínios, tanto quanto os espanhóis eram das suas terras, de forma que “Vitoria estabelecia princípio filosófico e jurídico de enorme transcendência para o Direito, o de que ambos os povos era iguais pelo fato de terem a mesma natureza humana” (VITORIA, 1975, p. 668). E os espanhóis, por conseguinte, usurparam as terras dos índios.

Vale a pena registrar que os habitantes da América recém-descoberta foram elevados, na visão de Vitoria, ao patamar de povos capazes de se organizarem politicamente em Estados, reclamando um tratamento igual, aceitando a especificidade do outro e não admitindo a sua redução à condição de simples infiéis (GETINO, 1930).

Tratava-se, assim, de uma concepção realista, fruto da experiência do descobrimento de novas terras e povos, visto sob o prisma de um racionalismo consequente.

Cabe pôr em evidência a extrema coragem de Vitoria ao expor e defender um sistema jurídico assentado sobre a moral e a ética, e também prático e adaptado a uma realidade que emergia que tinha que ser repensada em função da liberdade do homem.

Vitoria produziu suas magistras lições num tempo histórico marcado pela intolerância, contrariando e não aceitando o poder do seu tempo, “*do papa, as pretensões da Coroa espanhola os poderosos da época – todos aqueles que só tinham a ganhar em bens e honra com a conquista – e os princípios orientadores que justificavam o poder*” (KUNTZ, 2006, p. 97).

Numa época em que a atividade intelectual era alvo de desconfiança, Vitoria propôs uma verdadeira releitura dos textos bíblicos, do direito natural, do direito das gentes, de forma sistemática e alicerçados na racionalidade.

Fernando Augusto Albuquerque Mourão (2016) aborda esse acontecimento:

Já demos ênfase ao uso do critério da razoabilidade em Vitoria, um tema central na obra de John Rawls, um dos grandes mestres da Filosofia do Direito de nosso tempo, como critério de ação, da aplicação de princípios legais e legítimos. É preciso entender as circunstâncias próprias ao tempo histórico em que Vitoria viveu e lecionou: ao opor-se com veemência ao poder temporal do papa e aos interesses imediatos da Coroa e dos poderosos, procurava ser também prudente e realista. Vitoria separa o

mundo da fé do mundo político. Baseia a moral e a ética, ora nas sagradas escrituras, ora no ensinamento dos filósofos, e menos nos exegetas, nos comentaristas atrelados ao objetivo de defender os interesses terrenos dos senhores. (MOURÃO *apud* VITORIA, 2016, p. 68).

José Reinaldo Lima Lopes (2008) esclarece que Francisco de Vitoria sustentou o direito de liberdade dos índios e “*delimitou marcos teóricos para a guerra justa, fato este imprescindível para que fosse rotulado como um dos fundadores do direito internacional*” (LOPES, 2008, p. 165).

Assim, Francisco de Vitoria é considerado um dos fundadores do Direito Internacional, “*partindo da ideia de que a sociedade internacional é orgânica e solidária, levando a crer na concepção de que os Estados têm soberania limitada*” (SOUZA, MENDES e VIEIRA FILHO, 2010, p. 71).

De fato, de sensibilidade além do seu tempo, Vitória, apesar do processo de exploração, escravidão e destruição dos povos originários, defendeu que os índios eram tal qual como qualquer outro ser, livres e iguais, merecendo respeito enquanto “*sujeitos de direito*”.

Rafael Ruiz (2002) destaca que:

A evolução da legislação indígena castelhana no século XVI, depois de vários anos de crise moral com a descoberta e a forma pela qual a conquista estava se processando, Vitoria veio a elaborar a primeira carta constitucional dos índios americanos, baseando-se em princípios de direito natural e das gentes, cujo fundamento estava assentado sobre a dignidade da pessoa humana. (RUIZ, 2002, p. 72).

Luiz Henrique Cascelli de Azevedo (2008) descreve que na carta constitucional dos índios americanos elaborada por Francisco de Vitoria, baseou-se em princípios de direito natural e das gentes, cujo fundamento estava assentado sobre a dignidade da pessoa humana.

É importante destacar que seriam cinco os princípios constitucionais, segundo Azevedo (2008), descreve como:

- a) Em primeiro lugar, “*índios e espanhóis são fundamentalmente iguais enquanto homens*”;
- b) Em segundo lugar, “*são igualmente solidários e livres – o atraso dos índios se deve à falta de educação e aos seus bárbaros costumes*”;
- c) Em terceiro lugar, “*os índios são verdadeiro donos de seus bens, da mesma maneira que os cristãos, e não podem ser despossuídos dos mesmos em razão de sua cultura*”;

- d) Em quarto lugar, “os índios poderiam ser confiados à tutela e proteção dos espanhóis enquanto estivessem em situação de subdesenvolvimento”;
- e) Em quinto lugar, “o consentimento mútuo e a eleição livre dos índios constituía o título prioritário da intervenção e de governo”. (AZEVEDO, 2008, p. 196)

Das ideias de Vitória, como essencial e de repercussão ainda hoje nas instituições nacionais e internacionais, têm-se o destaque e a luta pela igualdade dos povos, integrando isso ao gênero humano. Em que pese o contexto de aparente contradição na relação envolvendo os índios e os espanhóis, é inegável que Vitória lançou as bases para um mínimo ético nas relações.

Porém, mesmo quando reconhecidos em sua condição de assemelhados os seus colonizadores, os índios foram descritos como “*inferiores*” aos europeus, e isso ainda que autores cristãos como Francisco de Vitoria tenham se preocupado em estabelecer a diferença entre os selvagens do Novo Mundo e os bárbaros do velho mundo, “os índios não eram servos por natureza, se aproximavam mais das crianças e, tais como elas, careciam de serem tutelados, guiados, guardados, educados, cristianizados” (GOMES, 2012, p. 86).

A posição de inferioridade se justificava, portanto, através da noção de “civilização” e da colocação do homem europeu como paradigma do homem civilizado.

Os povos indígenas continuam sendo ameaçados em sua existência física e espiritual; em seus modos de vida; em suas identidades; em sua diversidade; em seus territórios e em sua história. E desde o sistema colonial os povos indígenas continuam sendo mão de obra, explorados em essência e os conquistadores, hoje empreendedores comerciais se aproveitaram da sabedoria indígena como guia econômica numa terra cheia de mistérios (riquezas e sustentabilidade).

O capitalismo de hoje não só dispensa a colaboração dos povos indígenas, mas qualifica abertamente como um estorvo para as máximas do capital em torno de rentabilidade, expansão, aceleração, exclusão, prazer mercantil, autoritarismo, individualismo e consumo. E a educação e saúde, transporte e moradia, trabalho e lazer são tratados como bens rentáveis de consumo.

O decreto de extermínio dos povos indígenas, que passou a vigorar desde a chegada dos primeiros conquistadores, há cinco séculos em terras brasileiras, nunca foi revogado. E contra esse decreto de extermínio aos povos indígenas usaram

diferentes estratégias de luta, como a guerra, a guerrilha, a fuga, o isolamento e mesmo a resistência passiva e a ocultação da identidade étnica.

O certo é que esses povos, submetidos à secular dominação, nunca deixaram de lutar, resistir e reconstruir seus projetos de futuro, mesmo em meio às ruínas e sofrimentos de toda ordem.

Em consequência dessas lutas e resistência, os povos indígenas chegam a esse início do século XXI não apenas como sobreviventes, mas como povos com ricas culturas e sabedoria milenar. É a partir daí que se constituem em importantes atores sociais, políticos e étnicos, trazendo importantes contribuições na construção de novos projetos de vida.

4 A GUERRA JUSTA, PERSEGUIÇÕES, PRISÕES, TORTURA E EXTERMÍNIO

Na segunda metade do século XVIII, a província de Minas Gerais, teve ocupadas suas terras de sertão, conhecidas como “*sertão do leste*”, devido à necessidade de incrementar as atividades agrícolas e pastoris da Capitania, para compensar a queda na produção aurífera. A presença indígena na Capitania de Minas Gerais sempre foi muito antiga, ainda que pouco relatada e analisada pelos documentos e pela historiografia nacional, apesar de sido um território densamente povoado por vários grupos indígenas, como “os *Botocudos, Pataxó, Mongoyó, Maxacali, Cumanaxó, Cutaxó, Baená e outros*” (PARAISO, 2005, p. 36).

Apesar do discurso das autoridades locais para que os colonos mantivessem distantes das regiões de índios hostis, em destaque a região do leste de Minas Gerais, a observância de tais orientações, como bem esclareceu Maria Hilda Baqueiro Paraíso (2005), provou ser bastante falsa.

Hal Langfur (2014) identificou “quase cem expedições militares e paramilitares que marcharam para dentro da floresta de Minas Gerais colonial, movida por vários objetivos relacionados à conquista e às incorporações territoriais – sendo pelo menos 79 expedições ou bandeiras entre 1755 e 1804” (LANGFUR, 2014, p. 140, tradução nossa)⁶³.

Nos chamados sertões mineiros, a questão indígena tornou-se mais conflitante e violenta, muito devida e provocada pela queda da produção de metais e pedras preciosas nas minas – em destaque na região de Ouro Preto (Villa Rica), Mariana e Sabará - gerando um deslocamento considerável de colonos com seus escravos, de colonos empobrecidos e de seminômades em direção as áreas até então deixadas de lado pelo Governo Geral, onde pela exploração do ouro havia transformado em zona em “*tampão*”, protegendo assim a região aurífera de Minas Gerais.

Pelo fato de a coroa restringir o acesso ao sertão do leste no início do século (na tentativa de bloquear a passagem de contrabandistas que entravam e saíam da região), os governadores das capitâncias precisavam de qualquer tipo de justificativa para se infiltrarem naquele território que se imaginava fértil em riquezas minerais. (JOSÉ, 1965, p. 18).

⁶³ [...] almost one hundred military and paramilitary expeditions that marched into the forest of colonial Minas Gerais, driven by various objectives related to territorial conquest and incorporation - at least 79 expeditions or flags between 1755 and 1804. (LANGFUR, 2014, p. 140).

Os problemas tornaram-se gradativamente mais graves e no começo do século XIX as relações entre colonos e indígenas não melhoraram. Manuela Carneiro da Cunha (1992a) esclarece que o aumento desses “problemas” em relação aos indígenas referiu-se basicamente sobre as questões econômicas na colônia, onde os indígenas estavam atrapalhando.

Maria Hilda Paraíso (2005) salientou que o período situado entre o final do século XVIII e o início do século subsequente vislumbrou uma mudança significativa no cenário econômico colonial, especialmente em seu aspecto produtivo, uma vez que áreas, que até então eram consumidoras, tornaram-se exportadoras de gêneros.

Nas palavras da autora:

Esse quadro reforçou as novas opções econômicas de reorganização das zonas mineradoras, que se orientaram, de forma cada vez mais intensa, para a produção de gêneros de subsistência e para a busca de mercados internos de consumo [...]. A expansão dessas atividades produtivas incidiu, inicialmente, sobre o vale do Paraíba do Sul e, posteriormente, sobre os outros vales de rios de Minas Gerais, os quais se mantinham inexplorados, num processo típico de expansão da fronteira agrícola de acordo com o projeto dos governantes e dos particulares. (PARAISO, 2005, p. 48).

Paraíso (2005) salienta a respeito da participação da administração colonial no processo de expansão da fronteira agrícola e reforça a ideia de que as relações entre indígenas e colonizadores no início do século XIX realmente não melhoraram. Ao contrário, no início deste século as autoridades coloniais referendavam a gravidade do problema relacionado aos conflitos contra os indígenas na área Central da Zona da Mata Mineira, como em trechos de documentos oficiais apresentados:

Por quanto se torna necessário ocorrer com prontas providências à relaxação e desordem que tem produzido o atrazamento dos índios estabelecidos nas Freguesias de São Manoel, de São João Batista do Presídio e aldeias anexas; sendo assaz manifesto que a negligência e a inabilidade de muitos Diretores tem sido a causa principal de resultarem os saudáveis efeitos, que de semelhantes estabelecimentos eram de esperarem-se qual a civilização dos mesmos índios e o aumento de população e indústria. (PARAISO, 2005, p. 50).

A guerra movida contra os índios no século XIX em Minas Gerais foi, sem sombra de dúvidas, um conflito étnico, verdadeiras lutas políticas e econômicas. Para os colonizadores era um processo de “civilização”, entendido neste caso como extermínio dos indígenas resistentes ao avanço sobre suas terras, para os colonizadores uma conquista de novos territórios com objetivos econômicos.

Deste jeito, para que tais fins fossem atingidos, desencadeou uma “diáspora indígena”, na medida em que estes se viram obrigados a se deslocarem de suas regiões, situadas na área Central de Minas (região das minas) já há muitos anos, para se refugiarem nas florestas localizadas nos Vales do rio Doce e do Mucuri, entre as capitâncias de Minas Gerais e Espírito Santo, onde no século XIX, sofreram uma violenta guerra de extermínio.

4.1 Os célebres selvagens Botocudos

*Articular historicamente o passado não significa conhecê-lo tal como ele propriamente foi.
Significa apoderar-se de uma lembrança tal como ela cintila num instante de perigo. Walter Benjamin, 1940. (GAGNEBIN, 2006)⁶⁴*

A história indígena não se resume à cronologia ou sucessão de fatos, bem descreve Mattos (2003, p. 55) que “*importa muito mais desvendar intencionalmente a maneira específica através da qual as diferentes sociedades lidam no tempo*”.

Isto posto, a identificação dos povos indígenas das bacias do médio Doce, conhecidos como Botocudos nos Oitocentos, cujo território original era a Mata Atlântica no Baixo Recôncavo Baiano, que foram expulsos do litoral pelos Tupis e hoje são conhecidos como “*KrenaK*” ou “*Borun*”, torna-se necessária em sua própria apresentação. E através do Mapa etno-histórico de Curt Nimuendajú (NIMUENDAJÚ apud RIBEIRO, 2009, p. 34), esse etnólogo alemão que percorreu o Brasil em meio aos índios por mais de quarenta anos, que se pode afirmar “a autodesignação “*borun*”, constituindo uma categoria capaz de englobar povos indígenas de filiações diversas” (RIBEIRO, 2009, p. 35).

Mesmo dentro do uso da terminologia “*indígena*” foram criadas generalizações bruscas, que muitas vezes acarretaram situações drásticas de englobamento de diferentes grupos étnicos sob uma mesma denominação. (RIBEIRO, 2009). No inicial os botocudos eram conhecidos apenas por “*Índios*”, depois chamados de Tupi e Tapuia, derivando posteriormente para Tupinambás e Aimorés, já no século XVII, os Botocudos são referidos como Guérén, Gren ou Kren e por fins no século XIX por simples Botocudos. Pertencentes estes ao grande grupo linguístico Macro-Jê,

⁶⁴ GAGNEBIN, Jean Marie. Lembrar escrever esquecer. 1ª ed. São Paulo: Editora 34 Ltda, 2006, p. 40

genéricos dos Tapuia/Aymoré/Botocudo que se localizavam nas grandes regiões de “faixas da Mata Atlântica e da Zona da Mata na direção leste-sudeste, constituídas de matas latifoliadas tropicais, cujos limites prováveis seriam o vale do Salitre, na Bahia, e no rio Doce, no Espírito Santo” (PARAÍSO, 1992, p. 413).

Foi somente a partir da abertura dos portos brasileiros, em 1808, que ocorreu o estímulo das pesquisas científicas no Brasil, de forma que os contatos com os indígenas, geralmente com intuito acadêmico, trouxeram para a colônia viajantes de diferentes nacionalidades, fazendo assim influenciar o “velho mundo” na visão do “outro”, do diferente, de forma a problematizar ainda mais a imagem gentílica dos índios que era difundida na colônia.

As narrativas produzidas por viajantes europeus revelam diversas estratégias utilizadas por eles no que se refere sobre os modos de representação das paisagens e comunidades não européias, para um público leitor metropolitano europeu, constituído pelas elites econômicas e intelectuais, onde a adesão ao “novo mundo” interessa em virtude do novo projeto expansionista europeu, ancorado na explícita busca de conhecimentos científicos e na, quase sempre, implícita demanda de novos mercados e de riquezas naturais.

Os mais importantes viajantes em terras brasileiras foram François-Auguste Biard (esteve no Brasil por meados de 1855), Johann Moritz Rugendas (em 1828), Georg Wilhelm Freyreiss (em 1814), Edme-François Jomard (em 1846), conde de Suzanet (em 1845), Carl Friedrich Philipp von Martius (em 1845), J. Mawe (em 1810), Robert Christian Barthold Avé-Lallémant (em 1859) e Johann Jakob Von Tschudi (em 1838). Porém aqueles que realmente descreveram com grande clareza a organização social dos Botocudos são, indubitavelmente, o príncipe Maximiliano Wied-Neuwied (1815), Augusto de Saint-Hilaire (1822) e J. B. von Spix e C. F R von Martius (1817). (RIBEIRO, 2009).

Em relação aos Botocudos, os viajantes referiam-se sempre sobre suas subjugadas relações com os colonizadores e a antropofagia praticada.

Homens todos selvagens, pouco diferem uns dos outros no que toca a seus usos, maneiras e ideias que são poucas e relativas somente às necessidades físicas. Se alguma noção tem de Deus, é muito vaga e remota, nem conta que cogitem de uma vida futura. Vivem da rapina e pesca e, principalmente, da caça. O que me faz convir na opinião de que pretendem que o primeiro emprego do homem no estado da natureza fosse o de caçador. Preguiçosos em geral, não cuidam de cultivar a terra, nem de modo algum de vida. Aldeados no centro das matas vivem incomunicáveis uns com outros e sempre em guerra. Dentre todos os mais fero é o

Botocudo, antropófago e até agora indomável. Não conhecem outras armas à exceção do arco e flecha, armas terríveis, e uma vez empregadas, sempre mortíferas. Errantes pela maior parte principalmente, o Botocudo que pouco se demora em suas rancharias, deixando-as a miúdo coberto dos sinais de toda a qualidade de operações físicas, a menos circunstância os fazem mudar de domicílios. Há todas as aparências para crer que são monógamos. Tal enfim quais em geral os descreve Robertson no tomo 2º de sua História da América, a excluir algumas coisas, que sendo peculiares de algumas nações silvestres, se não podem aplicar às Minas, o que talvez se deva às informações: ao menos no que toca as ideias de religião, da imortalidade da alma e algumas outras, não as teve de todo exatas o historiador inglês. (VASCONCELOS, 1994, pp. 76-77).

Na visão do outro, do diferente, sobretudo no temor ante a morte, além da possibilidade de ser de fato comido, presentes em vários relatos dos aventureiros que estiveram no Brasil desde o descobrimento, estimulou à mentalidade europeia de condenação à profanação do corpo humano, “medo da condenação eterna” (DELUMEAU, 2009, p. 21). E os rituais da profanação do corpo praticados pelos indígenas apenas tornou, para o europeu, o pecado do pecador ainda mais destacado (VAINFAS, 1989).

Cunhambebe tinha diante de si um grande cesto cheio de carne humana. Comia de uma perna, segurou a frente à minha boca e perguntou se eu [Hans Staden] também queria comer. Respondi: ‘Um animal irracional não come outro igual a si, e um homem deveria comer outro homem?’. Então ele mordeu e disse: ‘Jauára ichê. Sou uma onça. É gostoso’. E afastei-me. (HANS STADEN, 2008, p. 110).

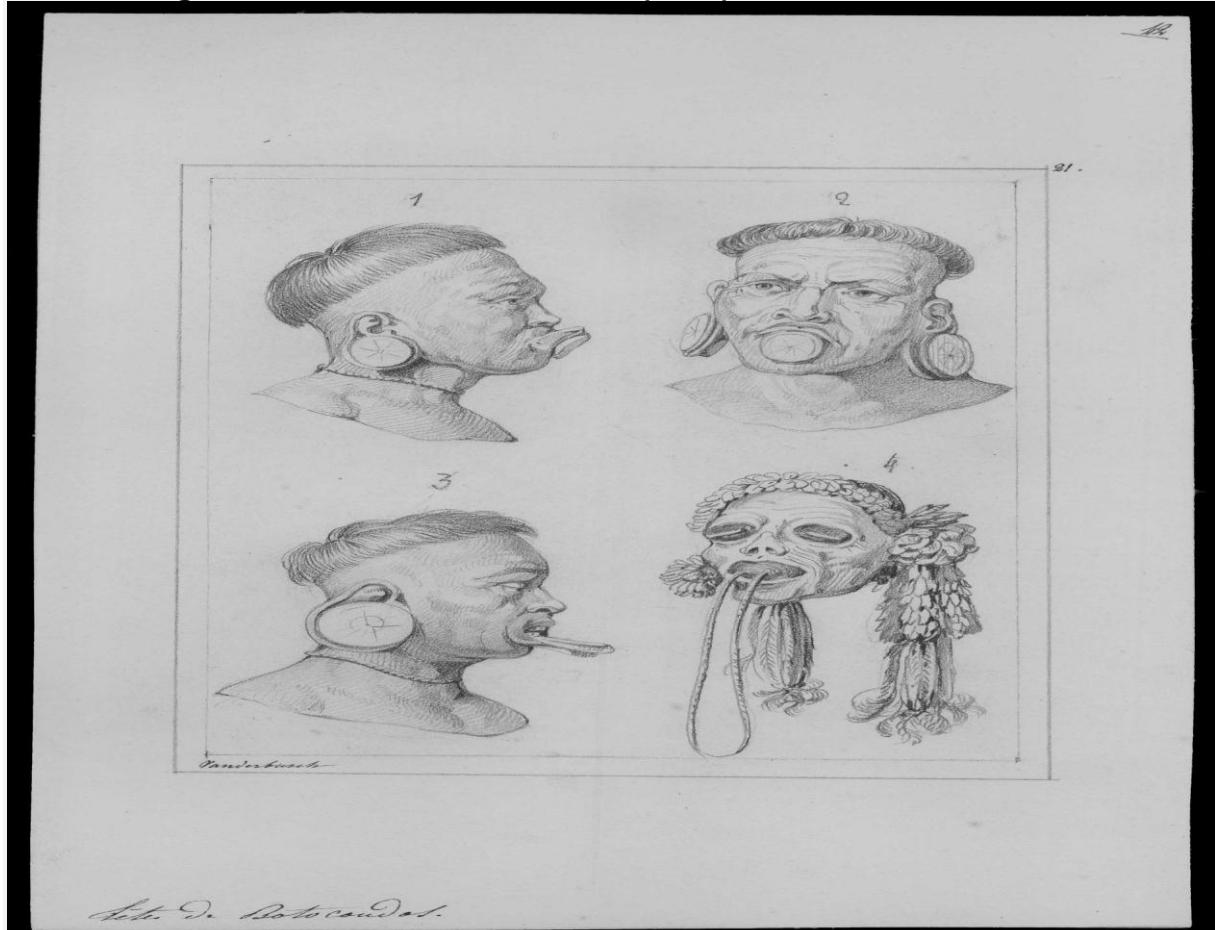
E no início do século XIX, os grupos indígenas, vulgarmente conhecidos como os Botocudos, passaram a se especificar em derivações, os Aranã, Pojixá, KrenaK, Porokun, Naknenuk, na região do Vale do rio Doce, além dos Kaingang e Xokléng na região Sul e somente em meados do século XIX que os conflitos entre os próprios Botocudos se tornam evidentes.

Segundo Renato Pacheco (1957) os nativos denominados “Naknenuk”, caracterizados pelo autor como índios mansos, sempre entraram em conflito com os Aranã, de forma irreconciliável, como bem esclarecido por Renato Pacheco (1957), era “*inimigo do Pojichá e o Aranã não eram considerados por grande parte da população e governo vigente, como mansos, já que se encontrava em constantes situações de insubordinação*” (PACHECO, 1957, pp. 70-71).

Wied-Neuwied (1989) descreve que foi agregado aos Botocudos o termo “caraíba” da língua Tupi, com uma forte conotação negativa e amedrontadora, assim o histórico Botocudo desde seu inicio foi de uma visão de serem esses índios de

“outra raça”, de seres identificados através de apelidos pejorativos, ressaltando que os Botocudos não gostavam de apelido (WIED-NEUWIED, 1989).

Figura 13 – Fêtes de Botocudos (1846), Ferdinand Denis, 1798-1890



Fonte: Domínio Público, Biblioteca Digital Luso-Brasileira

Implacou-se ao indígena do leste de Minas, o nome de “*Botocudos*”⁶⁵, alcunha dado pelos portugueses, devido esses usarem pedaços de madeira nas orelhas e no

⁶⁵ A beleza descrita pelo príncipe, em relação aos Botocudo, é de causar até estranheza, já que os relatos que os envolveu até aquele momento, mantinham apenas a opinião de exímios guerreiros e os mais bravios dentre os indígenas brasileiros. No relato a descrição se baseia na descrição da beleza encontrada nos índios que: “a natureza dotou esses índios de boa compleição, sendo eles mais bem conformados e mais belos do que os das demais tribos. Apresentam, em geral, estatura mediana, não obstante apresentarem alguns portes mais avantajados. São fortes, em regra largos de peito e espadaúdos, mas sempre bem proporcionados; mãos e pés delicados. Como nos outros grupos, têm traços fisionômicos muito salientes, as maças do rosto grandes, o rosto às vezes achatados, mas, ainda assim, não de raro bastante regular; os olhos, na sua maioria, pequenos, às vezes grandes, mas em geral pretos e vivos; lábios e nariz de ordinários grossos [...]. O nariz é forte, quase sempre direito, levemente arqueado, curto, de narinas mais ou menos dilatadas; há poucos casos em que é muito saliente. [...] A cor dos Botocudos é um bruno avermelhado, ora claro, ora mais escuro; há entre eles indivíduos quase perfeitamente brancos, e até de face coradas; nunca encontrei, porém, exemplos de cor tão escura quanto dizem certos escritos, mas, pelo contrário, são freqüentes os de cor bruno - amarelada. Os cabelos são fortes, pretos como carvão, duros e lisos; os pelos do corpo, finos e igualmente ríjos; na variedade esbranquiçada os cabelos são bruno -

lábio inferior⁶⁶, discos brancos, geralmente feitos com a madeira leve da barriguda - *Bombax ventricosa*, do género botânico pertencente à família *bombacaceae* (SEYMOUR, 1997), secados ao fogo, de diâmetro variável, chegando a até 12 centímetros, semelhante a um tampo de tonel (batoque), (Figura 13).

O príncipe Maximiliano Wied-Neuwied, por sua vez, notou, em suas viagens pioneiras entre os naturalistas estrangeiros nos cursos do baixo Rio Doce e do Jequitinhonha, que os índios encontrados do tronco Macro-jê – incluído a família linguística Jê (botocudos), entre “*eles mesmos a si chamam engeräkmung e têm grande aversão a que os chamam de botocudos*” (WIED-NEUWIED, 1989, p. 284):

A princípio foram os Aimorés extremamente perigosos para os estabelecimentos ainda fracos dos portugueses; mais tarde, porém, foram eles vigorosamente repelidos para o interior das matas, onde ainda hoje existem com o nome de Botocudos. Na History of Brazil de Southe e na Corografia Brasílica acham-se descrições das repetidas devastações praticadas por esses selvagens em vários lugares, particularmente em Porto Seguro, Santo Amaro e Ilhéus. Dos Aimorés que habitavam o rio Ilhéus resta apenas um último vestígio, a saber, alguns velhos, conhecidos com o nome de “Guerens” e moradores no rio Itaípe, ou Taípe. Não obstante, os nomes Aimorés e Botocudos continuam a despertar nos europeus sentimentos de horror e de repulsa, em virtude da crença de serem antropófagos. Apesar de terem sido expulsos do litoral marítimo, ficou-lhe ainda, como abrigo seguro e tranquilo, uma enorme extensão de florestas impenetráveis. (WIED-NEUWIED, 1989, p. 284).

Como é notável a percepção do príncipe Maximiliano de Wied-Neuwied (1989) sobre os indígenas e sua tentativa de compreendê-los em sua própria realidade, apresentando em suas narrativas, com um viés antropológico, sempre buscando retratar a relação indígena às matas e o sentimento do espectador dessas visões, um sentimento quase que lúdico de um caçador repleto de ansiedade ao retornar ao espetáculo da natureza.

enegrecidos. Muitos raspam as sobrancelhas e a barba, enquanto outros as deixam crescidas, ou apenas aparam-nas; as mulheres não toleram nenhum pelo no corpo. Os dentes são-lhes bem conformados e alvos. Perfuram as orelhas e os lábios inferiores introduzindo no orifício um pedaço cilíndrico de pau que vão substituindo por outros cada vez mais grossos, de modo a adquirirem um aspecto estranho e repulsivo. Como essa deformação lhes confere uma característica tão frisante” (WIED-NEUWIED, 1989, pp. 285-286).

⁶⁶ O príncipe Maximiliano Wied-Neuwied descreveu bem sobre o uso do Batoque e bem como a partir de qual idade eram usados: “*isso acontece de ordinário dos sete aos oito anos, às vezes até antes. Estiram-se pela ponta do lobo da orelha e o lábio inferior, fazendo-se então neles por meio de um pau duro e pontiagudo, um orifício, onde se coloca depois um pequeno pedaço de madeira. [...] O batoque pode ser tirado quantas vezes o queiram, a orla do lábio ficando então caída e os dentes inferiores inteiramente a descoberto. Nos indivíduos. Os botocudos raramente retiram o batoque para comer, do que resulta, forçosamente falta de asseio*” (WIED-NEUWIED, 1989, p. 286).

Nesta perspectiva que as descrições produzidas por Maximiliano representam a possibilidade de compreensão do indígena, do nativo existente em tempo nas regiões visitadas por ele, aproximando a realidade vivenciada, que diga de passagem, em muitas narrativas descreve os indígenas numa atmosfera natural e de até ingênua em face dos seus colonizadores.

Apesar dos relatos de Wied-Neuwied (1989), desenvolvida no contato que estabeleceu entre o gentio e os integrantes do Quartel dos Arcos, tenham sido primordialmente benevolente em relação aos aspectos dos indígenas Botocudos do baixo rio Doce e do Jequitinhonha, encontram-se no decorrer de seus textos, muitas abordagens que sugerem a proximidade incivilizada dos gentios Botocudos e os identifica como seres “*estranhos e feios*”, aproximando sua aparência da de “*monstros*” e descrevem como indígenas nutridos de feições aterrorizantes e praticantes de pinturas corporais agressivas “*com o urucu, que facilmente se apaga, pintam principalmente o rosto, da boca para cima, com que adquirem um aspecto extremamente feroz e afogueado*” (WIED-NEUWIED, 1989, p. 290).

Em outros registros, do já citado Príncipe Maximiliano, constatou a existência do sentimento de vingança presentes frequentemente nas relações entre os indígenas brasileiros:

[...] não são criados por nenhum princípio moral, nem tampouco sujeitos a quaisquer freios sociais, deixam-se levar inteiramente pelos seus sentidos e pelos seus instintos, tais como a onça nas matas. Os irreprimíveis ímpetos de suas paixões, a vingança e a inveja em particular, são neles tanto mais temíveis, quanto irrompem rápida e subitaneamente. É também frequente esperarem uma oportunidade favorável para exercer vingança, dando então plena expansão aos seus desejos de vingança. Nunca deixam de tirar uma desforra pela menos ofensa, e é uma felicidade quando não restituem muito mais do que aquilo que receberam. (WIED-NEUWIED, 1989, p. 292).

Desta maneira, a vingança era um sentimento comum nos indígenas e de forma alguma era exceção nos gentios Botocudos, e conforme documentado era sim na maioria das vezes o motor propulsor dos contatos entre as diferentes aldeias e esses conflitos físicos, com bem saliente Paraíso (1992) “*eram interpretados de forma ritualizada*”. Os Botocudos compreendiam povos organizados em subgrupos extremamente divididos e, muitos deles, rivais entre si. Cada grupo era comandado por um chefe, sem caráter hereditário, com escolha norteada pela bravura demonstrada. “*Cabia-lhes orientações e decisões quantos às disputas internas, migrações do grupo e momentos de guerra*” (PARAÍSO, 1992, p. 424).

Wied-Neuwied (1989) presenciou um desses conflitos entre dois grupos de Botocudos, em suas viagens no baixo rio Doce e no Jequitinhonha:

De início, os guerreiros de ambos os lados soltavam gritos curtos e rudes em desafio mútuo, cercando-se como cães raivosos, ao mesmo tempo em que aprontavam os paus. Em seguida, o capitão Jeparaque adiantou-se, passeou entre os homens, olhando sombriamente para adiante, de olhos esbugalhados, e cantou, com voz trêmula, uma longa cantiga, que provavelmente descrevia as afrontas recebidas. Dessa maneira os adversários se tornavam cada vez mais inflamados: de súbito, dois deles avançaram, empurraram-se pelo peito, obrigando o outro a recuar, e começando, então, a terçar os paus. Um desferiu com toda a força uma pancada no outro, sem escolher lugar: este suportou o primeiro ataque séria e calmamente, sem tugir; chegou depois a sua vez, e assim se arrumaram as pauladas violentas, cujos vestígios por muito tempo ficaram visíveis nos corpos nus, sob a forma de grandes inchaços. Havendo nos paus muitas pontas resultantes dos galhos cortados, o efeito das pancadas nem sempre se limitavam às inchações, pois o sangue escorria da cabeça de muitos dos combatentes. Logo que dois deles acabavam de malhar-se dessa bela maneira, outros dois se adiantavam; muitas vezes, diversos pares pelejavam ao mesmo tempo: mas nunca se agrediam a mão. Quando o duelo se tinha prolongado por algum tempo, voltavam a fitar-se com olhar grave, soltando gritos de desafio, até que o heroico entusiasmo os tomava de novo e punham os paus a funcionar. [...] E por esse modo o combate durou cerca de uma hora; embora todos dessem mostras de cansaço, alguns ainda mostravam coragem e perseverança, rodeando-se aos gritos de desafio. O capitão Jeparaque, figura principal do bando ofendido, resistiu até o fim [...] mas já estava em tempo de fazer-se a paz; ao que, por fim, se retirou subitamente do campo, voltando para o quartel. (WIED-NEUWIED, 1989, p. 271).

Além do costume de vingança, os Botocudos tinham a necessidade de estar em constantes conflitos com grupos rivais, situação essa descrita pelo príncipe:

Os Botocudos, numerosos, cônscios de sua força, irrequietos e ávidos de liberdade, raramente vivem em paz com os vizinhos durante muito tempo. Desde a época das primeiras descobertas houve no Brasil, assim como em todas as partes do mundo, povos selvagens em guerra permanente uns com os outros. Nesse caso, estão os Botocudos, que guerreavam ininterruptamente as tribos vizinhas, levando sobre elas a vantagem de serem mais fortes e muito temidos, por terem a fama de antropófagos. (WIED-NEUWIED, 1989, p. 310).

E como dito por Enrique Dussel (1993), a observação do estrangeiro sobre o outro é sempre do outro ser “o estranho”, e na colonização do “Novo Mundo”, embora simples, evoluiu para o que se comprehende de ocupação e transformação de territórios em possessões, levadas à dominação dos seus povos originários, num processo movido por uma força totalizante, cuja dinâmica se revelou na série de guerras e confrontos, por meio de uma densa rede de trocas e de dominação, cujo resultado final foi à aniquilação do outro.

Construção essa ocorrida por sua vez com os desbravadores do Sertão do rio Doce que passam a tratar “os gentis dos Botoques”, com barbáros, violentos, agressivos, como “salteadores” das roças dos colonos, sendo caçados como se fossem animais ferozes, como “bando que resistia à conquista”, como “canibais nômades” (LANGUR, 2017), onde “os soldados alimentavam cães com carne dos botocudos” (MIRANDA, 2007, p. 92).

Hal Langfur (2017) reafirma:

Se a imagem de canibais nômades havia servido no passado aos interesses reais, ao desencorajar o acesso a essas terras cobertas de florestas e desabitadas, a presença de índios autônomos nas últimas décadas do período colonial parecia intolerável. A mobilização militar de 1808 assinalava a adoção por parte da Coroa de uma política de incursões territoriais e conquista violenta, surgida inicialmente no nível local e no regional. Ao agir dessa maneira, a determinação para quebrar a resistência nativa e afirmar o controle do território pelo Estado – mais do que continuar a relegar essa atividade às elites regionais – correspondeu a movimentos para monopolizar todas as formas de violência consideradas legítimas, uma característica centralizadora imperativa dos Estados modernizadores do período. Ademais, na medida em que a consolidação do Estado também requeria poder simbólico para encorajar a força coercitiva aberta, a estridente condenação oficial e de mobilização contra o canibalismo assumia uma importância sem igual desde quando os primeiros antropófagos do Brasil tornaram-se o alvo dos portugueses e a maior das ambições, dos medos e das fantasias dos europeus no século XVI. (LANGUR, 2017, p. 124).

4.2 A doutrina da “Guerra Justa”

*Nessa capitania se acha ainda terreno incomensurável
ocupado pelo gentio Botocudo, o mais bravo do Brasil,
particularmente nas margens do Rio Doce
que é constantemente reputado por muito rico e muito fértil [...]
Visto que seja possível outro meio que não seja o da força para opor
tais monstros, José Eloy Otoni, 1798. (SOARES, 1992)⁶⁷*

A noção de “guerra justa”⁶⁸ tem origens anteriores ao descobrimento do Brasil, como salienta Nigel Cliff (2012) remontando à reconquista da Península Ibérica e às lutas entre “cristãos” e “infiéis” (mouros).

⁶⁷ SOARES, Geralda Chaves. Os Borun do Watu: Os Índios do rio Doce. Contagem: CEDEFES, 1992. p. 49.

⁶⁸ A teoria da guerra justa é anterior ao Cristianismo, o homem antigo já tinha a preocupação de encontrar a moralidade nas armas. Autores como Platão, Aristóteles e Cícero previamente definiram suas visões sobre as circunstâncias em que a guerra era permitida, e quiçá necessária. Do Medievo essa doutrina ganhou nova roupagem através da escolástica, que utilizava uma abordagem não apenas teológico-política, mas, sobretudo jurídica com o robustecimento do direito canônico. No caso

No século XIV, o franciscano Álvaro Pais conceituou guerra justa⁶⁹ pela conjunção de três fatores: “*a existência precedente de uma grande injustiça*”, que “*a guerra fosse conduzida com intenções puras*” e que fosse “*declarada por uma autoridade competente*” (FERNANDES, 2016, p. 105). Assim, fica evidente que o conceito de guerra santa vai além do conceito dado à guerra justa, sendo essa uma modalidade de cruzada ou “guerra santa.”⁷⁰

das Cruzadas era preciso recorrer às Sagradas Escrituras para encontrar a necessária permissão divina que as legitimariam, ainda mais tendo em vista que a própria religião era o móvel da campanha, como bem descreve Ricardo da Costa em seu artigo O pensamento de Santo Tomás de Aquino (1225-1274) sobre a vida militar, a guerra justa e as ordens militares de cavalaria, “A guerra, portanto, era um fato que não excluía a santificação do guerreiro de Deus. Por ser considerada natural pela sociedade de então, a Igreja Católica teve extrema dificuldade para controlar a belicosidade dos europeus.[...] A Igreja não ensinou – nem poderia ensinar – o pacifismo às culturas bárbaras que, após as grandes invasões do século V, se mesclaram à cultura romana (também bastante violenta). Pelo contrário: ensinou-lhes o ideal da guerra justa, o ideal do guerreiro cristão, o ideal da Cavalaria. Na realidade, a Igreja sempre viu com bons olhos a condição militar, embora geralmente se suponha que o Cristianismo, no seu início, tenha sido uma religião eminentemente pacifista e somente pouco a pouco tenha desenvolvido, no decurso dos séculos, sua teoria da guerra justa.[...] E Na Bíblia, são frequentes as referências à vida militar, sobretudo no Antigo Testamento, mas também no Novo e, mesmo, nos Evangelhos. Nestes últimos, encontram-se várias referências, algumas explícitas, outras metafóricas, para significar, por meio de imagens da vida militar, as lutas e os combates de caráter espiritual” (COSTA, 2010, pp. 146-147).

⁶⁹ [...] sendo que o conceito foi cunhado por Agostinho de Hipona (354 - 430), inspirado em Cícero, e foi frequentemente usado como justificativa para as Cruzadas. Mas, além de Agostinho, muitos outros pensadores se inscrevem nessa tradição - Tomás de Aquino (1225-1274), Hugo Grório (1583-1645), com seu influente livro *Jure Belli ac Pacis* ("Sobre os direitos de guerra e paz") de 1625, Francisco Suárez (1548-1617), Vattel (1714-1767), Francisco de Vitória (1548-1617), Samuel Pufendorf (1632-1704) e Christian Wolff (1679-1754). Porém, Grório é provavelmente aquele que mais se dedicou à elaboração do conceito e da doutrina. (HÖFFNER, 1973, p. 182).

⁷⁰ O conceito de guerra santa vai além do de guerra justa, pois não pressupõe a mera legitimidade, mas que seja justificável e espiritualmente benéfica para todos os que participam dela. Isso faz com que toda guerra santa seja automaticamente justa, mas nem toda guerra justa seria necessariamente santa. Luís Felipe Baeta Neves (1978) em sua obra *O Combate dos Soldados de Cristo na Terra dos Papagaios: Colonialismo e repressão cultura*. Esclarece que “foi Agostinho de Hipona (Santo Agostinho, 354-430 d.C), quem primeiro desenvolveu o conceito da “guerra justa”, quase 400 anos depois da morte de Cícero, uma vez que a questão não se colocava para os primeiros cristãos que foram “pacifistas radicais”, durante os três primeiros séculos de sua história, até o momento da incorporação do cristianismo como religião oficial do Império Romano, no reinado de Teodósio I (378-395 d.C). Poucas décadas depois dessa fusão entre império e religião, e logo depois do Saque de Roma, pelos Visigodos de Alarico I, em 410 d.C., Santo Agostinho retomou a discussão de Cícero sobre a natureza jurídica das guerras e deu um passo a mais, ao introduzir a “vontade de Deus” como um novo critério de distinção das guerras lícitas. E assim nasceu o conceito da “guerra santa” travada em nome de Deus, em defesa da fé, e contra hereges, pagãos e bárbaros. Mas além de sua justificativa teológica das “guerras santas”, Agostinho introduziu um argumento novo e absolutamente original no contexto da filosofia clássica: a ideia da temporalidade da “salvação humana”, que se daria através da história dos indivíduos e dos povos. Ao contrário do tempo cíclico dos gregos e dos romanos, Santo Agostinho atribuiu um sentido irreversível ao tempo e à história da salvação dos homens, numa espécie de versão pioneira da “seta do tempo” e da ideia do “progresso”, da filosofia da história europeia, do século XIX. Para Santo Agostinho, este “sentido da história” se constituía num novo critério de legitimação das guerras que se propusessem conquistar e converter pagãos, que seria uma obrigação de todos os cristãos. Oitocentos anos depois da morte do Bispo de Hipona, Tomas de Aquino (Santo Tomas, 1225-1274 d.C.) retomou e desenvolveu, uma vez mais, as ideias

A doutrina da guerra justa (que em latim é *Bellum iustum* ou *jus ad bellum*) passou a ser um modelo de pensamento e um conjunto de regras de conduta que era usada para definir em quais condições a guerra seria uma ação moralmente aceitável.

Na primeira metade do século XVI, na colônia portuguesa do Novo Mundo, chamada de “*Terra Brasilis*”, a população ameríndia foi escravizada sem qualquer conexão explícita com os princípios de uma ação moralmente aceitável. Os nativos eram trocados como mercadoria (FAUSTO, 2015).

Na “*Terra Brasilis*”, tomar índios como “*cativeiros*” era uma prática frequente, que ocorria tanto por terra, com as “tropas de resgate”, quanto por via marítima e fluvial, através dos “*saltos*” (embarcações destinadas ao apresamento de indígenas) e a categoria “*índios de corda*”, essa descrito por João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa (2014a) como uma categoria que “*apareceu como uma primeira tentativa de legitimar tal situação, alegando tratar-se de índios que eram prisioneiros de outros índios e que, caso não fossem resgatados, seriam sacrificados*” (FRAGOSO; GOUVÊA, 2014a, p. 78).

A liberdade era garantida aos índios aldeados, mas em compensação, para os índios considerados inimigos ou bravos, a escravidão era o destino mais provável. A “*guerra justa*” e o “*resgate*” eram, dos séculos XVI a XVIII, as duas justificativas legais para a escravidão. As causas consideradas legítimas de “*guerra justa*” eram três: “*a recusa à conversão ou impedimento da propagação da fé*”, as “*práticas de hostilidade*” por parte dos índios inimigos contra vassalos e aliados de Portugal ou a “*ruptura de pactos celebrados*” com as comunidades indígenas de aliados (PERRONE-MOISÉS, 2002, p. 123).

Como já citado, escravizavam-se os índios em decorrência de “*guerras justas*”, como punição pela prática da antropofagia ou por meio do resgate, que consistia na compra de indígenas prisioneiros de outras tribos que estavam para ser devorados em rituais antropofágicos (FAUSTO, 2015).

Sobre esse ponto, Fausto (2015) esclarece que através do processo de escravização instituído pelos colonizadores fez encadear por parte dos índios uma forte resistência frente aos colonizadores no “*Mundus Novus*” e das várias formas de

de Cícero, e em particular, de Santo Agostinho, sobre a natureza das guerras feitas em nome de Deus, como teria sido o caso das Cruzadas medievais, e da própria Inquisição, dentro e fora da Europa” (BAETA NEVES, 1978, pp. 25-27).

resistência, destacou-se o isolamento dos grupos indígenas em regiões remotas e o combate direto e violento contra o opressor que o submeteu a escravização.

Inúmeras foram as "guerras justas" declaradas aos Botocudos, principalmente nas Províncias de Minas Gerais, Bahia e Espírito Santo, particularmente após os ataques às aldeias jesuíticas, justificando, inclusive, a contratação de bandeirantes paulistas para combatê-los (MOURA, 2002). Sendo que as "reações" dos Botocudos faziam-se presentes não só nos ataques às propriedades portuguesas, mas também nos deslocamentos sistemáticos do grupo por áreas ainda impenetráveis. E foram frequentes também "as notícias de fugas de aldeamentos, revoltas e resistência passiva à imposição das novas regras sociais determinadas pela sociedade dominante, com o auxílio da igreja" (MOURA, 2002, p. 71).

Portanto, como o novo panorama econômico do século XIX (entre os anos de 1760 e 1820) da ampliação das fronteiras agrícolas e da busca por terras remotas com a finalidade de encontrar novos depósitos minerais, implicou na desocupação violenta dos territórios sob o domínio de diferentes grupos e povos indígenas, (LANGUR, 2014) gerando uma violenta disputa por terras e produzindo um "extermínio" dos povos indígenas existentes no Leste de Minas Gerais, em especial os Botocudos.

Com o avanço do colonizador, houve uma progressiva desestruturação desse território (vale do rio Doce) e uma interferência direta nas relações com os nativos, o que contribuiu para enfurecer conflitos internos e redefinir a lógica das associações e identidades indígenas (MATTOS, 2004).

As guerras internas entre os grupos indígenas e destes com o colonizador inflamaram ainda mais e os interesses explicitaram-se entre os indígenas botocudos, com o objetivo de manter seu espaço vital ou visceral e entre os colonizadores, com o propósito de agregar o território à economia colonial.

A historiografia confirma, de resto, na bibliografia de Hal Langfur (2014), que a vinda da corte portuguesa para o Brasil incrementou ainda mais a interiorização da metrópole na colônia, incorporando e integrando novos territórios à dinâmica da economia colonial. (MATTOS, 2000). Desse ponto de vista, a guerra e a conquista dos territórios indígenas do Espírito Santo a Minas Gerais fizeram parte do movimento de reorganização do abastecimento comercial da Corte implantada no Rio de Janeiro e de integração econômica do Centro-Sul (MATTOS, 2000, p. 53).

Além do que produziu uma dispersão de povos indígenas, num constante movimento de fuga para áreas interioranas, procurando escapar do jugo lusitano e nessa fuga, ou melhor, esse abandono territorial, implicou até no abandono de determinadas tradições socioculturais que caracterizavam esses indígenas.

4.3 Sistemas de repressão e violações em nome do Poder

*Cada luta se desenvolve em torno de um foco particular de poder [...].
E se designar os focos, denunciá-los,
falar deles publicamente é uma luta,
não é porque ninguém ainda tenha tido consciência disto,
mas porque falar a esse respeito – forçar a rede de informação institucional,
nomear, dizer quem fez, o que fez,
designar o alvo - é uma primeira inversão do poder (FOUCAULT, 1972)⁷¹*

As justificativas para uma atuação tão violenta contra os Botocudos assentaram-se numa visão estereotipada e discriminatória sobre o grupo, bem como na necessidade de se criar um clima de "controle", essencial ao desenvolvimento da região do leste de Minas.

Desse modo, os Botocudos eram vistos de maneira genérica com antropófagos, rebeldes contumazes e agressivos, incivilizáveis e refratários aos meios brandos de relações. Esta imagem estereotipada dos Botocudos justificava a ausência de desenvolvimento na região, tomando os binômios Botocudos e desenvolvimento impensável.

A “*imagem do bom selvagem*”, segundo a qual os índios eram vistos como “portadores de uma bondade natural e que viviam num paraíso edênico” (BOSI, 1992, p. 105), literalmente apresentando os índios como exemplo do “*homem universal, o que caracterizaria a visão do bom selvagem*”, visão de uma terra (do Brasil) associada ao Éden – “*paraíso*” (VIEIRA, 2016, p. 67), foi substituído pela representação ligada ao indígena despreparado para a guerra ou foi substituída pela representação do indígena cheio de crueldade e selvageria, sendo motivada por

⁷¹ FOUCAULT, Michel. Os intelectuais e o poder. Conversa entre Michel Foucault e Gilles Deleuze In: - L'Arc, nº 49, 2º trim. 1972. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

aquele que era considerado o mais abominável de todos os costumes dos nativos: “*o hábito de comer a carne dos guerreiros inimigos*” (ALENCASTRO, 2000, p. 33)⁷².

Descreve Henri Coudreau (1977) que “*estes açurinis são arqueiros medíocres, seus arcos são muito chatos [...] durante um dos seus ataques a civilizados, não conseguirem acertar um homem a dois comprimentos de flechas*” (COUDREAU, 1977, p. 117)

Aliado à poligamia, a antropofagia causou um forte impacto sobre o olhar europeu, superando inclusive o fato dos nativos andarem nus e de não possuírem propriedade privada ou forma de governo, nem de religião (BOSI, 1992).

Desde o início dos descobrimentos e da expansão europeia, o contato do homem branco com os canibais foi descrito e desenhado em livros, como do alemão Hans Standen (que esteve no Brasil em 1548 e 1549) e do francês Anthony Knivet que acabou se tornando refém de índios no litoral brasileiro (1591), no fim do século XVII, quando viajava com o célebre corsário Thomas Cavendish - que esteve também por varias vezes em Santa Catarina, Brasil, mais exatamente nas águas abrigadas da praia do Canto Grande e Tainha, dali e do alto do Morro do Macaco próximo à Praia da Tainha colocava homens armados para dar o alarme caso vissem algum navio - e foi abandonado pela tripulação na costa brasileira. (PARAISO, 1998, p. 167).

Ao banalizar as cenas de canibalismo, os europeus pretendiam comprovar que índios agiam como os piores animais existentes na face da terra e necessitavam da intervenção por povos mais “*civilizados*”, promovendo assim a paz.

Os conquistadores tinham a intenção de controlar as terras, as riquezas e a força de trabalho desses nativos. Para os europeus, os índios seriam incapazes de dominar seus instintos, promovendo, por isso, guerras, emboscadas e traições. A preguiça destes povos inviabilizava o cultivo dos campos e a domesticação dos animais, por isso dependiam da carne humana (MOREIRA, 2001d).

Hans Staden (2008), entre 1548 e 1549, por duas vezes esteve no Brasil e pretendendo chegar ao rio da La Plata, sofreu um naufrágio e após dois anos em

⁷² [...] banalizada pelas xilogravuras como as apresentadas com poucos detalhes físicos sobre Hans Staden, nessa narrativa se acende a ideologia colonial, um conjunto de pressupostos, nem sempre verdadeiros, que reforça a inferioridade dos povos africanos e ameríndios. Entre esses preconceitos estava o canibalismo. A prática não era, porém, uma mentira, uma invenção europeia, mas um ritual controlado por regras. Entre os tupis, por exemplo, os guerreiros se sentiam honrados quando morriam em um banquete canibal. Para os europeus, no entanto, comer carne humana era abominável, pois nem mesmo os leões ingeriam seus semelhantes. (ALENCASTRO, 2000, p. 33).

terras brasileiras, defendendo junto aos portugueses o forte de Bertioga, contudo Staden foi capturado pelos tupinambás que o manteve em cativeiro, passando nove meses e meio sob ameaça de ser devorado em ritual antropofágico.

De volta à Europa, redigiu um relato sobre as peripécias de suas viagens e aventuras no “*Novo Mundo*”, sendo uma das primeiras descrições, para o grande público, acerca dos costumes dos indígenas sul-americanos. Tal situação teve grande impacto nas cortes europeias e logo atingiu o imaginário popular e a reflexão filosófica de suas narrativas sobre ameríndios. Inicialmente, destacando a preguiça dos índios, o gosto pela guerra e pela carne humana. (STADEN, 2008).

Em um segundo momento, os relatos de Staden (2008) difundem a superioridade da religião cristã e demonstram a inteligência e a capacidade dos europeus para manipular os nativos. Ora, esses preconceitos vão originar o mito da superioridade do homem branco e cria uma visão estereotipada e discriminatória sobre os nativos periféricos.

A biografia de Hans Staden (2008) é também um bom exemplo para se entender como os cristãos legitimavam as guerras e a escravidão nas colônias, onde os europeus seriam senhores de “*povos incapazes de obedecer às leis mais elementares*” (STADEN, 2008, p. 88).

Staden (2008) ainda descreve que tais povos são torturadores ao narrar os sofrimentos pelo qual passou quando cativo:

Tiravam-me umas pelos braços, outras pelas cordas atadas ao pescoço, tão fortemente que eu quase não podia respirar. O que tinham em mente, quando assim me arrastavam, não sei. Pensei então nos sofrimentos do nosso salvador Jesus Cristo, como foi inocentemente torturado pelos vis judeus [...] consolei-me neste pensamento e, mais resignado, tudo aceitei. (STADEN, 2008, pp. 89-90).

Além disso, Staden (2008) enfatizar também que a vingança era um sentimento comum nos indígenas:

Não fazem isto para saciar sua fome, mas por hostilidade e muito ódio, e, quando estão guerreando uns contra os outros, gritam cheios de ódio: *debe marã pá, xe remiu ram begué*, sobre você abata-se toda a desgraça, você será minha comida. Nde akanga juká aipotá kurine, eu ainda quero esmagar a tua cabeça hoje. Xe anama poepika re xe aju, estou aqui para vingar em você a morte do meu amigo. Nde roó, xe mokaen será kuarasy ar eyma riré etc., tua carne será, ainda hoje, antes que o sol se ponha, o meu assado. Tudo isso, fazem-no por grande inimizade. (STADEN, 2008, p. 157).

A descrição dos rituais de antropofagia entre os índios Tupinambás, na costa brasileira, apreciado pelos europeus como formas repugnantes de transgressões às leis divinas, configurou-se como uma das formas de resistências dos indígenas, negligenciadas pelo cânone literário europeu, para o enfrentamento às investidas estratégicas dos colonizadores ao território no “*Mundus Novus*” (MOREIRA, 2001d).

Já a antropofagia praticada pelos índios Tupinambás era como forma de reação e de intimidação às investidas do colonizador, e também, do ponto de vista mitológico, como forma de “sugar” todas as forças por eles empreendidas nos duelos travados com os indígenas.- (MOREIRA, 2001d).

Agora fazem uma fogueira, a uma distância de cerca de dois passos do escravo, para que ele seja forçado a ver sua mulher, que vem correndo com a maça, a ibira-pema, ergue os ramos de penas, grita de contentamento e passa em frente do prisioneiro, para que a veja. Neste momento um homem pega a maça, põe-se em frente ao prisioneiro e a mostra, de forma a que tenha devê-la. Nesse entretanto, aquele que deverá matá-lo afasta-se com outros treze ou quatorze, e pintam o corpo com cinzas. Quando ele volta com os outros algozes para a clareira onde está o prisioneiro, aquele que está à frente do prisioneiro entrega- lhe a maça, e o chefe da c abana chega, pega a maça e passa-a uma vez entre as pernas dele. Isso, para eles, constitui uma honra. A seguir, aquele que o matará volta a pegar a maça e diz: “Sim, estou aqui, quero matá-lo por que a sua gente também matou e comeu muitos dos nossos”. O prisioneiro lhe responde: “Tenho muitos amigos que saberão me vingar quando eu morrer”. Nisto, o algoz golpeia o prisioneiro na nuca, de forma que lhe jorre o cérebro. Imediatamente as mulheres pegam o morto, arrastam-no para cima da fogueira, arrancam toda a sua pele, deixam-no inteiramente branco e tapam seu traseiro para que nada lhe escape. Depois que a pele foi limpa, um homem o segura e lhe corta as pernas acima dos joelhos e os braços rente ao tronco. Aproximam-se, então, as quatro mulheres, pegam os quatro pedaços, andam ao redor das cabanas e fazem uma grande gritaria de contentamento. A seguir separam as costas junto com o traseiro da parte dianteira. Dividem tudo entre si. As vísceras ficam com as mulheres. Fervem-nas, e com o caldo fazem uma massa fina chamada mingau, que elas e as crianças sorvem. As mulheres comem as vísceras, da mesma forma que a carne da cabeça. O cérebro, a língua e o que mais as crianças puderem apreciar, elas comem. Quando tudo tiver sido dividido, voltam para casa, e cada um leva seu pedaço. (STADEN, 2008, pp. 163-166)

Além de Staden, o francês Anthony Knivet (2008) também acabou se tornando refém de índios no litoral brasileiro, no fim do século XVII. Knivet (2008) esteve entre colonos portugueses que o capturaram e que, por sua vez, foram capturados por índios da tribo tupiniquim. Sua obra, cujo título é longo, “As incríveis aventuras e estranhos infortúnios de Anthony Knivet: memórias de um aventureiro inglês que em 1591 saiu de seu país com o pirata Thomas Cavadish e foi abandonado no Brasil, entre índios canibais e colonos selvagens”, narra com detalhes as suas aventuras e,

de forma ainda mais provocativa, o momento em que os doze portugueses que com ele estavam foram mortos e devorados pelos indígenas.

Em dado momento, Knivet (2008) discorre sobre o exato instante em que um português é interpelado por um índio, que diz a ele: “*Estás me vendo? Sou aquele que matou muitos do teu povo e que vai te mata*”. E prossegue:

Depois de ter dito isso, ficou atrás do português e bateu-lhe na nuca de tal forma que o derrubou no chão e, quando ele estava caído, deu-lhe mais um golpe que o matou. Pegaram então um dente de coelho, começaram a retirar-lhe a pele e carregaram-no pela cabeça e pelos pés até as chamas da fogueira. Depois disso, esfregaram-no todo com as mãos de modo que o que restava de pele saiu e só restou a carne branca. Então lhe cortaram a cabeça, deram-na ao jovem que o tinha matado e retiraram as vísceras e deram-nas às mulheres. (KNIVET, 2008, pp. 119-120).

Figura 14 – A carne assada



Fonte: STADEN (2008)

Para os canibais, matar o estrangeiro inimigo (sobretudo o português) tinha um viés maior do que de vingança; tinha um viés de apropriação ritualísticas de suas características e também assumia um caráter festivo.

Em seguida, o desmembraram pelas juntas: primeiro as mãos, depois os cotovelos e assim o corpo todo. Mandaram a cada casa um pedaço e começaram a dançar enquanto todas as mulheres preparavam uma enorme quantidade de vinho. No dia seguinte ferveram cada junta num caldeirão de água para que as mulheres e as crianças tomassem do caldo. Durante três dias nada fizeram a não ser dançar e beber dia e noite. Depois disso mataram outro da mesma maneira que lhes contei, e assim foram devorados todos menos eu. (KNIVET, 2008, p. 120).

Esses e outros relatos e pela riqueza de detalhes e pela crueldade apresentados pelos atos dos nativos, fez no início do século XIX, dentro dos esforços do Estado português para dominar através do poder estatal sobre os povos indígenas que se concentraram na Mata Atlântica, apresentou uma tendência mais violenta no projeto de conquista, que desencadeou por parte da Coroa portuguesa a declaração da guerra em 1808, contra os índios Botocudos, acusados de canibalismo (MOREIRA, 2001d).

Luiz Fernandes de Oliveira e Vera Maria Ferrão Candaú (2010) relatam que os grupos referidos como Guérén, Gren ou Kren e pertencentes ao grande grupo linguístico Macro-Jê, genéricos dos Tapuia/Aymoré/Botocudo dominavam a região da “*terra proibida*” no sertão do leste de Minas e como a chegada dos colonizadores, justificou o extermínio daqueles chamados de canibais, por representarem ameaça à segurança dos colonizadores.

Vê-se, portanto, a partir disso, o quanto o eurocentrismo não era apenas a perspectiva cognitiva dos europeus, mas tornou-se também o ponto de vista daqueles que eram educados sob essa hegemonia (OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 19).

Antônio Porro (2002) ao se referir ao saldo da política de poder escravista devastador avalia que se tratou do desaparecimento dos povos indígenas que viviam ao longo dos rios e “*da sua substituição por novos contingentes das elites locais, e seus escravos, de indígenas e seminômades que foram sendo descidos dos afluentes para a calha do rio principal pelos agentes da colonização*” (PORRO, 2002, p. 174).

Segundo Antônio Porro (2002), neste processo de despovoamento maciço e de repovoamento parcial, preciso é assinalar o desaparecimento dos padrões adaptativos da população original, que não chegou a se reconstituir quando do repovoamento induzido pelo colonizador, e ressalta ainda mais Antônio Porro (2002) que “*a formação de um estrato de neo-indígena, inserido na sociedade colonial e*

marcado pelo desenraizamento e pela aculturação intertribal e interétnica” (PORRO, 2002, p. 176).

Situação refletida nos botocudos, mais precisamente aos seus contemporâneos, os “*KrenaK*” ou “*Borun*”, que se constituem nos últimos “*Botocudos do Leste*”, um grupo habitando, (sobrevivendo) às margens do rio Doce, no município de Resplendor, na região Leste de Minas Gerais.

4.3.1 A decretação da guerra ofensiva contra os índios do rio Doce, o povo brasileiro, nossos índios

“Que piores inimigos têm o Império do que os súditos dele,
que matam ou mandam matar os índios pacíficos sem manifesta ou prévia provocação?
Que Ihes usurpam a terra?
Que os excitam à rebelião e à desconfiança espalhando
entre eles insinuações de que os diretores
os querem reunir para os matar? (...)
Que bons cidadãos são os que Ihes dão camisas de bexiguentos
e dos que morreram de sarampo, para os exterminar?
Que os convidam para comer, e Ihes dão tiros? (...)
Que esforçam as suas mulheres e filhas?
Que os fazem trabalhar e Ihes pagam com pancadas?”
Carta dirigida S. A. R. e Príncipe Regente do Brasil,
e Seu Defensor Perpetuo. (NAUD, 1971)⁷³

Em fins do século XVIII, no vale do rio Doce, encontravam-se os mais “ferozes” inimigos da colonização portuguesa. A região ao longo do litoral permanecia como um dos últimos espaços desconhecidos, reduto absoluto de povos nativos selvagens, designados pela categoria de *Botocudos*.

A colonização oficial planejada para o vale do rio Doce no início do século XIX tinha como finalidade o aproveitamento econômico do território, o domínio das terras habitadas por povos nativos, disponibilizando-as para a expansão e finalmente, a assimilação – ou eliminação – desses resistentes povos, que na sua grande maioria eram genéricos dos Tapuia/Aymoré/Botocudo. Nesse sentido, o território do Doce era uma “fronteira” da sociedade luso-brasileira, na qual era constituída por uma densa floresta “*infestada pelos gentios*” (PALAZZOLO, 1973).

A abertura da fronteira na região do rio Doce estava inserida num movimento de reformas econômico-administrativas do Brasil Colonial, que vinha sendo processada desde meados do século XVIII. E a colonização e as políticas

⁷³ NAUD, Leda Maria, (org.), Informações Relativas à Civilização dos Índios, Ordenadas por Sua Majestade, o Imperador, no Ano de 1826. RJ: Revista de Informação Legislativa, nº 29, 1971, p. 315.

indigenistas praticadas no Doce, que variaram da eliminação à pacificação e à assimilação dos nativos Botocudos, inseriram-se um projeto que deveria agregar, conforme esclarece Antônio Carlos Amador Gil (2002) num só tempo a grande “*heterogeneidade racial, cultural e linguística herdada da colonização portuguesa na construção da nova nação. Foi um processo que impôs limitações, força e poder das elites sociopolíticas, com consequente dominação*” (GIL, 2002, p. 21).

Caio Prado Jr. (1995, p. 91) considerou que o projeto fundamental da Coroa Portuguesa de transformar os nativos em “colonizadores” – ou, nas palavras do próprio autor, em “*elemento participante da colonização*” – não foi alcançado em função de sua incapacidade de se posicionar e lidar com os interesses divergentes dos padres e colonos.

Sobre essa dificuldade de colonização, Leandro Narloch (2011) pontifica que tais dificuldades eram remanescentes desde a tentativa de evangelização dos índios:

Em 1646, os jesuítas que tentavam evangelizar os índios no Rio de Janeiro tinham um problema. As aldeias onde moravam com os nativos ficavam perto de engenhos que produziam vinhos e aguardentes. Bêbados, os índios tiravam o sono dos padres. Numa carta de 25 de julho daquele ano, Francisco Carneiro, o reitor do colégio jesuítico, reclamou que o álcool provocava “ofensas a Deus, adultérios, doenças, brigas, ferimentos, mortes” e ainda fazia o pessoal faltar às missas. Para acabarem com a indisciplina, os missionários decidiram mudar três aldeias para um lugar mais longe, de modo que não ficasse tão fácil passar ali no engenho e tomar umas. Não deu certo. Foram só os índios e os colonos ficarem sabendo da decisão para se revoltarem juntos. “Botaram fogo nas choupanas dos padres, que imediatamente desistiram da mudança” (NARLOCH, 2011, p. 31).

Ficou claro que a evangelização dos nativos na colônia era somente trazer “civilização” ao mundo incivilizado. Eunízia Barros Barcelos Fernandes (2016) esclarece que nada melhor do que um ambiente com falta de Deus, Deus esse cristão, para trazer aos inocentes selvagens, enfim, “*a glória da civilização europeia*”. Sendo dessa forma, que “*a catequização foi financiada pelo governo, para que o território colonial tivesse mínimas condições de abrigar almas católicas*”. No entanto, esse objetivo foi sendo deturpado em favor de interesses europeus (FERNANDES, 2016, p. 213).

Com as dificuldades crescentes para bancar o projeto colonial inicial e o encadeamento indígena devido à forte resistência frente ao projeto, surge então uma alternativa mais comum de dominar os indígenas coloniais, ou seja, os

aldeamentos⁷⁴. Com uma estrutura minimamente similar à de suas aldeias nativas, os aldeamentos se caracterizavam por serem locais onde os indígenas, de diferentes etnias, eram alojados após o “laço” (MATTOS, 2004).

Originários em consequência das entradas e bandeiras, os aldeamentos eram o local de “desova” dos nativos, em virtude de muitas das vezes entregues à morte, sujeitados às epidemias, conjuntamente à má alimentação, privação de seus costumes e pelos trabalhos forçados. Por fim, os colonizados tinham a catequese, o ensino de determinados ofícios específicos, e que faltavam em território colonial. (MATTOS, 2004).

Kelia Grinberg e Ricardo Salles (2014, p. 193) abordam esse acontecimento através de uma tabela onde apresentam a estimativa demográfica de índios aldeados e não aldeados por província:

QUADRO ÍNDIOS ALDEADOS E NÃO ALDEADOS			
PROVÍNCIA	ÍNDIOS ALDEADOS	ÍNDIOS NÃO ALDEADOS	TOTAL
Ceará	1.457	-----	1.457
Espírito Santo	54	-----	54
Goiás	3.702	-----	3.702
Maranhão	3.273	900	4.173
Mato Grosso	5.550	10.250	15.800
Pará	1.656	98.344	100.000
Pernambuco	400	-----	400
Piauí	-----	80	80
Rio de Janeiro	1.467	1.500	2.967
São Paulo	775	-----	775
São Pedro	813	-----	813
Total	19.147	111.074	130.221

Fonte: Anexo ao Relatório da Repartição dos Negócios do Império apresentado à Assembleia-Geral Legislativa na 1ª sessão da 8ª legislatura pelo ministro e secretário dos Negócios do Império – 1850

⁷⁴ [...] a criação do Diretório dos Índios, em 1757, decorreu das reformas pombeirianas, que, entre outras coisas, acabaram com o forte poder dos padres jesuítas na condução das políticas de civilização indígena e pretendiam conter a exploração da mão de obra autóctone por particulares. Por meio do Diretório, foram instituídos representantes tutelares para a administração do trabalho missionário nas aldeias, os quais podiam ser religiosos regulares ou funcionários seculares. (ALMEIDA, 1997, p. 22).

Os aldeamentos, que perduraram entre os séculos XVI e XIX, poderam ser caracterizados também como locais onde variadas etnias se encontravam em um espaço pequeno, produtores em inúmeras vezes, de conflitos que se baseavam em atritos prévios entre diferentes etnias, como já visto no tópico sobre as vinganças inter étnicas. Salienta-se que com o decorrer do próprio contato com os colonos, os indígenas passaram a reconstruir uma nova identidade de seu grupo, delimitando novos aspectos de uma nova aldeia. Aspectos esses descritos por Mattos (2004) em muitas das vezes como caráter negativo como o relato de “*uma Botocuda mendigando na aldeia instituída*” (MATTOS, 2004, p. 120).

Até meados do século XVIII, os responsáveis pelos aldeamentos foram essencialmente os padres Jesuítas, fundando uma série de aldeamentos missionários – chamados de “missões ou de “misiones” no sul do Brasil, ou ainda de “reducciones”, como no Paraguai - organizado através de acordo com o ideal católico, evidenciando a importância da Igreja Católica no processo civilizatório dos ameríndios (CORDEIRO, 2016).

Além dessa companhia, outras irmandades permaneciam presentes no trabalho de catequese, como os franciscanos, beneditinos, carmelitas, oratorianos e, principalmente capuchinhos⁷⁵, se mostram com menos fôlegos em comparação com as menções sobre os inacianos (FERNANDES, 2016).

⁷⁵ [...] Em 1893, houve uma rebelião. Os índios mataram os que chefiavam a missão dos capuchinhos e saquearam propriedades e sítios. De 1893 até 1910, 1915, havia muito ressentimento e ninguém queria ver aqueles índios que fugiram da missão, quase mansos, e que de novo viraram bravos. O problema é que nessa segunda rebelião os índios não estavam mais com arco e flecha, mas com carabina. Começaram a assaltar as tropas com rifle e munição. Tomaram as armas dos tropeiros e formaram uma jagunçagem. No meio dessa jagunçagem surgiu um capitão, um sujeito guerreiro, o capitão Krenak. Esses guerreiros deram muito trabalho na ocupação do rio Doce, naquele lugar, que hoje tem o nome de Nanuk, palavra na língua dos "Botocudo". Nome de um cara rebelde, que comandava uma horda de bravos guerreiros, cercando as tropas. Seguiam pela rota de tropeiros que havia na região, tomando suprimentos de qualquer provedor. Alimentavam os grupos de seus guerreiros na Serra dos Aimorés. Foi aí que o marechal Rondon, com o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), mandou seus bons indianistas/sertanistas, que saíram do Rio de Janeiro, de Cuiabá e de outras regiões, para pacificar os "Botocudos". Assim foram pacificados esses últimos guerreiros. Desses sertanistas, alguns eram oficiais. Eles atribuíram a patente de capitão a esse Krenak. Somos descendentes da família dele. Trocou o botoque dele, com um fotógrafo, por comida. Roquette Pinto fez uma foto dele quando ele já estava tuberculoso. Em troca de sua foto, ganhou os brincos e os anéis da orelha, que foram levados para o museu. Desse período de 1910-1925, são pequenas narrativas que contam os momentos de visita de autoridades, os momentos de namoro e depois os momentos de matar todo mundo. Até que, em 1922, por orientação do marechal Rondon e da turma dele que havia criado o SPI, houve a localização desses índios. Rondon deu um jeito para arrumar um lugar para aqueles índios, demarcando uma reserva, um território para eles, e liberava o entorno dos assentamentos. Chamava trabalhadores nacionais e organizava uma colonização. (CEDEFES, 2018, grifo nosso).

A legislação e política indigenistas no período da colonização apresentaram um corte fundamental ao separarem os nativos em “índios amigos” e em “gentios bárbaros”. (PERRONE-MOISÉS, 2002, p. 117).

Separação essa feita também pelos próprios colonos portugueses, dividindo-os entre índios “aliados” e índios “inimigos”, designação geral dos nativos em “tupis” e “tapuias”. Fragoso e Gouvêa (2014a) esclarecem que “tupi” era o termo que identificava os “grupos pacíficos, aldeados e aliados, já a alcunha “tapuia” qualificava todos os povos que se mostraram resistentes desde os primeiros contatos e procuraram o afastamento das áreas colonizadas” (FRAGOSO; GOUVÊA, 2014a, p. 478).

Figura 15 – Selvagens Botocudos Museu de História Natural de Paris 1843



Fonte: MOREL (2002)

Seguindo essa premissa, os viajantes e colonos que visitaram e exploraram o rio Doce no Sertão de Minas, ao longo da colonização, classificaram os chamados Aimorés, Puris e Patachós como “tribos tapuias”, e a região, como “pátria dos antropófagos⁷⁶” (WIED-NEUWIED, 1989, p. 283) e os Aimorés do rio Doce foram

⁷⁶ A prática de canibalismo entre os Botocudos ainda é um assunto de muita controversa; os antropólogos não aceitam essa hipótese. Haruf Salmen Espindola, Izabel Missaglia de Mattos são exemplos de autores que argumentam ser a antropofagia uma justificativa para a coroa declarar e

considerados pelos padres jesuítas “os *mais ferozes de todos os tapuias*” (WIED-NEUWIED, 1989, p. 285).

Assim, a crueldade, a selvageria e o abominável costume de comer carne humana realizados pelos Botocudos foram tomados como justificativas legitimadoras para o processo de civilização e que era preciso urgentemente impor-lhes. Da mesma forma, as adjetivações negativas e a classificação dos Botocudos como “inimigos da colonização” serviram para justificar as investidas ofensivas e exterminadoras contra eles, caso “teimassem” em continuar com seu modo de vida.

No século XIX, os Botocudos estiveram definitivamente no centro das atenções, sejam como alvo da legislação indigenista ou como “objetos” de interesse científico, como o que ocorreu em 1843, quando índios botocudos cativos foram levados à Paris, mais precisamente a Museu de História Natural de Paris (Figura 15), na qual havia reproduções de partes do corpo humano, esqueletos, objetos; enfim, elementos da antropologia física que serviram de base para estudos comparativos (MOREL, 2002).

Segundo Marco Morel (2002), esclarece que:

A presença desses “selvagens” causou ebullição no meio intelectual parisiense. Foram tema de relatórios e acalorados debates na sessão de verão da Academia de Paris em 1843. Depois da discussão acadêmica, a decodificação: apalpados, medidos e enquadrados nos cânones do discurso institucional da Antropologia Física, além de registrados pela Sociedade de Geografia. Sem esquecer o vocabulário, publicado em edições trilíngues: francês, português e “botocudo”. Foram alvos de comparações com índios norte-americanos e, em seguida, apreendidos pela fixação de suas imagens. (MOREL, 2002, p. 108).

Deste modo, os índios Botocudos não poderiam ser, e não foram ignorados pela administração portuguesa das últimas décadas da colonização. A fim de remediar as resistências que os nativos poderiam impor ao projeto colonial, foram instalados diversos quartéis militares⁷⁷ ao longo do rio Doce.

manter a guerra de extermínio contra os “*monstros comedores de carne humana*” do vale do rio Doce. Mas entre os historiadores – Ollian José - aceita a prática de canibalismo entre os nativos. Entre os relatos de época dos explorados é comum opiniões como a de Guido Tomás Marlière, que viveu entre os Botocudos de 1813 a 1829, que assim os definia: “Os *mais irrequietos e mais perigosos índios de Minas* são os *antropófagos Botocudos*, que dominam particularmente a margem do baixo Rio Doce” (WIED-NEUWIED, 1989, p. 301).

⁷⁷ [...] que durante a construção da estrada, encontraram uma grande pedra que servia de pousada e passou a ser um destacamento militar utilizado pelas juntas militares criadas pela Carta Régia de 1808 por Dom João VI. Em 1824, o Comandante das divisões militares do rio Doce, Guido Marlière, dá nome ao destacamento militar de Petersdorf (aldeia de Pedro) em homenagem ao imperador Pedro I. No documento, o comandante explica que colocou o nome alemão por soar melhor aos

A penetração do território do rio Doce (Sertão do Leste) exigia o apoio de forças militares destacadas, enquanto o território mineiro já estava pontuado por diversos quartéis para “[...] servir de base à fixação da população e impedir as incursões de índios que, vindo das matas, atacavam os povoados fronteiriços aos sertões [...]” (ESPINDOLA, 2005, p. 57).

Para que esse projeto fosse possível, o príncipe regente, D. João, criou no início do século XIX, um novo grupamento militar responsável por adentrar o Sertão do Leste, combater os índios (tidos como ferozes) e garantir a segurança dos novos habitantes que passariam a viver nessas terras. (MOREL, 2002).

A partir desses avanços sobre o sertão do rio Doce, os conflitos entre indígenas e portugueses pela posse da terra passaram a ser frequentes, surgindo à necessidade da intervenção lusitana no sentido de criar normas que promovessem efetivamente a ordem. (MOREL, 2002).

Através da carta régia de 13 de maio de 1808 (BRASIL, 1808) as Divisões Militares do Rio Doce (DMRD) anteriormente solicitadas foram criadas. Pode-se extrair dos mapas e documentos pesquisados que a construção de quartéis militares em posições estratégicas visou formar uma linha defensiva para evitar os ataques dos nativos às povoações e populações estabelecidas ao longo do rio Doce.

A administração portuguesa sempre esteve ciente da pressão que sofreria os colonos sobre as dificuldades existentes na região do leste de Minas, pois os colonos representavam interesses econômicos da própria Coroa. Por isso houve um período muito curto entre a chegada da Família Real Portuguesa (janeiro de 1808) e a edição de normas jurídicas (13 maio de 1808), que culminariam com a destruição e/ou subordinação do Botocudo no vale do rio Doce:

[...] que desde o momento, em que receberdes esta minha Carta Regia, deveis considerar como principiada contra estes Índios antropophagos uma guerra offensiva que continuareis sempre em todos os annos nas estações secas e que não terá fim, senão quando tiverdes a felicidade de vos senhorear de suas habitações e de os capacitar da superioridade das minhas reaes armas de maneira tal que movidos do justo terror em sociedade, possam vir a ser vassallos úteis, como já o são as imensas variedades de Índios que nestes meus vastos Estados do Brazil se acham aldeados e gozam da felicidade que é conseqüência necessária do estado social [...]. (BRASIL, 1808).

ouvidos, uma vez que no português ou no francês não soaria bem. Assim, o Destacamento do Sacramento, que servia para combate aos índios botocudos do vale do rio Doce e posteriormente de aldeamento indígena, se transformou no maior dos aldeamentos do vale do rio Doce na primeira metade do século XIX. (PARAISO, 2005, p. 117).

A consolidação da guerra justa contra os Botocudos do Sertão do Leste de Minas, no período de 1808, se solidificou por meio da promulgação de três Cartas Régias sucessivas (13 de maio, 24 de agosto e 02 dezembro – anexos A, B e C) que foram noticiadas durante o dito ano.

A Carta Régia de 12 de maio 1798 foi realizada inicialmente na Capitania do Grão Pará e Maranhão e incorporada depois nas demais capitâncias e que tinha por intenção primordial de tornar “[...] *Iguais os índios em direitos e obrigações com os meus [da rainha] outros vassalos*”, além de revogar a execução do Diretório Pombalino (SIQUEIRA, 2011).

Deste jeito, aos indígenas a quem a Carta se propunha a abraçar, passariam a serem encarados como vassalos da rainha, súditos com direitos e deveres. Outro ponto importante foi à renovação da importância do matrimônio entre brancos e índios, de forma que se estipulava concessão “*a todos os brancos que casarem com índios a prerrogativa de ficarem isentos de todos os serviços públicos os seus parentes mais próximos, por um número de anos*” (BRASIL, 1798). E desta maneira, o ponto principal a ser colocado em consideração na mencionada Carta Régia, foi a ordem escrita de não poder fazer guerra ofensiva a nenhum indígena:

Regulado assim a condição (dos) índios, que já vivem aldeados, é minha real Intenção, pelo que toca ao que andam embrenhados nos matos e repugnam procurar a sociedade dos outros seus semelhantes pelos justos motivos que me patenteais alterar o sistema até agora seguido, e substituir lhe outro, que tenha por princípio não o conquistá-lo e sujeitá-lo, mas prepará-lo para admitirem comunicação e trato com os outros homens: e para este fim vos ordeno que não façais nem consintais se faça, debaixo das mais severas penas, que ficam reservadas ao Meu Real arbítrio, guerra ofensiva ou hostilidades quaisquer a nação alguma de gentios, que habitam os vastos espaços dessa capitania; e recomendo-vos do mesmo modo que nem deis nem consintais se dê auxílio direto ou indireto nas guerras que umas nações às outras poderem fazer; proibindo, debaixo de rigorosas penas, a compra ou recebimento de nenhuns escravos apreendidos nas guerras que entre si tiverem [...] E só vos será lícito adotar um sistema diferente deste puramente defensivo, no caso em que algumas das mesmas nações intentem hostilidades e correrias contra as cidades, vilas e outras povoações do norte [...] Todos e quaisquer comboios que frequentarem o interior do Brasil, e dessa capitania em particular, seja navegando os rios, seja caminhando pelas estradas, serão obrigados a levar entre os gêneros de que compuserem as suas carregações, aqueles de que os gentios fazem naturalmente maior estimação, afim que os encontrando, os brindem com tais presentes [...] Todo aquele indivíduo livre que quiser estabelecer-se nas terras e povoações dos gentios lhe serás concedida licença para isso; mas não poderá fazê-lo sem dar parte ao governo [...] Encarregando-vos ultimamente de cumprirdes e fazerdes se cumprir quanto nesta se contém, não obstante quaisquer outras ordens ou disposições em contrário sejam. Escrita no Palácio de Queluz em 12 de maio de 1798. (BRASIL, 1798, grifo nosso).

Vânia Maria Losada Moreira (2001b) ressalta que com as guerras proibidas, “os colonos perdiam grande possibilidade de usufruírem de uma mão de obra semiescrava, a não ser que fossem estabelecidos conflitos diretos com esses indígenas” (MOREIRA, 2001b, p. 97). E ficou evidente que as terras também não seriam desocupadas por livre e espontânea vontade desses ameríndios, nativos das regiões em que se encontravam.

Quadro de Área de abrangência geográfica e distribuição de responsabilidades, diretor responsável e incumbências das Divisões Militares do rio Doce no ano de 1818

Número da Divisão	Comandante responsável	Área sobre a qual tinham responsabilidades e incumbências a que estavam obrigadas
1 ^a	Luiz Carlos de Souza Ozório	Desde a foz do rio Piracicaba até a barra do rio Suassuí pequeno. Responsável pela navegação do rio Doce e pelo apoio ao tráfego fluvial de comerciantes
2 ^a	João do Monte Fonseca	Área dos rios Pomba, Muriaé e cabeceiras do rio Casca. Encarregada da criação e manutenção de aldeamentos indígenas. Incumbida da segurança das populações de colonos e índios aldeados, bem como da resolução de seus litígios.
3 ^a	José Caetano da Fonseca (substituído no dia 22 de janeiro de 1820 por Camilo de Lellis França)	Vales dos rios Casca, Matipó e Cabeceiras do Manhuaçu. Encarregada do aldeamento dos índios e da segurança das populações de colonos. Incumbida da segurança das populações de colonos e índios, bem como da resolução de seus litígios.
4 ^a	Lizardo José da Fonseca	Estes dois rios, ocupando com colonos suas margens esquerda e direita. Seu controle deveria se estender também às florestas que então recobriam os vales dos rios Santo Antônio e Piracicaba, bem como toda a região dos rios Onça Grande e Onça Pequena e ainda o microvale do ribeirão Mombaça.
5 ^a	Januário Vieira Braga (faleceu em abril de 1818) e só foi substituído em dezembro de 1820, por Bernardo da Silva Brandão.	Parte norte do rio Doce, bacias dos rios Suassuí Pequeno, todo o rio Corrente e a parte sul do rio Mucuri.
6 ^a	Antônio Cláudio Ferreira Torres (substituído em data incerta por Joaquim Roriz de Vasconcellos).	Do rio Suassuí Pequeno até a cachoeira das escadinhais. Situada no centro da região do antigo “este selvagem”, esta circunscrição militar limitava-se por todos os lados apenas com as áreas de abrangência das outras divisões. Cabia-lhe o comando do importante presídio do Cuiabá, para onde foram degredados muitos infratores da lei provindos dos principais centros mineradores.
7 ^a	Julião Fernandes Leão	Região do vale do rio Jequitinhonha e seus afluentes. Esta divisão foi criada logo em seguida à Carta Régia de Guerra aos índios Botocudos. Sua Sede localizava-se no arraial de São Miguel, localizado à margem direita do rio Jequitinhonha.

Fonte: AGUIAR (2007)

Já por meio da Carta Régia de 13 de maio de 1808, promulgada pelo Príncipe Regente D. João, destinada as elites locais, com seus escravos, aos colonos empobrecidos colonos e seminômades que irradiaram as novas terras pastorais, agrícolas e comerciais do Leste de Minas (LANGUR, 2014) foram destinados orientações urgentes e pontuais, quais sejam, as “guerras ofensivas”⁷⁸ contra os botocudos, causando profundas e marcantes mudanças nos destinos de “*inúmeros grupos indígenas – maxakali, kamakã-mongoiô, gren ou botocudo, além dos tupis do litoral*” (PARAISO, 2005, p. 35).

A partir de então, uma verdadeira operação de guerra foi organizada e reforçada nos “Sertões do Leste”, nas terras proibidas do leste de Minas, nos sertões do rio Doce, compostas essencialmente por quartéis e presídios militares.

Com a Carta Régia de 13 de maio de 1808 (BRASIL, 1808), a autoridade central tomou decisões efetivas para mudar a configuração do Sertão de Leste, expulsando, matando e domando os índios; povoando e explorando economicamente a região, processo esse estabelecido com a chegada de D. João, que permitiu e oficializou a guerra aos índios Botocudos, da Capitania de Minas Gerais, visando à posse de suas terras:

[...] que Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello, do meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes. Amigo. Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar. Sendo-me presente as graves queixas que da Capitania de Minas Geraes têm subido á minha real presença, sobre as invasões que diariamente estão praticando os índios Botocudos, antropophagos, em diversas e muito distantes partes da mesma Capitania, particularmente sobre as margens do Rio Doce e rios que no mesmo deságum e onde não só devastam todas as fazendas sitas naquelas vizinhanças e tem até forçado muitos proprietários a abandonal-as com grave prejuízo seu e da minha Real Coroa, mas passam a praticar as mais horríveis e atrozes cenas da mais barbara antropophagia, ora assassinando os Portuguezes e os Indios mansos por meio de feridas, de que sorvem depois o sangue, ora dilacerando os corpos e comendo os seus tristes restos; tendo-se verificado na minha real presença a inutilidade de todos os meios humanos, pelos quaes tenho mandado que se tentasse a sua civilização e o reduzil-os a aldear-se e a gozarem dos bens permanentes de uma sociedade pacifica e doce, debaixo das justas e humanas Leis que regem os meus povos; e até havendo-se demonstrado, quão pouco util era o systema de guerra defensivo que contra elles tenho

⁷⁸ [...] de qualquer forma, a “guerra ofensiva” representava uma oportunidade inegável para os colonos de fazer escravos índios. Não é difícil imaginar o interesse dos colonos nela. Para obter a autorização da Coroa para declarar uma ‘guerra justa’, os colonos tinham que provar a inimizade dos povos contra quem eles pretendiam fazer a guerra. Nos documentos que tratam dessas guerras, era sempre questão de “provar a presença de um inimigo real” e, por isso, os colonos alegavam então a ‘ferocidade’, a ‘crueldade’, a ‘barbárie’ dos índios que nada nem ninguém poderia civilizar. Parece que muitos desses inimigos foram “construídos pelos colonizadores cobiçosos de obter braços escravos.” (Perrone-Moisés, 2002, p. 125).

mandado seguir, visto que os pontos de defesa em uma tão grande e extensa linha não podiam baster a cobrir o país [...]. (BRASIL, 1808).

A Carta Régia, além de declarar guerra ofensiva aos Botocudos, ainda continha novas normas que visavam incentivar a presença de colonos na região, como “*a isenção de impostos por 10 anos aos novos ocupantes e produtores dessas terras, 10 anos de isenção de impostos sobre os produtos que subissem ou descessem o rio Doce e moratória relativa a qualquer dívida com a Fazenda Real de 6 anos para os novos ocupantes do Sertão*⁷⁹” (CUNHA, 1992c, p. 61).

Na referida Carta de 1808, Dom João, Príncipe Regente, deixa claro a justificativa da “Guerra” em detrimento da anteriormente citada, a Carta Régia de 12 de maio 1798. Sobressalta-se a menção de que o contato pacífico não havia dado certo, ou mesmo que a guerra por defesa não demonstrou as louváveis intenções régias de pacificação. A Carta Régia de 13 de maio de 1808 ainda colocava em destaque a utilização de outros indígenas, “os *domesticados*”, para o combate efetivo contra os índios antropófagos da região do Leste de Minas.

Sendo que eram esses índios, ditos domesticados, antigos habitantes das matas, que saberiam como melhor lidar com esses ataques, amplamente descrito por Patrício Aureliano S. Carneiro (2013).

Em relação ao abastecimento de mão de obra, a Carta ainda se precavia, de forma que:

Os mesmos Commandantes serão responsáveis pelas funestas consequências das invasões dos Indios Botocudos nos sítios confiados á sua guarda, logo que contra elles se prove omissão, ou descuido: Que sejam considerados como prisioneiros de guerra todos os Indios Botocudos que se tomarem com as armas na mão em qualquer ataque; e que sejam entregues para o serviço do respectivo Commandante por dez annos, e todo o mais tempo em que durar sua ferocidade, podendo elle empregal-os em seu serviço particular durante esse tempo e conserval-os com a devida segurança, mesmo em ferros, enquanto não derem provas do abandono de sua atrocidade e antropophagia. (BRASIL, 1808).

⁷⁹ [...] nessa introdução do documento Régio de 13 de maio de 1808, podemos destacar: o contexto conflituoso local e a intervenção real como uma resposta aos apelos dos colonos, já assentados na região, conforme dever do governante para com os seus súditos. Essa intervenção zelaria, também, sobre os direitos da Coroa, na defesa de sua Real Fazenda (prejuízos ao erário). Observamos, também, a manutenção do estereótipo sobre os botocudos: antropófagos, bebedores de sangue, assassinos de portugueses e de seus aliados indígenas. Essa imagem de profunda barbárie justifica por sua vez, o fracasso de inserção dessas populações á uma “sociedade pacífica e doce”, porque possui leis e governo justos, isto é, á civilização, aqui representada pelo governo joanino. Portanto, a Carta Régia de 13 de maio de 1808 é considerada, por esses autores, uma ruptura, se compararmos com toda a legislação anterior relativa à questão indígena. Entretanto temos que relativizar esse enunciado, uma vez que, a guerra justa manteve-se como prática legal, até o Diretório dos Índios e, nas guerras os indígenas sempre perdião a liberdade e, também seu território. (CUNHA, 1992c, pp. 15-16).

A Carta Régia de 24 de agosto de 1808 foi direcionada para a Capitania de Minas Gerais, a região do Rio Doce, em virtude da violência existente nos combates contra os índios Botocudos e para prover aumentos necessários de soldados em cada divisão existente na região, bem como determinava o acréscimo de sargentos nas divisões em virtude da falta de alferes comandantes e devido à violência dos combates existentes, a determinação de presença de médicos de cirurgiões:

Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello, do meu Conselho, Governador e Capitão general da Capitania de Minas Geraes. Amigo. Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar. Havendo-me sido presente a carta que me foi dirigida pela Junta que convocastes nessa Capitania, por execução da Carta Regia de 13 de Maio do corrente anno, em que ordenei a guerra offensiva contra os Índios Botocudos, e outras providencias para a navegação do Rio Doce, sou ora servido de ampliar-vos, e á referida Junta e jurisdicção concedida na mencionada Carta Régia, autorizando-vos por esta, não só para poderes augmentar o numero de soldados necessários, em cada divisão, e o seu vencimento, como parecer justo, mas também para accrescentar em cada uma dellas um Sargento, que possa suprir as faltas do Alferes Commandante, e um Cirurgião que se imcumba do tratamento dos enfermos: e sobre qualquer outro objecto de que um maior conhecimento deste negocio possa mostrar a necessidade de novas providencias me informareis immediatamente para que eu resolva o que parecer mais conveniente ao meu real serviço e ao bem dos povos dessa Capitania, que tanto desejo promover: O que tudo assim haveis entendido, e fareis executar na fórmula que deixo ordenado. Escripta no Palácio do Rio de Janeiro em 24 de Agosto de 1808. (BRASIL, 1808).

A última Carta Régia de 2 de dezembro de 1808, especificamente para a Capitania de Minas Gerais, diz respeito abertamente sobre a intenção da fixação de “fábricas” e companhias que atraíssem o progresso para citada região e, consequentemente, para a colônia:

[...] viram cessar a tyrannia dos Índios Botocudos, como também para favorecer o estabelecimento de alguns sujeitos que têm concorrido para erigir fabricas de mineração e trabalhos de agricultura, nestes terrenos novamente restaurados, o que muito desejo promover: sou servido, conformando-me com as propostas da mesma Junta, determinar-vos, para que assim o façais immediatamente executar, em primeiro logar: que no território novamente resgatado das incursões dos Índios Botocudos, ou ainda outros quaes quer, considereis como devolutos todos os terrenos que, tendo sido dados em sesmarias anteriormente, não foram demarcados, nem cultivados até a presente época, e que façais executar o que para semelhantes casos dispõe a Ordenação Liv. IV. tit. 43 e as ordens reaes posteriores. Em segundo logar: que daqui em diante permittais a cada um dos Commandantes nas suas respectivas Divisões que possam demarcar e assignalar terrenos proporcionaes ás fabricas dos que forem entrando, ficando depois estes novos proprietarios que entrarem de posse, obrigados a procurar o titulo legitimo das sesmarias, intervindo a necessária informação dos mesmos. (BRASIL, 1808).

Como já mencionado, a intenção primordial da Coroa ao estipular a guerra “justa” contra os Botocudos, teria sido, entre outros fatores, o direito e o interesse do governo em estimular o investimento da região. Recorda-se que os veios auríferos naquele período estavam escassos e simultaneamente ao desenvolvimento da região do Vale do rio Doce, o desbravamento do Mato Grosso também acontecia, em detrimento do esgotamento tanto das minas em Minas (AMANTINO, 2002).

Por isso a Carta reafirmava a utilização de mão de obra, amplamente necessária na colônia, que mesmo com a utilização da escravidão negra, os índios ainda eram úteis, devido ao seu trabalho escravo, ressaltando que ainda era necessária a reorganização da existência desses grupos de gentios na região do Leste de Minas, afirmações essas apontadas por Hal Langfur (2002).

Portanto, a última Carta Régia repetia o direito de usar da mão de obra indígena:

[...] sendo pequeno o numero de índios, que se vierem offerecer, procureis que os fazendeiros se encarreguem de instruí-los, e possa também aproveitar-se do útil do seu trabalho, como compensação do ensino e educação que se encarregam de dar-lhes: primeiro: que possam os sobreditos fazendeiros servir-se gratuitamente do trabalho de todos os Índios que receberem em suas fazendas, tendo sómente o onus de os sustentarem, vestirem e instruirem na nossa Santa Religião, e isto pelo espaço de 12 annos de idade, e de 20, quanto aos que tiverem menos de 12 annos, podendo deste modo indemnizar-se das despezas que hão de fazer com o seu tratamento, educação e curativo nas enfermidades, vindo também assim a ter uma remuneração do seu trabalho e vigilância, enquanto os mesmos Índios lhes não podem prestar nenhum serviço, ou pela idade, ou pela sua rusticidade e ignorância da língua Portugueza; segundo: que havendo os mesmos fazendeiros satisfeitos a estas condições, nada mais lhes possa ser pedido pelos mesmos Índios, e que seja proibido a qualquer pessoa desencaminhar Índios assim estabelecidos, e acolhel-los em qualquer fazenda antes do prazo estabelecido, findo o qual poderão ajustal-os pelo jornal que lhes convier, tendo sempre a preferencia o fazendeiro que os civilisou. (BRASIL, 1808).

4.3.2 Um extermínio indígena à moda Luso-brasileira – o “*justo terror*”

Na Carta Régia de 13 de maio de 1808, os Botocudos apareceram como seres medonhos, pois eram capazes de “*praticar as mais horríveis, e atrozes cenas da barbárie antropofágica, ora assassinando os Portugueses e os índios mansos por meio de feridas, de quem sorvem depois o sangue, ora dilacerando os corpos e comendo os seus tristes restos*” (CUNHA, 1992c, p. 58).

Também estava explícito na Carta Régia que o objetivo da guerra era mover os índios pelo “*justo terror*”, sujeitando-os:

[...] ao doce jugo das Leis, e promettendo viver em Sociedade, possão vir a ser Vassallos úteis, como já o são as immensas Variedades de Indios, que nestes Meus vastos Estados do Brazil se achão Aldeadados, e gozão da felicidade, que he consequencia necessaria do Estado Social [...]. (Carta Régia de 13 de maio de 1808 apud CUNHA, 1992c, p. 58).

Com isso, o Estado exercia o “*justo terror*” como método para submeter “*bárbaros antropófagos*”, que viviam “*sem lei*” e ainda estavam fora do “*estado social*”. As cronologias da conquista e da colonização dos territórios indígenas e dos sertões da Capitania de Minas Gerais iniciaram-se de forma mais sistemática, com ordens expressas da Coroa de abrirem os rios, no caso da capitania do Sertão do Leste, o rio Doce à navegação e ao povoamento (PALAZZOLO, 1975).

A presença de índios considerados hostis e refratários à dominação da sociedade regional em expansão foi durante todo o século XIX um dos problemas centrais da chamada segurança pública de todo o norte da província, que incluía a região do vale do rio Doce.

No entanto, a força militar existente na província mostrava-se incapaz de garantir a segurança individual e das propriedades, em especial da elite regional. E isso acabou levando os senhores de escravos a adotar uma estratégia bastante perigosa de combate aos índios, tal como fica evidenciado no ofício escrito pelo chefe de polícia ao Presidente da Província de Minas Gerais, descrito por John M. Monteiro (1994):

Havendo recebido as participações dos Juízes de Paz do termo, sou informado pelo do 1º Distrito que lhe fora comunicado no dia 21 do corrente (julho de 1834) que um escravo de Cosme Francisco da Mota, morador dos sertões desta Vila [de São Matheus], andava ao convite aos mais escravos para sublevarem-se [...]. Contudo, por precaução passei a ordenar o recolhimento das armas de fogo que se acham pelas fazendas a um depósito nesta Vila. A fim de enfraquecer a Escravatura, farei todo o possível por me inteirar da verdade e desviar este mal. Muito precisa se fazer, Exmo. Senhor, nos destacamentos de Galveias, Itapadinha para a defesa dos fazendeiros e poderem estes desarmarem os escravos que conservam armados por causa dos Índios Botocudos. O número de escravos presentemente é excessivo à vista da população e quase todos tem armas. (MONTEIRO, 1994, pp. 127-128).

Esse documento é especialmente importante, pois deixa patente o grau do temor que os índios botocudos espalhavam naquela região, a ponto dos fazendeiros e moradores locais manterem armadas as maiores partes da escravatura, numa aparente contradição às normas mais elementares de segurança, prevalecentes na sociedade escravista. (PORTO ALEGRE, 1998).

De fato, a estratégia de armar os escravos para garantir a defesa contra os temidos botocudos pôs os moradores do rio Doce na difícil posição de enfrentamento numa guerra contra o “gentio bárbaro” (PORTO ALEGRE, 1998).

Os prisioneiros de guerra tornavam-se, automaticamente, cativos e deveriam ser entregues conforme a Carta Régia de 13 de maio:

[...] para o serviço de respectivo Commandante por dez annos, e todo o mais tempo que durar sua ferocidade, podendo elle empregallos em seu serviço particular durante esse tempo, e conservallos com a devida segurança mesmo em ferros, enquanto não derem provas do abandono de sua atrocidade e Antropophagia. (BRASIL, 1808).

Além da política de extermínio, fomentada pela guerra declarada, ficou documentado que ao longo do século XIX o governo Geral igualmente adotou outros meios no trato com os indígenas. Como o que ocorreu em 1824, quando o Governo estabeleceu o regulamento para a civilização dos índios botocudos nas margens do rio Doce, que previa o aldeamento para os chamados índios bravos. E vinte anos depois, entrou em vigor o regulamento acerca das Missões de Catequese e Civilização dos Índios de 1845, o qual tratava da organização administrativa dos aldeamentos. (SILVA, 2016).

Do extermínio às catequeses, a política indigenista do século XIX buscou ver extintas as populações indígenas. Principalmente devido à mudança de postura ocorrida em 1818, jogando por terra a Carta escrita no Palácio de Queluz em 12 de maio de 1798, declarando de guerra ofensiva contra os Botocudos, guerra que perdurou até 1831, o que, de certa forma, dava aos fazendeiros, colonos, posseiros e alguns políticos, a base para executarem ações hostis e exterminantes contra alguns indígenas (principalmente contra os Botocudos).

5 BOTOCUDOS: INDIGENÍSSIMO PROVINCIAL

“Até agora não pudemos saber se há ouro ou prata nela, ou outra coisa de metal,
ou ferro; nem lha vimos.
Contudo a terra em si é de muito bons ares frescos e temperados como os de Entre-Douro-e-Minho,
porque neste tempo d'agora assim os achávamos como os de lá.
Águas são muitas; infinitas.
Em tal maneira é graciosa que,
querendo-a aproveitar, dar-se-á nela tudo; por causa das águas que tem!
Contudo, o melhor fruto que dela se pode tirar parece-me que será salvar esta gente.
E esta deve ser a principal semente que Vossa Alteza em ela deve lançar.
(...). E desta maneira dou aqui a Vossa Alteza conta do que nesta Vossa terra vi” (CARMINHA, 2005)⁸⁰

O decorrer do século XIX pareceu ter assistido a um crescente otimismo da população europeia, principalmente em relação a si próprios e à cultura da qual participavam. Evolução, progresso, produção e civilização foram para esses povos motivos de orgulho a ponto de serem intolerantes a qualquer outra sociedade em que os homens pudessem viver de maneira diferente.

Nessa pesquisa observou, pelos relatos sobre o século XVI, que nos encontros com os índios no “novo mundo”, fez surgir, no olhar do colonizador, sobre aqueles seres humanizados com homens e mulheres, a necessidade de serem catequizados, de ter suas almas salvas.

Contudo, no século XVIII esses seres foram chamados de bárbaros, antropófagos, fenômeno esse gerado “pela fome e miséria” e que por eles, os índios, de natureza desvalorizada, muito mais próximos das feras que do homem branco europeu civilizado, constitui-se então, muitas das vezes, um detonador para os atos de violência contra esses povos originários, produzindo seu extermínio, através das chamadas “guerras justas”.

Os discursos oitocentistas analisados por autores como Joseph Höffner (1973), Maria Hilda Baqueiro Paraiso (1992, 1998 e 2005), Izabel Missagia de Mattos (1996, 2000 e 2004), bem como por José Otávio Aguiar (2007), Rita Heloísa de Almeida (1997), José Caetano da Silva Coutinho (2002) e o estadunidense Hal Langfur (2002, 2014 e 2017), fazem concluir que tais discursos foram construídos em um espaço, em um período social de auto-reflexão filosófica, onde o que prevalecia era a substituição do discurso natural por certezas respaldadas por conhecimentos

⁸⁰ CAMINHA, Pero Vaz de. A carta. Revista Centro de Comunicação e Expressão da UFSC. v. 43, nº 0, p. 52, Florianópolis/SC, 2005. p. 32.

científicos. Onde os colonizadores partiram da hipótese da excelência da sua civilização branca, moderna e europeia e concluíram pela confirmação de seus pressupostos eurocêntricos.

Na verdade, os colonizadores não apenas postularam sua superioridade cultural, genética e espiritual, mas também apresentaram seu modelo de sociedade como o único realmente factível e propriamente humano.

Esse método colonizador não foi aplicado de maneira diferente sobre a população indígena da região dos sertões do leste mineiro, região esse que no século XVI era conhecida como “área proibida”.

Pelo contrário, esse método colonizador opressor foi rigorosamente aplicado, principalmente na população originaria dos “Botocudos do Leste”, hoje conhecidos como “KrenaK” ou “Borun”, cujo território primitivo era a vasta Mata Atlântica no Baixo Recôncavo Baiano, que após terem sido expulsos do litoral pelos Tupis, passaram a ocupar a faixa de floresta paralela, conhecidas por Floresta Latifoliada Tropical da Encosta ou Mata Pluvial Tropical, localizada entre a Mata Atlântica e o rebordo do Planalto (RIBEIRO, 2009).

Os Botocudos foram sendo expulsos até aos sertões do leste de Minas, sendo hoje no que resta dessa população, literalmente “sobrevivem” às margens do rio Doce, no município de Resplendor/MG e como bem descreve Regina Horta Duarte (2002), as primeiras impressões sobre os índios botocudos nunca foram boas, principalmente no vale do rio Mucuri, onde sempre foram rotulados como selvagens, bárbaros, canibais e a partir desses olhares, passíveis de extermínio por não terem “deuses, nem reis, nem leis e o estômago era seu único ídolo, regente e governador” (DUARTE, 2002, p. 277).

Fica evidente pelo levantamento bibliográfico que os retratos das condições e características dos índios Botocudos vieram principalmente de observações de eruditos viajantes europeus dos séculos XV a XVIII, como o alemão Hans Standen, o filósofo Michel De Montaigne, o francês Anthony Knivet, entre outros como François-Auguste Biard – (teve contato com os Botocudos em 1855), Johann Moritz Rugendas – (contato em 1828), Georg Wilhelm Freyreiss – (contato em 1814), Edme-François Jomard – (contato em 1846), conde de Suzanet – (contato em 1845), Carl Friedrich Philipp von Martius – (contato em 1845), J. Mawe – (contato em 1810), Robert Christian Barthold Avé-Lallémant – (contato em 1859), Johann Jakob von Tschudi – (contato em 1838), (DUARTE, 2002) e em especial o príncipe Maximiliano

Wied-Neuwied – (contato em suas viagens pelo Rio Doce em 1815), bem como de Augusto de Saint-Hilaire – (contato em 1822) e J. B. von Spix e C. F R von Martius – (contato em 1817), que espalharam informações sobre os índios Botocudos, as notícias propaladas desde cedo sobre seus costumes e tradições, mas também de informações muitas das vezes rotuladas de preconceitos.

Hal Langfur (2002) descreveu que o sistema social Botocudo não era um sistema estruturado, tornando-os “anômalos” em relação aos demais grupos dos índios falantes de língua Jê, observando que hoje os KrenaK falam o Borum, subtronco da língua Jê.

Para Jules Henry (1964) a única unidade de cooperação estável entre os índios botocudos girava em torno de interesses sexuais, consolidando-se sobre a base de famílias-extensas, com a ligação entre os companheiros de caça, bem como o controle pela opinião para preservar as características do “*homem ideal Botocudo*”, o WaiKayú⁸¹. Apesar da posição do antropologista Jules Henry (1964) de que os Botocudos estavam desestruturados socialmente, ele apresentou aqueles aspectos como meios preservados pelos Botocudos para manterem sua coerência e possibilidade de subsistir (HENRY apud LANGFUR, 2002, p. 278).

Conduto, Mattos (2004) ressalta que o conhecimento acerca da composição etno-histórica dos Botocudos na bacia do Doce, região essa delimitada pela pesquisa, nunca afastou eles a imagem de serem índios violentos e de difíceis “catequização”, de serem provocadores de grandes guerras “*intestinais*” e deslocavam-se rapidamente para os interiores dos sertões.

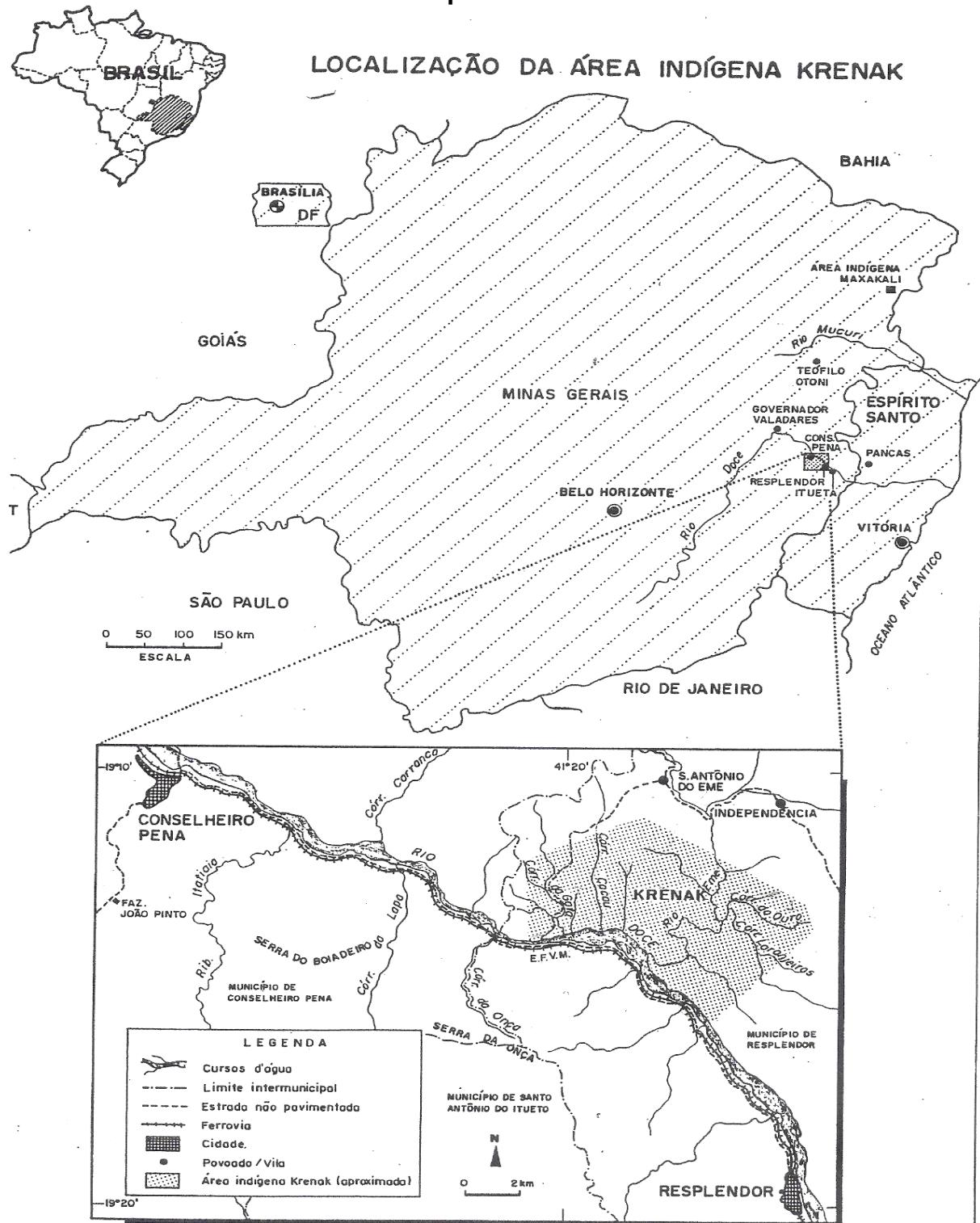
Não foram poucos expedicionários que, ao percorrer os sertões, perderam a vida, como o bandeirante paulista Fernão Dias Pais, cuja entrada, realizada em 1673, teria sido, de acordo com Izabel Missagia de Mattos (2004) muito bem sucedida em relação à descoberta de esmeraldas.

Mattos (2004) vai mais longe ao destacar que a inferioridade numérica dos colonizadores nas matas “extensas e infestadas” de índios, favoreceu a adoção “de procedimentos de conquista baseadas em estratégias militares, com a implantação

⁸¹ Jules Henry descreveu que “a existência de uma forte relação entre os homens que formavam os grupos de caça, a qual ia para além dos laços consangüíneos. A transformação de um menino em homem envolvia as experiências adquiridas na convivência com o grupo como casar-se, ter filhos e enfrentar as disputas com outras famílias extensas ou, no período pós-contato, com os não-índios”. Este processo o tornaria num Waikayú, traduzido por Henry (1964) como “pessoa plena e orgulhosa de si mesmo” (HENRY apud LANGFUR, 2002, pp. 278-279).

da rede de quartéis para o guarnecimento dos exploradores na região” (MATTOS, 2004, p. 140).

Figura 16 – Mapa do recorte da atual Reserva Indígena Krenak no Município de Resplendor/MG



DONTE: ATLAS GEGRÁFICO - MINISTÉRIO DA CULTURA, FAE, 1990
*CARTA DO BRASIL, FOLHA CONSELHEIRO PENA - IBGE, ESC. 1:100.000, 1979

DESENHO: MARCOS BRITO, 1995

Fonte: MATTOS (1996)

Além da política de extermínio, ao longo do século XIX, fomentada pela guerra ofensiva declarada em 1818 que permaneceu em vigor até 1831, outros meios no trato com os indígenas foram surgindo como o que ocorreu em 1824, quando o Governo Regente estabeleceu regulamentos para a civilização dos índios Botocudos nas margens do Rio Doce. Entre outras coisas, previa o aldeamento dos índios bravos, em especial os Botocudos, que tiveram de ser aldeados com grupos indígenas que historicamente viviam em conflitos com os Botocudos – como os Tupis, Malalí, MaKoní, Pataxó, MaxaKalí, Pañâme, Kopoxó e KamaKã-mongoiô, que permaneceriam aldeados com as promessas de proteção e acesso aos bens da sociedade dominante, como armas de fogo (SILVA, 2006).

Apesar da resistência, grupos de Botocudos foram aldeados por militares, diretores praticamente leigos e por missionários jesuítas em vários pontos da capitania de Minas Gerais e Espírito Santo, hoje atuais estados da Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo (MATTOS, 2004), sempre com o amparado da decretação da “Guerra Justa”, através das Cartas Régias (Anexos A, B C e D), assinadas no Rio de Janeiro pelo Príncipe Regente D. João.

Na primeira Carta Régia (BRASIL, 1808) foi determinada a guerra ofensiva aos Botocudos de Minas Gerais, por considerar que os mesmos eram irredutíveis à civilização e que a guerra de caráter defensivo não surtia os efeitos desejados no tocante a garantir a expansão da conquista na capitania de Minas Gerais e Espírito Santo.

Já a segunda Carta (BRASIL, 1808) autorizava o Governador e Cap. Geral da citada capitania a criar uma tropa especializada no combate aos índios, para viabilizar a guerra ofensiva determinada na Carta Régia de 13 de maio de 1808 (BRASIL, 1808). A terceira (BRASIL, 1808) estabelecia planos acerca de como promover a educação religiosa dos índios e seu efetivo controle, como forma de viabilizar a navegação dos rios e os cultivos nos terrenos tomados dos Botocudos. E no contexto desse plano, o Príncipe Regente D. João autorizava o confisco das terras ocupadas pelos grupos dos botocudos, que passavam a ser consideradas como devolutas e deveriam ser distribuídas como sesmarias, particularmente entre os que se destacassem na guerra ofensiva contra os Botocudos (PARAISO, 1998).

Siqueira (2011) esclarece que aos novos proprietários das terras originárias dos índios Botocudos era garantido o livre acesso ao trabalho dos indígenas que

fossem capturados em atitude aguerrida, por um período que variava entre doze e vinte anos, a depender do grau de rusticidade e dificuldade dos aprisionados em aprenderem as novas formas de trabalho. Também era prevista a criação de aldeamentos administrados por particulares para educar os índios que se submetessem e se apresentassem “*com interesse e boa disposição*” (SIQUEIRA, 2011, p. 79).

Vinte anos depois, entrou em vigor o Regulamento acerca das “*Missões de Catequese*” a cargo dos missionários jesuítas e a “*Civilização dos Índios*” de 1845, o qual tratava da organização administrativa dos aldeamentos. (SILVA, 2006).

A “*paranoia colonial*”, capaz de configurar imagens de extrema violência atribuída aos índios, tal como descreveu Regina Horta Duarte (1998), parece, por um lado, justificar o mito e o pavor do indígena antropófago e irredutível à civilização do homem metafísico, que aterrorizava as populações forasteiras e motivava expedições de extermínio.

O mito colonial da existência de tribo “*antropófaga*” sempre recaiu sobre os Botocudos, Mattos (2004) descreve que “*os cronistas que chegaram a observar de perto os Botocudos afirmavam, no entanto, já terem, os indígenas observados, abdicado da prática de tais atos de barbarismo*” (MATTOS, 2004, p. 141). Enfim, o mito “*antropófago*” dos indígenas Botocudos da região leste de Minas subsistiu até o início do século 20, com a extinção dos Pojichá⁸².

5.1 Reflexos das faces da colonização

“Nós, povos indígenas
Queremos brilhar no cenário da História
Resgatar nossa memória
E ver os frutos de nosso País, sendo dividido Radicalmente
Entre milhares de aldeados e “desplazados”
Como nós”. (POTIGUARA, 2004).

No momento em que os europeus chegaram ao litoral brasileiro, estas eram habitadas por povos de diferentes etnias. Segundo Ribeiro (2009), nessa época vivia no país cerca de 900 povos originários, constituindo cerca de 6 milhões de pessoas. No litoral da região do Sul da Bahia e norte do Espírito Santo, predominavam os

⁸² [...] os únicos considerados antropófagos pelos missionários do aldeamento central Nossa Senhora dos Anjos do Itambacuri, remanescentes Botocudos no município de Itambacuri, Minas Gerais. (MATTOS, 2004, p. 141).

grupos do tronco Macro-Jê, família Jê, entre eles os Aymorés, Kréns, Puris, Pataxós, Maxakalí, bem como os denominados Botocudos pelos europeus.

Esses Botocudos ocupavam originalmente a Mata Atlântica no Baixo Recôncavo Baiano, ocuparam a faixa de floresta paralela, conhecidas por Floresta Latifoliada Tropical da Encosta ou Mata Pluvial Tropical, localizada entre a Mata Atlântica e o rebordo do Planalto (RIBEIRO, 2009, p. 35), um território que se estendia deste o litoral sul da Bahia até ao longo vasto sertão de Minas Gerais, direcionados pelo rio Doce, que ligava Minas Gerais ao litoral capixaba.

O contato com os europeus promoveu o desaparecimento gradativo deste povo, em parte pelas doenças adquiridas, mas também pelo “processo de escravização a que foram submetidos e pelo processo de desinfestação de suas terras originárias” (CUNHA, 1987, p. 135).

Manuela Carneiro da Cunha (1992a) descreve sobre esse momento nos Sertões do Leste de Minas Gerais, ressaltando que o deslocamento dos colonizadores para essas terras refletiu-se em debates sobre a “humanidade” e a “animalidade” dos índios (sobre a possibilidade de “civilizá-los”) e qual política geral (indigenista) deveria ser adotada naquela região:

Debatem-se a partir do século XVIII e até meados do século XIX, se deveriam exterminar os índios ‘bravos’, ‘desinfestando’ os sertões- solução em geral propícia aos colonos- ou se cumpre civilizá-los e incluí-los na comunidade política solução em geral propugnada por estadistas e que supunha sua possível incorporação como mão-de-obra. (CUNHA, 1992a, p. 134).

Mattos (2004) descreve sobre o processo de “desinfestação das terras”, procedimento esse que apareceu em inúmeros processos de “civilização” dos índios e que representou um “deslocamento gradual dos interesses presentes nos projetos coloniais em pauta, ou seja, o da simples utilização da mão-de-obra indígena para a efetiva ocupação de suas terras” (MATTOS, 2004, p. 118).

Segundo Sônia de Almeida Marcato (1979) vários fatores teriam atuado para a dizimação e expropriação do território dos Botocudos, a saber:

- a) aumentou o número de bandeiras que insistiram em encontrar à ‘Serra das Esmeraldas’ ou procuraram descobrir ouro e pedras preciosas, e tais grupos acabavam se fixando na área; b) alguns grupos procuravam aldeiar índios e transformá-los em soldados para lutar contra os Botocudos, que impediam com guerrilhas e emboscadas suas explorações econômicas – organizaram-se frentes de caça aos Botocudos...; c) deu-se início a

exploração de madeiras e ervas, principalmente a poaia. (MARCATO, 1979, p. 35).

Nesse sentido, “*a desinfestação*” das terras – seja de índios, seja da própria terra, tornou-se responsável pela sua valorização: inúteis em si mesmo, os índios e os recursos naturais significavam, no entanto, “*riquezas*” virtuais, ou seja, realizáveis a partir do “*trabalho*” e de sua “*conversão*” em bens.

O século XIX foi marcado por novas perspectivas econômicas e políticas advindas de eventos que marcaram a história do Brasil, como a chegada da Família Real Portuguesa, a Independência do Brasil, a formação do Império, a Abolição da Escravatura, a Proclamação da República e outros. Nesse período, o Brasil apresentava problemas econômicos, com o esgotamento das reservas minerais e a competitividade do açúcar brasileiro com o produzido na Europa, somados a eventos internacionais como a Revolução Industrial e a Abolição da Escravatura, que agravavam a situação.

Eduardo Bueno (2016) afirma que a migração europeia para o Brasil passou a ser vista como possível solução para o problema econômico vivenciado naquele momento, como a escassez de mão-de-obra para a lavoura de café e a necessidade de povoar as regiões ainda desabitadas. Sendo que, a migração tornou-se uma saída, estando de acordo com os interesses do Estado brasileiro, que buscava espaço no cenário mundial de produção capitalista. Porém, este movimento migratório implicou na ocupação do território dos Botocudos.

A colonização oficial planejada para o vale do rio Doce, no início do século XIX, tinha como finalidade o aproveitamento econômico do território, o domínio das terras habitadas por povos nativos, disponibilizando-as para a expansão, e, finalmente, a assimilação – ou eliminação – desses resistentes povos, na sua grande maioria dos genéricos Tapuia/Aymoré/Botocudo. Valendo ressaltar que o território do rio Doce era uma “*fronteira*” da sociedade luso-brasileira, na qual era constituída por uma densa floresta “*infestada pelo gentio*” (PALAZZOLO, 1973).

As terras tomadas dos Botocudos foram consideradas devolutas e cabendo aos comandantes das divisões a designação e a demarcação dos terrenos entre os colonos que se responsabilizassem pelo registro do título da sesmaria concedida (PARAISO, 1998). Tendo a ocupação dos sertões do leste se transformado em projeto estatal e o combate aos índios num dos seus elementos constitutivos, os

administradores do governo central passaram a pressionar os governos locais para a adoção de medidas urgentes para a conquista dos Botocudos (PARAISO, 1998).

Izabel Missagia de Mattos (2004) acentua que:

Nos primeiros anos do Império, entre 1824 e 1836, o vale do rio Doce, nos trechos mineiro e capixaba, estava franqueado à concessão de sesmarias, com vistas a promover o povoamento da região e a “civilização dos índios selvagens” face à presença significativa de índios diante de uma tímida população branca. A classificação dessas terras como “desertas” ou “sem dono”, a despeito dessa forte presença indígena, expressava a intenção de integrar a região ao circuito econômico, identificando suas potencialidades e afastando pela incorporação ou pela dizimação os grupos indígenas que ali viviam. (MATTOS, 2004, p. 155).

A ocupação do território tradicional dos Botocudos pelos “*dominadores*” não foi pacífica. O crescente número de conflitos entre esses povos indígenas e os colonos colocava em cheque o sucesso do processo de colonização. Naquele momento, entraram em cena as forças do poder político e religioso do Estado (PARAISO, 1998). Sendo que a Carta Régia de 13 de maio de 1808 (BRASIL, 1808), autorizava a “*guerra ofensiva*” aos Botocudos de Minas Gerais, assim como as cartas régias de 24 de agosto (BRASIL, 1808) e de 2 de dezembro desse mesmo ano (BRASIL, 1808), onde continham elementos básicos de uma política de opressão e onde renovava quase literalmente os argumentos utilizados nos séculos XVI e XVII para a destruição dos Aimorés e outros tantos grupos. (PARAISO, 1998).

A decretação de guerra ofensiva na capitania do Espírito Santo decorreu de uma decisão do Governo Central, com vistas a evitar que os índios combatidos em Minas Gerais buscassem refúgio naquela Capitania e, assim, garantir o comércio pelo rio Doce. (PARAISO, 1998). E diante das limitações econômicas e demográficas, o governo central passou a financiar o empreendimento, inclusive como forma de superar o desinteresse e a resistência dos moradores capixabas em se deslocarem para os sertões. Nesse quadro de incentivos, criavam-se novos estímulos aos colonos, garantindo-lhes acesso às terras conquistadas aos Botocudos e prêmios para os que aldeassem índios e os administrassem (PALAZZOLO, 1973).

Percebe-se que essas medidas partiram da convicção de que os Botocudos do rio Doce entravam o desenvolvimento regional e a interiorização dos colonos, tendo em vista o seu comportamento belicoso e arredio, o que se constituía em um perigo permanente (PARAISO, 1998). Nesse contexto de confrontamentos, numa

“guerra constante contra os grupos botocudos da margem norte do rio Doce” (MATTOS, 2004, p. 146), os métodos até então utilizados para dominá-los não tinham alcançado o resultado almejado, só restando o uso da força “enquanto durasse sua ferocidade”, descrita como comportamento animalesco, diante do qual não valia quaisquer “meios humanos” para civilizá-los e aldeá-los. (MATTOS, 2004, p. 147).

Iniciou-se no sistema de Diretoria de Índios, a partir de julho de 1841, o aldeamento dos índios Botocudos, depois de um debate entre os intelectuais da época sobre a condição de “ser humano” dos indígenas, bem como sobre as atrocidades feitas contra eles.

Segundo Cunha (1992b), “os jornais, academias de Ciência, Institutos de História e Geografia simultaneamente começavam a discutir sobre a vida e o destino do indígena brasileiro” (CUNHA, 1992b, p. 119), tendo como opositor dos grupos indígenas, o médico, professor e ornitólogo teuto-brasileiro, diretor do Museu Paulista, Hermann Friedrich Albrecht Von Ihering, que segundo Cunha (1992b) sobre a questão indígena no começo do século XX, chegou a sugerir, sobre os indígenas caingangues de São Paulo-SP, que seriam “um empecilho para a colonização das regiões do sertão que habitam, não havendo outro meio, de que se possa lançar mão, senão o seu extermínio” (CUNHA, 1992b, p. 123).

Ainda sobre essa questão, ressalta-se comentar sobre o envolvimento do governo federal na proteção dos povos indígenas, bem como a identificação de ação com os ideais nacionalistas da Velha República. Segundo Cunha (1992b), foi justamente a posição antiindigenista assumida por Von Ilhering que alimentou a discussão sobre a questão, promovendo o surgimento de outras visões e o posicionamento do governo a respeito da criação de um órgão federal de proteção ao silvícola – o Serviço de Proteção aos Índios (SPI)⁸³.

5.1.1 O SPI e o aldeamento do índios KrenáK ou Borun em rota de extinção

⁸³ [...] o Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPILTN), a partir de 1918 apenas (SPI) foi criado, a 20 de junho de 1910, pelo Decreto nº 8.072, tendo por objetivo prestar assistência a todos os índios do território nacional. O projeto do (SPI) instituía a assistência leiga, procurando afastar a Igreja Católica da catequese indígena, seguindo a diretriz republicana de separação Igreja-Estado. A idéia de transitoriedade do índio orientava esse projeto: a política indigenista adotada iria civilizá-lo, transformaria o índio num trabalhador nacional. Para isso, seriam empregados métodos e técnicas educacionais controlando esse processo, baseado em mecanismos de nacionalização dos povos indígenas. (FUNAI, 2018).

A criação do órgão SPI - Serviço de Proteção aos Índios (BRASIL, 1910) foi fruto de um longo debate sobre a maneira como eram tratados os povos indígenas, focando sua condição de “*ser humano*”. O debate trazia diferentes posições políticas em relação à questão. Sendo que de um lado, eram defendidos os interesses econômicos pelos administradores das colônias e do governo, que não admitiam a interferência dos povos autóctones ao progresso econômico do país; do outro lado, proliferavam as ideias positivistas por parte de grupos de intelectuais, que defendiam os indígenas como “*seres humanos*” (CUNHA, 1992b, p. 121).

O SPI propunha o aldeamento dos indígenas como meio de resguardá-los dos embates com os colonos. O órgão, então dirigido pelo militar e sertanista Cândido Mariano da Silva Rondon, representava a esperança dos intelectuais positivistas para a proteção dos indígenas. Recebendo apoio dos jovens oficiais do Exército Nacional, o SPI logo foi associado aos ideais nacionalistas (CUNHA, 1992b).

Mas uma parte significativa da população brasileira não via com bons olhos a interferência federal em assuntos internos dos Estados. Para estes, o trabalho realizado pelo SPI supervalorizava os indígenas em detrimento da parcela populacional que “[...] *realmente trabalhava e fazia crescer o País*” (CUNHA, 1992b, p. 127).

Criar e fazer funcionar o SPI não foi tarefa fácil, visto que não havia na época um modelo de organização alternativo a ser seguido, a não ser o do exército. Por volta de 1911, os Krenak foram agrupados pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) em uma área próxima a Resplendor. Dois Postos de atração foram criados, o de Pancas e o Guido Marlière, atual aldeia Krenak. Dessa forma, suas terras estavam liberadas para a expansão econômica. (MATTOS, 2004).

Em 1920, o governo de Minas Gerais destina uma parte do território original Krenak a eles mesmos. A demarcação foi em 1923, após o massacre dos *Kuparak* um grupo “*Botocudo*”. Os quatro mil hectares doados continuavam sob a cobiça de não índios. Para dimensionar, estimou-se que no início do século XX havia 5 mil Krenak e na década de 1920 eram 600 (FUNAI, 2018).

Justificada pelo desenvolvimento da agricultura no vale do rio Doce, uma sucessão de arrendamentos nas terras Krenak foi efetuada ao longo da segunda metade do século XIX e primeira metade do século passado, acarretando um processo acirrado de transferências compulsórias, perseguições e expulsão (FUNAI, 2018).

Izabel Missagia de Mattos (2004) acentua que:

O contingente demográfico dos Botocudos do Leste está reduzido a cento e oitenta pessoas⁸⁴, sendo, na sua maioria, composto de crianças e jovens descendentes de relações interétnicas entre os Krenák com outros grupos indígenas, como Guarani e Kaingang e com a população regional. E as principais razões dessa predominância de mestiços foram à invasão por moradores da região e o arrendamento pelo SPI das terras do Posto Indígena Krenák, o processo de diáspora sofrida ao longo da administração do (SPI) e da (FUNAI) – em 1953 para o Posto Indígena MaxaKalí, de onde retornaram a pé em 1959, e em 1973 para a Fazenda Guarani – e a convivência com os chamados “índios infratores” deslocados pela FUNAI de vários pontos do país, a partir de 1968, para o Reformatório Agrícola Indígena ou Centro de Reeducação Indígena Krenák. (MATTOS, 2004, p. 189).

Na década de 1950, os Krenák foram transferidos para a área dos Maxakali, no Posto Indígena MaxaKalí, TI MaxaKalí, no município de Bertópolis, vale do Mucuri, no nordeste de Minas Gerais, onde ficaram por cerca de 2 anos.

No momento do retorno dos Krenák, ocorreu uma dispersão entre os índios. O SPI acaba dando destinos diferentes àqueles que saíram das terras Maxacali na década de 50. Muitos são encaminhados de trem para as terras Krenák no município de Resplendor/MG, outros são encaminhados pelo SPI para outras terras indígenas, dentre elas o Posto Indígena Bananal em São Paulo, Posto Indígena Cachoeirinha no Mato Grosso; uma grande maioria vai para o Posto Indígena Vanuíre no município de Tupã no interior de São Paulo, para Colatina/ES e Conselheiro Pena/MG (FUNAI, 2018).

De retorno ao Posto Indígena Guido Marlière no vale do rio Doce, os Krenák, em 1959, encontraram suas terras ocupadas pela Polícia Florestal e fazendeiros (MATTOS, 2004). A situação deletéria experimentada pelos Krenák durante a primeira metade do século XX, sob a atuação do Serviço de Proteção aos Índios – (SPI) não foi, em nada, minorada com a passagem para a esfera do novo órgão indigenista, a FUNAI.

O governo federal substituiu o SPI pela FUNAI⁸⁵ em 1967, através da Lei nº. 5.371, de 5/12/1967 (BRASIL, 1967). E com a substituição do SPI pela FUNAI, criou

⁸⁴ De acordo com informações recentes 343 pessoas vivem nesta TI - <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3736>

⁸⁵ [...] sendo que a FUNAI é um órgão do governo federal e tem por função atual estabelecer e executar a Política Indigenista no Brasil, conforme as determinações da Constituição de 1988. É sua competência demarcar, assegurar e proteger as terras tradicionalmente ocupadas, bem como incentivar o desenvolvimento de estudos e levantamentos sobre os grupos indígenas. A FUNAI é composta por 45 Administrações Regionais, 14 Núcleos de Apoio Indígena e o Museu do Índio no Rio

também, em 19 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.001, conhecida como Estatuto do Índio (BRASIL, 1973), no contexto histórico da ditadura militar.

A criação da Fundação Nacional do Índio – (FUNAI), em 1967, foi resultante de um processo de enfraquecimento político e econômico do SPI, consumado pelo desmantelamento do quadro de servidores, descontrole administrativo e financeiro, perseguições políticas e acusações de abusos contra grupos indígenas. Essa mudança ocorre em plena ditadura, “*instalada com o golpe de 1964, permitindo que agentes militares e policiais ocupassem cargos e implantassem uma estrutura autoritária no novo órgão indigenista*” (RIBEIRO, 2009, p. 110).

A Lei nº 6.001/73 normatizou as ações do órgão indigenista, bem como de sua competência à proteção e assistência médica e sanitária às populações indígenas, mas, principalmente, sobre a delimitação e a regularização de suas terras. O Estatuto do Índio (BRASIL, 1973) constituiu de certa forma, um avanço na política indigenista, que apresentava resquícios da antiga “*política de atração/pacificação*” praticada pelo SPI. Vale ressaltar que o novo documento estabeleceu novos referenciais para a definição das terras ocupadas tradicionalmente pelos indígenas e instituiu um prazo de cinco anos para a demarcação de todas as terras indígenas do País, o que não foi cumprido até o momento.

Manuela Carneiro da Cunha (2012) esclarece que após 1985, a redemocratização do Estado brasileiro ofereceu oportunidade para que os indígenas discutissem as questões de seus interesses diretamente com a sociedade civil. Cunha (2012) esclarece que “*iniciou-se um período de conscientização e organização política, com o surgimento de diversos movimentos sociais, entre eles o movimento indígena*” (CUNHA, 2012, p. 91).

Evidentemente as discussões subsequentes promoveram ações políticas que querendo ou não influenciaram na elaboração da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2015), onde “*trouxe mudanças para as antigas concepções e ideologias, reconhecendo a diversidade e a especificidade cultural dos povos indígenas, assegurando a legitimação de processos judiciais encaminhados através do Ministério Público*” (MATTOS, 2000, p. 61).

Após mais de 50 anos de existência, a FUNAI ainda continua a passar por reformas administrativas, buscando uma reestruturação que promova a eficácia no

de Janeiro, dez Postos de Vigilância e 344 Postos Indígenas, distribuídos em diferentes pontos do País. (FUNAI, 2007).

cumprimento das determinações constitucionais com relação às necessidades das populações indígenas do Brasil.

5.1.2 Índios Krenak ou Borun, nossos Botocudos do século XX

Sérgio Cohn (2015) descreve o depoimento do líder da comunidade Krenak, Ailton Krenak, onde se subtrai com detalhes a visão, o sentimento que esse ameríndio tem sobre a posição da comunidade na atual conjuntura sócio-política:

[...] o território tradicional do meu povo vai do litoral do Espírito Santo até entrar nas serras mineiras, entre o vale do rio Doce e o São Mateus. Mesmo que hoje só tenhamos uma reserva pequena no médio rio Doce, quando penso no território do meu povo, não penso naquela reserva de quatro mil hectares, mas num território aonde a nossa história, os contos e as narrativas do meu povo vão acendendo luzes nas montanhas, nos vales, nomeando os lugares e identificando na nossa herança ancestral o fundamento da nossa tradição. Esse fundamento da tradição, assim como o tempo do contato, não é um mandamento ou uma lei que a gente segue, nos reportando ao passado, ele é vivo como é viva a cultura, ele é vivo como é dinâmica e viva qualquer sociedade humana. É isso que nos dá a possibilidade de sermos contemporâneos, uns dos outros, quando algumas das nossas famílias ainda acendem o fogo friccionando uma varinha no terreiro da casa ou dentro de casa, ou um caçador, se deslocando na floresta e fazendo o seu fogo assim - autossustentável. (COHN, 2015, pp. 50-51).

Apesar da visão de que a terra para os Krenak é “*história*”, “*tradição*” e principalmente “*vida*”, vale refletir que esse cenário nunca foi fácil e tranquilo, pelo contrário foi sempre um ambiente de conflitos, embates jurídicos e de sofrimento “*cultural*” e “*espiritual*”, uma vez que só em 1970 iniciou a reintegração da posse das terras aos Krenak, antigo Posto Indígena Guido Marlière no vale do rio Doce, hoje com área demarcada e homologada por decreto s/n de 19/04/2001, publicado no Diário Oficial da União em 20/04/2001, secção 1, anexo registrada no cartório de imóveis da comarca de Resplendor/MG e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

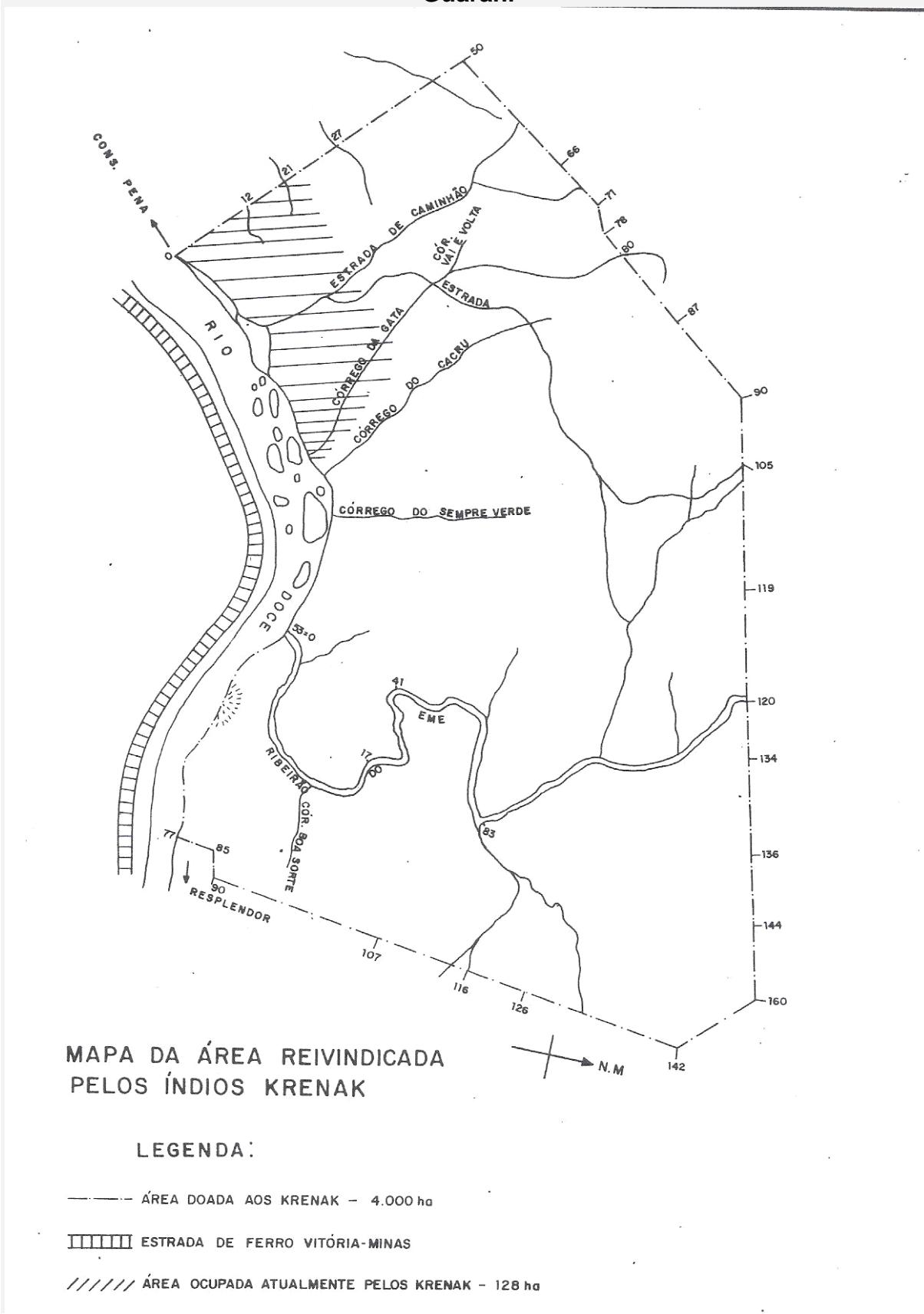
Apesar de seus direitos definidos pela Justiça em 1973, muitos dos Krenak foram ainda transferidos em meados de 1974 para a Fazenda Guarani em Carmésia. “*Muitos saíram algemados de seu território original e foram tratados como infratores e desajustados sociais. Na década de 1980, ajudados por indigenistas, voltaram para suas terras ocupando apenas 44 hectares daquilo que o Governo lhes doou em 1920*” (KRENAK, 2018).

Os atuais remanescentes Botocudos (Krenak) compõem, assim, um amálgama de diversos subgrupos, resultado da sucessiva redução de suas terras, desapropriações e de relações interétnicas com outros grupos indígenas com os quais viveram.

Sobre toda essa saga Izabel Missagia de Mattos (2004) acentua que:

Em Minas Gerais, esse processo repressivo se concretizou, em grande medida, com a criação do Reformatório Agrícola Indígena no município de Resplendor, também conhecido como Centro de Reeducação Indígena (1967-1972), nas terras do Posto Indígena Krenak (antigo P.I. Guido Marlière), e da Fazenda Guarani (1972-1979), no município de Carmésia. As atividades dessas duas unidades eram comandadas por oficiais da polícia militar mineira que viriam a assumir postos-chave na administração regional da (FUNAI). Para esses locais eram levados presos os índios de todo Brasil (São Paulo, Amazonas, Mato Grosso, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, Ceará, Maranhão entre outros) definidos pela administração da (FUNAI) como líderes de movimentos de oposição à ocupação de suas terras em função dos projetos econômicos idealizados pelo regime militar e aos ditames dos administradores de suas aldeias. O Centro de Reeducação Indígena e a Fazenda Guarani estavam sob o estrito comando do ex-chefe da polícia militar do Estado de Minas Gerais, capitão Manoel dos Santos Pinheiro, responsável também pela criação, em 25/09/1969, pela Portaria nº 231 da Presidência da FUNAI, da Guarda Rural Indígena (GRIN), composta por índios definidos como de “excepcional comportamento”, treinados e fardados, e encarregados de manter a ordem interna nas aldeias, coibir os deslocamentos dos índios sem autorização, impor trabalhos e denunciar os infratores ao Destacamento da Polícia Militar. A Portaria 231 determinava, entre os objetivos da GRIN, executar o policiamento ostensivo das áreas reservadas aos silvícolas e impedir o ingresso de pessoas não autorizadas nas comunidades tribais, cuja presença viesse contrariar as diretrizes da política indigenista traçadas pela FUNAI. Registre-se a ação da GRIN não se fazia presente somente no Reformatório Krenak e na Fazenda Guarani. Outras áreas indígenas também sofriam com a repressão da GRIN, a exemplo dos Maxakali. Diante da pressão de fazendeiros, de deputados e da imprensa mineira para a extinção do P.I. Krenak e, apesar de a FUNAI ter ganho uma ação de reintegração de posse dos 4.000 ha e o juiz ter determinado o prazo de 15 dias para os arrendatários serem retirados da área indígena, Manuel Pinheiro fez um novo acordo com o governo de Minas Gerais. Negociou uma permuta entre a área Krenak e a Fazenda Guarani, para onde os índios deveriam ser transferidos, e não os arrendatários, como a justiça determinara. Em tempo, a Fazenda Guarani estava ocupada por grande quantidade rendeiros e posseiros. Sabia-se que os índios não desejavam a transferência, tendo alguns deles proposto sua ida para o Posto Vanuíre, onde parentes viviam desde 1958. Não obstante, foram transferidos com o “apoio” dos arrendatários que cederam um caminhão de comestíveis. Aqueles que persistiam na recusa em abandonar a área foram algemados e levados à força para Governadora Valadares, sede da ajudância que, nesse momento, estava sob o comando do servidor João Geraldo Itatuitim Ruas, que substituiu o capitão Pinheiro. Ali todos os Krenak, os presos do reformatório e um grupo Guarani vindo de Parati (RJ) foram colocados em caminhões rumo à Fazenda Guarani. (MATTOS, 2004. pp. 182-184).

Figura 17 – Mapa da área ocupada pelos Krenak após o retorno da Fazenda Guarani



Fonte: SOARES (1992)

O retorno dos Krenak à antiga área do Posto Indígena Guido Marliére no vale do rio Doce esbarrava no fato da terra estar nas mãos dos arrendatários (que detinham título de propriedade emitido pelo Estado de MG) (FUNAI, 2018).

Geralda Chaves Soares (1992) aborda esse acontecimento complementando mais informações sobre o retorno dos Krenak a terra originária:

Em 1980, 26 dos 49 Krenak que haviam sido levados para a Fazenda Guarani retornaram ao rio Doce, instalando-se nas ruínas da antiga sede do Patronato São Vicente de Paula e do reformatório (68,25 ha). Em 1983, a FUNAI retomou a assistência aos Krenak. (SOARES, 1992, p. 48).

Izabel Missagia de Mattos (2004) descreve esse episódio com as seguintes informações:

Os krenak com a assistência da FUNAI ingressou com Ação Ordinária de Anulação de Títulos deferida pelo STF em 1993 que estabeleceu a reintegração de 4 mil ha. A retirada dos arrendatários, a quem, desde os primeiros anos da década de 1920, foi concedida arrendamentos e títulos de propriedade, concluída em 1997. A Terra Indígena Krenak, situada no município de Resplendor, Minas Gerais, foi demarcada em 2001, após uma longa lide judicial⁸⁶. (MATTOS, 2004, p. 185).

A violência a que foram submetidos os índios Krenak e tantos outros povos indígenas no Brasil foi objeto da Comissão Nacional da Verdade, instituída em 2011 com a finalidade de apurar graves violações aos direitos humanos ocorridos no período de setembro de 1946 a outubro de 1988 (MPF- MG, 2018).

O relatório temático produzido pela Comissão Nacional da Verdade apresentou uma estimativa de que pelo menos 8.350 indígenas foram mortos no período investigado, como uma particularidade nessas violações, o fato de que tais violências não se destinaram a alguns indivíduos, mas para uma população inteira, por meio do esbulho de suas terras, remoções forçadas de seus territórios, contágio por doenças infectocontagiosas, prisões, torturas e maus tratos, ficando assim evidente da necessidade do reconhecimento por parte do Estado brasileiro de sua responsabilidade na violação de direitos dos indígenas durante a ditadura militar. (MPF- MG, 2018).

⁸⁶ BRASIL. DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2001. Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Crenaque (Krenak), localizada no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/2001/decreto-127-19-abril-2001-351786-publicacaooriginal-1-pe.html

A partir desse relatório, o Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais⁸⁷ abriu uma Ação Civil Pública em que condenou a União a reunir e sistematizar, no Arquivo Nacional, toda a documentação relativa às graves violações dos direitos humanos dos povos indígenas resultantes da instalação do Reformatório KrenaK, da transferência forçada para a Fazenda Guarani e do funcionamento da Guarda Rural Indígena.

Figura 18 – Sede do Reformatório onde funcionava a sede da FUNAI na Fazenda Guarani e onde ficava a solitária onde os índios eram confinados



Fonte: Domínio Público, Biblioteca Digital Luso-Brasileira

⁸⁷ Expulsos de suas terras, onde foi instalado um reformatório indígena durante a ditadura militar, os KrenaK sofreram profunda desintegração de sua cultura. O Ministério Público Federal em Minas Gerais (MPF/MG), por meio do Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar, requereu ao Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, que conceda anistia política ao Povo Indígena KrenaK, conforme prevê o artigo 2º da Lei 10.559/2002. Na prática, o ato resultaria no reconhecimento oficial das violações aos direitos humanos perpetradas por agentes de estado contra os KrenaK, com um pedido público de desculpas. A Lei 10.559/2002 define como anistiados políticos todos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, foram “punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência [...]”, exatamente o caso do Povo Indígena KrenaK, que, especialmente durante o período do regime militar, foi expulso de suas terras e submetido a todo tipo de violência e tortura, física e moral. O MPF relata no requerimento encaminhado ao Ministro da Justiça, que, naquele período, “houve forte intervenção governamental nas terras indígenas, resultando em mortes, violações à integridade física dos índios e profunda desintegração nos modos de vida de várias etnias, colocando em risco sua existência enquanto povo”, para acrescentar que “os governos militares se caracterizaram pelo desrespeito às instituições indígenas, pela sistemática expulsão dos indígenas de suas terras, e pela vulnerabilização e destruição biológica e cultural de comunidades indígenas”. No caso dos KrenaK, que ocupavam terras situadas à margem esquerda do rio Doce, no município de Resplendor, região Leste do estado de Minas Gerais, a ditadura militar provocou prejuízos gravíssimos à sua cultura: a etnia foi proibida de se comunicar em sua língua e de realizar seus rituais sagrados e suas danças. Os índios foram mantidos afastados de suas terras, tendo sofrido dois exílios, que provocaram o afastamento dos locais e dos materiais utilizados para suas práticas tradicionais, além de provocar a dispersão de diversas famílias pelo território nacional. (MPF-MG, 2018).

5.1.3 A revolta dos índios Krenak ou Borun, nossos Botocudos do século XXI

A construção do território é sempre marcada pela dinâmica do poder. Não só o poder estatal, mas o poder em várias dimensões. Desde o micro, como uma casa, até o macro como a União Europeia, por exemplo.

O fundamental é que o território está presente em toda forma de organização humana. Os antigos Botocudos do vale do rio Doce construíram um território fundamentado em um referencial simbólico, sagrado para os membros desse grupo, onde Ailton Krenak (CEDEFES, 2018) detalha a relação dos Krenak, cujos ancestrais foram os Botocudos dos tempos da colonização, com o rio Doce. “*Para os Krenak o rio que sempre banhou suas terras ancestrais é chamado de Uatu, ou Watú, e é uma entidade viva. Como é o rio maior, é avô, respeitado e querido*” (CEDEFES, 2018).

A territorialidade dos atuais Krenak, remanescentes dos Botocudos, possui significados tão intensos que nem mesmo dois momentos de exílio um em 1953 para o Posto Indígena MaxaKalí, de onde retornaram a pé em 1959, e outro em 1973 para a Fazenda Guarani (1972-1979), no município de Carmésia foram capazes de apagar da memória desse povo os valores atribuídos ao território situado no vale do rio Doce.

Esses significados são tão intensos que nem mesmo a permanência de um grupo no interior de São Paulo em Vanuíre, entre os Kaingang, foi suficiente para “desterritorializar” esses Krenak. Muito pelo contrário, esse grupo conseguiu se afirmar em um território distante, mesmo dividindo o espaço com outra etnia indígena. Os Krenak de Vanuíre foram capazes de construir novos significados num outro território, tendo como referência os elementos sagrados de suas terras ancestrais no vale do rio Doce (MATTOS, 2004).

Assim, pode-se considerar que o longo processo pelo qual os Krenak passaram, sobretudo a partir das ações do Estado, não impediu a manutenção dos significados atribuídos a seu território. O poder que define o território e, por consequência, a territorialidade, não se encontrava vinculado essencialmente ao Estado, mas passa a sacralidade projetada por um determinado grupo. Em outras palavras, a pretensão do Estado de efetivar uma completa desterritorialização dos Krenak acabou provocando a formação de múltiplos territórios (MATTOS, 2004).

Mesmo distante de sua terra, os KrenaK mantiveram uma dada territorialidade e um território simbólico capaz de trazer muitas famílias de volta ao rio Doce, que atualmente está morto, devido a contaminação por rejeitos de mineração produzido pelo rompimento da barragem em Mariana, controlada pela Samarco Mineração S.A, que ocorreu na tarde de 5 de novembro de 2015 no subdistrito de Bento Rodrigues, a 35 km do centro do município de Mariana, Minas Gerais. (KRENAK, 2018).

Figura 19 – Povo indígena KrenaK – TI em Resplendor/MG



Fonte: Ministério Público Federal-MG (2018)

Às vezes o substantivo feminino “luta” aparece na descrição do esforço dos KrenaK para garantir a sobrevivência dos familiares na época em que estavam na diáspora ou quando estão banidos ao viver em apenas “128 hectares” (Figura 17) do seu território originário. Nesse sentido, “luta” é contra a dificuldade de trabalho cotidiano pela sobrevivência, contra as rejeições acometidas por anos, por adjetivos depreciativos e preconceituosos de que índio é “primitivo”; “selvagem”; “atrasado” e “desaculturado”, incluindo de ideias difundidas até mesmo pelo ensino escolar de que os índios não serviram para ser escravos, associada à concepção de trabalho europeu, à ideia de que os índios não gostavam de trabalhar (portanto, são preguiçosos), donde que prefiram viver de caça e pesca.

5.2 A busca pela conciliação, pela reconstrução cultural e pelo direito

O primeiro passo, para que haja uma conciliação para com os povos indígenas, que há séculos vem sendo desprezados e extintos, como ocorreu com os Botocudos (povos originários), é preciso que haja uma interação comunicativa para com esses povos indígenas, com respeito, igualdade e valorização, numa verdadeira “revitalização étnica”, como bem descrevia Darcy Ribeiro (2010), começando assim pela “pratica da consulta” a esses povos quando os assuntos estiverem relacionados com sua cultura e com seu território.

A consulta prévia é uma forma de promover diálogos interculturais não violentos, um instrumento de fortalecimento da democracia participativa e de inclusão de grupos culturalmente diferenciados, exprimindo a ideia de cidadania ativa, inclusão nas deliberações públicas e protagonismo da soberania popular.

O dever de consulta prévia⁸⁸ é a obrigação do Estado (tanto do Poder Executivo, como do Poder Legislativo) de perguntar, de forma adequada e respeitosa, aos povos indígenas sua opinião sobre decisões capazes de afetar suas vidas. Essa obrigação está disposta na ratificação da Convenção 169 da OIT (C-169 da OIT) e reafirmada na Declaração da ONU sobre direitos dos povos indígenas (DNUDPI).

As Consulta Prévias devem ser verdadeiras oportunidades de participação dos povos indígenas, afetados no processo de tomada de decisão, com o objetivo de se chegar a um acordo ou consentimento com as medidas propostas. Ou seja, a Consulta Prévia é um processo de decisão e não uma simples reunião de informação como as Audiências Públicas.

A consulta prévia aos povos indígenas é o resultado de discussões e lutas travadas não apenas no âmbito interno, mas também em nível supranacional, sendo a Convenção 169 da OIT (em vigor internacional desde 1991) a consolidação desse direito fundamental.

No que interessa sobre a consciência política indígena, a Convenção nº 169⁸⁹ da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais

⁸⁸ A oitiva às comunidades indígenas a que faz referência o parágrafo 3º do artigo 231 da CF/88 é claramente um tipo de consulta prévia. A oitiva se refere à obrigação do Congresso Nacional de consultar sobre uma decisão que evidentemente afeta povos indígenas, como o é o aproveitamento do potencial hidrelétrico de rios em terras indígenas. Dita obrigação, de origem constitucional, está complementada e reforçada pelo artigo 6º da C-169 da OIT ratificada e incorporada na legislação brasileira no ano de 2003 e pelos artigos 19 e 32 da DNUDPI aprovada pelo Brasil em 2007.

⁸⁹ [...] o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 34/93, que sancionou o texto da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - agência da Organização das Nações Unidas (ONU) -

em Estados Independentes é uma excelente ferramental de conciliação, pois apresenta importantes avanços no reconhecimento dos direitos indígenas coletivos, com significativos aspectos de direitos econômicos, sociais e culturais. A Convenção nº 169 é o instrumento internacional mais atualizado e abrangente em respeito às condições de vida e trabalho dos indígenas e sendo um tratado internacional ratificado pelo Estado com caráter vinculante.

De acordo com a Convenção, as terras indígenas devem ser concebidas como integralidade do meio ambiente das áreas ocupadas ou usadas pelos povos indígenas, concebidas nos seus aspectos de natureza coletiva e de direitos econômicos, sociais e culturais além dos direitos civis.

Os artigos 15 e 14 da Convenção (Anexo E) enfatizam o direito de consulta e de participação dos povos indígenas no uso, gestão (inclusive controle de acesso) e conservação de seus territórios. Além disso, prevê o direito a indenização por danos e proteção contra despejos e remoções de suas terras tradicionais (BARIÉ, 2003, p. 42).

Em linha com a Constituição Federal brasileira de 1988, a Convenção OIT nº 169 também reconhece que os povos indígenas têm uma relação especial com a terra, base de sua sobrevivência cultural e econômica. De acordo com a Convenção OIT nº. 169, no caso de povos indígenas, o direito de propriedade deve ser compatível com a compreensão de um direito a terra, composto de preocupações da ordem econômica, social e cultural.

Os Povos Indígenas, assim como os outros povos e comunidades tradicionais, têm o direito de serem consultados cada vez que forem previstas medidas legislativas ou administrativas que possam afetá-los diretamente. Esse é um direito estabelecido pela Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que foi elaborada no dia 07 de junho de 1989. No Brasil, a Convenção nº 169 da OIT foi promulgada pelo Decreto nº 5.051, editado pelo Presidente da República

sobre os povos indígenas e tribais em países independentes, foi aprovado no dia 19 de junho de 2002. Assim, estabelece no Brasil as diretrizes do primeiro documento internacional a tratar de temas fundamentais em relação às populações tradicionais. Entre os direitos reconhecidos na Convenção nº.169 destacam-se o direito dos povos indígenas à terra e aos recursos naturais, à não-discriminação e a viverem e se desenvolverem de maneira diferenciada, segundo seus costumes. Assinado pelo Executivo em 1991, o PDL passou pela Câmara em 1993, e em seguida ficou parado no Senado até 2000, quando a Comissão de Constituição e Justiça o aprovou com uma emenda do senador Romeu Tuma (PMDB-SP). A emenda pedia a supressão dos termos "povos" e "território" do texto da Convenção, com a justificativa de que feriam a soberania nacional e a Constituição brasileira, que define as terras indígenas como propriedade da União com usufruto dos povos indígenas. (CONVENÇÃO nº 169, 2011, p. 21).

em 19/04/2004, após ter sido aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20/06/2002, e ratificada pelo governo brasileiro.

Para que os Povos Indígenas e as demais comunidades possam exercer adequadamente esse direito, precisam-se estabelecer regras sobre como devem ser consultados e o importante, que esses povos e comunidades tradicionais sempre devem ser mantidos na posição de protagonistas de suas próprias histórias.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho e reunida na mesma cidade em 7 de junho de 1989 em sua Septuagésima Sexta Reunião, e Observando as normas internacionais previstas na Convenção e na Recomendação sobre populações indígenas e tribais de 1957, e Evocando os termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e dos muitos instrumentos internacionais sobre prevenção da discriminação, e Considerando a evolução do Direito Internacional desde 1957 e desdobramentos ocorridos na situação de povos indígenas e tribais em todas as 13 regiões do mundo, em decorrência dos quais considerou adequado adotar novas normas internacionais sobre a matéria, com vistas a corrigir a orientação assimilaçãoista das normas anteriores, e Reconhecendo as aspirações desses povos de assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e de seu desenvolvimento econômico e de manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões no âmbito dos Estados nos quais vivem, e Observando que, em diversas partes do mundo, esses povos não têm condições de gozar de seus direitos humanos fundamentais na mesma medida que o resto da população dos Estados nos quais vivem e que, em muitos casos, tem-se observado um processo de erosão de suas leis, valores, costumes e perspectivas, e Chamando atenção para as importantes contribuições de povos indígenas e tribais para a diversidade cultural e a harmonia social e ecológica da humanidade e para a cooperação e entendimento internacionais, e Observando que as disposições apresentadas a seguir foram estabelecidas em regime de colaboração com as Nações Unidas, a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação, a Organização das Nações Unidas para a Educação, 14 a Ciência e a Cultura e a Organização Mundial da Saúde, bem como com o Instituto Interamericano do Índio, em níveis adequados e em suas respectivas áreas de atuação, e que há uma proposta para que essa cooperação seja mantida no sentido de promover e garantir a aplicação dessas disposições, e Após ter decidido adotar determinadas propostas de revisão parcial da Convenção sobre populações indígenas e tribais de 1957 (nº 107), matéria que constituiu o quarto item da pauta da Sessão, e Após determinar que essas propostas devam assumir a forma de uma Convenção internacional resultante de uma revisão da Convenção sobre populações indígenas e tribais de 1957; adota neste vigésimo sétimo dia de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, a seguinte Convenção, que poderá ser chamada Convenção sobre povos indígenas e tribais de 1989. (CONVENÇÃO nº 169, 2011, pp. 7-8).

Convenção 169 da OIT, de 27/06/1989 (Promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004) em seus artigos 6°, 7°, 13 e 14:

Artigo 6º - 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes; c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim. 2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Artigo 7º - 1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

[...]

Artigo 13 1. Na aplicação das disposições desta Parte da Convenção, os governos respeitarão a importância especial para as culturas e valores espirituais dos povos interessados, sua relação com as terras ou territórios, ou ambos, conforme o caso, que ocupam ou usam para outros fins e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação. 2. O uso do termo terras nos artigos 15 e 16 incluirá o conceito de territórios, que abrange todo o ambiente das áreas que esses povos ocupam ou usam para outros fins.

Artigo 14 1. Os direitos de propriedade e posse de terras tradicionalmente ocupadas pelos povos interessados deverão ser reconhecidos. Além disso, quando justificado, medidas deverão ser tomadas para salvaguardar o direito dos povos interessados de usar terras não exclusivamente ocupadas por eles às quais tenham tido acesso tradicionalmente para desenvolver atividades tradicionais e de subsistência. Nesse contexto, a situação de povos nômades e agricultores itinerantes deverá ser objeto de uma atenção particular.

A influência da Convenção 169, embora esse fator varie de país para país, na América Latina teve mais êxito em comparação com outras regiões do globo, nas quais se registram um menor número de ratificações. Parte de sua influência foi refletida pelo seu caráter de modelo inspirador de reformas constitucionais e legais em matéria indígena em cada região – de modo que, muitos dos conceitos articulados por ela, como “povo e comunidade indígena”, “auto identificação”, “territórios tradicionais”, “autonomia”, “consulta”, “usos e costumes”, entre outros – aparecem acolhidos, de uma ou de outra, em constituições e em normas legais nos diferentes países da América Latina (BARIÉ, 2003, pp. 58-62).

O “direito à participação” não significa simplesmente um direito à fala, à manifestação de opinião, mas um direito ao reconhecimento, enquanto pessoa ou comunidade política que tem argumentos e razões para acatar propostas ou propor mudanças. A participação deve ocorrer com respeito às particularidades de cada indivíduo ou grupo culturalmente diferenciado, pois a democracia, tal qual é reconhecida na Constituição de 1988, se constitui a partir das diferenças.

Assim, para que haja respeito, conciliação e valorização dos povos originários, sempre será necessário um consulta prévia a esses povos, sobre todos os assuntos relacionados aos indígenas.

Com esse respeito, sobre a oportunidade de participação dos povos indígenas, fica evidente que o mecanismo mais coerente de consulta a todos os grupos da etnia KrenaK (KrenaK, Naknenuk, Nakrehé, Takruk, Watu, Atoran e Borum Erehé) está no procedimento de consulta em todas suas esferas, desde caciques aos representantes das Associações, como a associação indígena KrenaK, associação indígena Naknenuk, do Nakrehé, do Takruk, do Watu, da associação indígena Atoran e do Borum Erehé, valorizando e respeitando assim o que foi determinado na Convenção 169 sobre povos indígenas e tribais em países Independentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a implementação dos direitos reconhecidos a esses povos sobre as mais diversas matérias, tais com o direito de autonomia e controle de suas próprias instituições, formas de vida e desenvolvimento econômico, propriedade da terra e de recursos naturais, tratamento penal e assédio sexual (CONVENÇÃO Nº 169, 2011).

5.2.1 A perplexidade do olhar contemporânea dos indígenas sobre a “Guerra Justa do Terror” e outras batalhas como o começo do extermínio dos KrenáK

Em entrevista, Ailton KrenaK⁹⁰ - líder da comunidade KrenaK, concedida em setembro de 2008 (em Belo Horizonte - MG) ao jornalista Marco Antônio Tavares

⁹⁰ [...] nasci em 1953, pois, do final de 1920 até a década de 1940, todas as famílias indígenas foram assentadas por Rondon na reserva do Posto Indígena Guido Marlière, que fica nos municípios de Resplendor e Conselheiro Pena, na margem esquerda do Rio Doce. Nasci do outro lado do rio, porque naquela época essa área começou a ser ocupada pelos criadores de gado. Eles enxotaram os índios dali, que fugiram para o Pankas, no Espírito Santo. Outros foram para o lado do Kuparak. Naquele lugar houve um massacre causado pelos colonos. Incendiaram a aldeia, fuzilaram crianças e as mulheres e mataram muitos a facão. Isso ocorreu no final dos anos 1940 e 1950 e não havia ali nenhuma família instalada pacificamente. Até 1970, toda a minha gente permaneceu naquele lugar algum tempo – uns por três meses, por um ano e meio – quando da refrega com os colonos.

Coelho, editor-executivo da revista *Estudos Avançados*, e também publicada no livro *Rio Doce – Contrastes e confrontos* (CEDEFES, 2018) esclarece algumas informações pertinentes, nos olhares contemporâneos dos indígenas Krenak:

Rondon e os krenak

Marco Antônio Tavares Coelho – Como foi à sobrevivência dos índios depois da guerra decretada pelo príncipe regente, em 1808; e posteriormente, como foi o relacionamento dos brancos com os índios? Atualmente, como é esse relacionamento?

Ailton Krenak – “Quero colocar uma questão-chave. Há muitas informações sobre o massacre ocorrido na guerra ofensiva. Mas não tenho clareza como terminou a guerra. A partir da pregação de Guido Marlière e de Teófilo Otoni, como os Botocudos” se juntaram? A tradição oral, que chegou até a minha geração, diz que a guerra nunca cessou. Só diminuiu porque um dos lados não tinha mais contingente para combater. Mas os “Botocudos” continuaram sendo sangrados como galinhas, ao longo de todo o século XX.

Darcy Ribeiro apresentou esses índios como extintos. Uma vez, quando ele era secretário de Cultura, do governo Brizola, fui visitá-lo com um grupo de guaranis no Rio de Janeiro. Por coincidência, nesse dia havia caído um temporal. Fomos andando a pé, da rodoviária até a Secretaria. Parecíamos uns pintos molhados. O guarda da Secretaria estranhou e disse que o secretário não iria receber aqueles pedintes descalços, com calças e camisas molhadas. Mas, apesar disso, entramos no gabinete do Darcy para cumprimentá-lo e ele perguntou como é que estávamos. Respondi: “Como você disse que nosso povo está extinto, um fantasma veio Ihe visitar. Porque, pelo seu livro, estamos mortos. Quem está extinto não dá notícia”.

Darcy deu uma risada e perguntou: "Continua a matança em cima de vocês?". Falei: "Claro que continua. Vim aqui pedir sua intervenção junto ao governo para que a FUNAI e as outras agências do governo parem essa perseguição contra as restantes famílias de 'Botocudo'".

O que aconteceu foi o seguinte: quando acabou a guerra, se é que houve o final dessa guerra, uma missão de capuchinhos estava tentando consolidar um assentamento onde viviam mais de 2.700 “Botocudos”. Uns cacos de gente, no final do século XIX, lá num vilarejo em Itambacuri, no vale do Mucuri. Em 1893, houve uma rebelião. Os índios mataram os que chefiam a missão dos capuchinhos e saquearam propriedades e sítios. De 1893 até 1910, 1915, havia muito ressentimento e ninguém queria ver aqueles índios que fugiram da missão, quase mansos, e que de novo viraram bravos. O problema é que nessa segunda rebelião os índios não estavam mais com arco e flecha, mas com carabina. Começaram a assaltar as tropas com rifle e munição. Tomaram as armas dos tropeiros e

Acabaram todos expulsos. As últimas famílias que persistiam em permanecer foram arrancadas de lá, amarradas em correntes em cima de caminhões e despejadas em outro sítio, que a Secretaria da Agricultura de Minas Gerais trocou com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) a fim de liberar terra indígena para a colonização. Despejaram os índios em propriedades da Corregedoria da Polícia, numa Colônia Penal, ou coisa assim. A perspectiva era aniquilar mesmo com o resto das famílias dos índios. Nesse lugar chamado Fazenda Guarani, em Carmésia, foi despejada algumas famílias. Outras foram para Goiás, porque tinham parentesco com pessoas que viviam na Ilha do Bananal e nunca voltaram. Andei junto com meu pai e com alguns tios e fomos para o interior de São Paulo. Sou um autodidata. Frequentei uma escola pública em São Paulo, de primeiro grau. Fiz um curso de artes gráficas no SENAI, quando tinha dezenove anos. Esse aprendizado é que me deu habilitação para fazer todas as coisas que consegui fazer, inclusive obter de volta as terras que os colonos tomaram de minha família. Hoje é uma aldeia Krenak – o Posto Indígena Guido Marlière. O Estado de Minas respeita os limites dessa terra, pois é da União e o usufruto é dos Krenak. (CEDEFES, 2018, grifo nosso).

formaram uma jagunçagem. No meio dessa jagunçagem surgiu um capitão, um sujeito guerreiro, o capitão Krenak.

Esses guerreiros deram muito trabalho na ocupação do Rio Doce, naquele lugar, que hoje tem o nome de Nanuk, palavra na língua dos "Botocudos". Nome de um cara rebelde, que comandava uma horda de bravos guerreiros, cercando as tropas. Seguiam pela rota de tropeiros que havia na região, tomado suprimentos de qualquer provedor. Alimentavam os grupos de seus guerreiros na Serra dos Aimorés.

Foi aí que o marechal Rondon, com o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), mandou seus bons indianistas/sertanistas, que saíram do Rio de Janeiro, de Cuiabá e de outras regiões, para pacificar os Botocudos. Assim foram pacificados esses últimos guerreiros. Desses sertanistas, alguns eram oficiais. Eles atribuíram a patente de capitão a esse Krenak. Somos descendentes da família dele. Trocou o botoque dele, com um fotógrafo, por comida. Roquete Pinto fez uma foto dele quando ele já estava tuberculoso. Em troca de sua foto, ganhou os brincos e os anéis da orelha, que foram levados para o museu. Desse período de 1910-1925, são pequenas narrativas que contam os momentos de visita de autoridades, os momentos de namoro e depois os momentos de matar todo mundo. Até que, em 1922, por orientação do marechal Rondon e da turma dele que havia criado o SPI, houve a localização desses índios. Rondon deu um jeito para arrumar um lugar para aqueles índios, demarcando uma reserva, um território para eles, e liberava o entorno dos assentamentos. Chamava trabalhadores nacionais e organizava uma colonização. Rondon dirigia, ao mesmo tempo, o Serviço de Proteção dos Índios e também a localização de trabalhadores" (CEDEFES, 2018, grifo nosso).

Figura 20 – Danielle Mitterrand e Ailton Krenak – Dia mundial da Água, no Jardim Botânico do Rio de Janeiro - 2007



Foto: Agência France Presse/Antônio Setteza - 22.3.2007

Danielle Mitterrand, representante da Fundação da França para a Liberdade, e o líder indígena Ailton Krenak, durante o Dia Mundial da Água, no Jardim Botânico, no Rio.

Fonte: Domínio Público, Biblioteca Digital Luso-Brasileira

O massacre permanente dos "botocudos"

Marco Antônio Tavares Coelho – Como você vê esse problema do relacionamento hoje?

Ailton Krenak – “Acompanhando a história do Brasil até a Constituinte de 1988, não só em Minas, mas no Brasil inteiro, a perspectiva do Estado brasileiro era acabar com índio. Só que na Constituinte houve uma grande pressão para mudar essa política.

Esse negócio de a literatura dizer que os "Botocudos" eram antropófagos é um ato falho, é um truque da má consciência neobrasileira formadora do Brasil. Eles tinham de dizer que minha gente era antropófaga para nos aniquilarem. Participei na Constituinte de 1988 pintando a cara de preto no Congresso Nacional. Estava com 36 anos de idade quando fiz aquilo. Fui defender a emenda popular, pois não se defendia o artigo 231 da Constituição porque ele afirma que o Brasil precisa parar de matar índio e assegurar os direitos para os índios restantes.

Isso tudo foi uma ruptura com o que havia acontecido no passado. Mudança que o Estado não conseguiu assimilar até hoje, pois o Estado ainda tem cacoetes. O Estado parece uma daquelas feras que ficam mansas, mas, de vez em quando, ainda comem alguém. Ainda agora há os pit bulls soltos lá em Roraima. Eles se esquecem de que há uma Constituição. Mas o ministro do Supremo Tribunal Federal lembrou muito bem em seu voto, dizendo: "Tirem os dentes, tirem as presas". O que aconteceu da Constituinte para cá foi um fenômeno fantástico, o surgimento de nova identidade.

No século XX, em Minas Gerais, se dizia que não havia mais índios, ou que no máximo havia "Botocudos sobreviventes e Maxacali (aqueles de Mucuri, de Santa Helena e Bertópolis). Esses Maxacali são um fenômeno impressionante, pois não se aculturaram. Você chega numa aldeia maxacali e eles estão falando a língua deles, vivendo na religião deles, vivendo no mundo deles. Pelo menos nos últimos duzentos anos ficaram isolados. Tempos atrás estiveram em Diamantina e em outras regiões, no Jequitinhonha. Mas, nos últimos duzentos anos, fez um movimento e se fixaram nessa região do Mucuri. Eram inimigos preferenciais dos "Botocudos". Quando não havia branco para brigar, os Botocudos brigavam com os Maxacali. O que resultava em roubo de mulheres de um lado e do outro. Logo, nós somos parentes, somos parentes porque nossos grupos guerreavam e tomavam crianças uns dos outros, e mulheres uns dos outros" (CEDEFES, 2018, grifo nosso).

5.2.2 Os índios Krenak e o meio ambiente: um direito, nossa solução

A Constituição de 1988 (BRASIL, 2015) trouxe uma série de inovações no tratamento da questão indígena, indicando novos parâmetros para a relação do Estado e da sociedade brasileira com os índios. De lá para cá, houve um avanço significativo na proteção e reconhecimento dos direitos dos povos indígenas no país, fazendo dela uma espécie de marco divisor para a avaliação da situação dos índios no Brasil nos dias de hoje.

A Constituição de 1988 (BRASIL, 2015) reconheceu-lhes direitos permanentes e coletivos, dentre os quais:

- direito à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;
- proibição de remoção dos povos indígenas de suas terras, salvo em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população ou no interesse da

soberania do país, após deliberação do Congresso Nacional, garantido o direito de retorno tão logo cesse o risco;

- usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes;
- uso de suas línguas maternas e dos processos próprios de aprendizagem;
- proteção e valorização das manifestações culturais indígenas, que passam a integrar o patrimônio cultural brasileiro.
- obrigação da União de demarcar as Terras Indígenas, proteger e fazer respeitar todos os bens nelas existentes;
- direito à posse permanente sobre essas terras.

Além dos direitos acima apontados, no parágrafo 1º do seu artigo 231, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2015) passa a definir as TI - Terras Indígenas:

Art. 231, parágrafo 1º: São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. (BRASIL, 2015).

Como demonstrado, os direitos territoriais indígenas são originários e imprescritíveis, isto é, operam desde sempre para o passado e para o futuro. Além disso, independem de reconhecimento formal. Com isso, sempre que um povo indígena ocupar tradicionalmente determinada área, a União estará obrigada, por força do *caput* do artigo 231, a promover este reconhecimento, declarando o caráter indígena daquela terra e realizando a demarcação física dos seus limites, com o objetivo de garantir a sua proteção, mas não é assim na prática.

Apesar dos inúmeros problemas que ainda persistem, não é possível deixar de reconhecer que muitos avanços ocorreram nos últimos anos na questão do reconhecimento territorial indígena.

O número de terras demarcadas aumentou, com a superação de algumas pendências históricas como a demarcação das Terras do Alto e Médio Rio Negro (AM), (homologada, registrada no Cartório do Registro de Imóveis (CRI) e no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União – (SPU), decreto s/n - 15/04/1998) – área habitada por Arapaso, Baniwa, Baré, Desana, Dow, KoripaKo, Mirity-tapuya,

Pira-tapuya, Tariana, TuKano e Yuhupde (FUNAI, 2018) e o caso da Raposa/Serra do Sol⁹¹, além de demarcações de terras dos Guaranis no Mato Grosso do Sul.

Na questão dos Botocudos (KrenaK), a redução de um território que abrangia porções de três unidades da Federação (Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais) para uma área circunscrita ao interior de um município de apenas “128 hectares” à margem direita do Rio Doce, no município de Resplendor/MG (Figura 17) parece uma grande perda, embora, diante dos avassaladores processos de etnocídio e desterritorialização a que os KrenaK foram submetidos, a manutenção, mesmo desse espaço exíguo, é uma grande conquista para os KrenaK, frente aos grupos indígenas que ainda encontram-se abandonados nos grandes centros urbanos⁹², ou cujas terras ainda não foram reconhecidas e/ou demarcadas.

Vale ressaltar, que a terra é para os Botocudos (KrenaK) um suporte de sua etnicidade, vindo de um longo processo de aprendizado de gestão do coletivo, de um processo que só se cristalizou com a apropriação de uma territorialidade limitada, pois sem limites, nada precisava ser coletivo.

A maioria das pessoas desconhece a existência de índios no seu estado ou município. Em Minas Gerais, por exemplo, não há um reconhecimento ou valorização dos índios, cujos territórios indígenas estão inseridos. Na realidade esquecem que as matrizes culturais, o próprio processo de formação política e identitária dos mineiros estão enraizados na história indígena.

Minas Gerais possui a extensão territorial de 82.524 ha de terras indígenas⁹³ para aproximadamente 9.489 índios aldeados, cujos territórios variam de 78 a

⁹¹ Em 2009, a Reserva Indígena Raposa Serra do Sol, após a demarcação contínua de sua reserva e a insatisfação pelas condições de uso da área impostas pelo Supremo Tribunal Federal, criou-se um território federal indígena em Roraima, o que para as comunidades propicinará uma maior participação em programas governamentais direcionados para o desenvolvimento econômico, desencadeando dessa forma, além do desenvolvimento econômico, uma melhor qualidade de vida e garantia de preservação ao meio ambiente. Contudo, sempre houve a época a resposta a tal proposição uma posição contrária, e até mesmo revoltosa, de civis que foram retirados das áreas, e de militares que consideram a Reserva Indígena Raposa Serra do Sol uma ameaça à soberania nacional. (CEDEFES, 2018).

⁹² Como os Índios da tribo Kiriri se instalaram na zona rural de Caldas (MG). Ao todo 24 indígenas, sendo 19 adultos e cinco crianças, que mudaram para uma área conhecida como Sítio Rio Verde, no bairro Rio Verde. Os indígenas vieram do município de Muquém de São Francisco, no interior da Bahia. (CEDEFES, 2018).

⁹³ Outra questão referente às terras indígenas são as categorias de classificação nas quais são subdivididas: Terras Ocupadas Tradicionalmente, Terras Reservadas e Terras de Domínio dos Índios. A primeira já vinha sendo descrita nas Constituições de 1967 e 1969 (NAUD, 2011). As terras reservadas seriam aquelas não tradicionais, mas que, por algum motivo, foram reservadas para a

46.415 hectares. Atualmente, os povos indígenas de Minas Gerais restringem-se a doze etnias (Maxakali, Xakriabá, Krenak, Aranã, Mukurim, Pataxó, Pataxó Hâ-hâ-hâe, Katu-awáarachá, Kaxixó, Puri, Xukuru-Kariri e Pankararu) distribuídas em 20 áreas, sendo 11 reconhecidas ou em processo de reconhecimento pela FUNAI⁹⁴ e três em estudos (FUNAI, 2018).

posse ou ocupação de um grupo indígena. Nesse caso seriam permitidas as indenizações aos donos de eventuais títulos incidentes sobre a terra. E por fim, as terras de domínio dos índios, obtidas por meio de compra e venda, ou ainda, por usucapião (10 anos consecutivos) (ALMEIDA, 2010). As Reservas Indígenas poderiam ainda se organizar sob diferentes modalidades: Reserva (propriamente dita); Parque Indígena; Colônia Agrícola Indígena e Território Federal Indígena. O Território Federal Indígena corresponderia a uma unidade administrativa subordinada à União, onde pelo menos um terço da população fosse formado por índios. Contudo, apesar das condições de criação nas regiões do estado do Amazonas e Roraima não há exemplos dessa categoria no Brasil. O Parque indígena, segundo o Estatuto do índio é definido como “área contida em terra na posse dos índios, cujo grau de integração permita assistência econômica, educacional e sanitária dos órgãos da União, em que se preservem as reservas de flora e fauna e as belezas naturais da região” (BRASIL, 1973, p. 5). Sobre essa definição Almeida (2010, p. 33) aponta a seguinte questão: “se poderia haver um Parque Indígena dentro de uma terra tradicional, já que a expressão ‘área contida em terra na posse dos índios’ dá margem a essa interpretação?”. A única área que se aproxima dessa modalidade no Brasil é o Parque Nacional do Xingu, com destaque à preservação da natureza e do sistema sociocultural xinguano mantido pelos mais de cinco mil índios distribuídos nas 70 aldeias presentes no território (NAUD, 2011). E por fim, a Colônia Agrícola Indígena “área destinada à exploração agropecuária, administrada pelo órgão de assistência ao índio, onde convivam tribos aculturadas e membros da comunidade nacional” (BRASIL, 1973, p. 5). Essa espécie de “terra mista” era concebida como uma forma de solucionar situações de conflitos entre os índios, reivindicando a demarcação de suas terras, e fazendeiros ou posseiros que a ocupavam ilegalmente (CUNHA, 2012, p. 33).

Apesar de oficialmente não ser decretada nenhuma colônia agrícola, há relatos da instalação desse mesmo sistema na figura dos Reformatórios Agrícolas Indígenas, como o instalado no território Krenak em 1969, quando as poucas menções os discriminavam como locais de “reeducação de índios aculturados que transgridem os princípios norteadores da conduta tribal, e cujos próprios chefes, quando não conseguem resguardar a ordem na tribo, socorem-se da FUNAI visando restaurar a hierarquia nas suas comunidades” (CUNHA, 2012, p. 48).

⁹⁴ PEC 215 – “Tem a intenção de delegar exclusivamente ao Congresso Nacional o dever de demarcação de territórios indígenas e quilombolas, bem como a ratificação de um terreno já aprovado. Seria proibir a expansão de áreas indígenas já existentes. Uma das seções propostas prevê compensação da União aos agricultores que possuem propriedades absorvidas pelas áreas demarcadas como terras de pessoas indígenas. A Constituição Federal considera que as terras indígenas pertencem à União e, portanto, não há compensação para aqueles que perdem a posse do território quando a demarcação é reconhecida. Atualmente, o governo e a FUNAI são responsáveis pela demarcação. No futuro, as pessoas indígenas só podem ser capazes de reivindicar uma área, eles viveram em e já tinham utilizado em 1988. Isso daria Congresso à palavra final sobre as demarcações, fato que desagrada os líderes indígenas por causa da força de lobistas. Grande parte da área protegida da Terra Indígena são florestas tropicais sendo importante para a água e o clima. Há agricultores que tenham apresentado um recurso. A PEC 215 foi aprovada por uma comissão parlamentar. A proposta foi sendo processada por 15 anos no parlamento. Os membros da Câmara dos Deputados do PT, PCdoB, PV, PSOL e REDE foram contra o projeto. A aprovação do projeto depende de duas rodadas de votação nas sessões plenárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com quorum qualificado, isto é, com os votos de pelo menos 308 deputados e 49 senadores. Os parlamentares que se opõem ao projeto de lei disseram que vão questionar sua constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. O Projeto de lei precisa de três quintos dos votos no Senado para ser aprovado. Grandes proprietários de terras têm uma grande influência no Congresso. Cerca de 100 índios protestaram em frente ao à Câmara para impedir a votação da PEC 215 em 2014” (BRASIL, 2014).

Enfim, existem, segundo a FUNAI (2018), no Estado de Minas Gerais, índios desaldeados que domiciliam seus núcleos populacionais dentro dos grandes centros urbanos, e cuja identificação e reconhecimento ainda estão em processo em consolidação. Ainda, tem-se, em Minas Gerais, grupos indígenas que se encontram em terras ocupadas, desagregados dos grupos originários ou sem situação de grupos emergentes, ou “ressurgidos” de grupos vindos de um processo de resgate da identidade indígena, por meio da retomada de culturas adormecidas, que hoje despertam, e se assumem como “*indígenas remanescentes*”, “*reterritorializando-se*”, através de um emergente processo de auto reconhecimento e de luta por seus direitos.

Segundo Ailton Krenak (COHN, 2015) o local onde se encontram os Krenak é um local cheio de simbolismo:

[...] é um lugar onde nossos antepassados tinham deixado registro, tinham deixado as suas marcas, em desenhos nas pedras, nas montanhas, é um lugar muito forte, com cristais, com uma grande concentração de energia dos minerais. Nossos antigos tinham grande conhecimento deste lugar, onde celebravam os ritos de passagem dos jovens guerreiros, ritos de propiciação da caça, da pesca, e da guerra – quando pediam visões de sucesso e boa sorte para as atividades que tinham que realizar; para viver só daquilo que a natureza propicia aos homens que vivem da natureza. Essa ligação do povo Krenak e das outras etnias de Minas Gerais com a paisagem cultural da Serra do Cipó demonstra, aliás, a sua relação de pertencimento com um território tradicional, que já fora ocupado, em tempos remotos, por povos das famílias linguísticas Borun e/ou Jê. Esta identificação com o lugar, no qual incide também um turismo de massa, e em muitos casos desenfreado e desrespeitoso com a natureza pode ser visualidade com um desafio dos povos indígenas à cultura dominante, que ocupa e/ou se apossa de lugares consagrados por outras culturas. (COHN, 2015, pp. 16-17).

Ailton Krenak (COHN, 2015) descreve a relação com que se configura a construção dessa paisagem territorial alternativa (simbólica) na seguinte forma: “*transformando esse lugar nessa aldeona, onde a água, o fogo, o vento e a terra se fundem com nosso corpo, com a nossa energia, suor, cantos, fazendo a nossa religião com a mãe terra, fazendo a cura da terra e a cura dos filhos da terra*” (COHN, 2015, p. 18).

Fica evidente da importância da terra para os indígenas, sendo que para os índios da TI Krenak, a terra enfatiza não apenas a sua importância enquanto um marco significativo na representatividade dos povos indígenas do leste, ou na consolidação de um grupo politicamente organizado em um determinado território,

mas como também a própria valorização e projeção da cultura, das tradições do povo Krenak.

Sobre essa configuração da identidade Krenak, sobre seu território, a sua terra, Ailton Krenak (COHN, 2015) declara:

[...] que, depois de tantas lutas e exílos, vivenciados pelo seu povo nós sabemos que não é mais tempo da gente ficar guerreando nem se dispersando. É tempo agora da gente reconhecer nossos lugares, onde nós temos força e onde nós temos saúde para vivermos em paz [...]. Curvar-nos diante da força da natureza, tocar na terra com a nossa fronte, nos concentrarmos todos num grande círculo no terreiro, e declarar conscientemente, assim, numa corrente, que nós estamos com a nossa fronte na terra, [...] é que estamos ficando bons, porque nós estamos com a nossa cabeça na terra ("Kren" "Nak"- cabeça na terra). (COHN, 2015, p. 20).

Aos poucos o povo Krenak foi reconstruindo seu território, retomando sua identidade cultural e atividades tradicionais usurpadas pelos diversos processos de etnocídio, exílio e forçosa incorporação das práticas e usos da cultura dominante.

Douglas Krenak (CEDEFES, 2018) levanta um ponto bastante pertinente de que “*a ocultação e a negação da identidade étnica talvez tenham sido as principais e mais eficientes ‘armas’ na luta contra o etnocídio*”. Assim, ao simularem a negação de sua identidade indígena, os “Borun” Krenak conseguiram assegurar, pelo menos, sua integridade física, para não serem perseguidos pelo Estado, passando a ser considerados como “*integrados à comunhão nacional*”.

Contudo, é através da preservação da língua, que o povo Krenak está conseguindo retomar essa “*identidade adormecida*” como relata o próprio Douglas Krenak (CEDEFES, 2018):

[...] o que restou de concreto da vida cultural Krenak foi, basicamente, a língua materna, guardada com a sabedoria de pacificação dos mais velhos. Mesmo com o idioma "nacional" (português) penetrado na comunicação entre os membros da tribo, a língua tradicional não deixa de ser passada de pai para filho dentro da aldeia indígena. É através do idioma nativo que os Krenak estão aos poucos buscando reviver outras partes culturais que ficaram adormecidas durante um período de suas vidas.

E é neste processo de reconstrução de sua paisagem cultural que, aliás, emerge a necessidade de retomada do seu território sagrado, morada dos espíritos de seus antepassados e protetores do povo Krenak: os Sete Salões. Com o objetivo de dar voz às suas demandas, é que, assim, em 2005, eles também bloqueiam a estrada de ferro Vitória-Minas por três dias, reivindicando a formação de um grupo de trabalho para a anexação dos Sete Salões à TI Krenak (pela FUNAI) e a retomada de diálogo com o Consórcio da Usina Hidrelétrica de Aimorés, a fim de definir as compensações e indenizações previstas como medidas de compensação pelos impactos desencadeados na região pela implantação da obra. Em 1996 se inicia o projeto desta usina, com a aprovação do plano de obras e criação do Consórcio CEMIG (com 49% de participação) e Companhia Vale

do Rio Doce (atual VALE, com 51%). Em 1998 já fora protocolado no IBAMA (do Distrito Federal), o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), com início das audiências públicas nas cidades atingidas em 2000. Também em 22 de setembro de 1998, já havia sido promulgado o Decreto nº. 39.980, que cria o Parque Estadual dos Sete Salões, o qual já estava, inclusive, sendo contemplado nesses estudos a título de compensação ambiental. O Parque Estadual de Sete Salões foi criado com o propósito de proteger a fauna e flora regionais, as nascentes dos rios e córregos da região, além de criar condições ao desenvolvimento de pesquisas e estudos científicos e alternativos de uso racional dos recursos naturais como o ecoturismo. O parque fica localizado nos municípios de Resplendor, Santa Rita do Itueto, Conselheiro Pena e Itueta, abrangendo uma área de aproximadamente 12.520,90 ha, encontrando-se sob a jurisdição e administração do Instituto Estadual de Florestas (IEF). Contudo, até hoje sua implantação oficial não ocorreu, estando à área sem vigilância e vulnerável a invasões e usos inadequados tendo em vista sua função primordial prevista de proteção ambiental e também cultural, uma vez que na região existem sítios arqueológicos, e locais de referência cultural do grupo indígena Krenak. (CEDEFES, 2018).

O desmatamento e as invasões dos colonos, iniciadas no século XIX, intensificaram-se com o crescimento dos povoados ao longo do século XX nos arredores da TI Krenak. Almeida (2009) descreve que “*o que acabou com as matas foi negócio de serraria, fazendo tábua, fazendo tudo, acabando com as matas. Com isso, o fazendeiro foi chegando, foi tomando conta*” (ALMEIDA, 2009, p. 43).

Contudo, apesar das invasões e destruição do seu território, o povo Krenak se manteve forte, realizando seus rituais religiosos, “*tínhamos uma religião forte, o nosso canto e tradição [...] aos poucos nós vamos sobrevivendo e resistindo ao sofrimento porque nós temos sangue forte*” (BAETA, 1978, p. 39).

Ailton Krenak (CEDEFES, 2018), em entrevista em novembro de 2018, ao programa “*Sempre um Papo*” da TV rede Minas, fala sobre recursos naturais e sustentabilidade:

Ailton Krenak – Aprendemos com os índios e com a floresta uma maneira de criarmos os nossos filhos. Atendemos a todas as nossas necessidades básicas e já criamos uma cultura própria, que nos aproxima muito mais da tradição indígena do que da tradição dos ‘civilizados’. Nós já sabemos disto, agora o Brasil precisa saber disto. Nunca mais um companheiro nosso vai derramar o sangue do outro, juntos nós podemos proteger a natureza que é o lugar onde nossa gente aprendeu a viver, a criar os filhos e a desenvolver suas capacidades, dentro de um pensamento harmonioso com a natureza, com o meio ambiente e com os seres que habitam aqui.

O problema é que, para sobreviver, os Krenak não dependem apenas da manutenção de sua cultura e seu território. Enquanto para eles o Watú (Rio Doce) é sagrado fonte de vida, do lado de fora da reserva indígena à saúde das águas é cada vez mais frágil. Ailton reconhece que o Rio Doce vem sofrendo com o acúmulo de metais pesados, até mesmo mercúrio, lançados pela indústria siderúrgica e de mineração.

Mas este é assunto delicado quando se trata de defender as crenças de seu povo. “Os danos ambientais não mudam a compreensão de que o rio é sagrado”, explica. Ele diz que os índios mais velhos já lhe perguntaram se o

homem branco “tem poder para contaminar o Watú”. Apesar de já conhecer bem a cultura dos brancos e sua capacidade de destruição, sua resposta é um reforço à visão indígena da força da natureza: “De jeito nenhum. O Watú acaba com eles todos!”.

A fé no poder dos elementos naturais também alivia um bocado as almas aflitas com o aquecimento global (CEDEFES, 2018).

Aílton Krenak (CEDEFES, 2018), relembra das diversas culturas indígenas, como dos Guaranis e a dos Yanomami, que acreditam que esse Planeta já escontra na terceira versão, devastada por civilizações anteriores, onde a Terra sempre se regenera.

[...] o que eu acho, é que hoje também, estamos num ponto em que é difícil penetrar em todos esses ambientes destes temas e atualizar ele o tempo todo, ficar ligado o tempo inteiro, percebendo o conjunto dessas realidades sendo capaz de interagir nele. O sentimento também que fica muito forte, é que o modelo e a educação, e o treino que as pessoas receberam para atuar nesta área, foi baseado numa realidade que já foi superada e exige da gente hoje, de cada um de nós, a capacidade de projetar, de olhar além da situação imediata em que estamos vivendo, para programar as nossas ações e andar um pouco a frente dos acontecimentos, porque como as realidades que nós estamos relacionados com elas são realidades frágeis, nós estamos trabalhando com ecossistemas extremamente frágeis, complexos em si mesmo e frágeis no contato com realidades de fora, com culturas e com sociedades que apresentam às vezes a mesma sensibilidade que esses ecossistemas que nós estamos nos referindo; e estão ambos na mira. Então é uma condição, é uma exigência do tempo que nós nosso tempo, ficar ligado, ficar alerta, não ficar trabalhando com ideias muito acomodadas.

Eu não creio que exista um lugar para um projeto de sociedade, vivendo de uma maneira positiva, respeitando as diferenças culturais que nos marcam e protegendo os territórios como recursos naturais de interesse comum da sociedade, não só das sociedades indígenas, mas da sociedade brasileira como um todo. Trabalhar uma visão onde a reciprocidade, o respeito e o direito à diferença, sejam norteador da convivência, eu acho que ela é muito mais acertada pro futuro a partir de agora, do que trabalhar a ideia do isolamento, a ideia de assegurar modelos como do Parque Nacional do Xingu, ou modelos variantes destes.

Eu acredito que nós vamos precisar sem muito trauma das experiências passadas, superando os traumas das experiências passadas, nós vamos precisar descobrir contatos positivos das nossas sociedades tradicionais com a realidade contemporânea do nosso país. É o máximo de futurismo que eu consigo partilhar com vocês sobre este tempo que nós estamos vivendo e a expectativa que tenho com relação ao futuro não só pra minha tribo, minha família que está lá no Vale do Rio Doce, mas para as outras tribos e para as outras etnias que estão em diferentes regiões do país. Eu não creio que existe uma hipótese de desenvolvimento autônomo e autista, ele é o desenvolvimento das nossas humanidades e das nossas capacidades, interagindo, nos relacionando de maneira seletiva com o conjunto da sociedade brasileira. Este relacionamento seletivo obviamente ele passa por uma identificação daqueles setores da população que nós sentimos que são nossos aliados naturais. Os nossos aliados naturais são aquela parte da população que já fizeram a sua escolha pessoal ou comunitária, de viver de uma maneira mais respeitosa, respeitando a natureza e respeitando quem está em volta. (CEDEFES, 2018).

Com o reconhecimento dos direitos territoriais indígenas, começam então a surgir os embates entre os apoiadores das áreas de proteção ambiental (favoráveis a proteção da biodiversidade) e os defensores do processo de revisão da delimitação das terras indígenas, que se apoiam sobre na justificativa dos territórios tradicionais e recursos naturais serem necessários à sobrevivência física e cultural dos povos indígenas.

Como destaca Carlos Frederico Marés Souza (2015, p. 77) “*o equacionamento de justiça social e equilíbrio ambiental não se constitui numa operação simples*”, mas na verdade num “desafio socioambiental”, que implica além de uma confrontação político-territorial, numa divergência sociocultural de tradição e concepções de vida.

Os tempos mudaram e a legislação ambiental incorporou a perspectiva da preservação da biodiversidade e contemplou categorias de manejo para as Unidades de Conservação (UC).

Da mesma forma, o reconhecimento das Terras Indígenas adquiriu status constitucional e os direitos dos índios às suas terras são, hoje, reconhecidos em caráter permanente. Mas ainda há fluxos e refluxos, em diferentes períodos, nas ações de governo para criar UC's e para demarcar TI's, ora reduzindo a extensão anterior de parques já criados, ora se valendo até da criação de áreas protegidas para reduzir a extensão de Terras Indígenas a serem demarcadas.

No plano constitucional, é no artigo 225, parágrafo 1º, inciso III, que se estabelece a possibilidade do Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais protegidos. Esses espaços territoriais constituem (embora de forma não exclusiva) as UC's, que nos termos da Lei nº 9.985⁹⁵, de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC⁹⁶), é assim conceituado:

⁹⁵ Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm >. Acesso em: 26/10/2018.

⁹⁶ Se a legislação brasileira fosse cumprida à risca, os casos de sobreposição de Terras Indígenas (TIs) e Unidades de Conservação (UCs) deveriam estar ao menos com as diretrizes para solução estabelecidas desde janeiro de 2001. A Lei nº 9.985, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), publicada em 18/07/2000, estabeleceu que “os órgãos federais responsáveis pela execução das políticas ambiental e indigenista deverão instituir Grupos de Trabalho para, no prazo de 180 dias a partir da vigência desta Lei, propor as diretrizes a serem adotadas com vistas à regularização das eventuais superposições entre áreas indígenas e Unidades de Conservação”.

Art. 2º, inciso I - Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob-regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. (BRASIL, 2000).

No auge das discussões do projeto de lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), o Instituto Socioambiental propôs a inclusão de uma categoria específica para o manejo em terras indígenas: a Reserva Indígena de Recursos Naturais (RIRN).

A Reserva Indígena de Recursos Naturais (RIRN) é uma unidade de conservação federal que se destina à proteção dos recursos ambientais existentes em terras indígenas.

§ 1º- A RIRN será criada por decreto presidencial, por solicitação da(s) comunidade(s) indígena(s) que detém direitos de ocupação sobre a área específica a ser protegida, situada em determinada terra indígena, desde que aprovada pelo órgão ambiental federal com fundamentação da sua relevância ambiental.

§ 2º- A criação da RIRN não prejudicará o exercício das competências legais do órgão indigenista federal sobre a sua área de abrangência.

§ 3º- O plano de manejo da RIRN será formulado e executado em conjunto pela comunidade indígena e pelos órgãos indigenista e ambiental, que poderão, quando for o caso, convocar outras instituições públicas ou privadas com reconhecida atuação na área.

§ 4º - O plano de manejo deverá especificar:

a) as atividades de fiscalização, de manejo de recursos naturais, de pesquisa ou de visitação que poderão ou deverão nela realizar-se.

b) as eventuais restrições de uso a que a(s) comunidade(s) indígena(s) ocupante(s) se disporá.

c) as competências do órgão ambiental federal em relação à sua área de abrangência.

§ 5º- A RIRN será gerida pela comunidade indígena ocupante, que poderá requisitar o apoio do órgão indigenista e do órgão ambiental para a realização dos atos de proteção e fiscalização da unidade.

§ 6º- Na RIRN não serão realizadas obras não previstas no seu plano de manejo, bem como atividades que impliquem em desmatamento, exploração de madeira e de minérios.

§ 7º- As comunidades indígenas que ocupem terras nas quais foram criadas RIRN terão acesso, em caráter preferencial, às linhas de crédito e outros incentivos para o desenvolvimento de atividades de auto-sustentação econômica e defesa do patrimônio ambiental. (SOUZA, 2015).

As RIRN's seriam uma forma de reclassificação das áreas de sobreposição de Unidades de Conservação e Terras Indígenas, que passariam a ser geridas pelas próprias comunidades indígenas, sob um plano de manejo sustentável, com o subsídio dos órgãos federais competentes. Contudo, a proposta foi renegada à época, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) sob a alegação de ser inviável a gestão compartilhada da mesma com a FUNAI (SOUZA, 2015).

Segundo Milanez (2015, p. 13) essa “esquizofrenia da burocracia governamental” acabou por suprimir os direitos indígenas e inviabilizando a conservação da biodiversidade, omitindo fatos concretos que realmente atingem as duas vertentes, que são as frentes de grilagem de terras e extração predatória de recursos naturais.

Nessa questão, ressalta-se que a inexistência de uma política articulada do Governo Federal acabou por impor limitações no plano da aplicabilidade do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). A preservação dos recursos ambientais e as políticas preservacionistas visam o bem-estar da humanidade e como destaca Souza (2015) a própria emergência das questões ambientais pautou-se na valorização e no resgate dos modos tradicionais de produção, apropriados da cultura indígena, e hoje presentes nas mais diversas tipologias de populações tradicionais.

De modo que, existe uma resistência dos preservacionistas para com a presença humana em áreas de preservação ambiental, apoiam-se no argumento de que parte das populações indígenas atualmente já incorporou muitas práticas de manejo predatórias oriundas da cultura dominante, e inclusive de interesses mais econômicos do que de proteção da natureza. (MILANEZ, 2015). Contudo, mesmo diante da inevitável assimilação de algumas dessas práticas da sociedade dominante não se deve desconsiderar as relações socioculturais nestes territórios, os modos de vida e a convivência, que garantiram, inclusive, a sobrevivência étnica dos grupos indígenas.

Não se trata de ressuscitar o “*mito do bom selvagem*”, segundo a qual os índios eram vistos como “portadores de uma bondade natural e que viviam num paraíso edênico” (BOSI, 1992, p. 105), onde literalmente eram apresentados como exemplo do “*homem universal, o que caracterizaria a visão do bom selvagem*”. (VIEIRA, 2016, p. 67), mas sim de que todos os grupos humanos estão sujeitos às dinâmicas sociais e mudanças culturais.

Sobre essa questão, pondera-se que se trata, de ao invés de simplesmente retirar esses grupos indígenas de áreas de interesse ambiental, de abandoná-los em áreas improdutivas, deve-se “*valorizar a identidade, os conhecimentos, as práticas e os direitos de cidadania destas populações, valorizando seu padrão de uso dos recursos naturais*” (COSTA, 1989, p. 86) e ainda apontando “*perspectivas econômico-sociais alternativas*” que lhes possibilite uma melhor articulação com os

mercados nos quais já estão inseridos, ou pretendem se inserir, sem promover a devastação ambiental.

Outro benefício na manutenção das populações indígenas nas áreas a serem protegidas seria a própria preservação do conhecimento humano sobre a utilização das espécies, assegurando a continuidade da biodiversidade, como é o caso da variedade genética de mandiocas ainda cultivadas entre as populações indígenas da Amazônia (SOUZA, 2015).

Os conflitos entre os interesses ambientais, indígenas e econômicos sempre existiram e irão configurar nesse cenário. Por isso, é preciso, cada vez mais, que se busque estabelecer diálogos interinstitucionais. Onde ambientalistas, indigenistas, Governo e a própria sociedade precisam consolidar seus interesses em buscar da defesa da sociobiodiversidade, possibilitando às populações originárias a continuidade de suas práticas preservacionistas articuladas com os projetos de uma economia alternativa, na ótica do etnodesenvolvimento, com respeito à autonomia e à autodeterminação dos Povos Indígenas.

As leis e seus incisos, que poderiam favorecer a sociobiodiversidade, numa relação entre bens e serviços gerados a partir de recursos naturais, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse de povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares, ainda não possuem aparatos técnicos e institucionais para serem concretizadas.

Os índios têm, comparativamente, um alto grau de interesse e de compreensão quanto à disponibilidade futura de recursos naturais. Será sempre mais fácil convencer uma comunidade indígena, do que as frentes predatórias, sobre a importância da preservação da biodiversidade. Sendo a melhor alternativa é de criar condições mais favoráveis para que os índios manejam sustentavelmente os recursos naturais das suas terras e ajudem na preservação de outras áreas protegidas.

De todo modo, o que se quer do desenvolvimento sustentável e, mais amplamente, do modelo socioambiental, não apenas conferir poder às populações ditas tradicionais, mas também melhorar seu nível de vida, para que elas se fixem e se apropriem realmente de seu ambiente, tornando-se inclusive guardiãs de seu território, realizando um verdadeiro processo de reconciliação do passado com o presente.

6 CONCLUSÃO

Há 519 anos que “o índio é aquele que deve morrer”. 519 anos proibidos para esses povos classificados com um genérico apelido, negadas as identidades, criminalizada a vida diferente e alternativa. 519 anos de sucessivos impérios invasores e de sucessivas oligarquias “herdeiras da secular dominação” (DUSSEL, 1993). 519 anos sob a prepotência de uma civilização hegemônica, que vem massacrando os corpos com as armas e o trabalho escravo e as almas com um deus em exclusiva.

Como ressalta Boris Fausto (2015), por economia de mercado, por política imperial, por religião imposta, por bulas e decretos e portarias pseudocivilizados e pseudocrístico. Já se passaram, então, 519 anos para aquele povo de povos que tinha que morrer e finalmente, mesmo continuando as várias formas de extermínio, “os Povos Indígenas são aqueles que devem Viver” (MATTOS, 2004, p. 13).

A violência imposta desde a colonização intermitente chegou a vislumbrar, durante a ditadura militar, na década de 70, que o êxito do desaparecimento e tortura dos povos indígenas, sendo que o relatório temático produzido pela Comissão Nacional da Verdade apresenta uma estimativa de que pelo menos 8.350 indígenas foram mortos no período investigado.

Revela, como uma das particularidades dessas violações, o fato de se destinarem não a indivíduos, mas a povos inteiros, por meio do esbulho de suas terras, remoções forçadas de seus territórios, contágio por doenças infectocontagiosas, prisões, torturas e maus tratos e sublinha a necessidade do reconhecimento por parte do Estado brasileiro de sua responsabilidade na violação de direitos dos indígenas durante a ditadura militar (MPF- MG, 2018).

Nas últimas décadas, o extermínio das populações indígenas seguiu sendo implementado, com mecanismos cada vez mais sutis e eficazes, incutidos na premissa da integração indígena em favor de uma identidade nacional unificada, como um único caminho para o desenvolvimento.

Se, por um lado, há certo consenso sobre a importância da pluralidade cultural e étnica que compõem o país, o que gera simpatia pela diversidade e pelo seu potencial num mercado inquieto por variações em produtos e em nichos de consumo, por outro essa simpatia não se reverte em ações políticas concretas de defesa e proteção das diferentes culturas e etnias, garantindo-lhes as condições de

existência e, o mais importante, demarcando as terras tradicionais destes diferentes povos, condição primordial para o seu *Bem Viver*.

Os registros históricos permitem seguir a trajetória dos povos indígenas, especialmente dos Botocudos, não só no decorrer dos 50 anos da segunda metade do século XX e do início do século XIX (1808-1831), mas já desde o Brasil do descobrimento, apontam para um fio condutor vermelho que como um rio de sangue atravessa a história dos povos indígenas: desde a origem da sociedade brasileira, esses povos com sua autonomia e seus projetos de vida específicos, foram considerados exploráveis e, ao mesmo tempo e, em longo prazo, insustentáveis.

A sociedade brasileira nasceu sob a égide de uma violência estrutural contra os povos indígenas que se manifestou na invasão e expropriação de seus territórios e na exploração extrema de sua mão de obra (FRAGOSO; GOUVÊA, 2014a).

No início da colonização foi à mão de obra indígena que garantiu a sobrevivência de colonizadores e colonos. Para a incipiente indústria açucareira, nas plantações, nos engenhos e nos moinhos, mas também nos serviços domésticos, na criação de gado e na pequena agricultura, essa mão de obra logo se tornou mão de obra escrava. Possuir índios escravos era “*uma questão de prestígio, poder e crédito monetário*”. (RUSSELL-WOOD, 1998, p. 200)

A passagem do Brasil Colônia para o Brasil Império e República não modificou a estrutura desse tripé de ocupação, desapropriação e exploração substancialmente. (FAUSTO, 2015). Com as características de uma sociedade de classe no interior de um sistema monocultural, sem espaço para a alteridade dos povos indígenas, chegamos ao século XX e ao período da ditadura militar que previu a “solução final” através da integração assimilacionista dos povos indígenas.

O último ciclo da expansão colonial, a globalização neoliberal, acentuou o combate ao projeto dos povos indígenas pela ocupação e desapropriação de seus territórios, pela acumulação de riquezas baseadas na exploração da mão de obra e na homogeneização cultural. Um processo de apropriação dos espaços limitados de áreas preservadas que ainda restam em cada país e cujo esgotamento é previsível.

Isso não foi diferente com os nativos do território do vale do rio Doce, em Minas Gerais, que no início do século XIX, por aproveitamento econômico do território, tiveram o domínio de suas terras disponibilizadas para a expansão, e, finalmente, a assimilação – ou eliminação – desses resistentes povos, na sua grande maioria dos genéricos Tapuia/Aymoré/Botocudo. E vale ressaltar que o território do Doce era

uma “*fronteira*” da sociedade luso-brasileira, na qual era constituída por uma densa floresta “*infestada pelo gentio*” (PALAZZOLO, 1973).

Assim, a Geo-história, caracterizada pela interação entre homens, espaço e tempo, é de fundamental importância quando se estuda a formação e evolução de uma porção do espaço, no qual as relações humanas (socioeconômicas e políticas) sofrem as ações do meio geográfico que, ao mesmo tempo, influencia e modifica esse meio.

O entendimento sobre a maneira pela qual se desenvolveu o desbravamento e ocupação do Sertão de Leste no decorrer do século XIX só foi possível porque se levou em consideração esse jogo de influências mútuas entre espaço e grupamentos humanos, ocorridos em um determinado recorte temporal (MATTOS, 2004).

Ressalta-se que ainda hoje o extermínio continua através do confinamento de povos e comunidades em terras insuficientes; da morosidade do governo na condução dos procedimentos de demarcação das terras de povos que vivem em acampamentos provisórios; do descaso nas áreas de saúde e educação; da omissão do poder público diante das agressões cotidianas, da invasão de terras por madeireiros, grileiros, fazendeiros, narcotraficantes; das violências sistemáticas praticadas contra indígenas em diferentes regiões e estados brasileiros. As ameaças contra a vida desses povos não são, portanto, menores do que foram em outros tempos da história.

Assim, foi possível compreender os motivos que levaram os sertões do leste de Minas Gerais a ficar por tanto tempo em compasso de espera e os fatores que responderam pelas mudanças de postura das autoridades metropolitanas e brasileiras quanto à inserção dela no contexto da civilização luso-brasileira: essa gradual inserção do leste ocorreu ao longo do século XIX, com seus entraves e possibilidades, com as verticalidades e as horizontalidades relativas à formação do território do flanco oriental de Minas Gerais, as “guerras” contra os Botocudos e seu etnocídio.

Fatores de ordem político econômica favoreceram a preservação das características naturais do leste de Minas até o princípio do século XIX (DUARTE, 2002). Cabe lembrar que as primeiras pepitas de ouro foram encontradas em Minas na virada do século XVII para o XVIII. Desse momento em diante um grande fluxo de pessoas, vindas tanto de Portugal quanto do restante da colônia, instalou-se na

região central de Minas. A exploração de ouro se mostrou promissora, o que levou a Coroa portuguesa a transferir a capital da colônia para o Rio de Janeiro e “*a criar uma série de restrições à circulação de indivíduos pelo restante da recém-criada capitania de Minas Gerais na tentativa de evitar os “descaminhos” do ouro*” (ROUSSEL-WOOD, 1998, p. 238).

O leste de Minas, desde as proximidades com a região centro-mineradora até as fronteiras com a Bahia, com o Espírito Santo e com o Rio de Janeiro tornou-se uma “região tampão”, na qual a circulação e a instalação de luso-brasileiros permaneceram proibidas durante todo século XVIII.

Esse isolamento forçado fez com que a porção oriental de Minas Gerais, até os primeiros anos do século XIX, mantivesse todas as características necessárias para ser considerada como o Sertão de Leste: ambiente isolado, distante dos centros civilizados, no qual a territorialização não se fazia presente; desconhecido; repleto de perigos e de possibilidades de encontrar e/ou gerar riquezas; habitado por feras, animais peçonhentos e insetos; refúgio de diversas tribos indígenas não aliadas, entre elas os Botocudos, cuja fama de terríveis guerreiros antropofágicos era tão antiga quanto à colonização portuguesa (MATTOS, 2004).

As peculiaridades espaciais do Sertão de Leste não impediram seu desbravamento e conquista, mas certamente dificultaram esse processo. Além disso, os empecilhos geográficos exigiram maiores esforços das autoridades metropolitanas e brasileiras para superá-los, bem como dos súditos que realizaram essa empreitada (LANGFUR, 2002).

Sertão de Leste era uma região de relevo acidentado, dominada pelos mares de morro, com diversas serras e escarpas. A cobertura vegetal era composta predominantemente por Mata Atlântica densa, intercalada por trechos de Cerrado, de Mata de Altitude e até mesmo por Caatinga (em seu extremo norte). Os elevados índices pluviométricos, comuns ao clima tropical, garantiam que os rios permanecessem perenes durante todo ano e permitiam a formação de lagoas e pântanos. O deslocamento em meio a essas condições, nas primeiras décadas do século XIX, só era possível a pé ou com a ajuda de mulas, o que o tornava lento e penoso (MATTOS, 1996).

A associação entre relevo com muitos vales, florestas fechadas, clima úmido e quente e rede de drenagem robusta criou um ambiente propício à proliferação de

insetos transmissores de doenças tropicais, entre elas a malária, que atacavam frequentemente os colonos que se aventuravam no Sertão (BIEBER, 2008).

Além dos empecilhos acima referidos, o Sertão de Leste, por ter ficado, em boa medida, isolado do contato com os súditos da Coroa no século XVIII, tornou-se o maior refúgio de tribos indígenas de Minas Gerais no princípio do século XIX. Nele habitavam os Masakalí, os Patasó, os Purí, os Corôados, os Koropó e os temidos Botocudos. Essas tribos guerreavam entre si e não mantinham laços de amizade com os luso-brasileiros por ocasião da entrada desses últimos Sertões adentro.

Desbravar o Sertão de Leste e transformá-lo efetivamente em território luso-brasileiro não era tarefa simples. Para tanto, D. João determinou uma série de ações voltadas à execução dessa empreitada. O ano de 1808 é um momento chave no processo de conquista e ocupação do Sertão de Leste. Dois meses após a chegada do monarca e de sua Corte ao Brasil ele retirou as proibições de acesso ao flanco oriental mineiro, declarou guerra ofensiva aos Botocudos e criou uma força militar denominada Divisões Militares do Rio Doce para atuar dentro do Sertão (ESPINDOLA, 2005).

As Divisões Militares do Rio Doce foram fundamentais na criação de condições para instalação de colonos no leste de Minas Gerais. Entre as tarefas das Divisões Militares estavam: i) o combate aos índios Botocudos através de guerra ofensiva, realizada todos os anos, nas estações secas (o que permaneceu até 1818, quando a Coroa abandonou a estratégia ofensiva e adotou a tática de aproximação e aculturação gradativa com os indígenas); ii) a defesa dos colonos que passassem a viver no Sertão de Leste de qualquer ameaça indígena; iii) a construção de quartéis, presídios, pousos de tropa e demais guarnições militares que garantisse a presença luso-brasileira no Sertão; iv) o propiciar da navegação do rio Doce, para deixar as margens desse rio e de seus principais afluentes livres da presença dos povos da floresta; e v) o colaborar na construção de pontes, estradas, vilas e qualquer outra obra designada pelo rei ou pelos governadores/presidentes da capitania/província de Minas Gerais (AGUIAR, 2007, p. 18).

Enfim, foram dadas aos membros das Divisões Militares do Rio Doce as incumbências de desbravar (exterminando os Botocudos) o Sertão de Leste, de garantir que a vida e as propriedades dos colonos fossem preservadas e de fazer cumprir as leis reais, ou seja, coube às Divisões Militares a missão de inserir o Sertão de Leste no território português (e depois de 1822, no território brasileiro).

O isolamento do Sertão de Leste, aliado às peculiaridades físicas (dificuldade de deslocamento, florestas robustas, índios arredios) e a pouca presença de súditos reais, fez com que a alteridade estivesse presente nas relações entre as autoridades maiores e os comandantes das Divisões Militares, soldados e colonos que habitavam o Sertão.

A ocupação das terras do Sertão de Leste por colonos é um bom exemplo de alteridade territorial (MOREIRA, 2001a). As terras do flanco oriental mineiro foram ocupadas por duas vias: pela doação de sesmarias e pela posse da terra devido a seu uso por anos seguidos. Nos dois casos a distância dos centros civilizados (vilas e cidades) e a falta de fiscalização fizeram com que as propriedades aumentassem de tamanho sem que as autoridades tomassem conhecimento disso (MOREIRA, 2001b).

As sesmarias eram doadas às pessoas influentes e com ligações com o rei (de Portugal ou do Brasil). Ao tomar posse de suas terras os beneficiados com as doações retiravam pequenos posseiros já instalados e ainda expandiam as fronteiras de suas propriedades, aproveitando-se da inexpressiva atuação de organismos coercitivos do Estado. Os posseiros expulsos das terras adentravam o Sertão a procura de novas áreas para se estabelecer e, quem sabe, receberem do governo as garantias legais dessas propriedades (LOUREIRO, 2006).

No contato entre luso-brasileiros e indígenas a alteridade era ainda mais evidente. Os direitos e a integridade física dos índios eram constantemente violados, tanto os colonos quanto os militares de diversas patentes das Divisões Militares do Rio Doce exploravam ao máximo a mão de obra indígena e usurpavam suas terras, mesmo com ordens contrárias vindas da Coroa, que desde 1818 abandonou a guerra ofensiva e buscou a atração dos povos da floresta para os aldeamentos (PARAISO, 1997).

A guerra justa foi utilizada como pretexto para exterminar os indígenas e para capturá-los e usá-los como mão de obra servil. As terras ocupadas por posseiros ou por sesmeiros não respeitavam as áreas habitadas pelos índios, sendo que “matar uma aldeia” para se livrar do inconveniente da presença deles foi ação constante no Sertão (CARNEIRO, 2013).

No século XIX, o Sertão de Leste certamente era a região de Minas Gerais com maior número de indígenas. O risco à integridade física dos luso-brasileiros que adentravam o Sertão ainda existia, mas pode-se dizer que era limitado e diminuía a

cada ano, à medida que a estrutura física e o número de cidadãos cresciam e as fronteiras do Sertão eram ocupadas. Por fim, verificou-se que o combate aos indígenas ocorreu mais pelo empecilho que os povos da floresta representavam para a obtenção de terras por parte dos luso-brasileiros do que pelos riscos à vida dos últimos.

Entre 1808 a 1831 ocorreu o momento mais importante do desbravamento do Leste, foi quando as bases que garantiram a entrada no Sertão foram estabelecidas e os maiores empecilhos foram vencidos. Com a vinda da Corte para o Brasil as ordens reais mudaram e o Sertão de Leste, até então propositalmente isolado pelas autoridades luso-brasileiras, deveria, por ordens diretas de D. João, finalmente ser inserido no território do então Império português.

Após 1808, com a chegada da Corte ao Rio de Janeiro e o acréscimo de um relevante mercado consumidor, associado à revogação das leis que proibiam o acesso ao Sertão de Leste, essa região passou a receber população e atividades econômicas antes concentradas no centro minerador. As terras do Sertão de Leste eram mais férteis e abundantes que as da região central de Minas e localizadas tanto nas proximidades da capital da colônia, posteriormente transformada em capital do Império brasileiro, quanto do centro minerador (FAUSTO, 2015).

Entre 1808 a 1831 foi o período de atuação das Divisões Militares do Rio Doce, que desbravaram matas densas, enfrentaram as piores dificuldades advindas da natureza intocada e do relevo acidentado, construíram fortificações militares de apoio e combateram ou aculturaram os indígenas, o que possibilitou que os colonos adquirissem terras dentro do Sertão e as explorassem economicamente.

Muitos indígenas Botocudos acabaram sucumbindo nesses anos devido aos combates com os militares e com os colonos, devido às doenças adquiridas no contato com brancos, pardos e negros e devido à diminuição da área de deslocamento, caça e coleta necessária para sustentar o modo de vida nômade ou seminômade que diversas tribos resguardavam.

De 1808 a 1821 ocorreu a maior porcentagem de doação de sesmarias no Sertão de Leste e de 1821 a 1835 a proporção de doações permaneceu elevada, o que favoreceu a proliferação de fazendas, vilas e estradas particulares, que, por extensão, reduzia gradualmente as fronteiras do Sertão (PARAISO, 2005).

Foram instaladas no Sertão de Leste atividades vinculadas a agricultura e pecuária, inicialmente de baixa produção, mas depois ligadas também à exportação;

indústria de beneficiamento da produção agropecuária; engenhos de açúcar; labouras de algodão e indústria têxtil; minas de extração de minério de ferro, forjas para produção de ferro e até de aço e serralherias que trabalhavam com esses metais; extração aurífera em baixa escala; atividades artesanais; extrativismo de madeiras nobres para exportação, de madeira em geral para construção e de lenha para as casas e para o setor siderúrgico (ambas favoreceram a derrubada das florestas do Sertão de Leste); entre outras (PEREIRA, 1989).

O Leste de Minas deixou de ser Sertão e se tornou efetivamente território à medida que: i) as autoridades incentivaram sua ocupação e garantiram as condições mínimas para o estabelecimento de súditos e seus empreendimentos econômicos; ii) ocorreu à diversificação e a difusão da economia mineira durante todo século XIX, em razão dos fluxos populacionais provenientes, em grande parte, da região central de Minas, que investiram nas diversas atividades econômicas supracitadas; e iii) os entraves à ocupação vinculados às características geográficas e naturais (relevo ondulado, florestas robustas, animais, insetos e doenças), e à presença de indígenas não aliados foram gradativamente superados.

Enfim, o empilhamento desses fatores de ordem política, de ordem socioeconômica e de ordem geográfica leva ao entendimento de como se deu o processo de desbravamento e ocupação do Sertão de Leste, ficando os nativos Botocudos literalmente no meio dessa colonização, em conflito direto com os colonizadores, sustentada pela “*Guerra Justa*”, que obviamente, foram vencidas pelos portugueses, que usaram pólvora e aço, armas biológicas – roupas e cobertores impregnados de vírus de varíola que eram deixados na floresta para o uso e contaminação dos índios.

Como escreveu o barão Johann Von Tschudi, naturalista suíço que visitou a região por volta de 1860: “*Os portugueses adotaram os meios mais infames para atingir esse objetivo. [...] nenhuma nação europeia se rebaixou tanto para manchar seu nome e sua honra como Portugal*” (MATTOS, 2004, p. 101).

Espera-se que o esforço empreendido nessa tese etno-histórica dos Botocudos na bacia do Doce para lançar luz aos fatores que levaram ao desbravamento, ocupação e uso do Sertão de Leste pelos luso-brasileiros, no século XIX, transformando-o em território, exterminando seus nativos, em especial os Botocudos (Krenak), que apesar das Guerras (1808-1831), ainda hoje lutam pela emancipação dos direitos, seus direitos violados, defendidos a partir da evolução da ideia e

consolidação dos direitos humanos aos indígenas, desde Antônio de Montesinos, Bartolomeu de Las Casas e Francisco de Vitoria e suas consequências na era atual.

A situação indígena no contexto nacional se caracteriza pelas lutas incessantes em busca do respeito às diferenças étnicas e, decorrentes das frequentes tentativas de imposição de uma cultura, que se pretende “civilizada”, mas que sempre procura impor sobre os índios seu modo de vida dominante, aculturando-os ou exterminando-os.

Estas imposições foram se tornando cada vez mais intensas e violentas à medida que as fronteiras da colonização se expandiam sobre novos territórios, até a promulgação da Carta Régia de 1808, a partir da qual, a guerra aos índios do leste é oficialmente decretada.

Muitas aldeias foram dizimadas, restando apenas vestígios arqueológicos de sua cultura. Outras permaneceram e conseguiram preservar seus habitantes através do isolamento, ou contato intermitente com os colonizadores. E há ainda aqueles índios que, como alternativas à sua sobrevivência se inseriram na cultura dominante, aprendendo, a partir dessa interação, como se defender e se preservar, segundo as leis e costumes dos não índios.

Apesar de tal estratégia ter garantido a sobrevivência de grande parte dos povos indígenas do leste, propiciou uma série de impactos em suas práticas culturais, oriundas da desagregação familiar, do distanciamento de seu território sagrado, das necessidades de compreender a língua do “branco”, dentre outros. E foi nesse período histórico, dos exílios indígenas, do sofrimento, da ausência de seu território tradicional, que o povo Krenak vinculou-se a uma paisagem cultural excluída.

Ressalta-se que desde os primeiros contatos dos Krenak, “Borun” do Uatu, na TI em Resplendor-MG, estabeleceu-se uma situação de exclusão social desses índios. E em suas memórias está o exílio de seu território tradicional, que para os jovens Krenak, essas lembranças consistem em verdadeiro marcos da sua resistência étnico-cultural.

A identidade cultural do povo Krenak está associada ao seu passado de exclusão. E tal resultado pode ser inferir na percepção da sociedade resplendorense, cidade mais próxima da TI dos índios Krenak, que de forma preconceituosa, considera os indígenas como seres descompromissados, que não trabalham e que vivem fora dos padrões do branco, pois vivem “isolado”, “arredio”,

que vive na mata, sobrevivendo da caça e da pesca, numa percepção que assume caráter discricionário.

Tal construção perceptiva da sociedade envolvente remeter, a dificuldade de se reconhecer uma sociedade como indígena. Que infelizmente somente tem como referência básica de representação do índio na figura do indígena do período colonial.

A esse respeito, dentre as percepções que apontam para perda cultural indígena estão: a desvalorização da cultura indígena e a convivência do índio com o “branco”, através, inclusive, da miscigenação, destacados tanto pela sociedade envolvente como pelos indígenas.

Já no povo Krenak ressalta-se como causas para a perda cultural a desunião do grupo, principalmente depois da separação das aldeias; os impactos ambientais (barragens e desmatamento), que dificultaram a manutenção de muitas práticas culturais (como a caça e a pesca), e a presença das igrejas evangélicas (que influenciam negativamente a comunidade na medida em que, devido a suas concepções fundamentalistas/proselitistas, comprometem a manutenção das práticas culturais indígenas, como a dança, por exemplo).

Os povos indígenas continuam sendo ameaçados em sua existência física e espiritual; em seus modos de vida; em suas identidades; em sua diversidade; em seus territórios e em sua história.

Aos poucos o povo Krenak foi reconstruindo seu território, retomando sua identidade cultural e atividades tradicionais usurpadas pelos diversos processos de etnocídio, exílio e forçosa incorporação das práticas e usos da cultura dominante.

Em relação aos povos indígenas, nem mesmo os pífios recursos orçamentários (previstos para assistência em saúde, educação, saneamento, prevenção de doenças, demarcação de terras, entre outras ações) têm sido executados na sua totalidade, demonstrando assim que a vida destas populações não é tida como prioritária.

Pode-se dizer que a produção desse modelo unilateral de desenvolvimento, baseado no fortalecimento de setores econômicos vistos como estratégicos submete outros segmentos da população à condição residual. Assim, os povos indígenas e seus direitos específicos são vistos como inúteis, inadaptáveis, indesejáveis e socialmente desnecessários.

Vale ponderar que o decreto de extermínio contemporâneo tem, portanto, sustentação em argumentos que são ao mesmo tempo etnocêntricos – que só vislumbram o mundo a partir das lentes do desenvolvimentismo dominante – e antropocêntricos – que desconsideram a importância de outros seres, dos animais, das plantas em favor da expansão das fronteiras agropecuárias para o monocultivo de grãos, produção de biocombustíveis, plantio de eucaliptos, criação de gado em larga escala. Vale ressaltar que grandes empreendimentos econômicos impactam não só a vida dos povos indígenas, como também as terras, as águas, as matas, ameaçando o equilíbrio ecológico.

Os latifundiários, históricos e encarniçados inimigos dos povos indígenas, têm feito uso de seu poder econômico para fortalecer sua presença e influência política nas diferentes esferas de poder, especialmente junto às Câmaras Legislativas e ao Congresso Nacional. Nesses espaços, buscam a ampliação dos próprios privilégios, historicamente concedidos a esse setor pelo Estado brasileiro.

Para tanto, fazem uso de táticas extremamente agressivas contra setores da sociedade portadores de direitos que se contrapõem à sua avidez sem limites por novos territórios. A bancada ruralista no Congresso Nacional pretende impedir toda e qualquer demarcação de terra indígena no Brasil. A PEC 215/00 é especialmente danosa aos direitos dos povos indígenas às terras tradicionais.

Tudo aquilo com que se tentou sempre mais empurrar os índios para fora das suas terras, tudo continua hoje com os grandes projetos de desenvolvimento, projetos do governo e da iniciativa privada, de grandes indústrias, da agropecuária, tudo isso, enfim.

É preciso fazer a sociedade brasileira entender que estão simplesmente esquecendo aquilo que é mais importante, que índio é ser humano que vive aqui há anos. Essas populações têm direitos. Em primeiro lugar, direito de viver dignamente e de poder desenvolver a sua cultura, a sua vida social, a sua vida de produção e tudo mais; em segundo lugar, aquilo que esses povos acham que é importante aceitar, absorver, ver implantando, mas não simplesmente sendo atropelados pelos grandes projetos.

São esses grandes projetos, governamentais ou privados, implantados segundo a lógica expansionista do grande capital e com o apoio ativo do Estado, que ferem os direitos fundamentais dos povos indígenas. Estes direitos foram

inscritos na Constituição Federal, de 1988, para proteger os povos indígenas face à exploração de seus recursos hídricos, minerais e madeireiros de seus territórios.

O processo histórico de violência, dominação e expropriação de terras, a intolerância e o incentivo ao preconceito e à discriminação levaram muitos povos indígenas a ocultar suas identidades étnicas, como foi o caso dos povos indígenas “resistentes”, Krenak, “Borun” do Uatu, na TI em Resplendor-MG, hoje em luta pelo direito ao autor reconhecimento e pela recuperação de seus territórios tradicionais.

Esses fatores provocaram e continuam provocando a migração de populações indígenas para centros urbanos onde são relegadas às periferias. Lá, em muitos casos, lhes é negada a sua identidade não só pela população envolvente, mas também por órgãos governamentais, que dessa forma tentam se eximir de sua responsabilidade quanto à garantia de seus direitos.

As políticas governamentais em níveis federal, estadual e municipal desarticuladas entre si, que assumem no discurso a importância da atenção específica e diferenciada, continuam na prática impondo modelos não indígenas à educação, saúde e economia.

Isso significa dizer que os direitos originários ao uso da terra e a exploração sustentável dos seus recursos naturais deveriam ser oficialmente reconhecidos

O certo é que esses povos, submetidos à secular dominação, nunca deixaram de lutar, resistir e reconstruir seus projetos de futuro, mesmo em meio às ruínas e sofrimentos de toda ordem.

Em consequência dessas lutas e resistência, os povos indígenas chegam a esse início do século XXI não apenas como sobreviventes, mas como povos com ricas culturas e sabedoria milenar. É a partir daí que se constituem em importantes atores sociais, políticos e étnicos, trazendo importantes contribuições na construção de novos projetos de vida.

Afinal, o limite da sobrevivência humana é a possibilidade de utilizar, permanentemente, os recursos naturais do planeta e o limite da sustentabilidade ambiental é a sua conciliação com as necessidades humanas. Por isso, a relação de mútua dependência entre a natureza e o homem não permite a opção por técnicas de interpretação normativa que venham a excluir um em razão do outro.

REFERÊNCIAS

- ACCIOLY, Hildebrando. **Tratado de direito internacional público.** – v. I – São Paulo: Quartier Latin, 2012.
- AGUIAR, José Otávio. **Os ecos autoritários da Marselhesa: Guido Tomaz Malière e a Colonização do Rio Doce (Minas Gerais).** Fenix – Revista de História e Estudos Culturais. Vol. 04. Ano IV nº 03. Julho/Agosto/Setembro de 2007.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALMEIDA, Cecílio Abel de. **O desbravamento das selvas do rio Doce (Memórias).** Rio de Janeiro: José Olímpio, 1959.
- ALMEIDA, Maria Inês de. **Desocidentada: Experiência literária em terra indígena.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino. **Metamorfoses Indígenas: Identidade e Cultura nas Aldeias Coloniais do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.
- _____. **Os Índios na História do Brasil.** Edição: 1ª coleção: FGV de Bolso / Serie Historia, Editora: FGV, 2010.
- ALMEIDA, Rita Heloísa de. **O Diretório dos índios: um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII.** Brasília: UNB, 1997.
- ANDRADE, Carlos Drummond de. **Entre Noel e os índios. In:** _____. **As impurezas do branco.** Rio de Janeiro: Record, 1998. pp. 95-97.
- AMOROSO, Marta Rosa. **Mudança de Hábito: Catequese e educação para índios nos aldeamentos capuchinhos.** São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Sociais, 1998.
- AMANTINO, Márcia. **A conquista de uma fronteira: o sertão oeste de Minas Gerais no século XVIII,** Dimensões: Revista de História da UFES, nº14, 2002.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, Luiz Henrique Caselli de. **IUS GENTIUM em Francisco de Vitoria: A fundamentação dos Direitos Humanos e do Direito Internacional na tradição tomista.** Edição 1ª. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2008.

AZZI, Riolando. **A Cristandade Colonial: Mito e Ideologia.** Petrópolis: Vozes, 1987.
 _____ . **A Cristandade Colonial: Um projeto Autoritário.** In **Historia do Pensamento Colonial no Brasil.** Rio de Janeiro: Paulinas, 1987.

BAETA NEVES, Luís Felipe. **O Combate dos Soldados de Cristo na Terra dos Papagaios: Colonialismo e repressão cultura.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.

BARIÉ, Cletus Gregor. **Pueblos Indígenas y Derechos Constitucionales en América Latina: un panorama.** 2 ed. La Paz: Abya-Yala, Comisión Nacional para el Desarrollo de los Pueblos Indígenas, Instituto Indigenista Interamericano, 2003.
 Disponível em:
 < <http://cidadhania.files.wordpress.com/2003/07/cletus-barie-crc4pueblos-derechos-pano3ama-2.pdf> > Acesso em : 10/10/2017.

BELLEI, Sergio Luiz Prado. **Monstros, Índios e Canibais: ensaios de crítica literária e cultural.** Edição: 1ª. Florianópolis: Insular, 2000.

BENJAMIN, Walter. **Crítica da Violência: crítica do poder.** In: Documentos de Cultura, Documentos de Barbárie. Org. e apresentação Willi Bolle. São Paulo: Cultrix, 1986, pp. 160-175.
 Disponível em:
 < <http://cidadhania.files.wordpress.com/2013/07/walter-benjamin-crc3adtica-daviolc3aancia-1.pdf> > Acesso em : 10/10/2017.

BÍBLIA. Português. **A bíblia de Jerusalém: novo testamento.** Tradução em língua portuguesa a partir do original grego, acompanhada da introdução e notas da última edição francesa, inteiramente revista e aumentada. São Paulo: Edições Paulinas, 1993.

BIEBER, Judy A. **Power, Patronage, and Political Violence: State Building on a Brazilian Frontier, 1822–1889.** Lincoln/USA, Editora: University of Nebraska Press, 1999.

_____ **O Sertão Mineiro como Espaço Político (1831-1850).** Rev. Mosaico, v.1, n.1, p.74-86, jan./jun., 2008.
 . Disponível em:
 < <http://tede2.pucgoias.edu.br/index.php/mosaico/article/download/231/185> > Acesso em : 10/10/2017.

BORGES DE MACEDO, Paulo Emílio. **O nascimento do direito internacional.** São Leopoldo: UNISINOS, 2009.

BOSI, Alfredo. **Dialética da Colonização**. Edição: 4ª. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

_____. **Cultura como tradição**. in **Tradição Contradição**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1978.

BOWN, Stephen R. **1494: como uma briga de família na Espanha medieval dividiu o mundo ao meio**. Tradução de Helena Londres. São Paulo: Globo, 2013.

BRASIL. Biblioteca Digital Luso-brasileira.

Disponível em: < <http://bdlb.bn.br/> >. ou < <http://www.bnportugal.pt/> > Acesso em: 05/04/2018.

BRASIL. Carta Régia de 12 de maio de 1798. Manda civilizar índios, habitantes dos vastos distritos da Capitania.

Disponível em:

<http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/2018-04/A_carta_regia_de_12_de_maio_de_1798B.pdf>. Acesso em: 05/04/2018.

BRASIL. Carta Régia de 13 de maio de 1808. Manda fazer guerra aos índios Botocudos.

Disponível em:

<<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 05/04/2018.

BRASIL. Carta Régia de 24 de agosto de 1808. Sobre a guerra ofensiva contra os índios Botocudos.

Disponível em:

< http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/antioresa1824/cartaregia-40226-24-agosto-1808-572291-publicacaooriginal-95399-pe.html>. Acesso em: 05/04/2018.

BRASIL. Carta Régia de 5 de novembro de 1808. Sobre os índios Botocudos, cultura e povoação dos campos geraes de Coritiba o Guarapuava.

Disponível em:

< http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/antioresa1824/cartaregia-40263-5-novembro-1808-572442-publicacaooriginal-95554-pe.html>. Acesso em: 05/04/2018.

BRASIL. Carta Régia de 2 de dezembro de 1808. Sobre a civilização dos Índios, a sua educação religiosa, navegação dos rios e cultura dos terrenos.

Disponível em:

< http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/antioresa1824/cartaregia-40274-2-dezembro-1808-572464-publicacaooriginal-95565-pe.html>. Acesso em: 05/04/2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Organizado por Angher, Anne Joyce. 20ª ed. São Paulo: Rideel, 2015.

BRASIL. Decreto s/n de 19 de abril de 2001. Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Crenaque (Krenak), localizada no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Disponível em:

< http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit_sn/2001/decreto-127-19-abril-2001-351786-publicacaooriginal-1-pe.html >. Acesso em: 05/04/2018.

BRASIL. Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm >. Acesso em: 05/04/2018.

BRASIL. Decreto nº 8.072 de 20 de junho de 1910. Crêa o Serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionaes e approva o respectivo regulamento.

Disponível em:

< <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1910-1919/decreto-8072-20-junho-1910-504520-publicacaooriginal-58095-pe.html> >. Acesso em: 05/10/2018.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 143 de 20 de junho de 2002. Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes.

Disponível em:

< <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencao-1-pl.html> >. Acesso em: 05/10/2018.

BRASIL. IBGE, Instituto de Geografia e estatística, Informações sobre a distribuição da população autodeclarada indígena no território brasileiro, com base nos resultados censitários, 2018.

Disponível em:

< <https://indigenas.ibge.gov.br/mapas-indigenas-2> > Acesso em: 17/09/2018

BRASIL. Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967. Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.

Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L5371.htm >. Acesso em: 26/03/2016.

BRASIL. Lei nº. 6.001, de 19 de dezembro de 1973. PDF. Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

Disponível em:

< <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6001-19-dezembro-1973-376325-publicacaooriginal-1-pl.html> > Acesso em: 05/10/2018.

BRASIL. MPF/MG, Ministério Públíco Federal/MG, 2018.

Disponível em:

< <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-mg-requer-anistia-politica-para-o-povo-indigena-krenak>> Acesso em: 17/09/2018

BROWN, Dee. **Enterrem meu coração na curva do rio: A dramática historia dos índios norte-americanos.** Título original: BURY MY HEART AT WOUNDED KNEE. Tradutor: Geraldo Galvão Ferraz. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2006.

BRUIT, Héctor Hernan. **Bartolomé de Las Casas e a simulação dos vencidos.** Campinas: Unicamp, 1995.

BUENO, Eduardo. **A viagem do descobrimento: Um olhar sobre a expedição de Cabral.** Coleção Brasilis - 1 Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2016.

_____. **Náufragos, traficantes e degredados: As primeiras expedições ao Brasil.** Coleção Brasilis - 2 Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2016a.

_____. **Capitães do Brasil: A saga dos primeiros colonizadores.** Coleção Brasilis - 3 Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2016b.

_____. **A coroa, a cruz e a espada: Lei, ordem e corrupção no Brasil.** Coleção Brasilis - 4 Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2016c.

_____. **Genocídio de ontem e hoje.** 6^a ed. Porto Alegre: L&PM, 1996.

CÁCERES, Florival. **História do Brasil.** São Paulo: Moderna Editora, 1993.

CALMON JÚNIOR, Lastênio. **Vultos, fatos e lendas linharenses.** Belo Horizonte: Littera Maciel, 1975.

CAMINHA, Pero Vaz de. **A carta.** Revista Centro de Comunicação e Expressão da UFSC. v. 43, nº 0, p. 52, Florianópolis/SC, 2005.

Disponível em:

<<http://www.cce.ufsc.br/~nupill/literatura/carta.html>>. Acesso em: 26/10/2018.

CAMBRAIA, Ricardo de Bastos; MENDES, Fábio Faria. **A colonização dos sertões do leste mineiro: políticas de ocupação territorial num regime escravista (1780-1836).** Belo Horizonte: Revista do Departamento de História, nº 6, p. 137-150, 1988.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. **História Econômica da América Latina.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

CARNEIRO, Patrício Aureliano S. **Do Sertão ao Território das Minas e das Gerais: entradas e bandeiras, política territorial e formação espacial no período colonial.** Belo Horizonte: Tese de Doutorado – UFMG, 2013.

CARVALHO, Lucas Borges de. **Direito e Barbárie na Conquista da América Indígena.** Revista da Faculdade de Direito - UFPR. v. 43, nº 0, pp. 52-68, Curitiba/PR, 2005.

Disponível em:

<<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/sequencia/article/viewFile/1261/1257>>. Acesso em: 26/10/2018.

CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Org.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

CASTRO, Silvio. **A carta de Pero Vaz de Caminha**. Porto Alegre: L&PM, 2003.

CEDEFES, **Centro de documentação Eloy Ferreira da Silva**. 2018

Disponível em:

< <http://www.cedefes.org.br/>>. Acesso em: 26/10/2018.

CLIFF, Nigel. **Guerra Santa: como as viagens de Vasco da Gama transformaram o mundo**. Tradução de Renato Rezende. São Paulo: Globo, 2012.

COHN, Sérgio (org.). **Ailton Krenak**. Série Encontros. Rio de Janeiro: Azougue, 2015.

COLOMBO, Cristóvão. **Diários da Descoberta da América**. Tradução de Milton Perssom. Porto Alegre: L&PM, 2010.

CONVENÇÃO N° 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011

Disponível em:

< http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf>.

Acesso em: 26/10/2018.

CORDEIRO, Tiago. **A grande aventura dos Jesuítas no Brasil**. 1ª Edição. São Paulo: Planeta, 2016.

COSTA, Maria Cilda Soares da. **Terra e povoamento na implantação da lavoura cacauícola no Espírito Santo. um estudo de caso: Linhares – 1900-1930. 1989.**

Dissertação (Mestrado em História Social). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1989.

COSTA, Reginaldo da. **Ética do discurso e verdade em apel**. Edição 1ª. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2002.

COSTA, Ricardo da. **O pensamento de Santo Tomás de Aquino (1225-1274) sobre a vida militar, a guerra justa e as ordens militares de cavalaria**. Mirabilia Revista Eletrônica de História Antiga e Medieval: Jan-Jun , pp. 145-157, Spain, 2010.

Disponível em:

< https://www.ricardocosta.com/sites/default/files/pdfs/9._ricardo_e_armando.pdf >. Acesso em: 15/09/2018.

COUDREAU, Henri. **Viagem ao Xingu**. Edição 1ª. Belo Horizonte: Itatiaia, 1977.

COUTINHO, José Caetano da Silva. **O Espírito Santo em princípios do século XIX: apontamentos feitos pelo bispo do Rio de Janeiro quando de sua visita à capitania do Espírito Santo nos anos de 1812 e 1819**. Vitória: Estação Capixaba e Cultural, 2002.

CULTRERA, Samuel. **Entre os Selvagens**. Trad: Teodolindo A. da Silva Pereira. Belo Horizonte: BDMG Cultural, 2001.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: História, direitos e cidadania**. Edição:1ª, coleção: Agenda Brasileira, Editora: Claro Enigma, 2012.

_____. **Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____. (Org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura; FAPESP, 1992a.

_____. **Política indigenista no século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992b.

_____. **Legislação indigenista no século XIX: uma compilação (1808-1889)**. São Paulo: Edusp, 1992c.

DREHER, Martin. **A Igreja Latino - Americana no Contexto Mundial**. 3ª ed. São Leopoldo: Sinodal, 1999.

DÍAZ, Bárbara. **El Internacionalismo de Vitoria em la era de la Globalización**. Universidad de Navarra – Pamplona (Spain): Departamento de Filosofia, 2005.

Disponível em:

< <https://dadun.unav.edu/bitstream/10171/7071/1/27.pdf> >. Acesso em: 15/11/2017.

DORIA, Pedro. **1565. Enquanto o Brasil Nascia: a aventura de portugueses, franceses, índios e negros na fundação do país**. Edição: 1ª Rio de Janeiro: Nova Fronteira - Casa dos Livros, 2012.

DUARTE, Regina Horta. **História de uma guerra: os índios botocudos e a sociedade oitocentista**. Revista de História, Belo Horizonte, nº 139, p. 35-53, 1998.

_____. **Notícia sobre os Selvagens do Mucuri**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2009

DICCIONARIO Enciclopédico Espasa. Edição: 11^a Madrid: Espasa-Calpe, tomo 10, 1996.

Disponível em:

< file:///C:/Users/81652/Downloads/97-331-1-PB.PDF >. Acesso em: 15/10/2018.

DUSSEL, Enrique. ***Historia de la Iglesia en América Latina. Medio milenio de coloniaje y liberación (1492-1992).*** 8^a.ed. Madrid-México: Esquila Misional, 1992.

_____. **1492: O Encobrimento do Outro (A Origem do "Mito da Modernidade")**: Conferências de Frankfurt. Tradução de Jaime A. Ciasen. Petrópolis, Vozes, 1993.

EISENBERG, J. **As missões jesuíticas e o pensamento político moderno**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.

ESPINDOLA, Haruf Salmem. **Sertão do Rio Doce**. Edição: 1^a Bauru: EDUSC, 2005.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FAORO, Raymundo. **Os donos do Poder: formação do patronato político brasileiro**. 5^a ed. São Paulo: Globo, 2012.

FARIA, Henrique de Moura. **Bartolomeu de Las Casas: o direito a serviço da vida do pobre**, Revista Veredas do Direito. v. 2, nº 4, pp. 9-23, julho-dezembro, Belo Horizonte, 2005.

Disponível em:

< file:///C:/Users/81652/Downloads/97-331-1-PB.PDF >. Acesso em: 15/10/2018.

FAUSTO, Boris. **História Concisa do Brasil**, Edição: 3^a Editora: EDUSP, 2015.

FERNANDES, Eunícia Barros Barcelos. **A Companhia de Jesus e os Índios**. Edição: 1^a Editora: Prismas, 2016.

FONSECA JR., Gelson. **O interesse e a regra: ensaios sobre o multilateralismo**. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil Colonial 1443-1580**. Volume 1. 1^a Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

_____. **O Brasil Colonial 1580-1720**. Volume 2. 1^a Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014a.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. 21 ed. São Paulo: Graal, 2005.

FUNAI. **Fundação Nacional do Índio**, 2018.

Disponível em:

< <http://www.funai.gov.br/> >. Acessado em 08/11/2018.

GALMÉS, Lorenzo. **Bartolomeu de Las Casas: defensor dos direitos humanos**.

São Paulo: Paulinas, 1991.

GAGLIARDI, José Mauro. **O indígena e a República**. São Paulo: Hucitec, 1989.

GAGNEBIN, Jean Marie. **Lembrar escrever esquecer**. 1^a ed. São Paulo: Editora 34 Ltda, 2006.

GÂNDAVO, Pero de Magalhães de. **A primeira Historia do Brasil: História da província Santa Cruz a que vulgarmente chamamos Brasil**. Edição 2^a. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

GARCÍA, Bro. Juan Manuel Péerez; REAL, Bro. Francisco Javier Martínez. In **Evangelical Solidarity with the Oppressed - The Fifth Centenary Anniversary of the Arrival of the Order in America**. In: Ordo Praedicatorum. curia.op.org, Itália, 2012.

Disponível em:

<https://web.archive.org/web/20120407021227/http://curia.op.org/jubilee/attachments/118_118_500yrsamerica_en.pdf>. Acesso em 20/11/2017.

GARCIA, Wilson Galhego. **Nhande rembypy: Nossas Origens**. Edição 1^a. São Paulo: Editora Unesp, 2003.

GETINO, Luis G. Alonso. **El Maestro Fr. Francisco de Vitoria: su vida, su doctrina e influencia**. Madrid: Imprenta Católica, 1930.

Disponível em:

<https://web.archive.org/web/20120407021227/http://curia.op.org/jubilee/attachments/118_118_501yrsamerica_en.pdf>. Acesso em 20/11/2017.

GIL, Antônio Carlos Amador. **Projetos de Estado no alvorecer do Império**. Vitória: IHGES, 2002.

GOMES, Laurentino. **1808: Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil**. Edição 3^a. São Paulo: Globo Livros, 2014.

_____ **1822: Como um homem sábio, uma princesa triste e um escocês louco por dinheiro ajudaram dom Pedro a criar o Brasil – um país que tinha tudo para dar errado**. Edição 2^a. São Paulo: Globo Livros, 2015.

GOMES, Mércio Pereira. **Os índios e o Brasil: passado, presente e futuro**. São Paulo: Contexto, 2012.

GUARACY, Thales. **A Conquista do Brasil: 1500-1600.** Edição: 1ª. Editora: Planeta, 2015.

GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial, volume I – 1808-1831.** Edição 3ª. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

GRUPIONI, Luís Donisete Benzi. **Índios no Brasil.** Edição: 4ª, São Paulo: Global, 2000.

GUIMARÃES, Manuel Luís Salgado. **Nação e civilização: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional.** Rio de Janeiro. Editora: Vértice, nº 01, p. 05-27, 1988.

HEREDIA, Vicente Beltrán de. **Francisco de Vitoria.** Barcelona, Madrid, Buenos Aires, Rio de Janeiro: Labor, 1939.

Disponível em:

<https://web.archive.org/web/20120407021227/http://curia.op.org/jubilee/attachments/118_118_502yrsamerica_en.pdf>. Acesso em 20/11/2017.

HERNÁNDEZ, Ramon. **Francisco de Vitória: vida y pensamiento internacionalista.** Madrid: Biblioteca de autores cristianos, 1995.

Disponível em:

<https://web.archive.org/web/20120407021227/http://curia.op.org/jubilee/attachments/118_118_504yrsamerica_en.pdf>. Acesso em 20/11/2017.

HILÁRIO, Janaína Carla S. Vargas. **História da América I.** Londrina: Editora CDI Unopar, 2008.

HÖFFNER, Joseph. **Colonialismo e Evangelho: Ética do Colonialismo Espanhol no Século de Ouro.** São Paulo: Presença\Edusp, 1973.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

HUE, Sheila; KNIVET, Anthony. **As Incríveis Aventuras e Estranhos Infortúnios de Anthony Knivet.** Tradutor: Vivien Kogut Lessa de Sa. Título original: THE ADMIRABLE ADVENTURE AND STRANGE FORTUNES OF MASTER ANTONIE KNIVET. Edição: 1ª Editora: Zahar, 2007.

IMPÉRIO DO BRASIL – DIÁRIO DO GOVERNO. Divisões Militares do Rio Doce. Numero 97, vol. 3 - 1º de maio de 1824.p. 399

Disponível em:

<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=706752&pagfis=1824&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#/>. Acesso em: 17/07/2018.

JOSAPHAT, Frei Carlos. **Bartolomeu de Las Casas; Espiritualidade contemplativa e militante**. São Paulo: Paulinas, 2008.

JOSÉ, Oilian. **Os indígenas de Minas Gerais: Aspectos sociais, políticos e etnológicos**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1965.

KANG, Jungwon. **Coping with Colonialism: Mita and Indian Community in the Colonial Andes**. Revista Iberoamericana. v. 24, nº 1, pp. 1-35, Pittsburgh - USA, 2013.

Disponível em:

< <http://s-space.snu.ac.kr/bitstream/10371/83918/1/snuibero240101.pdf> >. Acesso em: 15/10/2018.

KRENAK, Ailton. **Blog**. 2018.

Disponível em:

< <http://ailtonkrenak.blogspot.com/> >. Acesso em: 15/10/2018.

KNIVET, Anthony. **As incríveis aventuras e estranhos infortúnios de Anthony Knivet: memórias de um aventureiro inglês que em 1591 saiu de seu país como pirata Thomas Cavendish e foi abandonado no Brasil, entra índios canibais e colonos selvagens**. Tradução do original de 1625 por Vivien Kogut Lessa de Sá. Edição 2ª. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

KODAMA, Kaori. **Os Índios no Império do Brasil - a etnografia do IHGB entre as décadas de 1840 e 1860**. Rio de Janeiro. Editora: Fiocruz, 2009.

KOK, Glória. **O sertão itinerante: expedições da capitania de São Paulo no século XVIII**. São Paulo: Hucitec, 2004.

KUNTZ, Rolf. Francisco de Vitória. In BARRETO, Vicente de Paulo. (Coord.) **Dicionário de Filosofia do Direito**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005.

LANGFUR, Hal. **Native Brazil: Beyond the Convert and the Cannibal, 1500-1900**. New Mexico/USA. Editora: University of New Mexico Press, 2014.

_____. **Uncertain Refuge: Frontier Formation and the Origins of the Botocudo War in Late Colonial Brazil**. Hispanic American Historical Review. Carolina do Norte/USA. Editora: Duke University Press, 2002.

_____. **Canibalismo e a legitimidade da guerra justa na época da Independência**, Revista Brasileira de História. v. 37, nº 75, agosto, São Paulo, 2017.

Disponível em:

< <http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472017v37n75-05> >. Acesso em: 15/10/2018.

LAS CASAS, Frei Bartolomé de. **A Short Account of the Destruction of the Indies.** USA. Editora: Readaclassic.com, 2009.

_____. **O paraíso destruído: Brevíssima relação da destruição das índias.** Porto Alegre : L&PM, 1996.

_____. **A Brief Account of The Destruction of The Indies a new translation.** USA: bnpublishing .net, 2008.

_____. **Liberdade e justiça para os povos da América: Oito Tratados impressos em Sevilha em 1522 – obras completas II.** Tradução de Hélio Eduardo Lucas. Coleção Frei Bartolomeu de Las Casas. São Paulo: Paulus, 2010.

_____. **Único modo de atrair todos os povos à verdadeira religião – obras completas I.** Tradução de Noelia Gigli, Hélio Eduardo Lucas. Coleção Frei Bartolomeu de Las Casas. São Paulo: Paulus, 2005.

LIMA, Ana Paula Ferreira de. **As Comunidades Indígenas em Minas Gerais.** Anaí - Associação Nacional de Ação Indigenista, 2010.

Disponível em:

< http://www.anai.org.br/povos_mg.asp >. Acesso em: 25/10/2016.

LOPES, José Reinaldo Lima. **O Direito na História.** Edição 3ª São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **1499: O Brasil antes de Cabral.** Edição 1ª Rio de Janeiro: Harper Collins, 2017

LOUREIRO, Klízia. **O processo de modernização autoritária da agricultura no Espírito Santo: os índios Tupiniquim e Guarani Mbya e a empresa Aracruz Celulose S/A (1967-1983).** Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós Graduação em História Social das Relações Políticas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.

Disponível em:

<http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_3408_Kl%EDtia_Loureiro.pdf >. Acesso em: 25/10/2016.

MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. **Direito das Gentes.** in BARRETO, Vicente de Paulo. CULLETON, Alfredo (Coord.) Dicionário de Filosofia Política. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2010.

MAHN-LOT, Marianne. **A conquista da América espanhola.** Campinas: Papirus, 1990.

MAURO, Frédéric. **Portugal, o Brasil e o Atlântico – 1570-1670.** volume 2. Lisboa: Estampa, 1997.

MARCATO, Sônia de Almeida. **A Repressão contra os Botocudos em Minas Gerais.** Rio de Janeiro: Boletim do Museu do Índio: Etno-História. 1979.

MARIZ, Vasco. **Os Franceses na Guanabara: Villegagnon e a França Antártica (1555 – 1567).** Edição: 3^a, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

MATTOS, Izabel Missagia de. **Civilização e Revolta: Os Botocudos e a Catequese na Província de Minas.** Bauru: Edusc, 2004.

_____ **Borum, Bugre, Kraí. Constituição social da identidade e memória étnica Krenak.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 1996.

_____ **Temas para o estudo da história indígena em Minas Gerais.** Cadernos de História. Volume 5, numero 6, p.5-16, jul. Belo Horizonte: PUC Minas, 2000.

MELATTI, Julio Cezar. **Índios do Brasil.** Edição: 9^a, São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

MELLO, Judith Freitas de A. **Índios do Espírito Santo.** Revista do IHGES, Vitória, nº 22/24, p. 49-73, 1963.

MILANEZ, Felipe. **Memórias sertanistas: Cem anos de indigenismo no Brasil.** 1^a ed. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

MIRANDA, Nilmário. **Teófilo Ottoni: a República e a utopia do Mucuri.** São Paulo: Caros amigos editora, 2007.

MONTEIRO, John M. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo.** São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

_____ **Tupis, tapuias e historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo.** Tese de Livre-Docência, IFCH-Unicamp, 2001.

Disponível em:

<[http://file:///C:/Users/81652/Downloads/MonteiroJohnM._LD%20\(1\).pdf](http://file:///C:/Users/81652/Downloads/MonteiroJohnM._LD%20(1).pdf)>. Acesso em: 25/10/2016.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. **A produção histórica dos vazios demográficos: guerra e chacinas no vale do rio Doce (1800-1830).** História – Revista do Departamento de História da UFES, Vitória, nº 9, p. 99-123, 2001a.

_____ **Colonização oficial e espontânea na fronteira norte do Espírito Santo.** Revista do IHGES, Vitória, nº 55, p. 87-104, 2001b.

_____ **Índios no Brasil: marginalização social e exclusão historiográfica.** Diálogos Latino americanos, Dinamarca, p. 87-113, 2001c.

- . **Os índios e a historiografia. Dimensões** – Revista de História da Ufes, Vitória, nº 13, p. 268-278, 2001d.
- . **Projeto missionário e colonização: a experiência da aldeia do Mutum.** ANAIS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA (SBPH). Rio de Janeiro, 2001e.
- . **Nem selvagens nem cidadãos: os índios da Vila de Nova Almeida e a usurpação de suas terras durante o século XIX.** Dimensões – Revista de História da Ufes, Vitória, nº 14, p. 151-167, 2002.
- . **Guerra e paz no Espírito Santo: caboclismo, vadiagem e recrutamento militar das populações indígenas provinciais (1822-1875).** SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH, 2005, Londrina.
- Disponível em:
<http://www.ifch.unicamp.br>. Acesso em: 25/10/2016.
- MOREL, Marco. Independência, vida e morte: os contatos com os Botocudos durante o Primeiro Reinado.** Dimensões – Revista de História da UFES, Vitória, nº 14, p. 91-113, 2002.
- MORSE, Richard. A Teoria Política do Governo Colonial.** In: BONILLA, Heráclio. Os Conquistadores. 1492 e a população Indígena das Américas. 2006.
- . **O espelho de próspero.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- MOURA, Ana Maria da Silva; LIMA, Carlos, A.M. Devoção e Incorporação: Igreja, Escravos e Índios na América Portuguesa.** Rio de Janeiro: 2002.
- NGUYEN, Dinh Quoc. DAILLER, Patrick. PELLET, Alain. Direito internacional público.** Edição: 2^a Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.
- NARLOCH, Leandro. Guia politicamente incorreto da História do Brasil.** Edição 2^a São Paulo: Leya, 2011.
- NAUD, Leda Maria, (org.). Informações Relativas à Civilização dos Índios, Ordenadas por Sua Majestade, o Imperador, no Ano de 1826.** Rio de Janeiro: Revista de Informação Legislativa, nº 29, 1971.
- NIETZSCHE, Friedrich. Genealogia da moral:** uma polêmica. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- OLIVEIRA, L. F; CANDAU, V. Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil.** Educação em Revista, v. 26, n. 1, abr, pp. 15-40, 2010.
- PALAZZOLO, Frei Jacinto de. Nas Selvas dos Vales do Mucuri e do Rio Doce.** Edição 3^a. São Paulo: Brasiliiana, 1973.

PÁRAMO ORTEGA, R. **Bartolomé de las Casas: em busca do rosto suave da Conquista.** In: Teoria e crítica da psicologia.

Disponível em:

< <http://www.teocripsi.com/2011/1paramo.pdf> > Acesso em 04/10/2016.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. **Os Botocudos e sua trajetória histórica.** In **História dos Índios no Brasil**, org. Manuela Carneiro da Cunha. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

Guido Pokrane: o Imperador do Rio Doce. In: XXIII Simpósio Nacional de História: História: Guerra e Paz, 2005, Londrina - Paraná. Anais do XXIII Simpósio Nacional de História: v. 1. História: Guerra e Paz, 2005.

Disponível em:

<<http://www.ifch.unicamp.br>>. Acesso em: 25/10/20016.

O tempo da dor e do trabalho: a conquista dos territórios indígenas nos sertões do leste. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 1998.

Disponível em:

<<http://www.ifch.unicamp.br>>. Acesso em: 25/10/20016.

PACHECO, Renato. **Notas sobre os Botocudos.** Revista do IHGES, nº 17, Vitória, p. 65-72, 1957.

PEREIRA, Serafim Ângelo da Silva. **Itambacuri e sua História.** Volume I. Belo Horizonte: 1989.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. **Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII).** In: CUNHA, Manuela Carneiro (Org.). São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

PESSOA, Katia Nepomuceno. **Análise Fonética e Fonológica da Língua Krenak e Abordagem Preliminar de Contos Botocudo.** Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

Disponível em:

< http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/tese:pessoa-2012/pessoa_2012_borum.pdf >. Acesso em: 25/10/2016.

PINSKY, Jaime. **História da América através de textos.** Edição: 11ª, São Paulo: Editora Contexto, 2015.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema de Bibliotecas. **Padrão PUC Minas de normalização:** normas da ABNT para apresentação de trabalhos científicos. Teses, dissertações e monografias. Belo Horizonte, 2014. Disponível em:

< <http://www.pucminas.br/biblioteca> >. Acesso em: 06/07/2015.

PORRO, Antonio. **As crônicas do Rio Amazonas**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1992.

PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. **Rompendo o silêncio: por uma revisão do “desaparecimento” dos povos indígenas**. Revista Brasileira de Etno-História, ano 2º, nº 2, Recife, 1998.

Disponível em:

<http://geocities.yahoo.com.br/esp_cultural_indigena/texto3>. Acesso em 25/10/2016.

POTIGUARA, Eliane. **Metade cara, metade máscara**. São Paulo: Global, 2004, 144p

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia [1942]**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

PRIORE, Mary del. **Histórias da Gente Brasileira: Colônia**. Edição: 1ª, Volume 1, São Paulo: Editora LeYa, 2016.

_____. **Histórias da Gente Brasileira: Império**. Edição: 1ª, Volume 2, São Paulo: editora LeYa, 2016.

PROCÓPIO, Argemiro. **Amazônia - ecologia e degradação Social**. São Paulo: Alfa-Omega, 1992.

RAMOS, Alcida Rita. **Constituições Nacionais e povos indígenas**. Edição 1ª. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

REZZUTTI, Paulo. **D. Pedro: A historia não contada – O homem revelado por cartas e documentos inéditos**. Edição 1ª. São Paulo: LeYa, 2015.

RIBEIRO, Berta. **O índio na Historia do Brasil**. Edição: 12ª. São Paulo: Global, 2009.

RIBEIRO, Darcy. **Meus índios, minha gente**. Coleção: DARCY NO BOLSO. Edição: 1ª, Brasília: UNB, coeditora: FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO, 2010.

_____. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RUIZ, Rafael. **Francisco de Vitória e a liberdade dos índios americanos: A evolução da legislação indígena castelhana no século XVI**. EDIPUCRS-Instituto de Filosofia e Ciência Raimundo Lúlio, Porto Alegre, 2002.

RUSSELL-WOOD, A.J.R. **Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808**, Revista Brasileira de Historia, São Paulo, Vol. 18, numero 36, 1998.

Disponível em:

<<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881998000200010>>. Acesso em 15/11/2017.

O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. Revista de História, São Paulo, Vol. 55, ano XXVIII, p. 25-79, 1977.

SACCO, Rodolfo. **Antropologia jurídica: contribuição para uma macro-história do direito.** Tradução de Carlos Alberto Dastoli. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

SÁNCHEZ-BARBA, Mario Hernández. **Francisco de Vitoria.** Revista interdisciplinar de Ciencias de La Comunicación y Humanidades. nº 5. junho. 2009.

Disponível em:

<https://issuu.com/necfci-unb/docs/revista_museologia_5_completa_>. Acesso em 25/10/2016.

SARAMAGO, José. **O fator deus.** Folha de São Paulo, 19 de setembro de 2001.

SEKI, Lucy. **Notas para a história dos botocudo (Borum).** In: Boletim do Museu do Índio. Nº 4, Rio de Janeiro: Museu do Índio, 1992.

Disponível em:

<http://biblio.wdfiles.com/local--files/seki-1992-notas/seki_1992_notas.pdf>. Acesso em 25/10/2016.

SEYMOUR, Dora Alicia Gama. **A conquista pelo pão: da guerra justa à política de civilização dos índios Botocudos do rio Doce.** Monografia (Especialização em Teoria da História) – Departamento de História da UFES, Vitória, 1997.

SILVA, Tarcísio Glauco da. **Junta de civilização e conquista dos índios e navegação do Rio Doce: fronteiras, apropriação de espaços e conflitos (1808-1814).** Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.

SIQUEIRA, Maria Isabel de. **Ordem em colônias: legislações para os índios no período filipino.** Revista ESTUDIOS HISTORICOS – CDHRP- Año III - Julio - Nº 6 – ISSN: 1688 – 5317. Uruguay, 2011.

Disponível em:

<<http://www.estudioshistoricos.org/edicion6/eh0605.pdf>>. Acesso em 02/07/2018.

STADEN, Hans. **Duas Viagens Ao Brasil.** tradutor: Angel Bojadser. Edição: 1ª Porto alegre: L&PM, 2008.

SCHWARTZ, S.B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial.** Trad. L. T. Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SOARES, Geralda Chaves. **Os Borun do Watu: Os Índios do Rio Doce.** Contagem: CEDEFES, 1992.

SOUZA, Carlos Frederico Marés. **O processo de demarcação das Terras Indígenas: o Poder Público deve aplicar o artigo 231 da Constituição.** In: **Terras Indígenas no Brasil.** São Paulo, CEDI- -Museu Nacional, 2015.

_____. **O renascer dos povos indígenas para o Direito.** Curitiba, Editora Juruá, 1998.

SOUZA, Márcio. **Amazônia Indígena.** Edição 1ª. São Paulo: Editora Record, 2015.

SOUZA, Mércia Cardoso de; MENDES, Gabriela Flávia Ribeiro; VIEIRA FILHO, José Maurício. **Considerações sobre a contribuição de Francisco de Vitória para Direito Internacional contemporâneo.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 2010.

Disponível em:

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8185>

Acesso em 07/10/2016.

SPOSITO, Fernanda. **Liberdade para os índios no Império do Brasil. A revogação das guerras justas em 1831.** Almanack. Guarulhos, n. 01, 2011, p.52-65.

SUESS, Paulo (org.). **A Conquista Espiritual da América Espanhola. 200 documentos – Século XVI.** Petrópolis: Vozes, 1992.

TODOROV, Tzvetan. **A Conquista da América: A Questão do Outro.** Edição 2ª São Paulo: Martins Fontes, 1988.

_____. **As Estruturas Narrativas.** Edição 2ª São Paulo : Perspectiva, 1970.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Volume I,** 2ª ed. Porto Alegre, RS, Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Volume III,** 1ª ed. Porto Alegre, RS, Sergio Antonio Fabris Editor, 2003a.

TRINDADE, Otávio Augusto Drummond Cançado. **A Carta das Nações Unidas: Uma leitura constitucional.** Belo Horizonte: Editora DelRey, 2012.

VAINFAS, Ronaldo. **A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. **Trópicos do Pecado.** Rio de Janeiro : Campus, 1989.

VALLE, João Edênia Reis. **Nova Evangelização e vida religiosa.** REB. Revista Eclesiástica Brasileira, n. 230, p. 350-384, 1998.

VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. **Breve descrição geográfica, física e política da capitania de Minas Gerais.** Sistema Estadual de Planejamento, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Cultura, Belo Horizonte, 1994

Disponível em:

<<http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/verDocumento.php?iCodigo=49313&codUsuario=542>>

Acesso em 15/06/2018.

VIEIRA, Pedro Almeida. **Assim se pariu o Brasil: Três séculos de invasões, guerras, rebeliões e outras calamidades do período colonial, ao nascimento do Brasil.** Edição 1ª. Rio de Janeiro: Sextante, 2016.

VISCARDI, Cláudia M. R.; DELGADO, Lucília de A, Neves. **História oral: Teoria, Educação e Sociedade.** 1ª. ed. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2006.

VITÓRIA, Francisco de. **Os índios e o Direito da Guerra (De Indis ET de Jure Belli Relectiones).** Rio Grande do Sul - Ijuí: Unijuí, 2006.

_____. **Sobre o poder civil, os índios e a guerra.** Tradução de Luiz Astorga. Edição de Renan Santos. Porto Alegre/RS: Concreta, 2017.

_____. **Relecciones sobre los indios y el derecho de guerra.** Tercera edición, Edição critica de Teofilo Urdanoy, Madrid, Eapasa-Calpe S.A, 1975.

Disponível em:

<<https://www.uv.es/correa/troncal/resources/Relectio-prior-de-indis-recenter-inventis-Vitoria.pdf>>

Acesso em 15/06/2018.

_____. **Relectiones sobre os índios e sobre o poder civil.** Coleção Clássicos IPRI; Organização: José Carlos Brandi Aleixo Prefácio: Antônio Augusto Cançado Trindade. Brasília: Editora Universidade de Brasília (UnB) e a Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), 2016.

Disponível em:

<http://funag.gov.br/loja/download/relectiones_sobre_os_indios_e_sobre_o_poder_civil.pdf>

Acesso em 25/10/2018.

WIED-NEUWIED, Maximiliano. **Viagem ao Brasil.** Edição 1ª. Belo Horizonte: Itatiaia Editora, 1989.

- WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos do Humanismo Jurídico no Ocidente.** Barueri: Manole, Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2005.
- _____. **Síntese de uma história das idéias jurídicas: da Antiguidade Clássica à Modernidade.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.
- _____. **Fundamentos de História do Direito.** 4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- _____. (Org). **Direito e justiça na América indígena: da conquista à colonização.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.
- ZIZEK, Slavoj. **Violência: seis reflexões laterais** Tradução de Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014.

ANEXO A – CARTA RÉGIA DE 13 DE MAIO DE 1808

Manda fazer guerra aos índios Botocudos.

Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello, do meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes. Amigo. Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar. Sendo-me as graves queixas da Capitania de Minas Geraes têm subido á minha real presença, sobre as invasões que diariamente estão praticando os índios Botocudos, antropophagos, em diversas e muito distantes partes da mesma Capitania, particularmente sobre as margens do Rio Doce e rios que no mesmo desaguam e onde não só devastam todas as fazendas sitas naquellas vizinhanças e tem até forçado muitos proprietarios a abandonal-as com grave prejuízo seu e da minha Real Coroa, mas passam a praticar as mais horríveis e atrozes scenas da mais barbara antropophagia, ora assassinando os Portuguezes e os Índios mansos por meio de feridas, de que servem depois o sangue, ora dilacerando os corpos e comendo os seus tristes restos; tendo-se verificado na minha real presença a inutilidade de todos os meios humanos, pelos quaes tenho mandado que se tente a sua civilisação e o reduzil-os a aldear-se e a gozarem dos bens permanentes de uma sociedade pacifica e doce, debaixo das justas e humanas Leis que regem os meus povos; e até havendo-se demonstrado, quão pouco util era o systema de guerra defensivo que contra elles tenho mandado seguir, visto que os pontos de defeza em uma tão grande e extensa linha não podiam bastar a cobrir o paiz: sou servido por estes e outros justos motivos que ora fazem suspender os effeitos de humanidade que com elles tinha mandado praticar, ordenar-vos, em primeiro logar: Que desde o momento, em que receberdes esta minha Carta Regia, deveis considerar como principiada contra estes Índios antropophagos uma guerra offensiva que continuareis sempre em todos os annos nas estações seccas e que não terá fim, senão quando tiverdes a felicidade de vos senhorear de suas habitações e de os capacitar da superioridade das minhas reaes armas de maneira tal que movidos do justo terror das mesmas, peçam a paz e sujeitando-se ao doce jugo das leis e promettendo viver em sociedade, possam vir a ser vassallos uteis, como ja o são as immensas variedades de Indios que nestes meus vastos Estados do Brazil se acham aldeadados e gozam da felicidade que é consequência necessaria do estado social: Em segundo logar sou servido ordenar-vos que formeis logo um Corpo de soldados pedestres escolhidos e commandados pelos mesmos habeis commandantes que vós em parte propuzestes e que vão nomeados nesta mesma Carta Regia, os quaes terão o mesmo soldo que o dos soldados Infanteas; e sendo Índios domésticos, poderá diminuir-se o soldo a 40 réis, como se faz na guarnição dos Presídios dos Barretos e da Serra de S. João; e para que não cresçam as despezas da Capitania, ordeno-vos que deis logo baixa a todos os soldados Infantes que ora existem nessa Capitania, ficando os Officiaes aggregados ao Regimento de Cavallaria regular, donde successivamente passarão a effectivos, logo que haja vaga: Em terceiro logar, ordeno-vos que façais distribuir em seis districtos, ou partes, todo o terreno infestado pelos Indios Botocudos, nomeando seis Commandantes destes terrenos, a quem ficará encarregada pela maneira que lhes parecer mais proficua, a guerra offensiva que convém fazer aos Índios Botocudos: e estes Commandantes que terão as patentes e soldos de Alferes e aggregados ao Regimento de Cavallaria de Minas Geraes, que logo lhes mandareis passar com

vencimento de soldo dessa nomeação, serão por agora Antônio Rodrigues Taborda, ja Alferes; João do Monte da Fonseca; Januário Vieira Braga; Arruda, morador na Pomba; e se denominarão Commandantes da primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta Divisão do Rio Doce. A estes Commandantes ficará livre o poderem escolher os soldados que julgarem proprios para essa qualidade de duro e aspero serviço, e em numero sufficiente para formarem diversas Bandeiras, com que hajam constantemente todos os annos na estação secca de entrar nos matos; ajudando-se reciprocamente não só as Bandeiras de cada Comandante, mas todos os seis Commandantes com as suas respectivas forças, e concertando entre si o plano mais proficuo para a total redução de uma semelhante e atroz raça antrophopaga. Os mesmo Commandantes serão responsáveis pelas funestas consequencias das invasões dos Índios Botocudos nos sítios confiados á sua guarda, logo que contra elles se prove omissão, ou descuido: Que sejam considerados como prisioneiros de guerra todos os Indios Botocudos que se tomarem com as armas na mão em qualquer ataque; e que sejam entregues para o serviço do respectivo Comandante por dez annos, e todo o mais tempo em que durar sua ferocidade, podendo elle empregal-o em seu serviço particular durante esse tempo e conserval-os com a devida segurança, mesmo em ferros, enquanto não derem provas do abandono de sua atrocidade e antropophagia. Em quarto logar, ordeno-vos que a estes Comandantes se lhes confira annualmente um augmento de soldo proporcional ao bom serviço que fizerem, regulado este pelo principio que terá mais meio soldo aquelle Comandante que no decurso de um anno mostrar, não sómente que no seu distrito não houve invasão alguma de Índios Botocudos, nem de outros quaesquer Indios bravos, de que resultasse morte de Portuguezes, ou destruição de suas plantações; mas que aprisionou e destruiu no mesmo tempo maior numero, do que qualquer outro commandante; conferindo-se aos demais um augmento de soldo proporcional ao serviço que fizeram, servindo de base para máxima recompensa o augmento de meio soldo. Em quinto logar ordeno-vos que em cada três meses convoqueis uma Junta que será por vós presidida e composta do Coronel do Regimento de linha, do coronel Inspector dos destacamentos da capitania, do tenente Coronel, do Major, do Ouvidor das Comarcas na qualidade de Auditor do Regimento, e do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda, na qual fareis conhecer do resultado de tão importante serviço; e me dará conta pela Secretaria de Estado de Guerra e Negocio Estrangeiros, de tudo o que tiver acontecido e for concernente a este objecto, para que se consiga a redução e civilisação dos Indios Botocudos, si possível for, e a das outras raças de Índios que muito vos recomendado; podendo também a Junta propor-me tudo o que julgar conveniente para tão saudáveis e grandes fins, particularmente tudo o que tocar á pacificação, civilisação e aldeação dos Índios; declarando-vos também que por este trabalho os Ministros da Junta não terão paga ou vencimento algum, reservando-me o dar-lhes aquellas demonstrações do meu real agrado e generosidade, de que os seus serviços, demonstrados pelas suas contas e resultado favorável para a Capitania, os fizerem dignos.

Propondo-me igualmente por motivo destas saudáveis providencias contra os Índios Botocudos, preparar os meios convenientes para se estabelecer para o futuro a navegação do Rio Doce, que faça a felicidade dessa Capitania, e desejando igualmente procurar, com a maior economia da minha Real Fazenda, meios para tão saudável empreza; assim como favorecer os que quizerem ir povoar aquelles preciosos terrenos auríferos, abandonados hoje pelo susto que causam os Índios Botecudos; sou servido ordenar-vos nesta conformidade, que na Junta que vos mando organizar, façais propor e executar todos os três mezes, os meios de

exploração do Rio Doce, seja para o exame das cachoeiras que impedem que elle seja totalmente navegável, seja para fazer mais fácil a sua navegação, sendo possível abrevial-a, e que seguindo este trabalho de um modo fixo e permanente, me deis sucessivamente conta do que resultar das mesmas explorações, para que eu resolva o que deve seguir-se em tão importante matéria. Igualmente vos ordeno que em todos os terrenos do Rio Doce actualmente infestados pelos Índios Botocudos, estabeleçais, de acordo com a Junta da Fazenda, que os terrenos novamente cultivados e infestados pelos Índios, ficarão isentos por dez annos de pagarem dizimo a favor daquelles que os forem por em cultura de modo que se possa reputar permanente: que igualmente fique estabelecida por dez annos a livre expotação e importação de todos os generos de commercio que se navegarem pelo mesmo Rio Doce, seja descendo para a Capitania do Espírito Santo, seja subindo da mesma para a de Minas Geraes, fazendo contudo as competentes declarações, para que se não confundam as fazendas importadas e exportadas pelo Rio Doce com as que forem para a Capitania pela via de terra: que finalmente fique declarado, que concedo a todos os devedores da minha Real Fazenda que forem fazer semelhantes estabelecimentos de cultura e de trabalhos auriferos, a especial graça, de uma moratoria, que haja de durar seis annos da data desta minha Carta Regia, em cujo período não poderão ser inquietados por dividas que tenham contrahido com a minha Real Fazenda e que só ficarão obrigados a pagar no fim do mesmo periodo. Ordeno-vos finalmente que para poderdes executar tão uteis objectos sem gravame da minha Real Fazenda, introduzais na administração de rudo o que diz respeito á maior economia e me proponhais tudo o que possa contribuir para o mesmo fim pelas respartições competentes, como a suppressão do posto de Capitão Mór Regente da Campanha, o excessivo ordenado de Thesoureiro da Intendencia da Villa Rica, de muitos Fieis de Registro que não podem ser pagos pelo rendimento dos mesmos Registros. E sobretudo vos ordeno que desde logo deixeis de prover postos Milicianos com soldo, voltando neste ponto ao que antigamente se praticava na Capitania e assim procedereis logo com os que fordes propondo, pois com aquelles que ja teem soldo, nada mando alterar, excepto se forem promovidos a postos superiores. E igualmente vos ordeno que façais logo suprimir o pagamento da musica dos regimentos milicianos, que me consta montar ao enorme preço de muitos contos de réis, o que é um abuso intolerável, e de que me devieis ter proposto a suppressão. O que assim tereis entendido e fareis executar, como nesta vos ordeno. Dada no Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1808.

PRINCIPE.

Para Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello.

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 1808

Publicação: Coleção de Leis do Império do Brasil - 1808, Página 37 Vol. 1
 (Publicação Original)

ANEXO B – CARTA RÉGIA DE 24 DE AGOSTO DE 1808

Sobre a guerra offensiva contra os Índios Botocudos.

Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello, do meu Conselho, Governador e Capitão general da Capitania de Minas Geraes. Amigo. Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar. Havendo-me sido presente a carta que me foi dirigida pela Junta que convocastes nessa Capitania, por execução da Carta Regia de 13 de Maio do corrente anno, em que ordenei a guerra offensiva contra os Índios Botocudos, e outras providencias para a navegação do Rio Doce, sou ora servido de ampliar-vos, e á referida Junta e jurisdição concedida na mencionada Carta Regia, autorizando-vos por esta, não só para poderes augmentar o numero de soldados necessários, em cada divisão, e o seu vencimento, como parecer justo, mas também para accrescentar em cada uma dellas um Sargento, que possa suprir as faltas do Alferes Commandante, e um Cirurgião que se imcumba do tratamento dos enfermos: e sobre qualquer outro objecto de que um maior conhecimento deste negocio possa mostrar a necessidade de novas providencias me informareis immediatamente para que eu resolva o que parecer mais conveniente ao meu real serviço e ao bem dos povos dessa Capitania, que tanto desejo promover: O que tudo assim haveis entendido, e fareis executar na fórmula que deixo ordenado. Escripta no Palácio do Rio de Janeiro em 24 de Agosto de 1808.

PRÍNCIPE

Para Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello.

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 1808

Publicação: Coleção de Leis do Império do Brasil - 1808, Página 107 Vol. 1
(Publicação Original)

ANEXO C – CARTA RÉGIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1808

Sobre a civilização dos Índios, a sua educação religiosa, navegação dos rios e cultura dos terrenos.

Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello, do meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes. Amigo. Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar. Sendo-me presente tudo o que a Junta que fui servido crear para a conquista e civilisação dos Índios e navegação do Rio Doce, fez subir a minha real presença, como fructo das suas observações, e do que lhe constou pelos Commandantes da força armada em conformidade das minhas reaes ordens, pedindo-me com muito louvavel zelo e grande conhecimento de causa alguma providencias mui saudáveis tanto para promover a civilisação dos Índios que têm mostrado querer viver pacificamente aldeiados debaixo da protecção de minhas leis, logo que viram cessar a tyrannia dos Índios Botocudos, como também para favorecer o estabelecimento de alguns sujeitos que têm concorrido para erigir fabricas de mineração e trabalhos de agricultura nestes terrenos novamente restaurados, o que muito desejo promover: sou servido, conformando-me com as propostas da mesma Junta, determinar-vos, para que assim o façais imediatamente resgatado das incursões dos Índios Botocudos, ou ainda outros quaesquer, cosidereis como devolutos todos os terrenos que, tendo sido dados em sesmarias anteriormente, não forem desmarcados, nem cultivados até a presente epoca, e que façais executar o que para semelhantes casos dispõe a Ordenação Liv. IV. tit. 43 e as ordens reaes posteriores. Em segundo logar: que daqui em diante permitais a cada um dos Commandantes nas suas respectivas Divisões que possam demarcar e assignalar terrenos proporcionaes ás fabricas dos que forem entrando, ficando depois estes novos proprietários que entrarem de posse, obrigados a procurar o titulo legitimo das sesmarias, intervindo a necessária informação dos Commandantes para evitar toda a fraude em semelhantes repartições, no que também vigiareis, fazendo que os mesmos Commandantes dêm a vós e á Junta, conta de todo o terreno que forem assim dividindo, e da força e grandeza das fabricas, a que forem concedidos os mesmos terrenos; o que a mesma Junta deverá fazer subir á minha real presença nas contas que regularmente, e segundo se acha estabelecido, me devem dar. Em terceiro logar ordeno-vos: que escolhais, de acordo com o Bispo, algum ou se necessário for, alguns Ecclesiasticos virtuosos, intelligentes e zelosos do serviço de Deus e meu, a quem possam encarregar a educação religiosa e civil do gentio que existe aldeiado, e do que for apparecendo, como aconteceu agora com mais de 500 Puris que se acham aldeiados, e que vieram buscar a protecção e suave jogo das minhas leis, e a cada um destes Eclesiásticos fareis dar pela Junta da minha Real Fazenda não só a pensão de 200\$000 annuaes, mas lhe deixareis de acordo com a Junta da minha Real Fazenda pelo espaço de 12 annos o gozo dos dízimos das novas culturas, que os mesmos Índios fizerem, e que só farão parte da minha Real Fazenda depois de passados os sobreditos 12 annos, fazendo vós demarcar a cada povoação de Índios novamente creada aquella porção de terreno que se julgar conveniente e necessário para a cultura dos gêneros precisos para a sua subsistência, e para os do commercio, por cujo meio, e por uma troca bem entendida poderão haver os outros artigos que lhes sejam necessários para satisfazer ao seu commodo pessoal, ficando também a vosso cargo de acordo com a Junta da minha Real Fazenda o levantar as Igrejas que forem necessárias para inspirar maior respeito aos Índios

para para o culto e serviço de Deus, que tanto deve também concorrer para a sua mais prompta civilisação, havendo semelhante e tão útil despeza de fazer-se com o menor peso da minha Real Fazenda, devendo também a experiência do que tem acontecido em qualquer matéria estar sempre presente aos olhos do legislador para obviar aquelles inconvenientes, que têm resultado de estabelecimentos que nada na theoria mostraram que fosse defeituoso, e de que só a pratica depois fez ver os incovenientes; e havendo a experiência mostrado que as Aldeias ou Povoações de Índios não têm igualmente prosperado, antes vão em decadência, já pela natural indolênciā e pouco amor delles ao trabalho, já pela ambição das pessoas que com o titulo de Directores, ou outro qualquer, só têm em vista tirar partido de gente grosseira, rustica e pouco civilizada, para absorverem à sua sombra os socorros dados pela minha Real Fazenda, que, tendo sido muito consideráveis, têm sido em parte infructiferos; sou servido ordenar-vos, que só procureis aldeiar os Índios que buscam a minha real protecção, quando elles pelo seu grande numero houverem de fazer uma grande povoação, e não puderem ser distribuídos pelos fazendeiros e agricultores dessa Capitania, e que os mesmos fazendeiros se não quizerem prestar a recebel-os com as seguintes condições, debaixo das quaes vos autorizo a que, sendo pequeno o numero de Índios, que se vierem offerecer, procureis que os fazendeiros se encarreguem de os instruir, e possam também aproveitar-se do útil do seu trabalho, como compensação do ensino e educação que se encarregam de dar-lhes: primeiro: que possam os sobreditos fazendeiros servir-se gratuitamente do trabalho de todos os Índios que receberem em suas fazendas, tendo sómente o ônus de os sustentarem, vestirem e instruirem na nossa Santa Religião, e isto pelo espaço de 12 annos de idade, e de 20, quanto aos que tiverem menos de 12 annos, podendo deste modo Indeminizar-se das despezas que hão de fazer com o seu tratamento, educação e curativo nas enfermidades, vindo também assim a ter uma remuneração do seu trabalho e vigilância, enquanto os mesmos Índios lhes não podem prestar nenhum serviço, ou pela idade, ou pela sua rusticidade e ignorânciā da língua Portugueza; segundo, que havendo os mesmos fazendeiros satisfeito a estas condições, nada mais lhes possa ser pedido pelos mesmos Índios, e que seja prohibido a qualquer pessoa desencaminhar Índios assim estabelecidos, e acolhellos em qualquer fazenda antes do prazo estabelecido, findo o qual poderão ajustal-os pelo Jornal que lhes couvier, tendo sempre a preferencia o fazendeiro que os civilisou, em igualdade de jornal; e ficando os transgressores destas minhas reaes ordens obrigados a pagar promptamente ao fazendeiro que civilisou os Índios que se lhe desencaminharem, aquella indemnisação, que se for justamente arbitrada e julgada pelo Magistrado territorial, a cujo distrito pertencer a mesma fazenda, e a cujo cargo ficará não só dar todo o auxilio que requererem os fazendeiros sobre tal objecto, mas serão obrigados nas devassas annuaes denominadas Janeirinhas a perguntarem pelos que desencaminham Índios, ou os induzem a fugir para os bosques, e a subtrahir-se á civilisação que se lhes pretende dar, para serem punidos com as justas penas corporaes de Policia, que parecerem proporcionaes ao mesmo delicto; terceiro: ordeno-vos que attendais mui particularmente, e me façais propostas para os postos de Officiaes de Ordenança, ou Milicias, áquelles dos fazendeiros que mais se distinguirem no bom tratamento e progresso de civilisação dos Índios, preferindo os que mostrarem em igual intervallo de tempo um maior numero de casamentos e nascimentos de Índios em suas fazendas; quarto: encarrego-vos de publicar, e fazer constar a todos, como por esta minha Carta Régia vos encarrego de o fazer, que tendes ordem minha para me dar conta de todo e qualquer fazendeiro, ou pessoa rica que à sua custa formar alguma povoação de

Índios, e cuidar na sua civilisação, e instruções na Religião, bons costumes, e trabalho em agricultura, ou em qualquer ramo de indústria, e que se achem unidos e incorporados na sobredita fórmula pelo menos 1.200 casaes de Índios adultos, e que por sua diligencia e persuasão e achem misturados com os mesmos,, vivendo em paz, e dados ao trabalho 100 casaes de Portuguezes ou Europeus; e finalmente que para o culto religiosos dos mesmos Índios e Portuguezes, houver erigido uma Igreja, onde se celebrem os officios divinos; porque é minha real intenção em semelhante caso crear o fazendeiro ou individuo rico que tiver satisfeito a tão louváveis fins religiosos e patrióticas vistas, senhor e donatário da sobredita povoação que em tal caso também crearei Villa com todas as prerrogativas annexas a semelhantes estabelecimentos. Tendo assim providenciado os meios com que podereis utilmente empregar os Indios que em pequeno numero se vierem aggregando ao estado de civilisação que desejo promover em seu favor, também sou servido ordenar-vos, que quanto aos que vierem em maior numero, e forem aldeiados que procureis que no meio delles se estabeleçam famílias morigeradas e industriosas de Portuguezes, que possam viver com elles, empregando-os em trabalhos,, e chamando-os assim ai conhecimento das utilidades que lhes hão de resultar de viver em uma regular sociedade, e de gozarem dos soccorros que os homens mutuamente se podem auxiliar, e procurar um maior grão de commodidades que fazem a felicidade da vida humana. Finalmente, desejando mostrar á Junta da Conquista e civilisação dos Índios barbaros, e da Navegação do Rio Doce, quanto apreço faço do incansavel e activo zelo com que tem em tão poucos mezes promovido este negocio político, de que a encarreguei, sou servido, attendendo á sua representação, ordenar-vos que, para maior estabilidade regularidade das sessões da Junta, fixeis para logar das suas sessões a sala que serve para as da Junta da Fazenda, em dias próprios; e que o Secretario do Regimento, e os Officiaes que trabalham na Secretaria, igualmente sejam e fiquem encarregados do serviço desta repartição, ficando na dita Secretaria todos os papeis e livros concernentes a este respeito debaixo da vista e ordens do Deputado da Junta Commandante do Regimento, em cuja casa está actualmente a Secretaria. Assim o cumplireis e fareis executar, não obstante quaisquer ordens e regimentos em contrario, que todos hei aqui por derogados, como se delles fizesse expressa menção. Palácio do Rio de Janeiro em 2 de Dezembro de 1808.

PRINCIPE

Para Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello.

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 1808

Publicação: Coleção de Leis do Império do Brasil - 1808, Página 171 Vol. 1
 (Publicação Original)

ANEXO D – CARTA RÉGIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1808

Sobre os índios Botocudos, cultura e povoação dos campos geraes de Coritiba o Guarapuava

Antônio José da França e Horta, do meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania, de S. Paulo. Amigo. Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar. Sendo-me presente o quasi total abandono, em que se acham os campos geraes da Coritiba e os de Guarapuava, assim como todos os terrenos que desaguam no Paraná e formam do outro lado as cabeceiras do Uruguay, todos comprehendidos nos limites dessa Capitania e infestados pelos Índios denominados Bugres, que matam cruelmente todos os fazendeiros e proprietários, que nos mesmos paizes têm procurado tomar sesmarias e cultival-as em beneficio do Estado, de maneira tal que em todo o terreno que fica ao Oeste da estrada real, desde a Villa da Faxina até a Villa das Lages, a maior parte das fazendas, que estão na dita estrada, se vão despovoando, umas por terem os Índios Bugres morto os seus moradores, e outras com o temor que sejam igualmente victimas, e que até a mesma estrada chega a não ser vadeável, senão para viajores que vão reunidos em grande numero e bem armados, quando antes não havia memoria, que os Índios atravessassem a estrada para a parte da Serra, e que as fazendas a leste da estrada se consideravam seguras e livres, chegando agora até a atacar o Registro que está em cima da Serra no caminho que vai da Villa das Lages para Santa Catharina, e mostrando-se dispostos a querer atacar a mesma Villa, em cujas vizinhanças têm chegado a matar povoadores; e constando-me que os sobreditos campos e terrenos, regados por infinitos rios, são susceptiveis não só da cultura de trigos, cevadas, milhos e de todas as plantas cereaes e de pastos para gados, mas de linhos canhamos e de toda a qualidade de linho, assim como de muitas outras preciosas culturas, além de que se acham no mesmo território terras nitrogeneas e muitas minas de metaes preciosos e de outros não menos interessantes; sendo-mo também igualmente presentes os louvaveis fructos que têm resultado das providencias dadas contra os Botocudos, e fazendo-se cada dia mais evidente que não ha meio algum de civilisar povos barbaros, senão ligando-os a uma escola severa, que por alguns annos os force a deixar a esquecer-se de sua natural rudeza e lhes faça conhecer os bens da sociedade e avaliar o maior e mais solido bem que resulta do exercicio das facultades moraes do espirito, muito superiores ás physicas e corporaes: tendo-se verificado na minha real presençā a inutilidade de todos os meios humanos, pelos quaes tenho mandado que se tente a sua civilisação e o reduzil-os a aldeiar-se, e gosarem dos bens permanentes de uma sociedade pacifica e doce, debaixo das justas e humanas leis que regem os meus povos, e até mostrando a experientia quanto inútil é o systema de guerra defensiva: sou servido por estes e outros justos motivos que ora fazem suspender os effeitos de humanidade que com elles tinha mandado praticar ordenar-vos: Em primeiro logar que logo desde o momento em que receberdes esta minha Carta Regia, deveis considerar como principiada a guerra contra estes bárbaros Índios: que deveis organizar em corpos aquelles Milicianos de Coritiba e do resto da Capitania de S. Paulo que voluntariamente quizerem armar-se contra elles, e com a menor despeza possível da minha Real Fazenda, perseguir os mesmos Índios infestadores do meu território; procedendo a declarar que todo o Miliciano, ou qualquer morador que segurar algum destes Índios, poderá consideral-os por quinze annos como prisioneiros de guerra, destinando-os ao serviço que mais lhe convier; tendo porém

vós todo o cuidado em fazer declarar e conhecer entre os mesmos Índios, que aquelles que se quizerem aldeiar e viver debaixo do suave jugo das minhas Leis, cultivando as terras que se lhe approximarem, já não só não ficarão sujeitos a serem feitos prisioneiros de guerra, mas serão até considerados como cidadãos livres e vassallos especialmente protegidos por mim e por minhas Leis: e fazendo praticar isto mesmo religiosamente com todos aquelles que vierem offerecer-se a reconhecer a minha autoridade e se sujeitarem a viver em pacifica, sociedade debaixo das minhas Leis, protectoras de sua segurança individual e de sua propriedade. Em segundo logar sou servido que á proporção que fordes libertando não só as estradas da Coritiba, mas os campos de Guarapuava, possais alli dar sesmarias proporcionaes ás forças e cabedaes dos que assim as quizerem tomar com o simples onus de as reduzir a cultura, particularmente de trigo e mais plantas cereaes, de pastos para os gados, e da essencial cultura dos linhos canhamos e outras espécies de linho. Em terceiro logar ordeno-vos que assistais com o competente ordenado a João Floriano da Silva que me tem servido como Professor Publico, que fui servido nomear Intendente da cultura dos campos de Guarapuava por Decreto desta mesma data, e a quem encarrego o exame dos mesmos terrenos, o propor tudo o que julgar conveniente para o adiantamento da sua boa cultura; a conservação da estrada que vai da Faxina a Lages, e aquelle caminho, que deve existir no melhor estado para a comunicação da Coritiba com algum porto de mar á serra, parecendo que o mais próprio será o de Pernaguá; e assim a elle como a seu irmão José Telles da Silva, ao Tenente Coronel Manoel Gonçalves Guimarães, e ao Tenente Coronel Francisco José de Sampaio Peixoto, dareis as sesmarias, que puderem cultivar; e este Intendente poderá com o seu exemplo justificar a bondade dos princípios que propuzer para melhoramento da cultura dos mesmos campos de Guarapuava, devendo vós ouvil-o em tudo o que ordenardes; mas não lhe sendo permitido obrar por vias de facto, senão quando vós o autorizardes para o mesmo fim. Em quarto logar: determino que sendo possível que nos terrenos que ora se mandam abrir, appareçam diamantes, e que possa assim soffrer a minha Real Fazenda, façais publicar que todo o diamante que casualmente aparecer, deve ser logo entregue na Junta da minha Real Fazenda, onde sempre receberá alguma recompensa o que o apresentar: que toda a lavagem de terras para tirar diamantes fora prohibida; e que os que assim obrarem, ficam expostos á maior severidade das Leis já estabelecidas para conservar este direito privativo da minha Corôa; e que o Ouvidor de Pernaguá deverá annualmente tirar uma rigorosa devassa contra todo e qualquer individuo que contravier a estas minhas reaes ordens.

Finalmente, ordeno-vos que destineis o Engenheiro João da Costa Ferreira, e para o futuro, o que seu lugar exercer, a que proceda a levantar successivamente o plano dos mesmos Campos; e que sendo sempre ouvido nas sesmarias que derdes juntamente com o novo Intendente que fui servido crear, e alguns Officiaes, que nomeareis para esse fim, me dêm por vosso meio annualmente conta de todo o progresso que resultar desta minha paternal providencia em beneficio da maior cultura e augmento de povoação, ficando muito a vosso cargo e dando-vos toda a responsabilidade sobre a obrigação, de que vos incumbo, de fazer subir todos os annos á minha real presença esta conta pela repartição de Guerra e pela da Fazenda, com todas aquellas reflexões que a vossa intelligencia e zelo pelo meu real serviço puder sugerir-vos. O que assim tereis entendido e fareis executar como nesta vos ordeno. Escripta no Palácio do Rio de Janeiro em 5 de Novembro de 1808.

PRINCIPE.
Para Antônio José da Franca e Horta.

Publicação: Coleção de Leis do Império do Brasil - 1808, Página 156 Vol. 1
(Publicação Original)

**ANEXO E – CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO -
Convenção n° 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais**

**RESOLUÇÃO REFERENTE À AÇÃO DA OIT SOBRE POVOS INDÍGENAS E
TRIBAIS**

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Tendo adotado a Convenção sobre povos indígenas e tribais de 1989, Determinada a melhorar a situação e condição desses povos à luz das mudanças ocorridas desde a adoção da Convenção sobre populações indígenas e tribais (n° 107), em 1957, Convencida da contribuição essencial dos povos indígenas e tribais de diferentes regiões do mundo para as sociedades nacionais, e reafirmando sua identidade sociocultural, Motivada pelo firme desejo de apoiar a aplicação e a melhoria das disposições da Convenção revisada;

PARTE I – POLÍTICA GERAL

ARTIGO 1º

1. A presente Convenção aplica-se a;

a) povos tribais em países independentes cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros segmentos da comunidade nacional e cuja situação seja regida, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por uma legislação ou regulações especiais;

b) povos em países independentes considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que viviam no país ou região geográfica na qual o país estava inserido no momento da sua conquista ou colonização ou do estabelecimento de suas fronteiras atuais e que, independente de sua condição jurídica, mantêm algumas de suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas ou todas elas.

2. A autoidentificação como indígena ou tribal deverá ser considerada um critério fundamental para a definição dos grupos aos quais se aplicam as disposições da presente Convenção.

3. A utilização do termo povos na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de acarretar qualquer implicação no que se refere a direitos que possam ser conferidos ao termo no âmbito do Direito Internacional.

ARTIGO 2º

1. Os governos terão a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática para proteger seus direitos e garantir respeito à sua integridade.

2. Essa ação incluirá medidas para:

a) garantir que os membros desses povos se beneficiem, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades previstos na legislação nacional para os demais cidadãos;

b) promover a plena realização dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes e tradições e suas instituições;

c) ajudar os membros desses povos a eliminar quaisquer disparidades socioeconômicas entre membros indígenas e demais membros da comunidade nacional de uma maneira compatível com suas aspirações e estilos de vida.

ARTIGO 3º

1. Os povos indígenas e tribais desfrutarão plenamente dos direitos humanos e das liberdades fundamentais sem qualquer impedimento ou discriminação. As disposições desta Convenção deverão ser aplicadas sem discriminação entre os membros do gênero masculino e feminino desses povos.

2. Não deverá ser empregada nenhuma forma de força ou coerção que viole os direitos humanos e as liberdades fundamentais desses povos, inclusive os direitos previstos na presente Convenção.

ARTIGO 4º

1. Medidas especiais necessárias deverão ser adotadas para salvaguardar as pessoas, instituições, bens, trabalho, culturas e meio ambiente desses povos.

2. Essas medidas especiais não deverão contrariar a vontade livremente expressa desses povos.

3. O exercício, sem discriminação, dos direitos gerais da cidadania não deverá ser, de maneira alguma, prejudicado por tais medidas especiais.

ARTIGO 5º

Na aplicação das disposições da presente Convenção:

a) os valores e práticas sociais, culturais, religiosos e espirituais desses povos deverão ser reconhecidos e a natureza dos problemas que enfrentam, como grupo ou como indivíduo, deverá ser devidamente tomada em consideração;

b) a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos deverá ser respeitada;

c) Políticas para mitigar as dificuldades enfrentadas por esses povos, diante das novas condições de vida e trabalho, deverão ser adotadas;

ARTIGO 6º

1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que lhes afetem;

c) estabelecer meios adequados para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas próprias desses povos e, quando necessário, disponibilizar os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às

circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado.

ARTIGO 7º

1. Os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente.

2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e dos níveis de saúde e educação dos povos interessados, com sua participação e cooperação, deverá ser considerada uma prioridade nos planos gerais de desenvolvimento econômico elaborados para as regiões nas quais vivem. Projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões deverão ser também concebidos de uma maneira que promova essa melhoria.

3. Sempre que necessário, os governos garantirão a realização de estudos, em colaboração com os povos interessados, para avaliar o impacto social, espiritual, cultural e ambiental das atividades de desenvolvimento planejadas sobre eles. Os resultados desses estudos deverão ser considerados critérios fundamentais para a implementação dessas atividades.

4. Os governos deverão tomar medidas, em regime de cooperação com os povos interessados, para proteger e preservar o meio ambiente nos territórios habitados por eles.

ARTIGO 8º

1. Na aplicação da legislação nacional aos povos interessados, seus costumes ou leis consuetudinárias deverão ser levados na devida consideração.

2. Esses povos terão o direito de manter seus costumes e instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais previstos no sistema jurídico nacional e com direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para a solução de conflitos que possam ocorrer na aplicação desse princípio.

3. A aplicação dos parágrafos 1º e 2º deste artigo não impedirá que membros desses povos exerçam os direitos assegurados a todos os cidadãos e assumam as obrigações correspondentes.

ARTIGO 9º

1. Desde que sejam compatíveis com o sistema jurídico nacional e com direitos humanos internacionalmente reconhecidos, os métodos tradicionalmente adotados por esses povos para lidar com delitos cometidos por seus membros deverão ser respeitados.

2. Os costumes desses povos, sobre matérias penais, deverão ser levados em consideração pelas autoridades e tribunais no processo de julgarem esses casos.

ARTIGO 10

1. No processo de impor sanções penais pre-vistas na legislação geral a membros desses povos, suas características econômicas, sociais e culturais deverão ser levadas em consideração.

2. Deverá ser dada preferência a outros métodos de punição que não o encarceramento.

ARTIGO 11

A imposição de serviços pessoais compulsórios de qualquer natureza, remunerados ou não, a membros dos povos interessados deverá ser proibida e passível de punição legal, exceto nos casos previstos na lei para todos os cidadãos.

ARTIGO 12

Os povos interessados deverão ser protegidos contra a violação de seus direitos e deverão poder mover ações legais, individualmente ou por meio de seus órgãos representativos, para garantir a proteção efetiva de tais direitos. Medidas deverão ser tomadas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em processos legais, disponibilizando-se para esse fim, se necessário, intérpretes ou outros meios eficazes.

PARTE II – TERRA

ARTIGO 13

1. Na aplicação das disposições desta Parte da Convenção, os governos respeitarão a importância especial para as culturas e valores espirituais dos povos interessados, sua relação com as terras ou territórios, ou ambos, conforme o caso, que ocupam ou usam para outros fins e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.

2. O uso do termo terras nos artigos 15 e 16 incluirá o conceito de territórios, que abrange todo o ambiente das áreas que esses povos ocupam ou usam para outros fins.

ARTIGO 14

1. Os direitos de propriedade e posse de terras tradicionalmente ocupadas pelos povos interessados deverão ser reconhecidos. Além disso, quando justificado, medidas deverão ser tomadas para salvaguardar o direito dos povos interessados de usar terras não exclusivamente ocupadas por eles às quais tenham tido acesso tradicionalmente para desenvolver atividades tradicionais e de subsistência. Nesse contexto, a situação de povos nômades e agricultores itinerantes deverá ser objeto de uma atenção particular.

**ANEXO F – LEI QUE DETERMINA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À
VITIMA DE TORTURA PRATICADA POR AGENTE DO ESTADO**

Governo do Estado de Minas Gerais

LEI Nº 19.488, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

LEI nº 19.488/11, que determina o pagamento de indenização a vítima de tortura praticada por agente do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado pagará indenização à vítima de tortura praticada por seus agentes condenados em decisão judicial transitada em julgado referente a conduta delituosa tipificada nos dispositivos da Lei Federal nº 9.455, de 7 de abril de 1997.

Art. 2º A indenização a que se refere esta Lei só poderá ser paga se requerida pela vítima, por seu representante com poderes específicos ou por seu sucessor legal, no prazo de noventa dias contados da data da expedição da certidão judicial do trânsito em julgado do processo que tiver culminado com a condenação do agente estadual e no qual figure a identificação da vítima requerente.

Parágrafo único. Para que haja o pagamento da indenização, a vítima, seu representante com poderes específicos ou seu sucessor legal assinará termo em que reconheça a plena reparação material por parte do Estado em razão das lesões resultantes da tortura praticada.

Art. 3º Os valores da indenização de que trata esta Lei serão pagos em parcela única, observados os seguintes limites:

I – no mínimo, 2.500 Ufemgs (duas mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e, no máximo, 5.000 (cinco mil) Ufemgs, nos casos em que a tortura houver acarretado lesão corporal de qualquer natureza;

II – no mínimo, 5.001 (cinco mil e uma) Ufemgs e, no máximo, 10.000 (dez mil) Ufemgs, nos casos em que a tortura houver acarretado invalidez parcial;

III – no mínimo, 40.000 (quarenta mil) Ufemgs, nos casos em que a tortura houver acarretado invalidez permanente;

IV – no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Ufemgs, nos casos em que a tortura houver acarretado a morte da vítima, na seguinte ordem:

a) aos descendentes, em concorrência com o cônjuge ou companheiro sobrevivente;

b) aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge ou companheiro sobrevivente;

c) ao cônjuge ou companheiro sobrevivente.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, serão considerados, na fixação do valor da indenização, segundo um juízo de razoabilidade e proporcionalidade, a idade da vítima, sua

condição socioeconômica e seu padrão remuneratório, entre outras peculiaridades do caso concreto.

Art. 4º A decisão sobre o pagamento da indenização instituída por esta Lei será de responsabilidade do Conselho Estadual de Direitos Humanos e terá caráter irrecorrível.

Parágrafo único. Se o valor da indenização, a ser fixado pelo Conselho a que se refere o caput, exceder a disponibilidade orçamentária, haverá determinação da inclusão do valor necessário na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 5º O prazo a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 13.187, de 20 de janeiro de 1999, fica reaberto no período compreendido entre a data da publicação desta Lei e 30 de abril de 2011.

Art. 6º A ementa da Lei nº 13.187, de 1999, passa a ser: “Determina o pagamento de indenização à vítima de tortura praticada por agente do Estado em razão de participação em atividades políticas, no período que especifica.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de janeiro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Wander José Goddard Borges

**ANEXO G -- COVER OF THE BREVÍSIMA RELACIÓN DE LA DESTRUCCIÓN
DE LAS INDIAS (1552), BARTOLOMÉ DE LAS CASAS.**



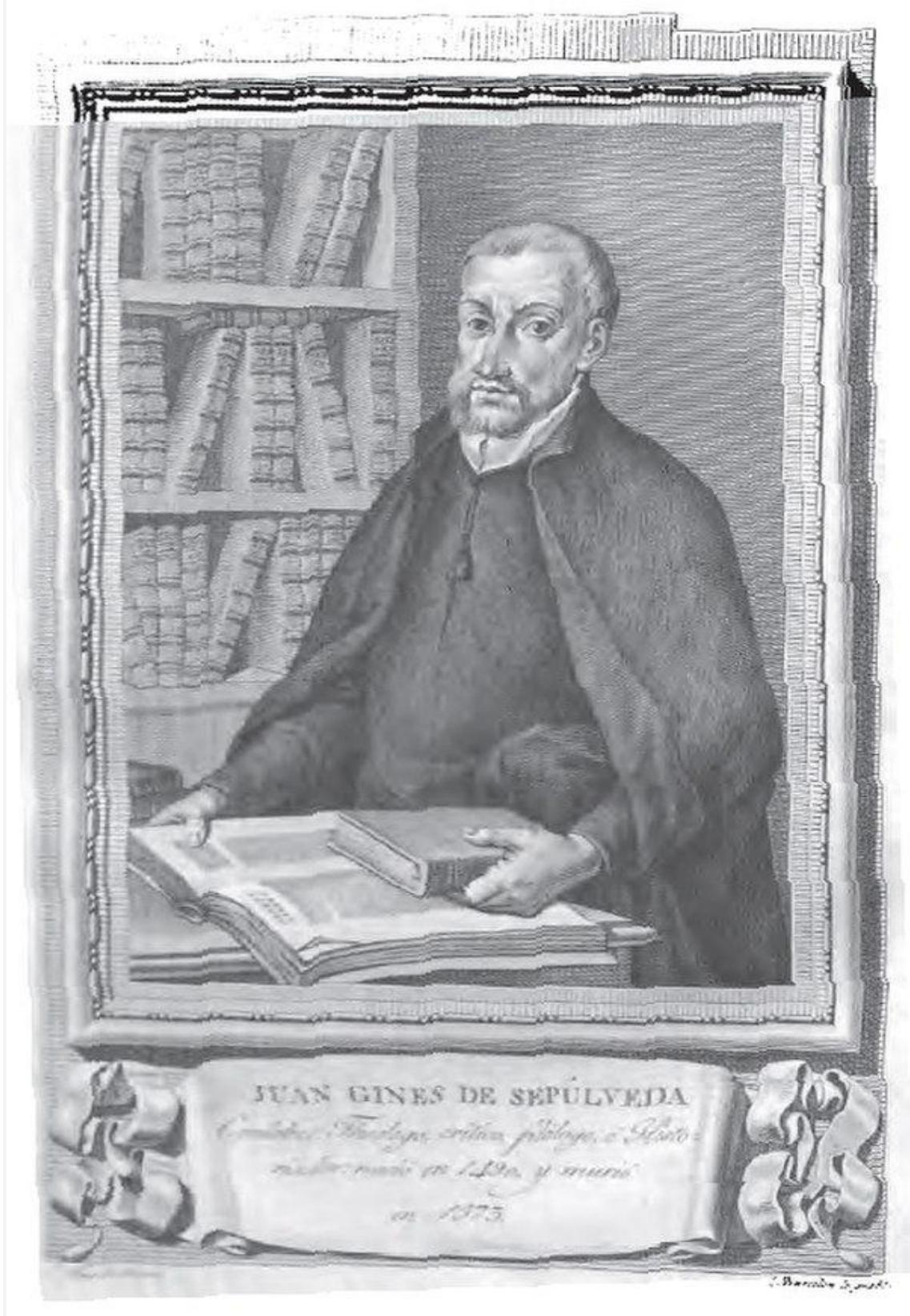
Fonte: Domínio Público, Biblioteca Digital Luso-Brasileira.ANTT, 2015.

ANEXO H – COVER OF THE DISPUTA O CONTROVERSIA CON GINÉS DE SEPÚLVEDA (1552), BARTOLOMÉ DE LAS CASAS.



Fonte: Domínio Público, Biblioteca Digital Luso-Brasileira.ANTT, 2015.

ANEXO I – Juan Ginés de Sepúlveda, Las Casas's opponent in the Valladolid debate.



Fonte: Domínio Público, Biblioteca Digital Luso-Brasileira.

ANEXO J – Cover of the New Laws of 1542.



Fonte: Domínio Público, Biblioteca Digital Luso-Brasileira.

ANEXO K – RELECTIONES DE FRANCISCO DE VITORIA**PRIMEIRA RELECTIO:****SOBRE OS ÍNDIOS RECÉM-DESCOBERTOS**

A passagem a ser comentada provém de Mateus:¹ “Ensinai a todos os povos, batizando-os em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo” (Mateus, último capítulo). 1) Em dúvida diante de certos assuntos, de que modo se deve consultar aqueles a quem compete ensinar essas coisas para que se esteja com a consciência tranquila. 2) Em dúvida diante de certos assuntos, após a consulta a respeito da coisa duvidosa, deve-se seguir o parecer dos sábios, caso contrário, não se estará com a consciência tranquila. 3) Em dúvida diante de certos assuntos, se após a consulta a respeito da coisa duvidosa, os sábios estabeleçam que é lícito o que, por outros aspectos, é ilícito, se se deve seguir seu parecer para que se esteja com a consciência tranquila. 4) Se os índios bárbaros, antes da chegada dos espanhóis, eram verdadeiros senhores,² privada e publicamente. E se havia entre eles alguns homens que eram príncipes e senhores de outros. 5) Examina-se o erro de alguns, que diziam que ninguém vivendo em pecado mortal tem domínio sobre seja o que for. 6) O pecado mortal não impede o domínio civil e o verdadeiro domínio. 7) Se se perde o domínio em razão da infidelidade.³ 8) O herético, por direito divino, não perde o domínio de seus bens por causa de uma heresia cometida. 9) Se o herético, por direito humano, perde o domínio sobre seus bens. 10) O herético, a partir do dia em que cometeu o crime, incorre na pena da confiscação dos bens. 11) Não é lícito ao fisco se apoderar dos bens dos heréticos antes da condenação, por mais que o crime esteja comprovado. 12) Proferida a condenação, mesmo após a morte do herético, a confiscação dos bens retroage ao tempo em que se cometeu o crime, não importa em poder de quem tenham caído. 13) As vendas, doações e toda outra alienação dos bens do herético são inválidas desde o dia em que se comete o crime, etc. 14) Se o herético é senhor dos seus bens no foro da consciência, antes de ser condenado. 15) O herético pode viver licitamente de seus bens. 16) O herético, por título gratuito [título gratioso], pode transferir seus bens, por exemplo, por meio de doação. 17) Ao herético não é lícito, por título oneroso, vendendo, por exemplo, ou dando em dote, transferir seus bens, se seu crime puder vir a julgamento. 18) Em que caso o herético poderia também por título oneroso alienar licitamente seus bens. 19) Os bárbaros, nem por causa de

outros pecados nem por causa do pecado da infidelidade, estão impedidos de ser verdadeiros senhores, tanto pública quanto privadamente. 20) Se para ser capaz de domínio se requer o uso da razão. 21) Se um menino pode ser senhor antes do uso da razão. 22) Se o demente pode ser senhor. 23) Os bárbaros, sob pretexto de demência, não estão impedidos de serem verdadeiros senhores, uma vez que não são dementes.

Relectiones sobre os índios e sobre o poder civil. Coleção Clássicos IPRI; Organização: José Carlos Brandi Aleixo Prefácio: Antônio Augusto Cançado Trindade. Brasília: Editora Universidade de Brasília (UnB) e a Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), 2016.

Disponível em:

[<http://funag.gov.br/loja/download/relectiones_sobre_os_indios_e_sobre_o_poder_civil.pdf>](http://funag.gov.br/loja/download/relectiones_sobre_os_indios_e_sobre_o_poder_civil.pdf)

ANEXO L – RELECTIONES DE FRANCISCO DE VITORIA**SEGUNDA RELECTIO:****SOBRE OS TÍTULOS NÃO LEGÍTIMOS COM OS QUAIS OS BÁRBAROS DO NOVO MUNDO PUDERAM CAIR EM PODER DOS ESPANHÓIS.**

1) Os índios bárbaros, antes da chegada dos espanhóis, eram verdadeiros senhores, tanto pública quanto privadamente. 2) O imperador não é senhor de todo o mundo. 3) O imperador, ainda que fosse senhor do mundo, nem por isso poderia se apoderar das províncias dos bárbaros e constituir novos senhores e depor os antigos, ou cobrar impostos. 4) O papa não é senhor civil ou temporal de todo o mundo, falando de domínio e poder em sentido próprio. 5) O sumo pontífice, por mais que tivesse poder secular no mundo, não poderia dá-lo aos príncipes seculares. 6) O papa tem poder temporal no que respeita às coisas espirituais. 7) O papa não tem nenhum poder temporal sobre os índios bárbaros nem sobre os outros infiéis. 8) Se os bárbaros não quiserem reconhecer algum domínio do papa, nem por isso se deve fazer-lhes guerra e se apoderar de seus bens. 9) Se os bárbaros, antes de ouvir algo sobre a fé em Cristo, cometiam o pecado da infidelidade por não acreditarem em Cristo. 10) O que se requer para que a ignorância seja pecado superável [vincibilis] de tal forma que se possa imputá-lo a alguém. E quanto à ignorância insuperável [invincibili]. 11) Se os bárbaros, diante do primeiro anúncio da fé cristã, têm o dever de crer, pecando mortalmente ao não acreditar no evangelho de Cristo mesmo por meio de uma mera exposição, etc. 12) Se aos bárbaros a fé fosse simplesmente exposta e proposta e não quisessem abraçá-la imediatamente, por tal motivo não poderiam os espanhóis fazer-lhes guerra nem por direito de guerra agir contra eles. 13) De que modo os bárbaros, rogados e aconselhados a ouvir pacificamente os que falam de religião, se não o desejarem, não serão escusados do pecado mortal. 14) Quando os bárbaros teriam o dever de abraçar a fé em Cristo sob pena de pecado mortal. 15) Se até a presente data a fé cristã tem sido aos bárbaros proposta e exposta de tal forma que tenham o dever de crer sob risco de novo pecado, não é suficientemente claro, segundo o autor. 16) Por mais que a fé tenha sido exposta aos bárbaros de forma convincente e suficiente e eles não tenham desejado abraçá-la, mesmo nesse caso não é lícito atacá-los em guerra e espoliá-los de seus bens. 17) Os príncipes cristãos não podem, mesmo com a

autoridade do papa, reprimir os bárbaros por seus pecados contra a lei natural nem puni-los por causa deles.

Relectiones sobre os índios e sobre o poder civil. Coleção Clássicos IPRI; Organização: José Carlos Brandi Aleixo Prefácio: Antônio Augusto Cançado Trindade. Brasília: Editora Universidade de Brasília (UnB) e a Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), 2016.

Disponível em:

<http://funag.gov.br/loja/download/relectiones_sobre_os_indios_e_sobre_o_poder_civil.pdf>

ANEXO M – RELECTIONES DE FRANCISCO DE VITORIA**TERCEIRA RELECTIO:****DOS TÍTULOS LEGÍTIMOS PELOS QUAIS OS BÁRBAROS PUDERAM CAIR
EM PODER DOS ESPANHÓIS**

Como os bárbaros puderam cair em poder [ditionem] dos espanhóis em razão da sociedade e da comunidade natural. 2) Os espanhóis têm direito de viajar até as províncias dos índios bárbaros e ali viver sem dano algum destes e não podem ser por eles impedidos. 3) É lícito aos espanhóis negociar em meio aos índios bárbaros, sem prejuízo da pátria, porém, importando mercadorias de que eles carecem, etc. e trazendo ouro e prata ou outras coisas que ali há em abundância, nem os príncipes deles podem ser empecilho a que os súditos exerçam o comércio entre os espanhóis, etc. 4) Aos bárbaros não é lícito impedir aos espanhóis a comunicação e a participação daquelas coisas que são comuns entre eles, tanto aos cidadãos, quanto aos hóspedes. 5) Se entre os índios nascerem filhos de pais espanhóis que ali têm domicílio e quiserem ser cidadãos, não se lhes pode vedar a cidadania ou os privilégios dos demais cidadãos. 6) Se os bárbaros quisessem impedir aos espanhóis o comércio com eles próprios, etc., o que se deveria fazer. 7) Se os espanhóis, depois de todas as mais moderadas tentativas, não podem obter a segurança ao lado dos bárbaros ou índios a não ser ocupando suas cidades e submetendo-os, podem fazê-lo licitamente, isto é, ocupar as cidades e submetê-los? 8) Quando e em que caso podem os espanhóis tratar com rigor os bárbaros como a inimigos traiçoeiros e exercer contra eles todos os direitos da guerra, espoliá-los, até mesmo escravizá-los, além de depor os primeiros senhores e constituir novos. 9) Se os bárbaros, para propagar a religião cristã, poderiam cair em poder dos espanhóis. E se os cristãos têm direito de pregar e anunciar o Evangelho nas províncias dos bárbaros. 10) O papa poderia confiar somente aos espanhóis o encargo de converter os índios bárbaros e a todos os demais não só proibir a pregação como também o comércio, se isso fosse útil à propagação da religião cristã. 11) Os bárbaros não devem ser combatidos nem despojados de seus bens, se permitirem que os espanhóis preguem o Evangelho livremente e sem impedimento, quer eles abracem a fé ou não. 12) De que modo podem ser reprimidos pelos espanhóis (sem escândalo, porém) os bárbaros que, sejam seus senhores, seja o próprio povo, impedem a divulgação do Evangelho. E o que se deve dizer dos que admitem a

pregação, mas impedem a conversão, matando ou punindo os convertidos a Cristo, ou dissuadindo os outros. 13) De que modo puderam os bárbaros cair em poder dos espanhóis pelo fato de que, tendo sido convertidos e tornados cristãos, querendo seus chefes, quer pelo uso da força, quer pelo medo, trazê-los de volta à idolatria, foram protegidos pelos espanhóis e recebidos sob sua tutela. 14) Os bárbaros puderam cair em poder dos espanhóis porque, convertida a Cristo boa parte deles, o papa pôde, pedindo eles ou não, por uma causa racional, dar-lhes um príncipe cristão, como é o rei dos espanhóis, repelidos os demais senhores infieis. 15) Se os bárbaros poderão cair em poder dos espanhóis por causa da tirania de seus senhores, ou por causa de leis tirânicas injustas contra os inocentes. 16) Os bárbaros índios puderam cair em poder dos espanhóis por verdadeira escolha voluntária. 17) Os bárbaros, a título de aliança e amizade, puderam cair em poder dos espanhóis. 18) Se os espanhóis poderiam submeter os bárbaros a seu poder, se fosse assegurado que eles são dementes.

Selectiones sobre os índios e sobre o poder civil. Coleção Clássicos IPRI; Organização: José Carlos Brandi Aleixo Prefácio: Antônio Augusto Cançado Trindade. Brasília: Editora Universidade de Brasília (UnB) e a Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), 2016.

Disponível em:

<http://funag.gov.br/loja/download/relectiones_sobre_os_indios_e_sobre_o_poder_civil.pdf>

ANEXO N – RELECTIONES DE FRANCISCO DE VITORIA**QUARTA RELECTIO (RELECTIO POSTERIOR):****DOS ÍNDIOS, OU DO DIREITO DE GUERRA DOS ESPANHÓIS SOBRE OS
BÁRBAROS**

1) Aos cristãos é lícito servir no exército e travar guerras. 2) Quem tem autoridade para travar a guerra ou declará-la. 3) Qualquer um poderia empreender e travar uma guerra defensiva, até mesmo um particular [privatus]. 4) Se alguém, atacado por um bandido ou por um inimigo, pode repelir o agressor, se tem a possibilidade de escapar fugindo. 5) Qualquer República tem autoridade para declarar e fazer guerra. 6) O príncipe tem a mesma autoridade que a República para declarar e fazer guerra. 7) O que é uma República e quem, propriamente, é chamado de príncipe. 8) Se as Repúblicas ou vários príncipes, tendo um senhor ou príncipe comum, podem por si próprios declarar guerra sem a autoridade do príncipe superior. 9) Régulos ou príncipes, que não presidem a uma República perfeita, mas são partes de outra República, não podem declarar ou travar guerra. E o que se deve dizer sobre as cidades. 10) Qual poderia ser a razão e a causa de uma guerra justa. Prova-se que não pode ser causa de uma guerra justa a diversidade de religião. 11) A ampliação do império não é causa de uma guerra justa. 12) A glória de um príncipe, ou algum outro proveito seu, não é causa de uma guerra justa. 13) Ter sido objeto de uma injúria é a única e exclusiva causa de guerra justa. 14) Uma injúria e uma violência qualquer não bastam para declarar guerra. 15) Havendo uma guerra justa, é lícito fazer tudo o que é necessário à defesa do bem público. 16) Numa guerra justa, é lícito recuperar todas as coisas perdidas e seu interesse. 17) Numa guerra justa, é lícito ressarcir com os bens dos inimigos as despesas da guerra e todos os danos infligidos injustamente pelos inimigos. 18) O príncipe de uma guerra justa, recuperados aos inimigos os bens, o que mais pode fazer. 19) É lícito ao príncipe de uma guerra justa, depois de obter a vitória, recuperar os bens e estabelecer também a paz e segurança, vingar nos inimigos a injúria, castigá-los e puni-los pelas injúrias infligidas. 20) Para que se diga que uma guerra é justa, nem sempre basta que o príncipe creia ter uma causa justa. 21) A justiça de uma guerra deve ser examinada com a maior atenção e o maior cuidado. 22) Se os súditos são obrigados a examinar a causa da guerra; e, se um súdito está seguro da injustiça da guerra, não lhe é lícito nela ser soldado, ainda que o príncipe ordene. 23) Se os

súditos têm consciência da injustiça da guerra, não lhes é lícito dela participar, estejam ou não errados. 24) Senadores, régulos e, em geral, todos os que são admitidos ou convocados ou vêm espontaneamente a um conselho público ou do rei, têm o dever de examinar a causa de uma guerra injusta. 25) Quem não tem o dever de examinar as causas da guerra, mas pode, dando crédito a seus superiores, ser soldado licitamente. 26) Quando não se escusaria aos súditos militantes sua ignorância sobre a injustiça da guerra. 27) Que se deve fazer se for duvidosa a justiça da guerra; e, se houver um único príncipe em possessão legítima, permanecendo a dúvida, não poderia um outro disputá-la numa guerra, com as armas. 28) A respeito de uma cidade ou província, há a dúvida sobre a possibilidade de haver um legítimo possuidor, sobretudo se está abandonada pela morte de um legítimo dono, etc.: o que se deve fazer em tal caso. 29) Aquele que duvida de seu direito, ainda que esteja em pacífica posse, de que modo é obrigado a examinar cuidadosamente o caso, se porventura se pode chegar a esclarecê-lo, quer por si mesmo, quer por meio de um outro. 30) Examinada a causa, enquanto permanecer racionalmente [rationabiliter] uma dúvida, o possuidor legítimo não tem o dever de ceder a posse, mas pode licitamente conservá-la. 31) Aos súditos não só é lícito, em matéria duvidosa, acompanhar seu príncipe à guerra numa guerra defensiva, como também numa guerra ofensiva. 32) Se uma guerra pode ser justa de ambos os lados; e como, salvo no caso de ignorância, isso não pode acontecer. 33) Se um príncipe ou súdito, que por ignorância tomou parte numa guerra injusta, constatando-se depois sua injustiça, tem o dever de restituir. 34) Se é lícito matar inocentes numa guerra. 35) Não é lícito nunca matar inocentes por si próprio e intencionalmente. 36) Se é lícito matar crianças e mulheres numa guerra contra os turcos. O que se deve dizer numa guerra entre cristãos agricultores, togados, peregrinos, hóspedes e clérigos. 37) Matar inocentes accidentalmente, ou conscientemente, por vezes é lícito, por vezes não. 38) Se é lícito matar inocentes que no futuro podem representar um perigo. 39) Se é lícito espoliar inocentes que estão entre os inimigos. E de que coisas se pode espoliá-los. 40) Se uma guerra pode ser empreendida com bastante sucesso sem espoliar os agricultores ou outros inocentes, parece que não é lícito espoliá-los. 41) Se os inimigos se recusarem a restituir as coisas subtraídas injustamente e quem foi prejudicado não puder ter reparação de outra parte, como pode obter satisfação de qualquer lado, quer de culpados, quer de inocentes. 42) Se não é lícito matar inocentes e crianças,

porventura é lícito, ao menos, aprisioná-los e escravizá-los. 43) Se os reféns que foram recebidos dos inimigos em tempo de trégua ou após o fim da guerra, podem ser mortos no caso de os inimigos quebrarem sua palavra e não cumprirem o combinado. 44) Se é lícito matar todos os culpados numa guerra. 45) É lícito matar, indiferentemente, todos os que, no ardor da batalha, no assédio ou defesa de uma cidade, lutam contra nós e enquanto o perigo subsistir. 46) É lícito matar culpados depois de obtida a vitória e estando tudo já fora de perigo. 47) Nem sempre é lícito matar todos os culpados só para vingar uma injúria. 48) Por vezes é lícito e conveniente matar todos os culpados, sobretudo na guerra contra os infiéis. E numa guerra contra cristãos? 49) Se é lícito matar prisioneiros ou rendidos, supondo-se que também eram culpados. 50) Se o que se conquistou numa guerra justa se torna dos conquistadores e ocupantes. E de que modo o que se conquistou numa guerra justa se torna dos ocupantes até a plena satisfação das coisas subtraídas injustamente e também das despesas. 51) De que modo todos os bens móveis se tornam, por direito das gentes, do ocupante, mesmo que excedam a compensação pelos danos. 52) Se é lícito permitir aos soldados o saque de uma cidade. E de que modo não seria ilícito, mas até mesmo necessário. 53) Aos soldados não é lícito entregar-se ao saque ou atear incêndios sem autorização, do contrário seriam obrigados a restituir [ad restitutionem]. 54) É lícito ocupar e conservar território, fortalezas e cidades dos inimigos quanto necessário for para compensar os danos infligidos por eles. 55) É lícito ocupar e conservar alguma fortaleza ou cidade dos inimigos para garantir a segurança e evitar o perigo, para a defesa ou para que se tolha ao inimigo a oportunidade de causar dano, etc. 56) É lícito punir os inimigos com a perda de parte de seu território, em razão da injúria cometida e a título de pena [nomine poenae], isto é, como vingança. E de que modo também com razão se pode ocupar uma cidadela ou cidade usando de moderação. 57) Se é lícito impor tributos a inimigos vencidos. 58) Se é lícito depor príncipes dos inimigos e estabelecer e constituir novos ou atribuir a si o principado. E como não é lícito fazer isso indistintamente e por qualquer motivo de guerra justa. 59) Mostra-se quando se pode depor legitimamente os príncipes dos inimigos. 60) Descrevem-se as normas ou as regras do guerrear.

Relectiones sobre os índios e sobre o poder civil. Coleção Clássicos IPRI; Organização: José Carlos Brandi Aleixo Prefácio: Antônio Augusto Cançado Trindade. Brasília: Editora Universidade de Brasília (UnB) e a Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), 2016.

Disponível em:

<http://funag.gov.br/loja/download/relectiones_sobre_os_indios_e_sobre_o_poder_civil.pdf>

ANEXO O – RELECTIONES DE FRANCISCO DE VITORIA
RELECTIO SOBRE O PODER CIVIL

1) Todo poder, seja público, seja privado, por meio do qual se governa uma República secular, não apenas é justo e legítimo, mas tem Deus como autor, de tal forma que não pode ser ab-rogado nem pelo consentimento de todo o mundo. 2) O poder é duplo: público e privado. 3) Qual é o fim do poder civil. 4) Manifestação da miséria do homem e o que convém fazer para ampará-lo em suas necessidades. 5) A origem e fundamento das cidades e das coisas públicas têm sua raiz na natureza e não na inventividade dos homens. 6) Qual é a causa eficiente do poder civil. 7) De onde vem o poder civil na república. Qual é a causa material desse poder e onde ele reside por direito natural e divino. 8) A monarquia ou poder régio não somente é justo e legítimo, mas os reis por direito divino e natural têm o poder e não o recebem da República ou dos homens. 9) Discute-se se são legítimos ou ilegítimos os poderes com que se governam as Repúblicas de infiéis; ou seja, se entre pagãos, os príncipes e magistrados são legítimos. 10) As três causas do poder público secular são explicadas. 11) A liberdade não é menor no principado real do que no aristocrático e democrático. 12) Toda a República pode ser licitamente castigada em razão do pecado do rei. 13) Quando nenhuma guerra é justa. 14) Assim como a maior parte da República pode estabelecer um rei sobre toda ela, embora em desacordo com a parte menor, assim também a maior parte dos cristãos, opondo-se a todos os demais, poderia em bom direito estabelecer um monarca ao qual todos os príncipes e províncias estarão obrigados a obedecer. 15) Como as leis e constituições dos príncipes obrigam em consciência. O que se pode dizer dos preceitos dos pais aos filhos e dos maridos às mulheres. 16) Em que se diferenciam e em que coincidem a lei humana e a lei divina. 17) Assim como a lei divina, a lei humana também determina a culpa. 18) A que culpa estão sujeitos os transgressores das leis humanas; à mortal ou somente à venial? 19) Como é possível saber quando as leis humanas comprometem mortal ou venialmente? 20) Se o rei pode, se for sua vontade, fazer com que suas disposições não determinem a culpa. 21) Se as leis civis obrigam os próprios legisladores, principalmente os reis. 22) Se a obrigação da lei cessa quando cessa o motivo por que foi concebida. 23) Se as leis dos tiranos obrigam. 24) Os preceitos dos pais obrigam do mesmo modo que as leis civis, igualmente a autoridade dos maridos em relação a suas esposas.

Relectiones sobre os índios e sobre o poder civil. Coleção Clássicos IPRI; Organização: José Carlos Brandi Aleixo Prefácio: Antônio Augusto Cançado Trindade. Brasília: Editora Universidade de Brasília (UnB) e a Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), 2016.

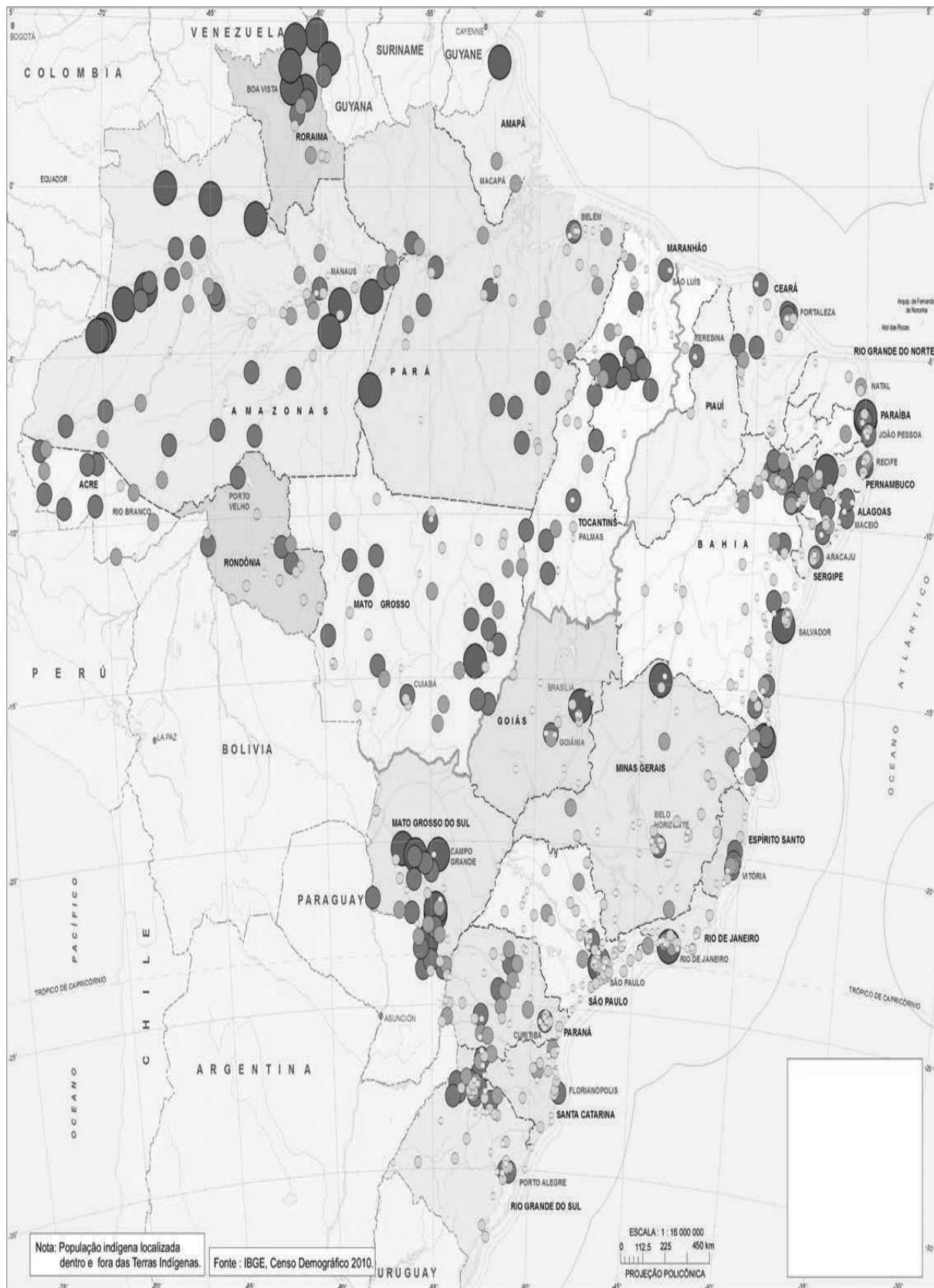
Disponível em:

<http://funag.gov.br/loja/download/relectiones_sobre_os_indios_e_sobre_o_poder_civil.pdf>

ANEXO P – DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DA POPULAÇÃO INDÍGENA –
<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/o-brasil-indigena-ibge>



ANEXO Q – DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DA POPULAÇÃO INDÍGENA DENTRO E FORA DAS TI's - <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/o-brasil-indigena-ibge>



ANEXO R – DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2001**Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Crenaque
(Krenak), localizada no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.**

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Crenaque (Krenak), a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Crenaque (Krenak), com superfície de quatro mil, trinta e nove hectares, oitenta e dois ares e quarenta e um centiares e perímetro de vinte e sete mil, quatrocentos e cinco metros e cinqüenta e nove centímetros, situada no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco M-4 de coordenadas geográficas 19°12'05,53" S e 41°20'58,89" WGr., segue por linha reta até o marco M-5 de coordenadas geográficas 19°12'03,38" S e 41°20'53,67" WGr.; daí, segue por linha reta até o marco M-6 de coordenadas geográficas 19°11'51,31" S e 41°20'28,38" WGr.; daí, segue por linha reta até o marco M-7 de coordenadas geográficas 19°11'44,01" S e 41°20'12,32" WGr.; daí, segue por linha reta até o marco M-8 de coordenadas geográficas 19°11'38,70" S e 41°19'56,05" WGr.; daí, segue por linha reta até o marco M-9 de coordenadas geográficas 19°11'40,79" S e 41°19'45,63" WGr.; do marco M-4 até o marco M-9 confronta-se com terras de Balbino Lagnier de Lacerda; daí, segue por linha reta até o marco M-10 de coordenadas geográficas 19°11'29,52" S e 41°19'08,33" WGr.; daí, segue por linha reta até o marco M-11 de coordenadas geográficas 19°11'18,89" S e 41°18'36,24" WGr.; do marco M-9 até o marco M-11 confronta-se com terras de João Dias; daí, segue por linha reta até o marco M-12 de coordenadas geográficas 19°11'32,59" S e 41°18'04,96" WGr.; daí, segue por linha reta até o marco M-13 de coordenadas geográficas 19°11'44,79" S e 41°17'37,75" WGr.; do marco M-11 até o marco M-13 confronta-se com terras de Nilson Curtis Viana; daí, segue por linha reta, confrontando com terras de Manoel de Almeida Costa, até o marco M-14 de coordenadas geográficas 19°11'50,11" S e 41°17'26,49" WGr.; daí, segue por linha reta, confrontando com terras de Domício Ferreira da Silva e Olga Ferreira da Silva, até o marco M-15 de coordenadas geográficas 19°12'05,00" S e 41°16'52,26" WGr.; daí, segue por linha reta, confrontando com terras de Adão Correia de Faria, até o marco M-16 de coordenadas geográficas 19°12'11,32" S e 41°16'37,70" WGr.; daí, segue por linha reta até o marco M-17 de coordenadas geográficas 19°12'20,56" S e 41°16'03,65" WGr.; daí, segue por linha reta até o marco M-18 de coordenadas geográficas 19°12'30,33" S e 41°15'40,33" WGr.; do marco M-16 até o marco M-18 confronta-se com terras de João Botelho Sobrinho; LESTE: do ponto antes descrito, segue por linha reta, confrontando com terras dos herdeiros de Antônio de Aguiar, até o marco M-19 de coordenadas geográficas 19°12'44,40" S e 41°15'27,52" WGr.; daí, segue por linha reta, confrontando com terras de Herdeiros de Antônio Aguiar, Emílio Dutra da Costa e Rubens Gomes Vilete, até o marco M-20 de coordenadas geográficas 19°13'05,86" S e 41°15'22,78" WGr.; daí, segue por linha reta, confrontando com terras de Rubens Gomes Vilete, até o marco M-21 de

coordenadas geográficas 19°13'27,60" S e 41°15'38,56" WGr.; daí, segue por linha reta, confrontando com terras de Rubens Gomes Vilete, João Pereira Martins e Altair Quadros, até o marco M-22 de coordenadas geográficas 19°13'48,60" S e 41°15'57,35" WGr.; daí, segue por linha reta até o marco M-23 de coordenadas geográficas 19°14'06,49" S e 41°16'12,90" WGr.; daí, segue por linha reta até o marco M-24 de coordenadas geográficas 19°14'30,00" S e 41°16'34,83" WGr.; do marco M-22 até o marco M-24 confronta-se com terras de Altair Quadros; SUL: do ponto antes descrito, segue em linha reta, confrontando com terras de Altair Quadros e Fizinho Lobo, até o marco M-24A de coordenadas geográficas 19°14'40,30" S e 41°16'45,14" WGr.; daí, segue por linha reta, confrontando com terras de Fizinho Lobo e Osmar Deatriz, até o marco M-25 de coordenadas geográficas 19°15'05,35" S e 41°17'10,09" WGr.; daí, segue por linha reta, confrontando com terras de Osmar Deatriz, até o marco geodésico MG-02 de coordenadas geográficas 19°15'15,46" S e 41°17'23,72" WGr.; daí segue pela margem esquerda do Rio Doce, a montante, até o marco geodésico M-G1 de coordenadas geográficas 19°13'53,62" S e 41°20'33,99" WGr; OESTE: do marco antes descrito, segue por linha reta até o marco M-1 de coordenadas geográficas 19°13'23,03" S e 41°20'41,07" WGr.; daí, segue por linha reta até o marco M-2 de coordenadas geográficas 19°12'50,68" S e 41°20'48,30" WGr.; daí, segue por linha reta até o marco M-3 de coordenadas geográficas 19°12'19,74" S e 41°20'55,59" WGr.; daí, segue por linha reta até o marco M-4, início da descrição deste perímetro. Do marco geodésico MG-1 até o marco M-1 confronta-se com terras de Balbino Lagnier de Lacerda. A Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descriptivo: SE.24-Y-C-II, Escala 1:100.000 - IBGE - 1979.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

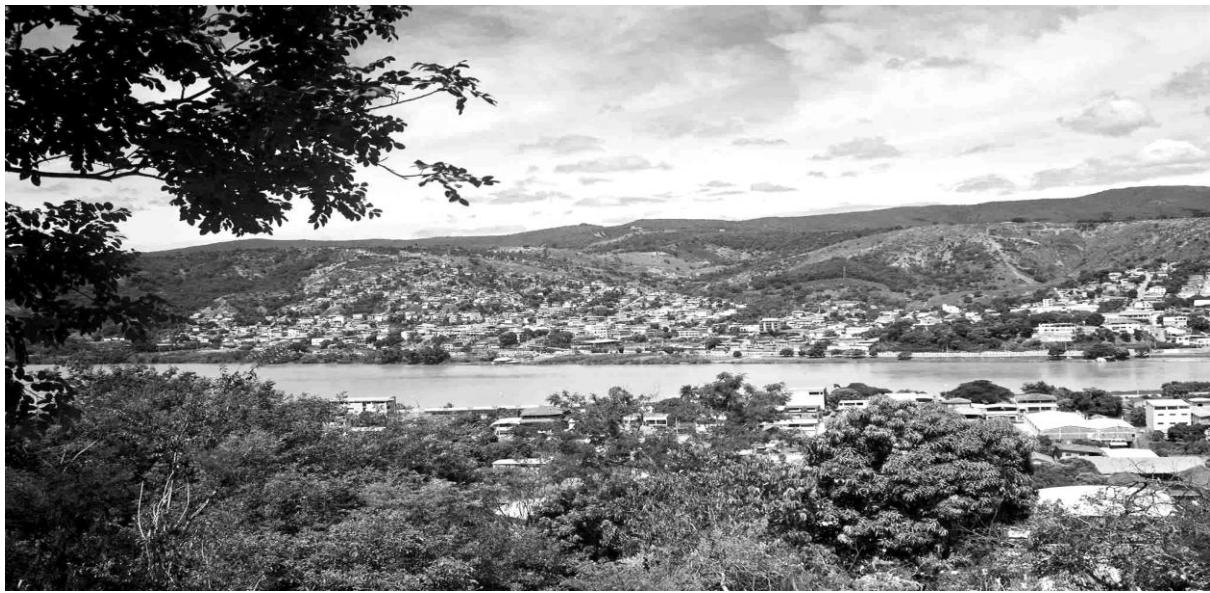
Brasília, 19 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

José Gregori

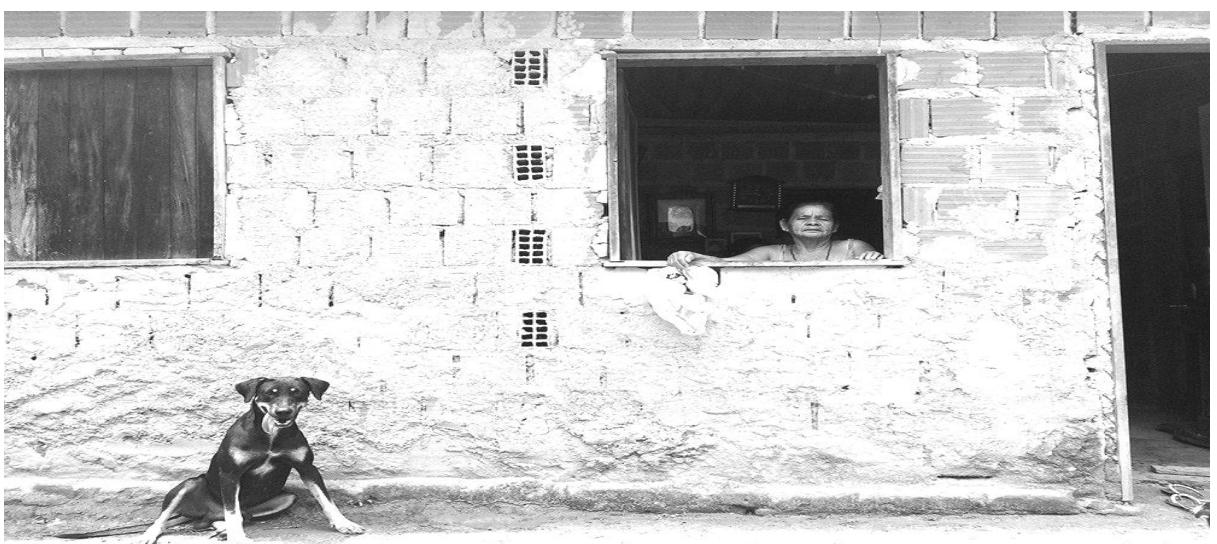
Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - Eletrônico de 20/04/2001

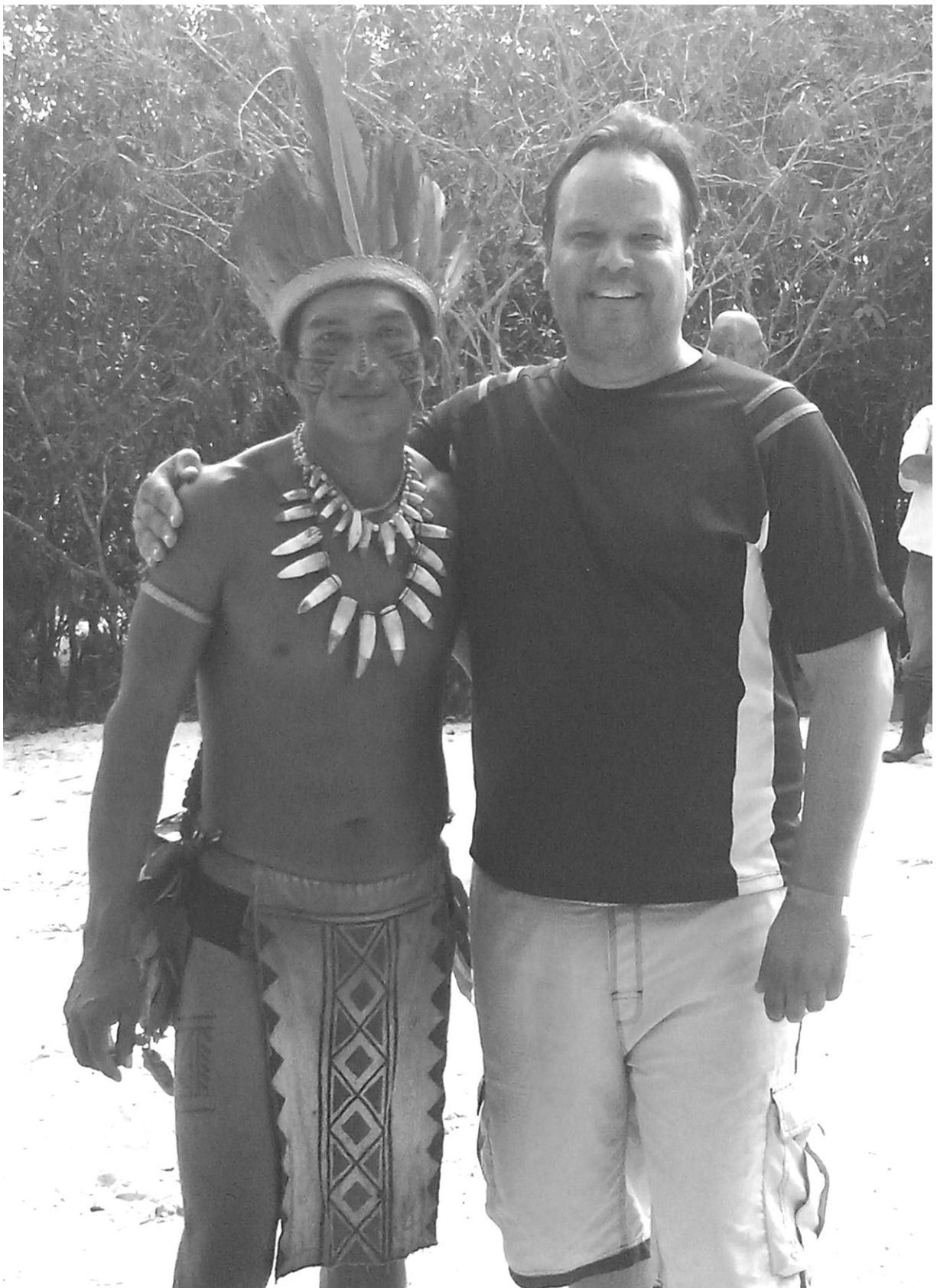
ANEXO S – FOTOS – Resplendor/ TI Krenak











Cacique “Ge” – Tribo Dessana Tucana – Manaus-AM – 2017